

Tribunal Superior do Trabalho**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/08/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 174267 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : MYCHELLE CHRYSTHIANE RODRIGUES MACIEL
RÉU : PAULO FRANCISCO DE BRITO

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/08/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : MS - 174287 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
IMPETRADO(A) : JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES - JUIZ CONVO-CADO NO TST

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/09/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 174367 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : CAXIAS DO SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
RÉU : CLEODIR MÁRIO SILVEIRA DE LIMA

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 174327 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SINDLUZ

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AG-MS - 173389 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : TRIBUNAL PLENO - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TST
LITISCONSORTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
NECESSÁRIO
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/09/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AG-AC - 173248 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/09/2006 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 174348 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A) : EDUARDO TADEU GUEDES PIRAGINE
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RÉU : ANTÔNIA ELIETE MESQUITA DE OLIVEIRA

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/09/2006 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 174387 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ MARIA E OUTROS

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 174407 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : MARIA DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO : OSWALDO VIEIRA DA COSTA
RÉU : ARMANDO ZACARIAS DA SILVA

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/09/2006 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 174487 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
RÉU : SÉRGIO JURANDIR SOUZA DO NASCIMENTO

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1905 / 2000 - 313 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : KÁTIA MARIA MARTINS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO

PROCESSO : RR - 2795 / 2000 - 062 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ

PROCESSO : RR - 384 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LEOPODO BARBOSA ROQUE FILHO
ADVOGADO : VANDA TYSKI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCESSO : RR - 641 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO
PROCESSO : RR - 1548 / 2001 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.

ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDEIR GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1549 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA NIKOLUK
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1796 / 2001 - 012 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDO(S) : HÉLIO SILVA LIMA
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

PROCESSO : RR - 302 / 2002 - 021 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : KATHLIN CRISTEANE LEMOS MAKISHI
ADVOGADO : ELIANA TITONELE BACCELLI
RECORRIDO(S) : TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.

ADVOGADO : RUI JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR - 967 / 2002 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : OSVALDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : MAURO TISEO
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 991 / 2002 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : SABARALCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

PROCESSO : RR - 1083 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DALMO LOUSADA MARCIANO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 1537 / 2002 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A.
ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK
RECORRIDO(S) : SELVINO DE MORAES RIBEIRO
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER



PROCESSO : RR - 3674 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6479 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1149 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RUDOLF BUTIKOFER	RECORRENTE(S) : LÚCIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	RECORRENTE(S) : AMARILDO DOS REIS
ADVOGADO : WANOR MORENO MELE	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : NORTON LISBOA LEMOS
PROCESSO : RR - 16103 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8570 / 2003 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1293 / 2004 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ELIZABETH MALACÁRIO	RECORRENTE(S) : HUMBERTO MELO SOUZA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : DIRLEI MARILDE SILVESTRE	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 90 / 2003 - 032 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 15767 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VILMA MARINITA MARTINS
RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EDNEI SILVA NEVES	PROCESSO : RR - 1359 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LÍVIA MELLO DE FREITAS COSTA	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE SÃO PAULO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : OLÍVIA APARECIDA DALTOSO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO GRANJA DO MORUMBI	ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : NACCO MATERIALS HANGLING GROUP BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VERIDIANA CRISTINA TORNICH
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NONATO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 234 / 2004 - 033 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1418 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 358 / 2003 - 008 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADMILSON RODRIGUES VIANA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : ENY APARECIDA DA SILVA TOMAZELLI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
ADVOGADO : GUILHERME GOMES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : RR - 1483 / 2004 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JACIARA MARIA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 296 / 2004 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : RR - 755 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEX SANDRO BISPO	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CLÉCIO DA ROCHA REIS	RECORRIDO(S) : ADALBERTO CARLOS SOARES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADO : DANIELA MARIOSI BOHRER
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	PROCESSO : RR - 2017 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARLI DAS NEVES	PROCESSO : RR - 348 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : NOSLEI DOMINGUES DINIZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : RR - 786 / 2003 - 261 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ ASSIS CÉSAR ALVES	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO IBANEZ VARGAS PARANHOS	RECORRIDO(S) : ALMERINDO DINIZ GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERALDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 359 / 2004 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 5737 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 886 / 2003 - 077 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	RECORRENTE(S) : LIONÉSIO MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ FILON DE ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : APARECIDO DOS SANTOS E OUTRA	PROCESSO : RR - 441 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 5740 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 918 / 2003 - 291 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : FATA GAMES LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SILVEIRA AZAMBUJA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : GENI SILVEIRA DA ROSA	ADVOGADO : CÉSAR LESSA GUTHEIL	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
ADVOGADO : LEDA CHESINI ARALDI	PROCESSO : RR - 608 / 2004 - 086 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5740 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1005 / 2003 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RECORRENTE(S) : EDUARDO ANDRIANI E OUTROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : LUCILENE ALICE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIEL MURAD RAMOS	ADVOGADO : RAFAEL BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : RR - 646 / 2004 - 014 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6775 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1124 / 2003 - 251 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA
RECORRENTE(S) : OURO E PRATA ARMAZÉNS GERAIS S. A. E OUTRO	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : JAIME BANDEIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MÁRCIA BARBOSA DO ROSÁRIO SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : SEGITEC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE COSTA DA FONSECA	ADVOGADO : RAFAEL BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : JOSIANE GASTALDO LOPES	PROCESSO : RR - 795 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6779 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JULIANO FORESTI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	RECORRENTE(S) : ESMERALDA CARVALHO	RECORRENTE(S) : SILVANA RIGGENBACH DOMINGOS
PROCESSO : RR - 1281 / 2003 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : ÂNGELA RITTER WOELTJE
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	PROCESSO : RR - 1013 / 2004 - 017 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9556 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	RECORRENTE(S) : JAC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL O RECANTO II
RECORRIDO(S) : ORLEI DUTRA MARQUES	ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
ADVOGADO : FABIANA CAPOANI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTERO ALVES PIRES E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUCIANO ESTAFLETTE
PROCESSO : RR - 2004 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : OZÉBIO DE JESUS SANTOS E OUTRA	PROCESSO : RR - 12157 / 2004 - 007 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.	ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOCIMEIRY SCHROH	PROCESSO : RR - 1114 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WELLINGTON BERTOLIN
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : EVERTON SCHUSTER	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT
	RECORRIDO(S) : SILVANA ELISABETE DOS SANTOS	
	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD	

PROCESSO : RR - 17732 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : MARIA TERESA VANIN E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 128 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DANIELA GONÇALVES DIOGO
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
PROCESSO : RR - 162 / 2005 - 122 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : RENATA MARTINS DA ROSA
RECORRIDO(S) : MAURO KOSBY BRIÃO
ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE
PROCESSO : RR - 209 / 2005 - 511 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI
RECORRIDO(S) : LEANDRO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÉA
PROCESSO : RR - 231 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CLEUSA DE CARVALHO SILVESTRE
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAI
PROCESSO : RR - 290 / 2005 - 341 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
PROCESSO : RR - 303 / 2005 - 261 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : MANOEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO
PROCESSO : RR - 373 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARLOS CUNHA
ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 439 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SIDNEY MARCONDES DAUM
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : RR - 474 / 2005 - 087 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 585 / 2005 - 481 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VINÍCIOS ROQUE CERIONI - ME
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GERMANO
PROCESSO : RR - 661 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 670 / 2005 - 039 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : LINCOLN ADILSON COTA
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES

PROCESSO : RR - 697 / 2005 - 045 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS
ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : LÚCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RECORRIDO(S) : ADICC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GUIDO DE F. DA MATA
PROCESSO : RR - 702 / 2005 - 702 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADRIANA FONSECA BAGGIO
RECORRIDO(S) : TALES ROBERTO MAIA VAZ
ADVOGADO : JACIARA DOTTO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 729 / 2005 - 007 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ILMA MARIA SANTIAGO ALHEIOS
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : RR - 823 / 2005 - 021 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE BRAGA DE GOUVÊA
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO : RR - 959 / 2005 - 052 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADUBOS SANTA MARIA S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO BAIÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : ALOÍSIO MENDONÇA CONDÉ
PROCESSO : RR - 997 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ADVOGADO : FABIANA ALMEIDA MACHADO
RECORRIDO(S) : AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO : ANSELMO VASCONCELOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1015 / 2005 - 001 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELESTINO TORRES
ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1075 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 1092 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : EVERALDO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1109 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
RECORRIDO(S) : ERIK RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
PROCESSO : RR - 1149 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 1226 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO MARIANO ALBUQUERQUE FONSECA
ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES

PROCESSO : RR - 1241 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
RECORRENTE(S) : HÉLIO MARUM JORGE
ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1510 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
PROCESSO : RR - 1568 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SEVERINO AMARO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALINE RAMOS LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : RENATA LOUREIRO BORBA
PROCESSO : RR - 1838 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SOARES FILHO
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : RR - 2033 / 2005 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MANUEL DIAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO : RR - 17073 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1760 / 1998 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CECÍLIA SUAREZ MACHADO
ADVOGADO : VLADEMIR DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PÓLEN INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1214 / 2000 - 022 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO CÉLULA - ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA.
RECORRIDO(S) : GILMAR DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO : ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
PROCESSO : RR - 1646 / 2000 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MATTOS NETTO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : RR - 1324 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARLI TEREZINHA LONGO CRISPIM
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO : RR - 2465 / 2001 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANA MARIA CORREIA DE MELO PARENQUINE
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 15748 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
RECORRENTE(S) : EVA ROQUE BRASÍLIO
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR - 18484 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1223 / 2003 - 058 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 589 / 2004 - 202 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ELOI BERNADIN	RECORRENTE(S) : ALCYR DOS PRAZERES PINTO NORDI	RECORRENTE(S) : TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE OLAVO LIMA DA COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : LEANDRO SÉRGIO PEDERSOLI
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI
PROCESSO : RR - 705 / 2002 - 063 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 780 / 2004 - 020 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 1414 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO
RECORRIDO(S) : FÁBIO DA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS COU TO SOUZA
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : ELCIR BOMFIM	ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO : RR - 810 / 2002 - 071 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ODILA DI LEI FABRI BARROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ARY BERTOSSI VIEIRA	PROCESSO : RR - 1054 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR - 1530 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HERMES SALLES FILHO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	RECORRIDO(S) : SILVIO UBIRAJARA MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 949 / 2002 - 039 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÂNGELA SUELI CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	PROCESSO : RR - 1181 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : RR - 1794 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AMILTON NUNES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO JOVINO DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : DANIELA CHICCHI GRUNSPAN	RECORRENTE(S) : ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO : RR - 1038 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO BRAGA	ADVOGADO : LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES	PROCESSO : RR - 1462 / 2004 - 511 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL	PROCESSO : RR - 1810 / 2003 - 058 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIO INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.
RECORRIDO(S) : NEUSA APARECIDA PEDROSO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MURILO NUNO RABAT
ADVOGADO : ADÉLCIO CARLOS MIOLA	RECORRENTE(S) : THEREZINHA MARIA SIMÕES DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR - 1627 / 2002 - 019 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MURILO NUNO RABAT
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES ROBADEY
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	ADVOGADO : LUCIANA KNUIVERS FURTADO
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	PROCESSO : RR - 2210 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1603 / 2004 - 040 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVAN DO CARMO ARAÚJO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ELVIS DUTRA DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : VILSON DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
PROCESSO : RR - 2265 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : ANDRÉ BONO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : CÁTIA CASSANIGA
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 2507 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1615 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REINALDO PEREIRA DE MOURA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FIRMO FONTES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : DALVA CHINAGLIA
PROCESSO : RR - 2718 / 2002 - 241 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 1648 / 2004 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : RR - 4737 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : OSCAR ROSSI DA LUZ
RECORRIDO(S) : ASTROGILDO ONOFRE DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : DÁRIO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
ADVOGADO : ARTHUR BAPTISTA XAVIER	ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
PROCESSO : RR - 9854 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	PROCESSO : RR - 1843 / 2004 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRIDO(S) : SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RECORRIDO(S) : EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : KONTEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MIRIAM RITA MORO MINE	ADVOGADO : ORIVALDO MAUS	ADVOGADO : JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO : RR - 12556 / 2002 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS MUSEKA JÚNIOR	ADVOGADO : BRUNO BRANDÃO LIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VERDE VALE LTDA.	RECORRIDO(S) : CAETANO BERNADINO SANTANA NETO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ADEMIR MAÇANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : RR - 17090 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1901 / 2004 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BERNADETE CANTADOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM	RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : CLEIDE LIMA SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO
PROCESSO : RR - 13525 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLÍVIA CORDEIRO DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : FIORELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : RR - 346 / 2004 - 657 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2413 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : LUIZ MEDEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CRSITIANO STEVAN BARBOSA	RECORRENTE(S) : IRAN NETO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO BARBOZA LEMES FILHO	ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO : ANDRÉ BONO
PROCESSO : RR - 392 / 2003 - 020 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ATUBA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : SIELINE JUSTUS MARTINS	ADVOGADO : CÁTIA CASSANIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : ATUBA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : RR - 2994 / 2004 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA DO VALLE FÁRIA	ADVOGADO : SUELINE JUSTUS MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERNANDO DE SOUZA DINIZ	PROCESSO : RR - 492 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
PROCESSO : RR - 674 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAYME ESPINDOLER DE MORAES E OUTRA	RECORRIDO(S) : MARIANA TOSHICO OKAMOTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : NILSON CEREZINI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : RR - 3101 / 2004 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LAURO LUIZ DELL'AGLIO DE LIMA	PROCESSO : RR - 557 / 2004 - 001 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ELIUDES LEAL DA SILVA	RECORRIDO(S) : MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIÁRIO LTDA.
	ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES	
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	

ADVOGADO : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
 PROCESSO : RR - 3574 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR PEREIRA
 ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA
 PROCESSO : RR - 6381 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VALÉRIO GUEDERT
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 PROCESSO : RR - 6541 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
 RECORRIDO(S) : HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
 PROCESSO : RR - 7409 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ TEICOFSKI
 ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 PROCESSO : RR - 10605 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER
 RECORRENTE(S) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JAMES BILL DANTAS
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO BATISTA
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 PROCESSO : RR - 17812 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : DANIEL MEDINA
 ADVOGADO : VALDYR PERRINI
 RECORRIDO(S) : RODOGRAF TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA MORSELLI
 RECORRIDO(S) : RADEM TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
 PROCESSO : RR - 27663 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR NEGREIROS VIEIRA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DA SILVA MATOS
 PROCESSO : RR - 29836 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : IRLENE BINDÁ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
 PROCESSO : RR - 13 / 2005 - 104 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE
 PROCESSO : RR - 19 / 2005 - 301 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PRÓSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DEMIAN DINIZ DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MOACIR DA SILVEIRA
 ADVOGADO : EROTIDES ANDRADE VIEIRA
 PROCESSO : RR - 46 / 2005 - 194 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : C&A MODAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA BORGES
 PROCESSO : RR - 52 / 2005 - 006 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO MOSELE VELTEM
 ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 72 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO : RR - 185 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ALCIDES COQUITO
 ADVOGADO : BRÁULIO ARIVABENE
 PROCESSO : RR - 322 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
 RECORRENTE(S) : NÉLIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 445 / 2005 - 045 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : ANDRÉ VIDAL DE FREITAS
 PROCESSO : RR - 521 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO F. TRIERWEILER
 RECORRIDO(S) : VILMAR FALEIRO
 ADVOGADO : JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
 PROCESSO : RR - 589 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : LEANDRO SEEMAN MEDEIROS
 ADVOGADO : RENATO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : RR - 666 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO LUÍS DO COUTTO GOULART
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 PROCESSO : RR - 686 / 2005 - 044 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : IVAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
 RECORRIDO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 PROCESSO : RR - 701 / 2005 - 001 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : GILBERTO AUGUSTINHO FERREIRA
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
 ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 757 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO CANI GAMA
 RECORRIDO(S) : DIVINA MARIA DE JESUS LEMOS
 ADVOGADO : EDUARDO LOPES ANDRADE
 PROCESSO : RR - 818 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EDILEIDE ELIAS FERREIRA
 ADVOGADO : DIOGO DE CALASANS MELO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ MONTEIRO VARAS
 PROCESSO : RR - 818 / 2005 - 048 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO(S) : LÚCIO OTÁVIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
 PROCESSO : RR - 825 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
 RECORRIDO(S) : MALTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA KÁFER DIAS
 RECORRIDO(S) : BHIRMÂNIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : ESTER VENITES GERHARDT
 RECORRIDO(S) : LEONARDO MEDEIROS DE MELLO
 ADVOGADO : EDUARDO MACHADO ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 834 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
 RECORRIDO(S) : ADRIANE VIANA
 ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI

PROCESSO : RR - 1000 / 2005 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARGUJAR
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG
 ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
 PROCESSO : RR - 1034 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 RECORRIDO(S) : SIMÔNIA GALVÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : EULER RODRIGUES DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 1037 / 2005 - 048 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ILDO HERMÓGENES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1338 / 2005 - 005 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECORRIDO(S) : WALTER MIRANDA DE CARVALHO
 ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
 PROCESSO : RR - 2295 / 2005 - 076 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TURCI
 RECORRIDO(S) : ROSILEIDE DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE NAGAI

Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 498 / 1999 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ADERVAL AUGUSTINHO DE BRITO
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
 PROCESSO : RR - 422 / 2000 - 028 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GRECCO
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 2974 / 2000 - 032 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 49 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : DALMA NAZARETH MILITÃO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 710 / 2001 - 079 - 02 - 85 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DIAS FERRAZ
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 PROCESSO : RR - 806 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
 RECORRIDO(S) : MARCIO BONI ROCHA
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA
 PROCESSO : RR - 1208 / 2001 - 670 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : VAM - PROJETOS E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA.



ADVOGADO : SARAH MARTINS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : RR - 5547 / 2003 - 008 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JEFERSON LUIZ GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ARNOLDO DA SILVA FILHO	PROCESSO : RR - 442 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
PROCESSO : RR - 1716 / 2001 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JUREMA MACHADO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 652 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS	ADVOGADO : DIÓGENES MEIRELES MELO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : ÉLCIO JOÃO SOARES GOMES	PROCESSO : RR - 486 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO : RR - 13368 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : LUCILA VASSCONCELOS CORTES DAUDT
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
RECORRENTE(S) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANNA CAROLINA TAVARES VALENTE	PROCESSO : RR - 752 / 2004 - 122 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA ROSA CARVALHO DA SILVA	PROCESSO : RR - 721 / 2003 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO : NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
PROCESSO : RR - 1602 / 2002 - 001 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS	RECORRIDO(S) : VALDIR URQUIA PINTO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : LAURINDO MARQUES DE AGUIAR	PROCESSO : RR - 872 / 2004 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : HAROLDO VASCONCELLOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 793 / 2003 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO OMAR VEDDY JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1692 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
RECORRENTE(S) : GUTEMBERG JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO LARA	PROCESSO : RR - 887 / 2004 - 068 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : NILSON CEREZINI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 1329 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
PROCESSO : RR - 1717 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO GOMES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : BIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	PROCESSO : RR - 1365 / 2004 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO TORRES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1505 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
PROCESSO : RR - 2059 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOADIR LOPES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETSOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : MARIO MASSUETO WEBER E OUTROS
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRENTE(S) : OSVALDO SEBASTIÃO FURTADO	PROCESSO : RR - 1506 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1373 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
PROCESSO : RR - 2077 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRIDO(S) : MARTA MARIA PRADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
RECORRENTE(S) : PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	PROCESSO : RR - 1416 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ELUNIL COMERCIAL, ENGENHARIA, PROJETOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : CEZAR EDUARDO MACHADO	PROCESSO : RR - 1614 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS DE CAMPOS SILVA
RECORRIDO(S) : ZENILDO DE JESUS ALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MARCO CÉSAR SARTORI
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
PROCESSO : RR - 3078 / 2002 - 663 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	PROCESSO : RR - 1426 / 2004 - 016 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.	ADVOGADO : LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO : RR - 1793 / 2003 - 031 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DUARTE CRESPO
RECORRIDO(S) : EDIRSON PEREIRA DA CRUZ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALECSANDRO DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
PROCESSO : RR - 3281 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	PROCESSO : RR - 1528 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : NATILDE CAIRES RIBEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO : RR - 1809 / 2003 - 076 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELINA APARECIDA FERRAREZI DOMINGUEZ
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA NASCENTE PIRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RAMINA	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 1719 / 2004 - 013 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 3506 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MANUEL MORTAGUA DOS SANTOS LOPES E OUTROS	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO EADI SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : YONE ALTHOFF DE BARROS	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : RR - 1951 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE FRANÇA ARGÓLO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA CASTRO MELLO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	RECORRENTE(S) : COMERCIAL JOSÉ BARRETO LTDA.	PROCESSO : RR - 1804 / 2004 - 341 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 4804 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELIOMAR BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
RECORRENTE(S) : JAIR ALVES MEIRA	ADVOGADO : MARLI BARBOSA DA LUZ	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA	PROCESSO : RR - 2678 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINA LAUXEN DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 1844 / 2004 - 007 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 20231 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GUILHERME MILWARD DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : DIANA FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI A. BATISTA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RAMINA	PROCESSO : RR - 3171 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PLUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : RR - 1955 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DANIELLA LYRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO SCARPA
PROCESSO : RR - 316 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DARLENE DA COSTA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIRCEU GABRIEL		ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO		

PROCESSO : RR - 2077 / 2004 - 003 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
 RECORRIDO(S) : ALBERTINO DE CASTRO PEREIRA NETO
 ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 2109 / 2004 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOANA SIQUEIRA
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : MARIA JOANA SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : RR - 2180 / 2004 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
 ADVOGADO : SERGE ATCHABAHIAN
 RECORRIDO(S) : RENAILDA DE OLIVEIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 PROCESSO : RR - 2609 / 2004 - 066 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
 RECORRIDO(S) : ERMOACI GUIMARÃES SANTOS
 ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 5735 / 2004 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA LEITE EBERHARDT
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
 PROCESSO : RR - 6151 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SONGER GERSON SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : RR - 7148 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA PORTUGAL
 ADVOGADO : VALESKA SALOM FILIPPETTO
 PROCESSO : RR - 8630 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SOZI MERI VOGEL
 ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
 PROCESSO : RR - 15360 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : CATARINA SCHERER E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
 PROCESSO : RR - 19038 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ARTUR ANDRADE NETO
 ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : GEVERSON ANSELMO PILATI
 PROCESSO : RR - 87 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
 RECORRIDO(S) : ROOSEVELT EMÍDIO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
 PROCESSO : RR - 95 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
 RECORRIDO(S) : NÁDIA MARIA TEIXEIRA ORLANDINI
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
 PROCESSO : RR - 266 / 2005 - 261 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA (ENGENHO RETIRO)
 ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EDILEUSA DA SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BANDEIRA

PROCESSO : RR - 324 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
 ADVOGADO : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR LOPES
 ADVOGADO : SORAYA SAAD LOPES
 PROCESSO : RR - 361 / 2005 - 202 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : VIRGÍNIA GARCIA DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : JAIR MARIA CORREA
 ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS
 PROCESSO : RR - 408 / 2005 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : JOÃO MALAQUIAS DOS REIS
 ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 424 / 2005 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW
 RECORRIDO(S) : JOÃO ORLANDO PORTO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MACIEL VAZ
 PROCESSO : RR - 527 / 2005 - 020 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO REIS LARA RESENDE
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 PROCESSO : RR - 553 / 2005 - 002 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TECNIPLAS NE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA ABRAÃO IARIÚ
 RECORRIDO(S) : ALDERI RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA IZABEL TEIXEIRA DAS VIRGENS
 PROCESSO : RR - 555 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA NETO
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 PROCESSO : RR - 585 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GERALDO MENDONÇA
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
 ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 741 / 2005 - 511 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
 RECORRIDO(S) : IBRAIM CASTRO SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO SANTANA MOREIRA
 PROCESSO : RR - 813 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
 ADVOGADO : CELSO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
 PROCESSO : RR - 910 / 2005 - 018 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG
 ADVOGADO : PAULO AFONSO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1130 / 2005 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDILEIDE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SALVADOR OLAVO REALE
 RECORRIDO(S) : KENZUT COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO LEONEL NETO
 PROCESSO : RR - 1179 / 2005 - 202 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : LEONICIO SERPA NUNES
 ADVOGADO : LEDA CHESINI ARALDI

PROCESSO : RR - 1227 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL LIMA
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1229 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AGNALDO MESSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
 ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ
 PROCESSO : RR - 1319 / 2005 - 015 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 PROCESSO : RR - 1431 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 RECORRIDO(S) : JONAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1508 / 2005 - 005 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MASTER SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
 RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : WILIAN MARTINS DE MENEZES
 ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
 PROCESSO : RR - 1859 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SUSIN, FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DESSBESELL
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
 PROCESSO : RR - 7784 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROSEMEIRE LIMA PINTO
 ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
 PROCESSO : RR - 22417 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOEL LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 3034 / 1998 - 001 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 RECORRIDO(S) : HIPOCAMPUS ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO HENRIQUE ALENCAR DE AGUIAR (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RIVA VAZ DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 2313 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 RECORRIDO(S) : MULTIENGE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DOUGLAS BOWEN PENTEADO
 RECORRIDO(S) : IVALDINO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : BENEDITO FLORIANO
 PROCESSO : RR - 347 / 2001 - 039 - 02 - 85 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DIFUSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. (YÁZIGI INTERNEXUS PARTICIPAÇÕES S.A.)
 ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY
 RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SAUL PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : IMAGEM SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO DAVOLI LOPES
 PROCESSO : RR - 536 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDILSON CLAUDOMIRO DELFINO
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA



RECORRIDO(S) :	CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - USIMINAS MECÂNICA	ADVOGADO :	WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO :	RR - 4312 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	GERSON FASTOVSKY	RECORRIDO(S) :	MARCOS SÉRGIO DOS SANTOS & CIA. LTDA.	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) :	PLANAR ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO :	ALESSANDRO NUNES BORTOLOMASI	RECORRENTE(S) :	RITA DE CÁSSIA SANTANA
ADVOGADO :	ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	PROCESSO :	RR - 1025 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO :	RR - 1200 / 2001 - 006 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) :	PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO :	FABRÍCIO CASTRO VIANNA ZALUSKI
RECORRENTE(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO :	CHRISTIANE BRUSCHI	PROCESSO :	RR - 13167 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) :	MANOEL PEDRO VICENTE	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) :	JOSÉ ADALBERTO SIMONELLI	ADVOGADO :	PEDRO CARLOS MARTELLO	RECORRENTE(S) :	CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO :	RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO :	RR - 1043 / 2003 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO :	TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO :	RR - 1443 / 2001 - 073 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) :	ERMANO JOSÉ SANTANA
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	ALISSON ROGÉRIO GUERRA
RECORRENTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO :	LISIAS CONNOR SILVA	PROCESSO :	RR - 16584 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA	RECORRIDO(S) :	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) :	JEANE COSTA PESSOA MICAELIA	ADVOGADO :	VILMA MARINITA MARTINS	RECORRENTE(S) :	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) :	LEONÉRCIO EDSON LAVAGNOLLI	ADVOGADO :	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO :	RR - 1309 / 2002 - 055 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARÍLIA MARIA PAESE	RECORRIDO(S) :	LORENA DOLNIAK
RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO :	RR - 1096 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	JOCELINO ALVES DE FREITAS
RECORRENTE(S) :	LÚCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	RR - 18733 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	EDILBERTO PINTO MENDES	RECORRENTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) :	JORGE SANTIAGO DE ABREU	ADVOGADO :	HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RECORRENTE(S) :	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO :	MAICO PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO :	RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
PROCESSO :	RR - 1373 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	RECORRIDO(S) :	TÂNIA WALESKA VALERIO LISOT DA ROCHA BUENO
RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) :	CRISTIANO MIGUEL RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO :	ROSALINA MUSTASSO GARCIA
RECORRENTE(S) :	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO :	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO :	RR - 19627 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	PROCESSO :	RR - 1326 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) :	MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) :	POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO :	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) :	AFRÂNIO MATOS	ADVOGADO :	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRIDO(S) :	EMERSON LUIZ TAVARES
ADVOGADO :	ELECIR MARTINS RIBEIRO	RECORRIDO(S) :	JOSÉ DA PAZ PEREIRA DUARTE	ADVOGADO :	NEIDE NAOMI HIRAMA
PROCESSO :	RR - 1485 / 2002 - 421 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO :	RR - 10 / 2004 - 443 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO :	RR - 1398 / 2003 - 314 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :	GETÚLIO BEZERRA DA SILVA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) :	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO :	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) :	MARIA LÚCIA LIRA DE CASTRO	ADVOGADO :	TELMA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) :	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO :	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RECORRIDO(S) :	ANDRÉ TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO :	SONIA MARIA SONEGO	RECORRIDO(S) :	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO :	FÁBIO COMITRE RIGO
PROCESSO :	RR - 1533 / 2002 - 046 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	RENATA SEZEFREDO	PROCESSO :	RR - 176 / 2004 - 661 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO :	RR - 1432 / 2003 - 036 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) :	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO :	IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) :	JOÃO FRANCISCO MOTA RAMALHETTE	ADVOGADO :	JONAS SELIGSOHN
RECORRIDO(S) :	WAGNER APARECIDO DOMINGUES TOLENTINO	ADVOGADO :	LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR	RECORRIDO(S) :	LAURO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO :	WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO :	MARCELO DÓRIA
PROCESSO :	RR - 2039 / 2002 - 078 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	PROCESSO :	RR - 365 / 2004 - 132 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO :	RR - 1469 / 2003 - 058 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :	MARLI BUOSE RABELO	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO :	LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
RECORRIDO(S) :	VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO :	CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO :	PAULO ROBERTO ANDRIOLO	RECORRIDO(S) :	MARIA MILZA COUTINHO	ADVOGADO :	CLÉRISTON PÍTON BULHÕES
RECORRIDO(S) :	ORLANDO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO :	VANDA JULIANELLI JARDIM	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
ADVOGADO :	SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO :	RR - 1747 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 464 / 2004 - 253 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 2159 / 2002 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) :	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) :	W2G2 S.A.
RECORRENTE(S) :	ADRIANE CARVALHO DA SILVA FRAGUAS DE SOUZA	ADVOGADO :	LUIZ CARLOS AMORIM RORTELLA	ADVOGADO :	RENATA CHADE CATTINI MALUF
ADVOGADO :	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) :	CARLOS ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S) :	ERIKA CRISTINA IRMÃO
RECORRIDO(S) :	HELLNER CORREAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO :	ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI	ADVOGADO :	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO :	SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER	PROCESSO :	RR - 1883 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	RR - 485 / 2004 - 017 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 2312 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) :	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) :	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) :	FRONTEIRAS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO :	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO :	SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO :	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRENTE(S) :	JOSÉ MATEUS DE LIMA	RECORRIDO(S) :	JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
RECORRIDO(S) :	FERNANDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO DE BASTOS	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS	RECORRIDO(S) :	FC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
RECORRIDO(S) :	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.	PROCESSO :	RR - 1950 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUIZ CARLOS DE MATOS
ADVOGADO :	ARNALDO PIPEK	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO :	RR - 584 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 2476 / 2002 - 314 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	JOÃO OSCAR DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO :	CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) :	PAULO RICARDO MARTINS FEIJÓ E OUTRO
RECORRENTE(S) :	EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	ADVOGADO :	ALFONSO DE BELLIS
ADVOGADO :	ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO :	FERNANDO DE MATTOS MENDES	RECORRIDO(S) :	ILDO DUARTE QUEVEDO
RECORRIDO(S) :	ROSELI CAETANO DA SILVA	PROCESSO :	RR - 3216 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ROBERTO XAVIER MARTINS
ADVOGADO :	WILSON SEGNETTO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO :	RR - 655 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 627 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ÁLVARO CAETANO NETO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRENTE(S) :	EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHA LTDA.
RECORRENTE(S) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO :	AUDREY MARTINS MAGALHÃES
ADVOGADO :	MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI	ADVOGADO :	LUIZ CALIXTO SANDES	RECORRIDO(S) :	ARIEL ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) :	MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO :	RR - 4193 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
ADVOGADO :	FRANCISCO MACHADO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO :	RR - 770 / 2004 - 091 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	ELZA MARIA PENTEADO FERREIRA	RECORRENTE(S) :	MARLY BARROS NOGUEIRA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	NEUZA MARIA MACIEL	ADVOGADO :	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO :	RR - 930 / 2003 - 441 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO :	ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO :	EYMARD DUARTE TIBIÃES	RECORRIDO(S) :	RUBENS GONÇALVES
RECORRIDO(S) :	ANA LÚCIA DOS SANTOS GOMES			ADVOGADO :	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO	: RR - 820 / 2004 - 100 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO	: RR - 503 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA			RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCESSO	: RR - 2497 / 2004 - 009 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO OMAR VEDROY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS PINEDA COCCO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ MARQUES
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: SERVAL - SERVIDORA REAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	: RR - 864 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 504 / 2005 - 068 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DUARTE DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULINO DE SOUSA FILHO	RECORRENTE(S)	: SUPERMIX COMERCIAL S.A.
ADVOGADO	: SILVANA CARDOSO LEITE	PROCESSO	: RR - 2513 / 2004 - 051 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSON RESENDE
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MACHADO TÁPIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FLÁVIO LOPES
ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ ARAQUAM	ADVOGADO	: CHISTOVAM ROCHA KIEFER
PROCESSO	: RR - 956 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 530 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI	ADVOGADO	: ELAINE GORDO	RECORRENTE(S)	: ADEMIR CANALI FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO ARAÚJO BELLORA	PROCESSO	: RR - 2574 / 2004 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ESTEVES
RECORRIDO(S)	: REGINALDO AGUIAR MARQUES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: EDILSON LIPKE E OUTRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
PROCESSO	: RR - 1001 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	PROCESSO	: RR - 563 / 2005 - 015 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI	RECORRENTE(S)	: JUSCELINO VIEIRA DIAS
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2833 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRENTE(S)	: MANOEL ALVES FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR - 691 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1001 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ADELINO ROSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: WILSON FLOR E OUTRA
RECORRENTE(S)	: VALDIR ARTUR KRINSKI	PROCESSO	: RR - 4491 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: INGO DIETRICH SOHNEN
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ DAMASCENO CINTRÃO
RECORRIDO(S)	: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: CÍNTIA MADEIRA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1015 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: KALIL JORGE ABBOUD	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MARIA CLARISSA ROCHA VALE	PROCESSO	: RR - 5133 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ARMANDO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	PROCESSO	: RR - 833 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 1098 / 2004 - 341 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MARCHI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA.	PROCESSO	: RR - 7348 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE KOZUE KITABAYASHI
ADVOGADO	: AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
RECORRIDO(S)	: JAIME LUIZ AGNES	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 874 / 2005 - 075 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTHIAN HENRIQUE BIEHL	ADVOGADO	: VICTOR COSTA ZANETTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 1247 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO	: THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BRAGA
ADVOGADO	: NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADO	: JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
RECORRIDO(S)	: JOÃO JACINTO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR - 24 / 2005 - 024 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 978 / 2005 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARINE SOARES CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1443 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DIONÍSIA GONSALVES DA SILVA LIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 83 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1007 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1448 / 2004 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARILENE DE FÁTIMA LIMA BICALHO E OUTROS
ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: AÉCIO TRINCA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 93 / 2005 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 1050 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1456 / 2004 - 382 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIRTEIXEIRA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: OTÁVIO GONÇALVES FREITAS	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO DA LUZ
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: BRANDÃO NUNES & COSTA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: WESLEY PIEROTI TAVARES
ADVOGADO	: ROBERTO OMAR VEDROY JÚNIOR	ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S)	: GIVANILDO GARDIN SOMAVILA	RECORRIDO(S)	: GUSTAVO HENRIQUE PERRAELLA AMARAL COSTA	ADVOGADO	: NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
ADVOGADO	: ALCEU ALVES	ADVOGADO	: DIOGO DEL SARTO MACEDO	PROCESSO	: RR - 1067 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1689 / 2004 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 330 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: HERCULANO MARIANO NUNES
RECORRENTE(S)	: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	ADVOGADO	: ARTUR GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADO	: MICHELE BESUTTI	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	RECORRIDO(S)	: SIRLEI ALVES NASSIF	ADVOGADO	: HONÓRIO BENITES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO	: ELISABETH KASPERBAUER	PROCESSO	: RR - 1068 / 2005 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1785 / 2004 - 013 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335 / 2005 - 003 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ANTONILIO DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ
ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO	: ARTUR GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AURELINA DO CARMO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CAMPO GRANDE S.A.	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: HONÓRIO BENITES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1159 / 2005 - 016 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1972 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS	ADVOGADO	: VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ARTUR GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE FARIAS VIANA
		RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	ADVOGADO	: MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
		ADVOGADO	: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ		



PROCESSO : RR - 1323 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CAMBOIM GONSIOROKI
 ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS
 PROCESSO : RR - 1386 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PAULO CARLOS MORAIS
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
 ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 4873 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA INEZ CORDEIRO PUPO
 ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA

Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 1526 / 1998 - 462 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAIVA
 ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO
 PROCESSO : RR - 2179 / 1998 - 040 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WILSON CARLOS DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MANZATO OLIVA
 PROCESSO : RR - 2212 / 1999 - 011 - 02 - 85 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ERALDO JOSÉ DARU
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : RR - 1405 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : AMILTON ACÁCIO GONÇALVES
 ADVOGADO : RICARDO LOPES
 PROCESSO : RR - 337 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
 RECORRIDO(S) : MANOEL LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : THAIZ WAHHAB
 PROCESSO : RR - 795 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS LEBANI LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO FRANCO LEITE
 RECORRIDO(S) : ELIAS CAETANO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 911 / 2001 - 721 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
 RECORRIDO(S) : EDSON IRAN FLORES DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
 PROCESSO : RR - 1551 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 1990 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : RR - 561 / 2002 - 030 - 02 - 85 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TONDELLI
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 PROCESSO : RR - 1902 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHO, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COOPERSAR
 RECORRIDO(S) : FULFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDEILDA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
 PROCESSO : RR - 2389 / 2002 - 017 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
 ADVOGADO : EDSON EDMIR VELHO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO REZENDE LIMA
 ADVOGADO : THAIZ WAHHAB
 PROCESSO : RR - 2434 / 2002 - 005 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ÉDSON DE LIMA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS
 RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 PROCESSO : RR - 2513 / 2002 - 313 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
 RECORRIDO(S) : HUGO PESTANA GASPAR
 ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA
 PROCESSO : RR - 2626 / 2002 - 051 - 02 - 85 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ GARCIA
 ADVOGADO : OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS
 PROCESSO : RR - 3025 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GILSON CARLOS PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
 PROCESSO : RR - 7160 / 2002 - 012 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARRETO
 ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
 PROCESSO : RR - 39 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE BOVO
 ADVOGADO : SÉRGIO TESTA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 355 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JAIRO MASSAO KAWAKAMI
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : RR - 559 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 PROCESSO : RR - 627 / 2003 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SADIR PAULO WURZIUS
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES

PROCESSO : RR - 630 / 2003 - 531 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ALTEMIR ANTÔNIO PANCOTTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 PROCESSO : RR - 746 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
 RECORRIDO(S) : PAULO MIGUEL JOVINO
 ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES
 PROCESSO : RR - 768 / 2003 - 054 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DATENA
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
 RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIA CECÍLIA SILVA
 PROCESSO : RR - 822 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LEVE GELO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RENA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA LACERDA
 ADVOGADO : ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS
 PROCESSO : RR - 1096 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSIANE DOS SANTOS JOAQUIM
 ADVOGADO : IREMAR GAVA
 RECORRIDO(S) : CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : HELOÍSA MARIA PEDROSO YOSHIDA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÚLTIPLOS PROFISSIONAIS - COOPPAS
 ADVOGADO : ANDRÉA MARA GARONI
 PROCESSO : RR - 1111 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TEREZA HIROKI YODA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
 RECORRIDO(S) : SAMBERCAMP INDÚSTRIA DE METAL E PLÁSTICO S/A.
 ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1253 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL MÓVEIS AMADOR BUENO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : VANESSA COSTA CHAVES
 PROCESSO : RR - 1491 / 2003 - 670 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO BRUNATTO DALABONA
 RECORRIDO(S) : FÉLIX ALEGRI
 ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1527 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ANILDO CORREA PINTO
 ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
 PROCESSO : RR - 1606 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
 ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO AROLDO MARQUES
 ADVOGADO : VANESSA CRISTINA MAI VASQUES MONTAGNER
 PROCESSO : RR - 1838 / 2003 - 044 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRENTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : GERALDO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO NALDONI
 PROCESSO : RR - 1903 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TACIANE LEITE SANTIAGO
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO PINHEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : DMX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LÉLIA DE CARVALHO CORREIA
 PROCESSO : RR - 1909 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ULTRALOJAS LAR E LAZER LTDA.
 ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER

RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SOARES FREIRE	PROCESSO : RR - 411 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1668 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 2371 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA DE ANDRADE MARINI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : EDERALDO FREITAS FERNANDES	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : RR - 1669 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : SPR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LIA TERESINHA PRADO	ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : VICENTE CRUZ DE ÂNGELO	PROCESSO : RR - 489 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MEIRE CECÍLIA LEITE ANTONELLI
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DIMAS FALCÃO FILHO
PROCESSO : RR - 2489 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 1794 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASTROGILDO SILVA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : WILSON SAKAI	RECORRENTE(S) : A. J. RORATO & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	ADVOGADO : JEFERSON XAVIER KOBI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR - 667 / 2004 - 102 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALDECI BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
PROCESSO : RR - 2510 / 2003 - 020 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLAUDIAN LEAL DE CARVALHO HELENO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ARNALDO FERNANDES SOUZA NETO	PROCESSO : RR - 1873 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MOTEL BR 376 LTDA.	RECORRIDO(S) : ANS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ODACYR CARLOS PRIGOL	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DANILA MARIA MARTINS	PROCESSO : RR - 712 / 2004 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SAMUEL VIDAL
PROCESSO : RR - 2567 / 2003 - 079 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. A GAZETA	ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	PROCESSO : RR - 1963 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CLEVACIR ARAÚJO TEODÓSIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JORGE XAVIER	PROCESSO : RR - 774 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : RR - 2398 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2914 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SOBRERA E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S) : EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : RR - 933 / 2004 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS DANIEL ALENCAR
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MATIAS MANOEL
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA.	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMIS E OUTRO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GARCIA GRANDE
ADVOGADO : ABSALÃO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK	PROCESSO : RR - 3914 / 2004 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JORGE DENIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JEFERSON ELTON DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : OLAVO ALEXANDRE GOMES	RECORRENTE(S) : ADEMAR PEREIRA
PROCESSO : RR - 4341 / 2003 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 969 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO BERNARDINO DE MELLO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA ELIZABETH CARVALHO	RECORRENTE(S) : FAMA ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	PROCESSO : RR - 4047 / 2004 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : LUCIANA DOS SANTOS CENEDEZE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR - 13493 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1085 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : NOELI APARECIDA RODERMEL
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE LEMOS	RECORRENTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	PROCESSO : RR - 5163 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
RECORRIDO(S) : OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS DA SILVA RONDON	ADVOGADO : AFONSO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS	RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
PROCESSO : RR - 13737 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1114 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 5988 / 2004 - 005 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS SZYMKO	RECORRENTE(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO : RENATO CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 120 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SALES ORNELAS	RECORRIDO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 6142 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 1122 / 2004 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : VALMOCI JOÃO LUCIANO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA NETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERNANDEZ SAMPAIO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROCESSO : RR - 139 / 2004 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : RR - 9485 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANEZ DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALIMENTOS ZAELI LTDA.	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RECORRENTE(S) : CANTINHO ÁRABE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	PROCESSO : RR - 1185 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : CLEUSA DA SILVA LEITE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA BUENO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RECORRENTE(S) : ANANIA JUSTINIANO DA SILVA	ADVOGADO : EDSON MASSARO POSTALLI
PROCESSO : RR - 170 / 2004 - 411 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO : RR - 652 / 2005 - 014 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CARVALHO INDÚSTRIA MECÂNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO HIPÓLITO FONTES	PROCESSO : RR - 1270 / 2004 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL LEANDRO CAPUCHINHO PENA
ADVOGADO : RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : RR - 178 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 741 / 2005 - 095 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : PLAUTO ROMEU SCHWANTZ	RECORRENTE(S) : GEREMIAS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS GONÇALO	PROCESSO : RR - 1499 / 2004 - 070 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	
	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	
	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA ROCHA	
	ADVOGADO : ROBERTO MARTINS COSTA	



PROCESSO : RR - 1228 / 2005 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TORA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL
 RECORRIDO(S) : RONALDO ALEIXO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LINDA MIRTES MALUF AFONSO
 PROCESSO : RR - 1261 / 2005 - 001 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
 ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1314 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARILZA MIRALLES SANTANA OTTANO
 ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 1372 / 2005 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.
 ADVOGADO : ÂNGELA PERES NEME
 RECORRIDO(S) : WALDIR MARCOS DA MOTA
 ADVOGADO : VANDERLEIA SILVA TRINDADE
 PROCESSO : RR - 1471 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE SÁ
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : OFFICIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 PROCESSO : RR - 1626 / 2005 - 012 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSIRENE MÜLLER SALOMÃO
 ADVOGADO : ELITON MARINHO
 PROCESSO : RR - 25347 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE NOGUEIRA SARAIVA
 ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
 PROCESSO : RR - 29452 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALÍRIO VIEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SENA
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Brasília, 11 de setembro de 2006.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 91 / 2000 - 541 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA MOSER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO(S) : EZOEL DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : VERA R. S. BANDEIRA
 PROCESSO : RR - 443 / 2001 - 721 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : ROBERTO MONSON CORONEL
 RECORRIDO(S) : VINÍCIUS OLIVEIRA TRINDADE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 PROCESSO : RR - 716 / 2001 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZA ALONSO CIDIN
 ADVOGADO : RUTH VALLADA
 PROCESSO : RR - 1082 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS SINOSVALE LTDA.
 ADVOGADO : ANA KARINA GRESSLER
 RECORRIDO(S) : LUIZ NORBERTO DORNELES DA COSTA
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO

PROCESSO : RR - 2366 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ANTONINHO PEREIRA ROSSINI
 ADVOGADO : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : RICARDO NACIM SAAD
 PROCESSO : RR - 257 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : WALLACE PEDROSO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVEIRA SEVERO
 ADVOGADO : VERA R. S. BANDEIRA
 PROCESSO : RR - 342 / 2002 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
 RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA CORSO DE ÁVILA
 ADVOGADO : FERNANDA GULARTE MORAES
 PROCESSO : RR - 816 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : FABIANA SILVA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI
 PROCESSO : RR - 872 / 2002 - 421 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : DELIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO
 PROCESSO : RR - 1273 / 2002 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
 RECORRIDO(S) : VERA LAURA DEBONI
 ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
 PROCESSO : RR - 1294 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CLEA FELIX GRINBERG
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 PROCESSO : RR - 2261 / 2002 - 011 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : WILSON MOIRANNO BARTAUQUINE
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VIANA
 PROCESSO : RR - 3897 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
 RECORRIDO(S) : LUCILIA HITOMI GOMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 PROCESSO : RR - 10247 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ARLINDO VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOGADO : ÁLIDO LORENZATTO
 PROCESSO : RR - 249 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS
 ADVOGADO : JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA ALVES CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 520 / 2003 - 203 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANA EULITA NUNES
 ADVOGADO : FÁBIO DORNELLES DA ROSA

PROCESSO : RR - 572 / 2003 - 054 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ALBERTO LINO ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : DANIELA CEZAR PINHEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CAIO SCHIPANI
 PROCESSO : RR - 816 / 2003 - 492 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : OSMAR KAZUO ARAMAKI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA
 RECORRIDO(S) : KOMATSU DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ACÁCIO HASHIDA
 PROCESSO : RR - 1778 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : ERALDO GAMA RODRIGUES
 ADVOGADO : DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SOFER SOUZA FERREIRA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO
 PROCESSO : RR - 2129 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.
 ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
 PROCESSO : RR - 2582 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : SUELI FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
 PROCESSO : RR - 5382 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DANIELLA LYRA
 RECORRIDO(S) : WILSON MARCELO FERREIRA
 ADVOGADO : JOSUÉ COSTA OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 8156 / 2003 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
 PROCESSO : RR - 8950 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO
 RECORRIDO(S) : SANDRO PATRÍCIO FREZA
 ADVOGADO : ROBERTO MOROZOWSKI
 PROCESSO : RR - 21854 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI ANISIO RUFINO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 PROCESSO : RR - 90 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : LUIS ANTONIO CAMPOS FERREIRA
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 183 / 2004 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MULLER
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
 PROCESSO : RR - 212 / 2004 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO GUILHERME DA SILVA WEYLL
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
 PROCESSO : RR - 282 / 2004 - 068 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS TAVARES
 ADVOGADO : MARCELO CHALRÉO
 PROCESSO : RR - 324 / 2004 - 052 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 RECORRIDO(S) : MARCELO PANTOJA RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA

PROCESSO : RR - 375 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1249 / 2004 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 47 / 2005 - 331 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTILO PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JAIRO NOAL DORFMANN	ADVOGADO : ENILDO ORTÁCIO
RECORRIDO(S) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERREIRA	RECORRIDO(S) : JÚLIO TRENDT
RECORRIDO(S) : COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : VERENI CORNELIOS LEITE	ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	PROCESSO : RR - 1294 / 2004 - 007 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 69 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JIVAGO VIEIRA	RECORRENTE(S) : MULTIPLIC LTDA.	RECORRENTE(S) : DAVID DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : FÁBIO FERNANDES LINS	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S) : EDILBERTO BERNARDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : RR - 382 / 2004 - 025 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEI ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : ANALU RIESEMBERG GLEICH
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1327 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR - 92 / 2005 - 611 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SILVIA DESANI ARIZA	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	RECORRIDO(S) : EMÍLIA DOCA OSAKABE E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
PROCESSO : RR - 386 / 2004 - 103 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : ALLAN BUENO PAIM
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1333 / 2004 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS OBERTI DE OLIVEIRA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DELSO BRONZATTO
ADVOGADO : JOAQUIM ROCHA CIPRIANO	RECORRENTE(S) : COOPRESMA COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 138 / 2005 - 093 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO LOPES DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR - 715 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	RECORRIDO(S) : ISOLINO MÁRIO DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO MAURINA	PROCESSO : RR - 163 / 2005 - 023 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S) : GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : JULIARDO RAMIRES RIBEIRO	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S) : METROVEL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
PROCESSO : RR - 736 / 2004 - 241 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	RECORRIDO(S) : MÁRCIO IZIDÓRIO DA SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1337 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA WORMSBECKER BARUZZO
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 229 / 2005 - 351 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : AFANDOR APAZ	RECORRENTE(S) : BASIM MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ALBÉRCIO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE BAPTISTA CIPRIANO	ADVOGADO : FRANCISCO ARTUR FERREIRA MOTTA
PROCESSO : RR - 835 / 2004 - 561 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSA ADELINA LEÃO BRUNO CAMPAÑA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELTON DE BRITO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA	ADVOGADO : GABRIELA ANTUNES
RECORRENTE(S) : MARIA DE LURDES URBAN E OUTROS	PROCESSO : RR - 1513 / 2004 - 025 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 236 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MIGUEL TEOBALDO ROHDEN	RECORRENTE(S) : GILSON CHAVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DIRCEU MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	ADVOGADO : ANTÔNIO LIMA BONFIM DIAS	ADVOGADO : MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR - 883 / 2004 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 2144 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 390 / 2005 - 004 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : SHEYLA FERAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : FABIANA KARAN CARDOSO	RECORRIDO(S) : NILSON DE ARAÚJO SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO AZEVEDO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : WANOR MORENO MELE	ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : RR - 920 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.	PROCESSO : RR - 461 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	PROCESSO : RR - 3783 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARCOS HIRAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO DE MAGALHÃES PRADO	RECORRIDO(S) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 523 / 2005 - 001 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 958 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ TREVISANI SEMELER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TERESINHA BATISTA DE SOUSA ALMEIDA	ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS HARTEMINK	PROCESSO : RR - 5658 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HONÓRIO BENITES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANAMIR FÁTIMA DE BAIRROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 596 / 2005 - 016 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO SEBASTIÃO CAL	RECORRENTE(S) : ELIAS CÉSAR RATTI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 1023 / 2004 - 211 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ODONTOLÓGICO RITA TRINDADE S/C LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES MOREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIANDE PEDROZO	RECORRIDO(S) : ESTELITA DA SILVA MACÊDO
ADVOGADO : CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOSÉ SANTOS
RECORRIDO(S) : SEVERINO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA	PROCESSO : RR - 605 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS	PROCESSO : RR - 21176 / 2004 - 002 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 1109 / 2004 - 702 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JONCILENE VIEIRA FALCÃO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : AURIANA RAMOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI	RECORRIDO(S) : ANDREOZZI PUBLICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S) : JESUÍNO DA SILVA BRAGA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA LINHARES	ADVOGADO : MARIA ELAINE AVINTE CORRÊA	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO : CHARLES MORAES SONNENSTRAHL	PROCESSO : RR - 29 / 2005 - 331 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 618 / 2005 - 791 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E ANÁLISES CLÍNICAS FRACASSO LTDA.	RECORRENTE(S) : TEREZINHA FEDRIZZI DE MAMAN - ME
	ADVOGADO : CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA
	RECORRIDO(S) : MARIA IVONE LUDWIG SCHAEGLER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE VESTUÁRIOS E DE COMPONENTES DE GUAPORÉ
	ADVOGADO : MARA ELAINE DRESCH KASPARY	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI



PROCESSO : RR - 626 / 2005 - 071 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA/MG

ADVOGADO : WELLINGTON FÉLIX CORNÉLIO
 PROCESSO : RR - 684 / 2005 - 002 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : NELSON RIBEIRO
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : GIOVANI MALDI DE MELLO
 PROCESSO : RR - 687 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
 RECORRIDO(S) : HERON DOMINGUES SOARES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : RR - 740 / 2005 - 511 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
 RECORRIDO(S) : GENILSON PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO SANTANA MOREIRA
 PROCESSO : RR - 752 / 2005 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VILELA DUTRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTOS
 PROCESSO : RR - 773 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE BAGÉ LTDA. - UNICRED BAGÉ

PROCESSO : RR - 869 / 2005 - 561 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ADILAR CARVALHO HOFFMANN
 ADVOGADO : ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO
 PROCESSO : RR - 898 / 2005 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : VERANILSON TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DANIELA DEGOLBI T. Q. DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 919 / 2005 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG

ADVOGADO : PAULO AFONSO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1020 / 2005 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
 ADVOGADO : DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MIGUEL CONCEIÇÃO ROCHA ANTUNES
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
 PROCESSO : RR - 1030 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : MARIA ANGINALDA FREIRES DAS NEVES
 ADVOGADO : JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
 PROCESSO : RR - 1062 / 2005 - 010 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : HELTON JUNIO DA SILVA
 ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO

PROCESSO : RR - 1236 / 2005 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ARLON BRANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 PROCESSO : RR - 1250 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLAIR DA SILVA
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
 PROCESSO : RR - 1401 / 2005 - 105 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : BELO FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
 RECORRIDO(S) : DANIEL TIAGO DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAIS
 PROCESSO : RR - 1413 / 2005 - 383 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALCEU SCHEREINER DA COSTA
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
 PROCESSO : RR - 1429 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : IRIS RAMOS DE BRITTO
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BARROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1527 / 2005 - 003 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NAVARRO GOMES
 ADVOGADO : ATACINO TEIXEIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES
 PROCESSO : RR - 1711 / 2005 - 009 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
 ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 1767 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROGÉRIO KLEIN
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
 PROCESSO : RR - 1829 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MARIA DOLORES FACELLA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
 RECORRIDO(S) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.
 ADVOGADO : ADOLFO ALFONSO GARCIA
 PROCESSO : RR - 1873 / 2005 - 010 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 PROCESSO : RR - 2260 / 2005 - 072 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EUCLER GIRALDI
 RECORRIDO(S) : ÉLSIO DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO
 PROCESSO : RR - 4187 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO VILARINHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DE SOUSA FONTENELLE
 ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
 PROCESSO : RR - 10874 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO LACERDA
 ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
 Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1249 / 1998 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : ELAINE LÚCIA PELAE CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GIRLENE ANTONIA PEREIRA BELA COLOMBO
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 PROCESSO : RR - 1249 / 1998 - 070 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : ELAINE LÚCIA PELAE CARDOSO
 RECORRIDO(S) : GIRLENE ANTONIA PEREIRA BELA COLOMBO
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 PROCESSO : AIRR - 2255 / 1998 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO PASIN
 ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
 AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO
 PROCESSO : RR - 2255 / 1998 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PASIN
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
 PROCESSO : RR - 1467 / 2000 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : NÍDIA NÉLIA CASTELLANI MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1467 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : NÍDIA NÉLIA CASTELLANI MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
 PROCESSO : RR - 2220 / 2000 - 007 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PAULO GILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRA BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : AIRR - 2220 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
 ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRA BRANDÃO
 PROCESSO : AIRR - 1527 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO ALVES COLARES
 ADVOGADO : ELIZABETH DE AGUIAR MELO

PROCESSO	: RR - 1527 / 2001 - 024 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DE CARVALHO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: VALDEREZ CASTELACI AUED	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO ALVES COLARES	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 177 / 2002 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZABETH DE AGUIAR MELO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: RR - 1754 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS
RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: EMÍLIO PAPALÉO ZIN		
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: VALDEREZ CASTELACI AUED		
RECORRIDO(S)	: JADIR VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: ANA MARIA MENDINA DE MORAIS		
ADVOGADO	: VALDIR KEHL	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EDSON DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JORGE ALVES DE CARVALHO FILHO
AGRAVANTE(S)	: JADIR VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: VICTOR MENDONÇA NEIVA	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	: ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES DE CARVALHO FILHO
PROCESSO	: RR - 88 / 2003 - 511 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2005 - 013 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S)	: ZENO AFONSO SIMON	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS
ADVOGADO	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCESSO	: AIRR - 88 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: EDSON DOMINGOS DA SILVA		
AGRAVANTE(S)	: ZENO AFONSO SIMON	ADVOGADO	: VICTOR MENDONÇA NEIVA		
ADVOGADO	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	PROCESSO	: RR - 34 / 2005 - 013 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
PROCESSO	: RR - 195 / 2003 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2002 - 101 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIMAR CHAGAS MOURÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: ARNALDO DA SILVA ROSADO	RECORRIDO(S)	: EDSON DOMINGOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DARCY KONRAD
ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: VICTOR MENDONÇA NEIVA	ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO DA SILVA ROSADO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1508 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIA JANE FALCÃO BASTOS	ADVOGADO	: SARA MENDES	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN
PROCESSO	: RR - 343 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379 / 2005 - 002 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DARCY KONRAD
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1856 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: SARA MENDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: BENEDITO FORTUNATO DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REGINA GARDEL ZAMPIERI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
PROCESSO	: AIRR - 343 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO FORTUNATO DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 3392 / 1997 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1856 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 735 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: REGINA GARDEL ZAMPIERI (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA REJANE OLIVEIRA PERES	RECORRIDO(S)	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2251 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO LENCIONI MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: ETEVALDO RODRIGUES COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 735 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3392 / 1997 - 019 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CARLOS LEAL
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	PROCESSO	: RR - 2251 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: DÉCIO LENCIONI MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LÚCIA REJANE OLIVEIRA PERES	AGRAVADO(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: BENEDITO CARLOS LEAL
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ETEVALDO RODRIGUES COUTINHO	RECORRIDO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS	PROCESSO	: RR - 10716 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: LÚCIA REJANE OLIVEIRA PERES	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2002 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: OSNY CESAR LOEZER
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: REGINA MARIA ROSENAU
RECORRENTE(S)	: MATEUS MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: AIRR - 10716 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELVA MARILDA BORTOLIN MÓNEGO	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 130 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: OSNY CESAR LOEZER
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DOS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRENTE(S)	: MATEUS MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: NELVA MARILDA BORTOLIN MÓNEGO			ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.				
ADVOGADO	: ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ				
PROCESSO	: RR - 657 / 2004 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL				
ADVOGADO	: CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR				
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.				



PROCESSO : RR - 1181 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 971 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVADO(S) : SIDNEY FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO : ROSA MARIA NASCIMENTO	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : MARCELO CAMPOS DE MORAES	PROCESSO : RR - 971 / 2005 - 099 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1139 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELA CARLAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RECORRENTE(S) : SIDNEY FERREIRA CORDEIRO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVANTE(S) : MARCELO CAMPOS DE MORAES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CARLAN	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 986 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SCHEID
ADVOGADO : ROSA MARIA NASCIMENTO	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR - 1301 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRENTE(S) : MARCOS ADILSON SOARES	PROCESSO : RR - 986 / 2005 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1329 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1301 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SCHEID
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	BRasília, 11 de setembro de 2006.	PROCESSO : AIRR - 1341 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : MARCOS ADILSON SOARES	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MADEIRA MATTOS
ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI		ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1933 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RECORRENTE(S) : ÁUREA ALICE BARBOSA		PROCESSO : RR - 1341 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE		RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1933 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : ANA MARIA MADEIRA MATTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE		PROCESSO : RR - 1648 / 2002 - 003 - 06 - 85 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CAROLINA M. CABRAL RESENDE		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ÁUREA ALICE BARBOSA		RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY		ADVOGADO : NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
PROCESSO : AIRR - 357 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO VALE DO RIO DOCE		RECORRIDO(S) : EDINILDA CAVALCANTI RIBEIRO ROMA E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA		ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.		PROCESSO : AIRR - 1648 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 357 / 2004 - 091 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.		RECORRIDO(S) : EDINILDA CAVALCANTI RIBEIRO ROMA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO		ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA ROSA		PROCESSO : RR - 376 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 1735 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		ADVOGADO : EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		AGRAVADO(S) : EDINILDA CAVALCANTI RIBEIRO ROMA E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO
RECORRIDO(S) : ANA MOREIRA DIAS E OUTROS		PROCESSO : RR - 376 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : JOSÉ TAVARES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : ANA MOREIRA DIAS E OUTROS		RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS		ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		PROCESSO : AIRR - 376 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 963 / 2005 - 099 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG		AGRAVADO(S) : JOSÉ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE		ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR		PROCESSO : RR - 475 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 963 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : ADELSON BATISTA DE MELO SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR		RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS		ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG		PROCESSO : AIRR - 475 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
		ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
		AGRAVADO(S) : ADELSON BATISTA DE MELO SOUZA
		ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RUI EMÍLIO KIST
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1071 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LUCIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RUI EMÍLIO KIST
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
PROCESSO : AIRR - 2104 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 2104 / 2003 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : RR - 140 / 2004 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR REFOSCO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 140 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR REFOSCO
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : RR - 622 / 2005 - 052 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL FARIA MACEDO
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO : AIRR - 622 / 2005 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KLEBER MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL FARIA MACEDO
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO : AIRR - 964 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO : RR - 964 / 2005 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1329 / 2001 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SILVIO JOSÉ RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : VALDIR KEHL
PROCESSO : AIRR - 1329 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SILVIO JOSÉ RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : VALDIR KEHL
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 1986 / 2001 - 055 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1986 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DE LIMA JR.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 340 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARAPIÉ
ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
AGRAVADO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
PROCESSO : RR - 340 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : CORALLI RIOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARAPIÉ
ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
RECORRIDO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
ADVOGADO : MARIA CECILIA BUOZZI
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 281 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SAUÍPE LTDA.
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES
AGRAVADO(S) : MTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRANCO FEIER
ADVOGADO : MÁRCIO GIOVANI FERNANDES
PROCESSO : RR - 1146 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ALINE PIVOTTO BOHN
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SAUÍPE LTDA.
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES
RECORRIDO(S) : MTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALINE PIVOTTO BOHN
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FRANCO FEIER
ADVOGADO : FELIPE FRANCO FEIER
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRANCO FEIER
ADVOGADO : MÁRCIO GIOVANI FERNANDES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SAUÍPE LTDA.
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES

PROCESSO : RR - 1594 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : GERSON PASSÍFICO CORRÊA
ADVOGADO : LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1594 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERSON PASSÍFICO CORRÊA
ADVOGADO : LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO : RR - 2583 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : NANJI MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : FERNANDA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : ELIAS FARAH JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 2583 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : ELIAS FARAH JUNIOR
AGRAVADO(S) : GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2964 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GLÓRIA PIGOZZI
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
PROCESSO : RR - 2964 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GLÓRIA PIGOZZI
ADVOGADO : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 13027 / 2003 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO CORDEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 13027 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VERÍSSIMO CORDEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 606 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NEDI ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : RR - 606 / 2004 - 611 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : ROBERTO MONSON CORONEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S) : NEDI ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO HECK
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : RR - 849 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO HECK
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA



PROCESSO	: RR - 143 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS		AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES		ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE		AGRAVADO(S)	: REGINALDO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE		ADVOGADO	: ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO		PROCESSO	: AIRR - 588 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE		AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO		ADVOGADO	: VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS		AGRAVADO(S)	: FLORISVALDO MARTINS EULÁLIO E OUTRO
ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES		ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 518 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVADO(S)	: GUILHERME GERALDO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: NIRDO NONATO ALVES DOS REIS		PROCESSO	: RR - 588 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL		RECORRENTE(S)	: FLORISVALDO MARTINS EULÁLIO E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS		ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		RECORRIDO(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	: OMAR PORTO SALMAN		ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S)	: GUILHERME GERALDO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		PROCESSO	: AIRR - 992 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL		AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS		ADVOGADO	: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S)	: NIRDO NONATO ALVES DOS REIS		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM		ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO		AGRAVADO(S)	: LAUDENIR FRANCISCO MARCELINO E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		AGRAVADO(S)	: SÔNIA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA		ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		PROCESSO	: RR - 992 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE		RECORRENTE(S)	: LAUDENIR FRANCISCO MARCELINO E OUTRO
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO		ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
PROCESSO	: RR - 584 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		RECORRIDO(S)	: SÔNIA ROCHA
ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO		ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA		ADVOGADO	: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE		PROCESSO	: RR - 2357 / 2003 - 015 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2446 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO		RECORRENTE(S)	: DÉBORA RIBEIRO LOPES DE MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - COPLAN		RECORRIDO(S)	: GOLDFARB CONSULTANTS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA		ADVOGADO	: KARLHEINZ A. NEUMANN
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CLAUDINO DE ABREU		PROCESSO	: AIRR - 2357 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2446 / 2005 - 008 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO		AGRAVANTE(S)	: GOLDFARB CONSULTANTS BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADO	: HAROLDO DEL REI ALMENDRO
RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO CLAUDINO DE ABREU		AGRAVADO(S)	: DÉBORA RIBEIRO LOPES DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA		ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - COPLAN		PROCESSO	: RR - 2209 / 2004 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
			RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
			ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
			RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
			RECORRIDO(S)	: ALCIONE DOMINGO
			ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA
			PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
			AGRAVANTE(S)	: ALCIONE DOMINGO
			ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA
			AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
			AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
			ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
			PROCESSO	: RR - 87 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	: JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO
			RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
			ADVOGADO	: LEONARDO DO AMARAL MAROJA
			RECORRIDO(S)	: MARIA DARCI DE OLIVEIRA OLIVEIRA E OUTROS
			ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
			PROCESSO	: AIRR - 87 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
			ADVOGADO	: LEONARDO DO AMARAL MAROJA
			AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	PROCESSO : AIRR - 378 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DARCI DE OLIVEIRA OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA MASCHERIN FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 002 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEIVAS ORTIZ FARIAS ZOCH	PROCESSO : AIRR - 15207 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPÉ - CAGIPE	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	PROCESSO : RR - 378 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CILMARA GRILLO PICASKI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : LEIVAS ORTIZ FARIAS ZOCH	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE FREITAS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : RR - 15207 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPÉ	ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 495 / 2002 - 049 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
PROCESSO : RR - 129 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERTA DOS SANTOS DA SILVA	PROCESSO : RR - 15207 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALDEMAR DE FREITAS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	RECORRIDO(S) : FORÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CILMARA GRILLO PICASKI
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPÉ	PROCESSO : AIRR - 495 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 513 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPÉ - CAGIPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FORÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTA DOS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPÉ	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	PROCESSO : RR - 2276 / 2002 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 513 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGIPÉ - CAGIPE	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	RECORRIDO(S) : JURAMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2276 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 19 / 2005 - 004 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPÉ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	AGRAVANTE(S) : JURAMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : JOABE FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SORIANO SANTOS TORRES
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE FREITAS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 215 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : JURAMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : JOABE FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO LOBATO DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SORIANO SANTOS TORRES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO	PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 215 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MARIA GUARACI VIANNA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JOABE FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO LOBATO DE CARVALHO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SORIANO SANTOS TORRES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	PROCESSO : RR - 590 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 383 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FIGUEIRA DA MOTTA
RECORRENTE(S) : RICARDO LIMA CURVÊLO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA
ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RECORRIDO(S) : MARIA GUARACI VIANNA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : CRISCHNA POETA KROB
ADVOGADO : KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 935 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 26 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : CRISCHNA POETA KROB
ADVOGADO : KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : PÉRCIO DE CAMPOS FREITAS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FIGUEIRA DA MOTTA
AGRAVADO(S) : RICARDO LIMA CURVÊLO	ADVOGADO : ARTHUR FERREIRA NETO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S) : RICARDO LIMA CURVÊLO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 398 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
BRasília, 11 de setembro de 2006.	AGRAVANTE(S) : PÉRCIO DE CAMPOS FREITAS	RECORRENTE(S) : ANA SÍLVIA GUIMARÃES MACEDO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ARTHUR FERREIRA NETO	ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO : RR - 3260 / 1997 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2042 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 398 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : PROBANK LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ALAOR BARBOSA PEDRO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANA SÍLVIA GUIMARÃES MACEDO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
PROCESSO : AIRR - 3260 / 1997 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIANA CRISTINA MASCHERIN FERREIRA	PROCESSO : RR - 694 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALAOR BARBOSA PEDRO	RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA SOUZA BARROSO E OUTROS
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 2042 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 694 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
	ADVOGADO : LEANDRO GIORNI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
		AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SOUZA BARROSO E OUTROS
		ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS



PROCESSO : AIRR - 959 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 59 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	PROCESSO : AIRR - 823 / 1995 - 018 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUTE SUZANA SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE
ADVOGADO : OTAVIO MOURA VALLE	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SANTOANGELENSE LTDA.
PROCESSO : RR - 959 / 2005 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ESTELAMARIS MEIRELES RUAS	PROCESSO : AIRR - 154 / 1999 - 441 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JÚLIO ALMEIDA RAMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S) : JORDETE KELLYS MARINHO CARDOSO
ADVOGADO : OTAVIO MOURA VALLE	PROCESSO : AIRR - 16 / 1996 - 841 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Brasília, 11 de setembro de 2006.	ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GERSON ULISSES SEVERO ALVES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA RURAL ALEGRETENSE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	AGRAVADO(S) : RICARDO FAGUNDES DE PIETRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
PROCESSO : AIRR - 2429 / 1991 - 001 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 628 / 1996 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOÃO MOTTA	PROCESSO : AIRR - 892 / 1999 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSERF	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR AGUIAR SOUSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : VALDIVINO CLARINDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDMAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2636 / 1991 - 402 - 14 - 41 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1705 / 1996 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HIROKI UMEZAKI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 451 / 1992 - 091 - 14 - 42 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMA PIVA	PROCESSO : AIRR - 896 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SOMONT - MONTAGEM DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MONUMENTO CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTROS
AGRAVADO(S) : LINDAUA ROSA DA VEIGA E OUTROS	AGRAVADO(S) : DJALMA SÉRGIO PIRES DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ COSTA BRIZOLARA CARDOZO
ADVOGADO : IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI	PROCESSO : AIRR - 823 / 1997 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
PROCESSO : AIRR - 889 / 1992 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 3909 / 1999 - 024 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO SANCHES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (FUNDAÇÃO DO BEM DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE)	ADVOGADO : NEWTON EDSON POLILLO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO SIDNEY MÁRCIO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO : ADILSON PEREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ MARTINS
PROCESSO : AIRR - 97 / 1994 - 122 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILLOS CALÇADOS E BOLSAS	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 862 / 1997 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1405 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : EDUARDO SERAFIM ROCHA	AGRAVADO(S) : JORGE FRANCISCO RANGEL	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE BALEIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	ADVOGADO : JOÃO MANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ KOSHIRO SAITO
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DIO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CENTRALSUL	PROCESSO : AIRR - 2040 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ MARITANI
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ
PROCESSO : AIRR - 1710 / 1994 - 070 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEVCATER INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCO BARBOSA DE SOUZA KANITZ	AGRAVADO(S) : DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO
AGRAVADO(S) : RODOLFO MELO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : HORACIO GUILHERME DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1377 / 1998 - 202 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2028 / 1994 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA	PROCESSO : AIRR - 428 / 2001 - 131 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO : VALDIR DE LIMA MOULIN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : EDI MAGDA DEVOS	AGRAVADO(S) : JOVELINA DOS SANTOS COELHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA	ADVOGADO : MARTA MARIA DANTAS	ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
PROCESSO : AIRR - 2260 / 1994 - 651 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1499 / 1998 - 011 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA LIDUÍNA PESSOA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 289 / 1995 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1562 / 1998 - 263 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA RIO MINHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : IRACY ANTUNES PARREIRAS E OUTRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JULIANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : CRISTIANO MONTEIRO PARREIRAS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.	ADVOGADO : MANOEL MESSIAS DUARTE PEREIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO EPIFÂNIO DE MORAIS E OUTROS	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL LADISLAU DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARTINS SANTOS QUEIROZ	ADVOGADO : JOELSON SILVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIRMINO DE JESUS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCÍSIO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 1801 / 1998 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : LEONARDO PARREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PEREIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : LIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS MIRANDA (ESCRIDATA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.)	ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JBC SIDERURGIA E EMPREENDIMENTO LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE AMORIM VIANA	AGRAVADO(S) : PALMAC FORJADOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : NÍVIO DE SOUZA MARQUES	AGRAVADO(S) : LARISSA FERNANDES LOPES	
PROCESSO : AIRR - 474 / 1995 - 004 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD		

PROCESSO : AIRR - 1888 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2002 - 221 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 874 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ROMÁRIO PEREIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : CARLOS BISPO PEREIRA
AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : EMANUEL E. MARÇAL	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : RONALDO SILVIO CAROLO	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 880 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 317 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JUÇARA BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	PROCESSO : AIRR - 1896 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO JOSÉ PECLY LAVOURINHA
AGRAVANTE(S) : SINVAL ALVES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO : CLÉVERSON FARIA COSTA
ADVOGADO : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	AGRAVADO(S) : ABEL EMIGDIO OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SLATE POOL TABLE TOPS INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S) : ANA SOARES FRAGA	PROCESSO : AIRR - 2206 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 946 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCÍSIO NOTEL MARQUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 737 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A. - SOLUTECH
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : NELSON TREZZA	AGRAVADO(S) : WALMIR BIANCO
AGRAVADO(S) : NELSON CEGELKA	ADVOGADO : LUÍS RICARDO DE STACCHINI TREZZA	ADVOGADO : ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : HENRIQUE DILLY	PROCESSO : AIRR - 46 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1014 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODRIGO DA SILVA PADARIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 819 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FERREIRA RAPOSO DA CAMARA	AGRAVANTE(S) : OLITÉCNICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JAMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : EDITE DA SILVA MARQUES	AGRAVADO(S) : GAM AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : SANDRA MARIA PANAZZOLO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PANDOLFO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WAGNER DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : REINALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÊNIO CARAVELAS DE ALMEIDA	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
PROCESSO : AIRR - 1015 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA TORRENTES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CURSO PH LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1409 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE ROSSI JULLIEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO VIAPIANA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO CORREA MARTUSCELLI E OUTROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VOLMIR PEREIRA CÂNDIDO E OUTROS	ADVOGADO : MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA THILI LTDA.	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1440 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ACADEMIA POWER FITNESS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUNA LUCK COMÉRCIO E VENDAS DE CONTRATOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DIVINO MESSIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : AIRTON MENDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : PARCÃO NORTE FITNESS	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : OFFICINA DO CORPO ACADEMIA	ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1441 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ACADEMIA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MÁRCIO ALBINO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 640 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO DA CUNHA BUENO GUINLE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NANCY TANCISK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : URCA SUL SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMARAL KFOURI	ADVOGADO : JORGE ECIR SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1560 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : TAVARES KOWARICH EDITORA S.A.	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 762 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EDUARDO GUILHERME LOPES BONNA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO : LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	PROCESSO : AIRR - 1566 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA VIEIRA TARDELLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PLÍNIO FURTADO RAHDE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ODIR DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 857 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : IVSON MARQUES
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR SAMPAIO
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : NILTON SANTOS LUNA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RICARDO CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO	AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : IVSON MARQUES
	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR SAMPAIO
	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : CAMMAROTA SALVADOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO RAMIRO
		ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
		AGRAVADO(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK



PROCESSO : AIRR - 1639 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 125 / 2004 - 001 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JUVENAL MIGUEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA NILZA CARVALHO VELASQUE	AGRAVANTE(S) : FÁBIO XAVIER BARLETTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN AYUB	ADVOGADO : IVAN XAVIER BACELAR
AGRAVADO(S) : KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARMEN LARA EPOV	ADVOGADO : BENONI ROSSI	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HOLD SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : AMATO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 755 / 2004 - 911 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1688 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 148 / 2004 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LEÃO ARÃO OHANA
AGRAVANTE(S) : R S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : RMC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO GONDIM DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ROSYMARIO SANTOS ALVES	ADVOGADO : OSNY GUILHERME SPITZ	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO : AMÉLIA NIMER	AGRAVADO(S) : ADALTO ALMEIDA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 831 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE ABREU	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 157 / 2004 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANSELMO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : THAIZ WAHHAB
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARTA SOEIRO DE MELO	ADVOGADO : PAULO RICARDO MENEGON	PROCESSO : AIRR - 1066 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : EVANDRO SALVADOR DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	AGRAVANTE(S) : ÚRSULA MARIA RUTHNER E OUTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 461 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TELMO ADAIR DOS SANTOS FLORES
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : CÁTIA HELENA DA MOTTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S) : EQUITRON - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	PROCESSO : AIRR - 1098 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARTA SOEIRO DE MELO	ADVOGADO : PAULO RICARDO MENEGON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SCHEEFER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1866 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADO : GUILHERME BOHRER REMONTI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARIO BATISTA ALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO JONIS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1202 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : MIRIAN DE SIMONI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1952 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GILTON COSTA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MARQUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DELFINO FILHO	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : FRANK ROBERTO SANTANA LINS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : FRANK ROBERTO SANTANA LINS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S) : SANHAUÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
ADVOGADO : CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 402 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMAR LECY RAMIRES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1988 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 009 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA NUNES BEDIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : WALTER LACERDA KAUSS	AGRAVANTE(S) : ADEMAR LECY RAMIRES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : SUELY VARGAS CARDOSO	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : WANDERLEY GOMES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 407 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 2041 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WELLINGTON CAMELO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JESU ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 445 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LAURO MARCOS DE JESUS CRAVELINA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2633 / 2003 - 421 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JEZUALDO SANTIAGO FONSECA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SERPA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVANTE(S) : THEREZA ALVES GOMES TUPÃ - ME	AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS FREITAS
PROCESSO : AIRR - 2828 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA SUIAMA GOMES	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NATALINO ROSA	ADVOGADO : EMANUEL FLORESTA LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA	PROCESSO : AIRR - 585 / 2004 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAI LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVADO(S) : CRISPINIANO BARBOSA DO SACRAMENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALDO ANTÔNIO VIANA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARIANA ALEMAN DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO : MÁRCIA MAZZUTTI	PROCESSO : AIRR - 1476 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA DE ASSIS MARQUES		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DA SILVA		AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : VIG BANK EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.		AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
		AGRAVADO(S) : ARMANDO GRISÓLIA E OUTROS
		ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2004 - 002 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2005 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2005 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO	: LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS COAITO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO	: LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO NUZZI
AGRAVADO(S)	: ARMANDO GRISÓLIA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2005 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DONDA TENIUS	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S)	: MICAEL ESTEVÃO DURAU WALKER	AGRAVADO(S)	: CAROLINI SCHELBAUER VEDOI DE LIMA	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: BRUNNO COUTINHO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PONTO DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ERMINIA DE SOUZA
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES	ADVOGADO	: VANDA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2004 - 024 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2005 - 021 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELAINE LURDES SIQUEIRA DORNELLES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ORTILIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO	: MELINA SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: ISRAEL DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TATIANA CALAZANS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZA WEIGEL
PROCESSO	: AIRR - 1573 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO GREGÓRIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCOOP
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO	: MARCELE HELLMANN DA COSTA	ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S)	: CREDICOM - COOPERATIVA
AGRAVADO(S)	: VERGÍNIA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ACTIVE ENGENHARIA LTDA.	DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA.	
ADVOGADO	: ROSA MARIA PADULA MUCENIC	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CRUSH ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
AGRAVADO(S)	: INTERCLEAN S.A.	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 1839 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARION DE LOURDES QUADROS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO RAMOS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	AGRAVADO(S)	: IVAN MARQUES DA SILVA (REPRESENTADO POR APARECIDA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO	: JARDEL BENEDITO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 598 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SILVA MANNA	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO SILVA MANNA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MIRIAN JORGE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA EVA FRANCISQUETTI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SÍLVIO MAURO ROMERO	ADVOGADO	: REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION
ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: G & I COMÉRCIO DE CATAGUASES LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: REINILSON DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ALDA ROSA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO	: AIRR - 2801 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARAÍSO	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOBITEL S.A.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO BUCCO BRUM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	: JANE DE MAIO CAMPOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2852 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORVALINO ANTONIO MOCCELLIN	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO GILBERTO SCHIMITES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA LONDERO	AGRAVANTE(S)	: JONAS IZIDORO
ADVOGADO	: BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: COBRASMA S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2005 - 136 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: SUZANA MARIA FURLAN	AGRAVANTE(S)	: ELISABETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JÉSSU ADAIR GONÇALVES	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: IRISVERTE INAPU DE LIMA
AGRAVADO(S)	: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAVASSI S/C LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 846 / 2005 - 003 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPER POSTO ITAQUERA LTDA.
ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 62 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2220 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: KALLINA GOMES FLÓR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CONSAN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SOCK'S KINGDOM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ADRIANA DIOGO STRINGELLI
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA FURLAN	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REINALDO FURTADO PINHEIRO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2287 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS WASHINGTON VITÓRIA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADO	: FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: PAULO JAIR FERREIRA	ADVOGADO	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO	: PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN	ADVOGADO	: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LAURINDA DA COSTA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO CECIL DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2375 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUSTINIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA MONTEIRO SANCHES	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: GERALDO MARCON PEREIRA	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		AGRAVADO(S)	: IRANILDA DE ASSIS SILVA TORRES		
		ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO		



PROCESSO : AIRR - 3340 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MANUEL JOAQUIM DE VASCONCELOS RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA
 PROCESSO : AIRR - 3801 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : NUTRIJOI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA
 AGRAVADO(S) : DOMÍNIO NORBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO KLEIN
 PROCESSO : AIRR - 4599 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 PROCESSO : AIRR - 8737 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : JUAREZ SOARES NOGUEIRA
 ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 51396 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : CRISTINA KAKAWA
 AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : HILDA BASSO ESMANHOTTO
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
 PROCESSO : AIRR - 53337 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO RAMOS MARQUES
 ADVOGADO : MARCELINO BISPO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIROZ
 PROCESSO : AIRR - 53580 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 AGRAVADO(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA.
 ADVOGADO : ADEMIR SIMÕES
 PROCESSO : AIRR - 54288 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 AGRAVADO(S) : LAUDELINA DE SOUZA MOREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA
 Brasília, 11 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 999 / 1981 - 034 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : PASQUALE GROSSO NETO E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
 AGRAVADO(S) : VALDIR BARROS CALS
 ADVOGADO : MAURICIO MOURÃO PASSOS
 PROCESSO : AIRR - 4205 / 1988 - 005 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE(S) : LAI ARAÚJO KRAUSE E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : AIRR - 11491 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO KALIL MOUSSALLE
 ADVOGADO : JOSÉ JUPPUR
 PROCESSO : AIRR - 1078 / 1991 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LUÍS FLORÊNCIO RODRIGUES MARTINEZ
 ADVOGADO : VITOR MAURO GALATI

PROCESSO : AIRR - 1309 / 1992 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
 AGRAVADO(S) : JUAREZ MARROCOS E OUTROS
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 397 / 1993 - 049 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
 ADVOGADO : ISABEL PEIXOTO VIANA
 AGRAVADO(S) : NERCI BASTOS PINTO
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
 PROCESSO : AIRR - 1641 / 1993 - 016 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 219 / 1994 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : TITTIMO CHUNG NIN E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 958 / 1994 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
 ADVOGADO : LUANA ANTUNES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : DURVALINO ALVES
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 PROCESSO : AIRR - 1330 / 1995 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : ADEMAR ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA JOSEFA TACQUES
 ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 90385 / 1995 - 303 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE EMBUTIDOS KEHL LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : FELIPE JOÃO SCHNEIDER
 ADVOGADO : SILVIA REGINA BECKER PINTO
 PROCESSO : AIRR - 736 / 1996 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MARCUS ANTÔNIO MORAES FRÓES
 ADVOGADO : EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO LUX LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE
 AGRAVADO(S) : VEÍCULO PUBLICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES MATTE
 PROCESSO : AIRR - 1508 / 1996 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MOACIR CHAVES MAGALHÃES
 ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 PROCESSO : AIRR - 152 / 1997 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO MALTA RAINHO
 ADVOGADO : VALDELAR JOSÉ DA ROSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 PROCESSO : AIRR - 418 / 1997 - 008 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - COLIMPRE
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA
 PROCESSO : AIRR - 470 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE DORNELES KLEIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : LAURO GEHRKE E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 470 / 1997 - 006 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : LAURO GEHRKE E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE DORNELES KLEIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
 PROCESSO : AIRR - 1827 / 1997 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
 AGRAVADO(S) : ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CID REZENDE E OUTROS
 ADVOGADO : HÉLIO DIAS OCCHIUZZI
 PROCESSO : AIRR - 30433 / 1997 - 007 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : VÁLTER NASCIMENTO
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 5780 / 1998 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FAJARDO NETO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA RAMINA
 AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 58 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SANTOANGELENSE LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FRANCO AQUISTAPACE
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCH
 PROCESSO : AIRR - 329 / 1999 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS ESPINOSA
 ADVOGADO : NÉLSON FONSECA
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 PROCESSO : AIRR - 89277 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN
 AGRAVADO(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
 PROCESSO : AIRR - 303 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTONIO GENEROSI
 ADVOGADO : IVONE MASSOLA
 PROCESSO : AIRR - 1024 / 2000 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : JULIO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 PROCESSO : AIRR - 1281 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - CEU
 ADVOGADO : RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
 PROCESSO : AIRR - 2104 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : HERMES PEREIRA ELETHÉRIO
 ADVOGADO : AURANY MILLEN DE CASTRO
 PROCESSO : AIRR - 339 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
 AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CUNHA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 781 / 2001 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 757 / 2003 - 101 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : ADERALDO DE MORAIS LEITE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEOTÔNIO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE ABREU	AGRAVADO(S) : ANNA LUÍSA DE MELLO SAMPAIO BRAGA	ADVOGADO : FILADELFO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MOEMA BAPTISTA	PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 861 / 2001 - 002 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1678 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : ÉLCIO DE ALMEIDA MENESES	AGRAVADO(S) : LUZIA SIONI BRUNORO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARIA PAIVA BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1398 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2525 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 775 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON BARBOSA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PIASTRELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : RONALDO C. PROCÓPIO	ADVOGADO : WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.	AGRAVADO(S) : ALEX RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR - 1449 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 217 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARIA PAIVA BEZERRA
AGRAVANTE(S) : LANA CRISTINA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : WAGNER ZACCARO BORELLI	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 878 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VOLMIR CONTE - EPP	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ANDRÉ WADHY REBEHY	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 2525 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISRAEL DA SILVA LIMA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : EDNALVA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO MAX BOX LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : VALÉRIA RIBEIRO BRUNO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARINETE PANEMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO : ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 18028 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDA CLÉRES TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELCI FONSECA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (CÂMARA LEGISLATIVA DO PARANÁ)	PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : VANESSA PIMAZONI CORTES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 71014 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : VALDA CLÉRES TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : MANOEL GERMANO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO GONÇALVES THOMÉ	PROCESSO : AIRR - 423 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ARAUCÁRIA AEROTAXI LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO : AIRR - 27 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA COUTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : WESLEI PAULINO DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	PROCESSO : AIRR - 933 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO PINHEIRO DE FARIA	AGRAVADO(S) : ARAÚJO BRUNO INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIA DA LUZ SOARES	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DANTAS CARRASCO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 589 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 574 / 2003 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : OCIMAR DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GISÉLI ETGETON	AGRAVADO(S) : RÖSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA
PROCESSO : AIRR - 866 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ARAÚJO NUNES	ADVOGADO : MARLISE MARIA MAGRO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO STOFFEL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR - 649 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO LONGO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1080 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORCELINO BERNARDO	AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 909 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HENRIQUE	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA FEIO DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 678 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MUINOS PINEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR CHAYN	AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : BOMPLAST PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1032 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE GONÇALVES CARVALHO	ADVOGADO : LUCIANE MOREIRA LOPES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S) : LUCIANE VOGEL SATYRO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 684 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARICÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO : AIRR - 1123 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE GONÇALVES CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S) : EIMAR CERQUEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 684 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA MONTEIRO CALDAS	ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSCAR ANTUNES GUIMARÃES NETO	ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO LEITE
		ADVOGADO : GRAZIELE CARDOSO DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 1196 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1763 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21633 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VILMAR IBALDO ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : CLEVERSON JOSÉ GUSSO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : NAIR DIAS
PROCESSO : AIRR - 1223 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SIMÕES
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ZIKAN E OUTRO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PELLEGRINO	PROCESSO : AIRR - 40 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELMA SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PELLEGRINO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVAN - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1823 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ FONTELLA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TOSTES
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MAPRI -TEXTRON DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA PICORELLI SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 93 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENITEZ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1248 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1865 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE MENDONÇA MACHADO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO MARTORELLI DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : DENISE TEIXEIRA DE SOUZA LOMBA	AGRAVADO(S) : HERMINIO VANDERLEI DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 110 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1951 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARCOS BARBOSA VARQUES
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS BARBOSA VASQUES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA S.A.	ADVOGADO : SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 143 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AURÉLIO MARTINS	AGRAVADO(S) : IVAN NOVAES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1981 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO ALVES ESBÉRARD LEITE
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE OTÁVIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : LECIL LIMA DE SOUZA	ADVOGADO : GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 156 / 2004 - 421 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA GOMES NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 1985 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1349 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ABDIAS FIGUEIRA JORGE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
AGRAVANTE(S) : CIMENTO TUPI S.A.	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 171 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO JOSÉ GOMES HILÁRIO
ADVOGADO : SÉRGIO MANDELBLATT	PROCESSO : AIRR - 1997 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : AUTO ESCOLA VISÃO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : MÁRIO PARMANHANI (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON FLORENTINO DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 2334 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GERMANO OCTAVIANO DE LEMOS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PENA	PROCESSO : AIRR - 303 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON FLORENTINO DA SILVA	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 2605 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : PAULO DE PAULA PEREIRA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON FLORENTINO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 2628 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DILEUSE DE ANDRADE SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 322 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : LUIZ FELIPE GARCIA
ADVOGADO : NEIDE MARIA DANTAS	PROCESSO : AIRR - 2959 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1646 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDVAN FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO : SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS
AGRAVANTE(S) : W. M. TANNOS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA	PROCESSO : AIRR - 325 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VITOR BOMBIG	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CERIBELI & FERREIRA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO DE CARVALHO RAMALHO
AGRAVADO(S) : RACKEL AZEVEDO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 3085 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN
ADVOGADO : MÍRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1663 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : MAPRI -TEXTRON DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CARMO ANTÔNIO MAZZÊO CAMPOS	
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JANAINA SIQUEIRA PAES	
AGRAVADO(S) : HÉLIO GOLINELHI	PROCESSO : AIRR - 3570 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERALDO DA SILVA LIMA	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MICHELE DA SILVA LESSA	
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURO FERNANDES SPETSERIS		
ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA		
PROCESSO : AIRR - 1747 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		
ADVOGADO : JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA		
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO		
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA		

PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 461 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CD - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES NOVO HAMBURGO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: NERI DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	: MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNIA DA SILVA FONTOURA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
AGRAVADO(S)	: NAIR ANTUNES CHAGAS	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 461 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: NONATO NOBERTO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: MARCELLA CAMPOS D'AGOSTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO
ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO	PROCESSO	: AIRR - 2541 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO THOMPSON FLÓRES (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
ADVOGADO	: PAULO RICARDO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S)	: SOUZA GOMES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NAIR ANTUNES CHAGAS	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 020 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAIAS PINHEIRO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: TEREZA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 8187 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA GOMES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO THOMPSON FLÓRES (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: DARLAN TÊO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: CHARLES FERNANDO SCHROEDER	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO CÉSAR DE LANDA MORAES
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: VICENTE DANTAS DE MEDEIROS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SOUZA GOMES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ELY JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO FIGUEREDO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO THOMPSON FLÓRES (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FENIX LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOCIMEIRY SCHROH	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROSA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE(S)	: NILSON DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VELUPRESS ESTAMPARIA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 573 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOACIR VIEIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGESILIO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 592 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GRACIELA MENEZES DOS REIS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: RONALDO DIONÍSIO DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: IZABEL CORREA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 617 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI	ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 1578 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	AGRAVADO(S)	: NEY EDUARDO C. COELHO & CIA. LTDA. (FAROL BAR)	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALBERTO CUNHA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 013 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LINDALVA MARIA BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM
AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEIDE LILIAN FIGUEIREDO SOLANO	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	: ROSANA CABRAL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 070 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: RANIELLE NONATO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE MEDEIROS COSTA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 013 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAXIMIANO COUTO DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 3158 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DENER BACIL ABREU	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RCL INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EVAL DE JEUS FAGUNDES ALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CLEONILDA JUSTINA COPETTI
AGRAVADO(S)	: RANIELLE NONATO DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 4895 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE MEDEIROS COSTA	AGRAVADO(S)	: CERES GUERRA PORPINO DIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2004 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2005 - 001 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LUZIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO SEIXAS SCOFANO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOÃO CARDOSO DOS REIS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MOACIR OSCAR SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 138 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR GERPI MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1091 / 2004 - 193 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ANTONETTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LARISSA CARLA NEIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE GARCIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VICENTE FONSECA	ADVOGADO	: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JADIEL SANTOS ALVES	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA ANDRADE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA OLIVEIRA LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
PROCESSO	: AIRR - 1120 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA MARCIANO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CEDEMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADO	: DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
ADVOGADO	: FERNANDA SEVERO LANZIOTTI				



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2029 / 1990 - 007 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ISAURA SILVA PERRUCHO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2697 / 1991 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1059 / 1993 - 018 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
 ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS PINTO
 AGRAVADO(S) : NILZA SANTOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
 PROCESSO : AIRR - 343 / 1994 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E CHURRASCARIA PRENDA MINHA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME STEFFENS
 AGRAVADO(S) : ELTON JOSÉ DAS NEVES NEGRUNI
 ADVOGADO : JOÃO A. DE CASTILHOS BERTOLUCI
 PROCESSO : AIRR - 384 / 1994 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 AGRAVADO(S) : ROTISSERIE VIA REGGIO LTDA. ME
 ADVOGADO : EDGARD ANTÔNIO DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1086 / 1994 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FURTADO
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO
 AGRAVADO(S) : M.D. MONTAGENS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : MARLENE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VILMAR SON PEREIRA ACOSTA - ME
 PROCESSO : AIRR - 366 / 1995 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA HELENA DOS SANTOS VIANNA
 PROCESSO : AIRR - 1431 / 1995 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : JURANDIR TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA
 PROCESSO : AIRR - 997 / 1996 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
 AGRAVADO(S) : JORGE MOREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO RIBEIRO ALVES
 PROCESSO : AIRR - 478 / 1997 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : SANDRO LUÍS BRAUN
 AGRAVADO(S) : CARLOS LEOPOLDO PRUSCH
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1115 / 1997 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
 AGRAVADO(S) : JONES TEIXEIRA SOARES
 ADVOGADO : MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITTO
 PROCESSO : AIRR - 1367 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BLÁSIO HUGO HICKMANN
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 AGRAVADO(S) : KELLY MORENO CUSTORONI
 ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO

PROCESSO : AIRR - 1660 / 1997 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES FORTES
 ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROCESSO : AIRR - 2285 / 1997 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CEZARIO FREIRE
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 3042 / 1997 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL VITORINO JÚNIOR
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DIREKTA EDITORA LTDA. E OUTRA
 PROCESSO : AIRR - 1127 / 1998 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : MAVEL VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO STECCONI FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCELO BRITO LOUREIRO DE ARRUDA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
 PROCESSO : AIRR - 2167 / 1998 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : RONALDO JUNG
 AGRAVADO(S) : ÉDSON VIEIRA PAIXÃO
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : AIRR - 2209 / 1998 - 053 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MADUREIRA DE PINHO
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
 PROCESSO : AIRR - 484 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
 AGRAVADO(S) : JULIANO DE SOUZA JAVOSKI
 ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : CABERGS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1024 / 1999 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO PRETTO ESPINHA
 ADVOGADO : ROBSON JAIME DUTRA
 PROCESSO : AIRR - 2151 / 1999 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
 AGRAVADO(S) : ORLANDO JARBAS MOREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ALMIR NASCIMENTO PACHECO
 PROCESSO : AIRR - 308 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MÁRCIA COELHO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 PROCESSO : AIRR - 622 / 2000 - 001 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS EMÍLIO DA MATA
 ADVOGADO : MILTON ALVES DAMACENO
 PROCESSO : AIRR - 740 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOUVEIA LARANJA
 ADVOGADO : EDSON GARCIA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : GISELA KOPS FERRI
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO NASSIF ABICHEDID
 ADVOGADO : GISELA KOPS FERRI
 AGRAVADO(S) : ONEY FIRMINO DE TOLEDO
 PROCESSO : AIRR - 934 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAGLIONI
 ADVOGADO : JAIR POLETTI LOPES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1657 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO HOLANDA DA COSTA
 ADVOGADO : NEWTON MÁXIMO TOFFOLI
 AGRAVADO(S) : TECPLAN - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ
 PROCESSO : AIRR - 1958 / 2000 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : IZALTINO DE JESUS MATHES
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 PROCESSO : AIRR - 713 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : DIRCEU LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : NARCISO FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 1235 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
 AGRAVANTE(S) : SYLVIO CARLOS NERI
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : SYAMA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO
 PROCESSO : AIRR - 1445 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO CASTRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OSMAN DA SILVA DUARTE
 PROCESSO : AIRR - 1827 / 2001 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA JARDINÓPOLIS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 1855 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA BARROSO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 PROCESSO : AIRR - 1855 / 2001 - 020 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA
 AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS
 AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA BARROSO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 PROCESSO : AIRR - 1855 / 2001 - 020 - 01 - 42 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA
 AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVA BARROSO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 PROCESSO : AIRR - 80043 / 2001 - 211 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : VERA BITTELLRUNN DE CAMPOS
 ADVOGADO : RODRIGO DONIDA DALCUL
 AGRAVADO(S) : CARMEN LUIZA DA SILVA AMORA
 ADVOGADO : MILTON MARQUES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 83 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : GRACILIANE PEDROSO DOS SANTOS E OUTRAS
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHÁ



PROCESSO : AIRR - 946 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2634 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : ALMIR MARTINS MUGUET	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S) : MARILZA FARIAS CARREIRA	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE PAULA NIGRE
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14605 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ROBSOM LUIZ DA SILVA ANQUIZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : GERSON WISTUBA
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : ADELSON VIRGÍLIO VASQUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 180 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIVALMIR DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1464 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	AGRAVADO(S) : FABIANO ANTUNES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 275 / 2004 - 671 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JURACI CONCEIÇÃO ALHO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : AIRR - 1498 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
PROCESSO : AIRR - 984 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : NALINLE M. A. O. ALENCAR
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : TRIGUEIRO DE SOUSA SANTOS E SILVA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BÁRBARA ALESSANDRA SALMOREA	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ELISSANDRO CARLOS JASCHEVSKI
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : NEWTON MURILLO DUARTE AVELLAR JÚNIOR	ADVOGADO : SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS
AGRAVADO(S) : TRITEC MOTORS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE	PROCESSO : AIRR - 1541 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 985 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SIBEX COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA. E OUTRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : KUHN E CIA LTDA.	ADVOGADO : IANACÁ ÍNDIO BRASIL
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUÍF ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COUTO	AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE MELLO	ADVOGADO : MARIANA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : ELIAS GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1614 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 553 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : HELIO PETRONI VILARDI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CORMAT - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO PRATES PERIARD	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVADO(S) : OLÍMPIO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : MÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	PROCESSO : AIRR - 1748 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1008 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NATAL TAVARES E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : ADELAIDE AMARAL COSTA	ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA	
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIANA SILVA BASTOS	
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1017 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO ABÍLIO GÓES	
AGRAVANTE(S) : ELIAS DAMÁSIO MELLO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
AGRAVADO(S) : SIKA S.A.	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	
ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 1037 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1784 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	
ADVOGADO : VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	
AGRAVADO(S) : LAURENÇO DE NAZARETH	AGRAVADO(S) : LILIAN ANESI MAGALHÃES	
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	ADVOGADO : MICHELE DA SILVA LESSA	
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1847 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	
AGRAVADO(S) : WILSON COUTINHO RUFINO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE CASTRO	
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : ROBSON FERNANDO RIZZO	
PROCESSO : AIRR - 1073 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1899 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	
AGRAVANTE(S) : CÉSAR LUIZ LOPES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ VIEIRA	
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : HÉRCULES DE SOUZA CALBAR	
PROCESSO : AIRR - 1097 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2203 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MANOEL DA COSTA BRITO	
ADVOGADO : RENATO PEREIRA CHAVES	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	
AGRAVADO(S) : RUTH ARAÚJO COSTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	
PROCESSO : AIRR - 1122 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO JABAGUARA LTDA.	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	
AGRAVANTE(S) : WILMA GONÇALVES CORRÊA		
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL		
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS		
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO		

PROCESSO : AIRR - 903 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 37 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1051 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HUGO MOREIRA PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S) : DORALICE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : AMELINA ZANOTTI BROGLIO
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2004 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GIOVANA ALBO HESS	AGRAVADO(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : DIEGO RAFAEL DE LORENZI	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIR MARTINS LOZANO
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN	PROCESSO : AIRR - 174 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON DE SOUZA NETTO
PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 035 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1198 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : RENI RAIMUNDO DALLABONA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RODRIGO DESIRE SCHROEDER PEREZ	AGRAVANTE(S) : EVALDO NEVES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANA PAULA CASTRO RIBEIRO NUNES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLA TAVARES	AGRAVADO(S) : SUELY SILVA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA.
AGRAVADO(S) : ANELYZE BENTA PEREIRA	ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GONZAGA	PROCESSO : AIRR - 279 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1409 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A.	AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUIZ WAGNER
AGRAVADO(S) : IEDA FIALHO MATOZO	ADVOGADO : JOEL CRISTIANO GRAEBIN	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR - 310 / 2005 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1387 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1798 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBSERVICE - TRANSPORTES BELÉM E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME DA SILVA	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
AGRAVADO(S) : HELSON SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 171 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1924 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 2109 / 2004 - 482 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE	AGRAVANTE(S) : MIGUEL AUGUSTO SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : METROSEG - METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ LONGO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 2015 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 505 / 2005 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEME	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA CABIDO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA BAQUEIRO PEDREIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 2240 / 2004 - 073 - 02 - 42 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA DE SOUZA MULLER	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : RENILDA DA SILVA LOPES	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : WAGNER BEMFICA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 2256 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	PROCESSO : AIRR - 621 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : VALDIRENE ROSÂNGELA FAGUNDES FERNANDES
AGRAVADO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO IGLESIAS	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO
ADVOGADO : JUÇARA MAZZA ZARAMELLA	ADVOGADO : CLEUZA MARIA BORGES	AGRAVADO(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO	AGRAVADO(S) : SÔNIA LUIZA BENTO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2240 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPECIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : INTERFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2258 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	PROCESSO : AIRR - 643 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DERLY TEREZINHA DE MELLO SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RAMIRO DE SOUZA	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	AGRAVADO(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2240 / 2004 - 073 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 781 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 49 / 2006 - 211 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	AGRAVANTE(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO SETE IRMÃOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO : NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERRI DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MÍNÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO	ADVOGADO : ERVINO ROLL	ADVOGADO : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO : AIRR - 892 / 2005 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	Brasília, 11 de setembro de 2006.
PROCESSO : AIRR - 12254 / 2004 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Diretora da Secretaria de Distribuição
AGRAVANTE(S) : IRANDIR COUTINHO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.
ADVOGADO : CLECI TEREZINHA MUXFELDT	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO BATISTUS	PROCESSO : AIRR - 57 / 1990 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SALDANHA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : GELSON AREND	PROCESSO : AIRR - 903 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMÉLIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 16896 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCESSO : AIRR - 149 / 1990 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S) : LEÃO VANDERLAN DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FABIANO AUGUSTO SFIER DE MELLO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO
ADVOGADO : PEDRO VINHA	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : DELMIRO DE JESUS
	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR SÉRGIO FERREIRA	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
	ADVOGADO : GERALDO RABÉLO CUNHA	PROCESSO : AIRR - 868 / 1991 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINO LOUREIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS SÃO FRANCISCO LTDA.
		ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
		AGRAVADO(S) : VALTER SANTANA LIMA
		ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA



PROCESSO : AIRR - 2054 / 1991 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1363 / 1997 - 033 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16936 / 1999 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S) : WESLEY DE SOUZA BARTOLI	AGRAVANTE(S) : ALDO SABATKE JUNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ	AGRAVADO(S) : DESMONTEC SERVIÇOS DE DESMONTE E TERRAPLENAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ALIETE SBRISSIA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
PROCESSO : AIRR - 1473 / 1992 - 402 - 14 - 41 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS	AGRAVADO(S) : EG OPERADORA TURÍSTICA LTDA. E OUTRO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO	AGRAVADO(S) : SAN REMO PASSAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE	PROCESSO : AIRR - 477 / 1998 - 221 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 142 / 2000 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANCÉLIO CEZÁRIO BRAGA	AGRAVANTE(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) : NELSON DIAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1532 / 1992 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : KELLY CRISTIANE MACIEL MENEZES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : JACKSON REIS LINS	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ CARDEAL GOMES
AGRAVANTE(S) : IRONILDA IOLANDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO SILISTRE
ADVOGADO : TATIANA LOBATO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6982 / 1998 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 498 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : SIDNEY FÉLIX GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT BANCO FORTALEZA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : LÉLIO OZANAN DOS REIS	ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI	AGRAVADO(S) : EMENEGILDO PINHEIRO MACEDO
AGRAVADO(S) : AUTANGUI - RENOVADORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR MILECK	ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
PROCESSO : AIRR - 1662 / 1992 - 007 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA. - EMPEM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 12378 / 1998 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 25358 / 2000 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GABRIEL DA MOTA BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ORTONA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LÚCIA APARECIDA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO ERNESTO DE LIMA
ADVOGADO : REJANE ANDRADE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : A1 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2137 / 1992 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VONINHO SEBASTIÃO MARTINS	ADVOGADO : ANTÔNIO ERNESTO DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	AGRAVADO(S) : ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIGUEIREDO GOMES	PROCESSO : AIRR - 71032 / 1998 - 023 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NAUFEL
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 115 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO VALENTE E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS	ADVOGADO : EDILSON AVELAR SILVA	AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1592 / 1993 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : NELÍZIO PEREIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : ILZA ROCHA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO : OSEIAS MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	PROCESSO : AIRR - 12 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 616 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MICHELA COSTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
PROCESSO : AIRR - 682 / 1994 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO CÂNDIDO E OUTROS	ADVOGADO : HEITOR DA GAMA AHRENDIS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GUILHERME TIGGEMANN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 148 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VERA LUCI MAIZONAVE MASTROBERTI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 796 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ENGIN S.A. ENGENHARIA INDUSTRIAL E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 48 / 1996 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	AGRAVANTE(S) : CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES GUEDES E OUTROS	ADVOGADO : LUÍS RENATO ZAGO
AGRAVANTE(S) : RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 592 / 1999 - 006 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO LEITE DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LÍDIA NUNES DO CARMO GOES
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : MARCELO STOLF SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 921 / 1996 - 302 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO AGUIAR	AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : NORBERTO LUÍS CEBIM
AGRAVANTE(S) : SERLI BATISTA REIS	PROCESSO : AIRR - 1164 / 1999 - 005 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 976 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL TARRIO GANDARA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO DA SILVA BORGES E OUTRA	AGRAVANTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : MANOEL TARRIO GANDARA	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : EMA INGLÊS AUDIOVISUAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIZE FERNANDES ALVES	AGRAVADO(S) : DIOGENES DELFINO NETO
AGRAVADO(S) : TEREZA SCARDIGLIA DE CASTRO	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1539 / 1999 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1739 / 1996 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SJB LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DAHER	AGRAVADO(S) : SOBRACID - SOCIEDADE BRASILEIRA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS
ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA	AGRAVADO(S) : DILÊNIO MOREIRA MEDEIROS	ADVOGADO : FERNANDA PESSÔA DE MELLO PIRES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO : RENILDO TAVARES MENDES	AGRAVADO(S) : RUBENS CAMEJO DA SILVA
ADVOGADO : MEIRE MIYUKI ARIMORI	PROCESSO : AIRR - 2247 / 1999 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 320 / 1997 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1798 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL BATISTA LTDA.	ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ELZIRA ALVES RAMALHO E OUTRA	ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GRAY FERREIRA GOMES	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCIZO MORAES DE BARROS
ADVOGADO : NILO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S) : SONIA METTRAU DE OLIVEIRA CHIBANTE E OUTRAS	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO : AIRR - 1214 / 1997 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 1884 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 2280 / 1999 - 021 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA E MATERNIDADE LÍLIA NEVES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	AGRAVANTE(S) : MANPOWER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VANDERSON TORRES BARRETO
AGRAVADO(S) : GAÚCHA CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANAI CARDOSO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : SYDAMAIIHA ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 1911 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : D'ARTAGNAN LEJAMBRE	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE STEFANI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.
		ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA
		AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
		ADVOGADO : JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 2073 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 421 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1173 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EUROCAR VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : AYRES JOSÉ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES	ADVOGADO : LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO
AGRAVADO(S) : MEIRE ANGEL MADUREIRA NUNES	AGRAVADO(S) : LAURI COSTA	AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 553 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA ANATÓLIO COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : EVALDO CASSIANO RAMOS	AGRAVADO(S) : RAMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES FARIA	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
AGRAVADO(S) : BLS PIZZA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 599 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO PASSAGLIA
PROCESSO : AIRR - 578 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL FARFALLA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - VASPEX	ADVOGADO : HANELORE MANDEL	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : OSMARINO HAWERROTH	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA ROCHA PITANGA
ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 693 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1231 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARIO GERALDO FERREIRA BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GILDA LAUS	ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO S.A.	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBAC
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO MONTEIRO SANGES
ADVOGADO : CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 888 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 817 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S) : DIUSMARI MARTINS SANTA RITA	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : COSME DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : ALMIR LOPES FILHO	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARIO DA SILVA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO : MARLUCE RODRIGUES	ADVOGADO : LÍVIA MELLO DE FREITAS COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO ANDREA REZENDE DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 980 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUCY DE ARRUDA CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2187 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS MENEZES	AGRAVADO(S) : PEDRO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : OSVALDO MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 986 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1344 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA VENTURA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ALMIRO PEREIRA ROQUE
ADVOGADO : PAULO ONETY	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
AGRAVADO(S) : MANUEL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 991 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ROLINE LTDA.
ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 4402 / 2002 - 014 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDLA MACEDO JULIÃO	PROCESSO : AIRR - 2594 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONJUNTO HABITACIONAL ILHA DOS AÇORES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL POLIDORO PIRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2901 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 155 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARILENE ANDRADE VILARINHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : SABRINA MORAES LEME PORSANI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR - 1109 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 56 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ DÁCIO DE MELLO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 233 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANOLDO PINTO DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOEL DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 261 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROSEMEIRE GALETTI	AGRAVADO(S) : POLISPORT - CENTRO DE APRENDIZADO, TREINAMENTO E LAZER LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 318 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA PINHO	AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	ADVOGADO : GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 324 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERNANDES FERREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS REIS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TRINDADE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DEISE MARA RAMOS POMBO
PROCESSO : AIRR - 364 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO : HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO SANTOS RAMOS ALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVADO(S) : RD FLEX INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	
ADVOGADO : PAULO RICARDO MENEGON		
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO ANTUNES DE LIMA E OUTROS		
ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI		



PROCESSO : AIRR - 521 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1112 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1834 / 2004 - 002 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SANDFREDY TAVARES GURGEL	ADVOGADO : LETÍCIA VALE DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELALI
AGRAVADO(S) : DURVAL MARTINS PONTES	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE PODESTÁ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 005 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1834 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MICHELE REJANE PINTO IGREJA	AGRAVADO(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : GERALDO MAGELA CARDOSO	ADVOGADO : GILBERTO NICOLA CASSILA
PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 005 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ SATURNINO	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2004 - 004 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TECH GRAPHICS EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSELITO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MICHELE REJANE PINTO IGREJA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 005 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ÁLVARO CIRÍACO DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SERRA	PROCESSO : AIRR - 2447 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARISA APARECIDA TERRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : RINALDO AMORIM ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 583 / 2004 - 005 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 40 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SERRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 1317 / 2004 - 332 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DA SILVA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOEIRO	AGRAVANTE(S) : WAGNER DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 319 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 784 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LEANY BONIFÁCIO DA SILVA SAVIOLI	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JANICE BASTOS
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FABIANA APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA GALDINO PINTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : ANDRÉ TAVARES VIEIRA
ADVOGADO : JAIME MORON PARRA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 346 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRAHAM BELL ALARME LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 810 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : DIANIRA MARIA DOS SANTOS BASTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : JOEL D. MARTINS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : VANCUIR TERREZA
ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO	PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 382 / 2005 - 151 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS , REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERREIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 903 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE ITACOATIARA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 432 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE S. KUZAVA	AGRAVADO(S) : DIANIRA MARIA DOS SANTOS BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : GERALDO KAUTZNER MARQUES	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : GERALDO KAUTZNER MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1462 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA MONTENEGRO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 967 / 2004 - 382 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MASSIRER
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.	AGRAVADO(S) : GRANÍRIO MÁRMORE E GRANITOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 454 / 2005 - 084 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	AGRAVADO(S) : JOAQUIM TAVARES DOS REIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CALÇADOS RACKET LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1491 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO MARIA VASCONCELOS
ADVOGADO : FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVADO(S) : ADRIANO ANDRÉ HAAG	AGRAVANTE(S) : FÁBIO RAMOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VASCONCELOS E CASTELO BRANCO LTDA.
AGRAVADO(S) : DULCILENE BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) : SALVADOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH	AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 455 / 2005 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE JESUS FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1823 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOMILSON DA SILVA BARROS	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ZENILDA NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO FURTADO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NEUTON SANTOS MIRANDA - ME - AGENCIA CAFÉ DO PONTO
		ADVOGADO : ROGÉRIO FAGIOLI

PROCESSO : AIRR - 465 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 864 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1964 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JURACI DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LÊDA NOBRE DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR - 2558 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 479 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 910 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S) : IRAJÁ ROQUE DE LUCENA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO LEIRIAS FLORES	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JETHRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : RODRIGO MOUSQUER SEVERO	AGRAVADO(S) : CLAUDECIR JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GUEDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO
ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 3240 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS PRIMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 911 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 501 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE FERNANDES BICALHO DE BARROS	ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR	AGRAVADO(S) : ANEZI FAGUNDES
ADVOGADO : ANA ISABEL S. CALDAS	AGRAVADO(S) : IVONE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLEONILDA JUSTINA COPETTI
AGRAVADO(S) : POLIPRENE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : JOANA CARNEIRO AMADO	PROCESSO : AIRR - 14088 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 547 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FABIANA ANDRÉA ZARBABIA LOPES	ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : JANET ELIANE WELTER LOPES	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA DE ANDRADE
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE SALES	ADVOGADO : FELIPE LUCACHINSKI
AGRAVADO(S) : NAGIB ABDUSSALAM KAHIL COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : RENEVALDO COSTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 15297 / 2005 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ANGELINA MARIA S. SALVATI FICO	PROCESSO : AIRR - 1039 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 553 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARROSO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : PADARIA E CONFEITARIA SÃO GONÇALO LTDA. - ME	ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE CAFÉ MANAUS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	ADVOGADO : HILEANO PEREIRA PRAIA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 17491 / 2005 - 008 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	PROCESSO : AIRR - 1053 / 2005 - 078 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA BRUNO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : PADARIA FUJYAMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA PINTO	ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 583 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE	ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FLÁVIO COUTO BERNARDES	PROCESSO : AIRR - 23175 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DALMIR LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OSÓRIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR - 1141 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ATALA VOLEIBOL CLUBE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MÁRIO ANTONIO SUSSMANN
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA BELOHUBY FONSECA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA BEZERRA DE SENA
PROCESSO : AIRR - 601 / 2005 - 201 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA ANDRADE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 19 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANACAPURU REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIETE FERNANDES DE SENA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDES	ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : COSMO RICARDO PEREIRA TAKAFAZ	PROCESSO : AIRR - 1241 / 2005 - 002 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 688 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE SÁ
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO EDUARDO LEITE MESQUITA E OUTROS	ADVOGADO : EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADVOGADO : ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA KALINE GOMES DA SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	ADVOGADO : TERTULIANO CABRAL PINHEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DE CÁSSIA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1261 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
PROCESSO : AIRR - 699 / 2005 - 471 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	
AGRAVANTE(S) : NELSON GODINHO LORENÇO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA JOVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	
ADVOGADO : JULCE PAULO LORENSEN	ADVOGADO : SÉSIOM FIGUEIREDO DA SILVEIRA	
AGRAVADO(S) : WALCEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1358 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
PROCESSO : AIRR - 723 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSAN ENGENHARIA LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA	
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	ADVOGADO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1399 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	
PROCESSO : AIRR - 751 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : HARUO TANAKA	
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	
AGRAVADO(S) : TELMO PIAZZA AMBROSINI	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2005 - 132 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANITA TORMEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 832 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	
AGRAVANTE(S) : REGINALDO ALVES SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE AMORIM SANTANA E OUTROS	
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : PAULO SELKE		
ADVOGADO : PETER SELKE		
AGRAVADO(S) : DUO COMUNICAÇÃO LTDA.		
ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO		

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1098 / 1989 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ACEANGA DA CRUZ TORRES E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1766 / 1989 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : ILKA DA SILVA BARROS LEITE	ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 280 / 1991 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : EDIO JUAREZ DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 297 / 1991 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MERCOCAR COMERCIAL DE VEICULOS S.A. (SUCESSORA DE CARRO DO POVO S.A. - COMERCIAL E TÉCNICA)	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
ADVOGADO : IVO LUIZ MEIER	AGRAVADO(S) : ADÃO SILVEIRA DO AMARANTE



PROCESSO : AIRR - 2336 / 1991 - 022 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 30690 / 1997 - 001 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2219 / 2000 - 062 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DEC	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO TORRE DE DONA CHAMA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : THOMAS ELIJ NARAZAKI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAIÁS DA SILVA
ADVOGADO : HOMERO ALVES DE SÁ	ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : ANSELMO ROGÉRIO LOPES	AGRAVADO(S) : ÍTALO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 3344 / 2000 - 513 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA CAVALLIN AMARAL	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2583 / 1991 - 055 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO DARCI DOS SANTOS MACHADO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 494 / 1998 - 131 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ENI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO GIGLIOTTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE FONTES	AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 145 / 2001 - 101 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FLORA MARLI ALVES	ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1395 / 1992 - 009 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA MAGARETE GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ	AGRAVADO(S) : GERCI DOURADO SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 652 / 1998 - 383 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE AMARANTE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA VITOR SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 590 / 2001 - 002 - 19 - 40 - 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CONFIAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 663 / 1993 - 040 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOANA VIANA AMORIM CORRÊA E OUTROS	AGRAVADO(S) : IATAMIR PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARISA SANCHES PÉRICO	PROCESSO : AIRR - 891 / 1998 - 303 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2001 - 020 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1220 / 1993 - 431 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLICALIS	ADVOGADO : CARMEN VALÉRIA SALDIVIA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : NEWTON DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE BRITO	AGRAVADO(S) : ADEMIR VIZANO VIEGAS	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : NARA CÁSSIA GUILLET PEDEBOS	PROCESSO : AIRR - 1480 / 2001 - 282 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	PROCESSO : AIRR - 1633 / 1998 - 006 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 570 / 1996 - 029 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NELBER JATOBÁ DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GALLITO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOVITA MARIETA MAINERI BRUM	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : AIRE DONIZETE COELHO	PROCESSO : AIRR - 2095 / 2001 - 016 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1067 / 1996 - 317 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANUELLA LIMA DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 71030 / 1998 - 023 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS EIDAN E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : EDILSON AVELAR SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO RUIZ BOMBONATO
AGRAVADO(S) : RENATO DE SOUZA NUNES	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : WILSON REIMER
ADVOGADO : DAVID DE AQUINO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 278 / 2002 - 581 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 337 / 1997 - 001 - 19 - 40 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : OSEIAS MARTINS BARBOSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 180 / 1999 - 002 - 23 - 40 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPIAÚ
AGRAVANTE(S) : TERESA CLÁUDIA DE FARIAS FREIRE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GENIVALDO SANTANA LINS
ADVOGADO : ALOÍSIO DE MELO FARIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DANTAS COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO	PROCESSO : AIRR - 402 / 2002 - 032 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 736 / 1997 - 661 - 05 - 41 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VILSON MOREIRA TUBIAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	AGRAVADO(S) : FLORA NARDIN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1650 / 1999 - 383 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 838 / 2002 - 005 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA SÁ DE SOUZA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : ZETER TERRAPLENAGEM LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MASSILON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1218 / 1997 - 053 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ALESSANDRO CHIAPIN
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : CARMEN VERA STROGULSKY ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO : AIRR - 1846 / 1999 - 025 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BEZERRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1126 / 2002 - 311 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2090 / 1997 - 432 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN COLOR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO DE ASSIS CLEMENTINO	ADVOGADO : MARCELO DEPÍCOLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SILVINO RODRIGUES SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PETRÚCIO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 503 / 2000 - 021 - 23 - 40 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1164 / 2002 - 442 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2228 / 1997 - 001 - 17 - 40 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES	AGRAVANTE(S) : ABIGAIL PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS REIS FILHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LIMA CORDEIRO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : TÂNIA REGINA NANES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES MENDES	PROCESSO : AIRR - 1320 / 2000 - 241 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE BELA VISTA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 18872 / 1997 - 004 - 09 - 42 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	PROCESSO : AIRR - 2522 / 2002 - 070 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TOPOROVICZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
		E REGIÃO
		ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
		AGRAVADO(S) : THE BAR RESTAURANTE LTDA.
		ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 2632 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : NATÁLIA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : HISSASHI YOKOYAMA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 190 / 2004 - 084 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3618 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON GERALDO PERES E OUTRA
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : MARIA LUIZA DRUMOND
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ISMAR CONSTANTINO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CARLOS MALHEIROS MOREIRA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : HERMOGENES GONZAGA COSTA
ADVOGADO : VALDELAR JOSÉ DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 974 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 57 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 250 / 2004 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	AGRAVANTE(S) : DIVCOM PHARMA COMÉRCIO E ATACADO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES DE MOURA	ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : AILSON BOEIRA DA SILVA	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO : AIRR - 1258 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVA AVELINO E SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 274 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO DOMINGUES LEITE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LANGOBARDI
AGRAVADO(S) : CELSO DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO : EDILSON OTTONI PINTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 314 / 2004 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RUBENS ANTUNES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CO-DEVAC
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : MARCELO FABIANO DOS SANTOS CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 602 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALBERTO CÉSAR ALVES ROSA	PROCESSO : AIRR - 326 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MÁRCIA ANDRADE COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : ATTILA BRUGGER MOLEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - COMDEPI	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARIA ALICE RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : VALÉRIA BORGES DOS REIS CRETELLA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 2529 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA FELICIANO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 367 / 2004 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
AGRAVADO(S) : ONEIDE ARAÚJO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CO-DEVAC
PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2958 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PAGANIN VANAZ
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JACIRA HELENA DOS SANTOS SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS SANTANA	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS TORRES FONSECA	PROCESSO : AIRR - 437 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO NEVES SANTOS
AGRAVADO(S) : ONEIDE ARAÚJO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 12721 / 2003 - 003 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 723 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JERÔNIMO SOARES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANA PAULA PAVELSKI	PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LT-DA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LEANDRO ERNI BUENO DE QUADROS
AGRAVADO(S) : ELIETE STOHLER VARGAS	AGRAVADO(S) : ELISEU ROBSON DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO ALVES
ADVOGADO : MARIO LUCIO SAMPAIO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	AGRAVADO(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12721 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 540 / 2004 - 005 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LT-DA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : SILVIA CHAGASTELLES SALOMÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR - 891 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELISEU ROBSON DA SILVA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	AGRAVADO(S) : ARLEM JAKSON FERREIRA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 71082 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 540 / 2004 - 005 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMELITA FERREIRA PAIZANTE	AGRAVANTE(S) : LUCIANA DE SOUZA FRANÇA E OUTRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR - 914 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO FERNANDES	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ARLEM JAKSON FERREIRA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : DANUSIA CAMACHO SALVADOR	PROCESSO : AIRR - 71085 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO BUENTES
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARLEM JAKSON FERREIRA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LUGUES	
PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE UM DOIS FEIJÃO COM ARROZ LTDA.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ANONATA DA SILVA BORGES	
AGRAVANTE(S) : MARISA LIMA TORRES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE		
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE		



PROCESSO : AIRR - 541 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSLUCIANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DI GENIO & PATTI LTDA. S/C (CURSO OBJETIVO)	AGRAVANTE(S) : MARIA ZENILDA DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA	ADVOGADO : MÁRIO CELSO IZZO
AGRAVADO(S) : WILLIAN ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO JORGE CHIAMARELLI
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO REGINALDO GOMES	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TROPICALE LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR - 547 / 2004 - 013 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SISTEMA EQUIPE DE ENSINO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 256 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MONTI MOMINO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : RAFAEL TORRES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SANTA CLÁUDIA SOARES MENDES
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DA SILVA CORREA	ADVOGADO : ITACIR FORLIN
AGRAVADO(S) : GERCINA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 434 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1793 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 547 / 2004 - 013 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : APARECIDO CARLOS CORREIA GALDINO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : ROBERTO FERRAIULO FILHO	AGRAVADO(S) : HELY TOLEDO LOQUE
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.	ADVOGADO : MARIA CARCHEDI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : MEIRE RUTHE RODRIGUES NONATO	PROCESSO : AIRR - 496 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO PRADO CANDEIAS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GERCINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BCP - PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1814 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 654 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MIGUEL GREGÓRIO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : LIBAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS
ADVOGADO : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 500 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO PEÇAS CHACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : DERYCK DE GOES BAY	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : IVONILDO RÉGIS FURTADO	PROCESSO : AIRR - 1814 / 2004 - 002 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : VALMEI ROQUE CALLEGARO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 664 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : DEIVISON SANTOS LIMA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : KALLINA GOMES FLÔR DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DERYCK DE GOES BAY	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOTA SOUTO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO AGNALDO DAMACENA	PROCESSO : AIRR - 1914 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDAIR LINO DA SILVA
ADVOGADO : IREMAR GAVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO : AIRR - 617 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL MARGARIDA DE SENA	AGRAVANTE(S) : EDIVAL PEREIRA SISNANDE
ADVOGADO : CRISTIANE FREDIANI DE MOURA	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1995 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANSELMO CARLOS SOARES
AGRAVADO(S) : JULIANO SILVEIRA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ REGINALDO BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 618 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO LUIZ GOMES ARAÚJO	ADVOGADO : HELIO BISI FILHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 847 / 2004 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZA COCKELL DE OLIVEIRA CAMARGO PIZZAS - EPP	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVANTE(S) : SABARÁ VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2171 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO OLINDO DA SILVA
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FRANKIE VERSIANI LOPES LACERDA
AGRAVADO(S) : AÍLTON CARMO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 683 / 2005 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA	ADVOGADO : LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 873 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO S. SEITENFUS	PROCESSO : AIRR - 2290 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE LANA
AGRAVADO(S) : DARCY DALL'AGNOL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADO : EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ROZÁRIA DE FÁTIMA FARIA	PROCESSO : AIRR - 704 / 2005 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NICANOR JOSÉ CLÁUDIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : JOSÉ GUERINO GAROFALO JÚNIOR
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO : AIRR - 56 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO
AGRAVADO(S) : MÁRIO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CELSO GONÇALVES
ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ARI SANCHES PAJARES MOLINA	AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON MAURÉLIO	PROCESSO : AIRR - 706 / 2005 - 068 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) : CLIMATER - CLÍNICA MATERNA INFANTIL S/C LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 156 / 2005 - 841 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : EVERALDO DAS VIRGENS PATROCÍNIO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1113 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GABRIEL MARIA DE SOUZA SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 707 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE SÁ	ADVOGADO : RAFAEL JULIANO OST THUMÉ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA	PROCESSO : AIRR - 174 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES D'OESTE LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : EDNA CONCEIÇÃO SANTOS BARROSO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GENI DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
AGRAVANTE(S) : EVALDO CLÁUDIO CUNHA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO : AIRR - 720 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO		RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		AGRAVANTE(S) : BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA		ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA		AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
		AGRAVADO(S) : SAMUEL WILHAMES GALARÇA
		ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO

PROCESSO : AIRR - 750 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1504 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO	
AGRAVADO(S) : LUIZA GUZ	AGRAVADO(S) : MARIA LUZENIR CARDOSO MAIA	PROCESSO : AIRR - 1871 / 1990 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA CORCIOLI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 841 / 2005 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERMANBUCO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LAUSENI SERAFIM ROBERTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BERALDO	AGRAVANTE(S) : PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 212 / 1991 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER - MG
PROCESSO : AIRR - 940 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1650 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDO PEREIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ
AGRAVANTE(S) : MARY DE FREITAS LOIS CHEREM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 1144 / 1991 - 001 - 18 - 41 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ADRIANA ROSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 947 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ROSALY DE BELMON SABINO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 662 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1929 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : CELSO MARANA ZULIANI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 1021 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 736 / 1992 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ROQUE DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1963 / 2005 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ÉLIO MORAES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA REGINA MACIEL WEINMANN E OUTROS
ADVOGADO : PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER
PROCESSO : AIRR - 1026 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 12 / 1995 - 012 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2030 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VITOR DA SILVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : WILSON SILVA DE AMORIM	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 399 / 1995 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2005 - 003 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2260 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA ESTADÃO DO NORTE LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO : WALTER AIRAM NAIMAIEIR DUARTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ELEMAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA CONCEIÇÃO BRITO	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
ADVOGADO : MEIRE ANDRÉA GOMES	AGRAVADO(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 400 / 1995 - 002 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARKA PRÉVIA INSTITUTO DE MARKETING E ANÁLISE PRÉVIA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2296 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CID CEREZO FRANÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS	AGRAVANTE(S) : APARECIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADO(S) : A. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 473 / 1995 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO MENDES E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3061 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA HAYDÉE RODRIGUES PINTO CORRÉA	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PACHECO	PROCESSO : AIRR - 829 / 1995 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CLARA BÉLICO SOARES	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ RENATO PEREIRA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 3064 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1172 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AUXILIADORA PREDIAL LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVADO(S) : VILSON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROUSSELET	ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA	PROCESSO : AIRR - 829 / 1995 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DIOGO MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 12777 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2005 - 017 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	AGRAVADO(S) : LUCIANO CLÁUDIO DA CRUZ
ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO STAMM THUDIUM	ADVOGADO : CÍCERO MANOEL BRANDALISE	PROCESSO : AIRR - 1949 / 1995 - 461 - 05 - 42 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S) : JOSÉ DÉLIO ALVARENGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA GRAPIÚNA DE AGROPECUARISTAS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZABETH REIS SOUSA SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARISA FELCHER DE MORAES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO RÉGO TONHÁ
ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FARMANOVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RENAN OLIVEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARLUCE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 213 / 1997 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS	AGRAVANTE(S) : MARIA TACIANA PEREIRA SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		ADVOGADO : PAULO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : CONSAN ENGENHARIA LTDA.		AGRAVADO(S) : UNIMINAS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA		
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.		
AGRAVADO(S) : EDSON SOUZA CARDOSO		



PROCESSO : AIRR - 800 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1426 / 1999 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : MAURICE ESKINAZE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUSSO	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANA ELUSA SPERB RECH E OUTRA
ADVOGADO : ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	AGRAVADO(S) : LINO MIGUEL MAGALHÃES ROCHA	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 2239 / 1997 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	PROCESSO : AIRR - 1435 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 806 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MICROLINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WAGNER LUIZ GIANINI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : RJ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA DE BARRETOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVADO(S) : MARINO ANANIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO DE PASCHOA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : VALDOMIRO ISSA SAMARA
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 941 / 2000 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PITOL - ME
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 3497 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PRISCILA MARIA MAIA DA COSTA CRUZ	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 2239 / 1997 - 015 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HONÓRIO FERREIRA BARRETO	ADVOGADO : RICARDO BRAZ
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : VXR ASSESSORIA EM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2000 - 191 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 286 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSELITA ALVES BACELAR	AGRAVANTE(S) : ENZO PALADINO
PROCESSO : AIRR - 2647 / 1997 - 193 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO : TERESA GONÇALVES PALADINO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADO : ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 3908 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 322 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUZA DANTAS	ADVOGADO : JOSÉ CORREIA CORDEIRO	ADVOGADO : CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
PROCESSO : AIRR - 2913 / 1997 - 079 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE ABREU
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO XAVIER	PROCESSO : AIRR - 33 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 599 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER	ADVOGADO : VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO FERREIRA MIRANDA LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : JACINETE JOSÉ PACHECO DE MEDEIROS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 424 / 1998 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GILMAR GOMES DE NEGREIROS	ADVOGADO : HERALDO BATISTA DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 347 / 2001 - 411 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 710 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UBIRATAN DA TRINDADE FARIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LUÍS CONRADO KELLER FLORIANO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : JAIR MEDEIROS LIMA
PROCESSO : AIRR - 276 / 1999 - 046 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLÍMPIO VIDAL	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DÉBORA CARVALHO DO AMARAL GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO ROSEMBERG ALVES SOARES E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 669 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVADO(S) : LOSANGO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	AGRAVADO(S) : JUAREZ DA SILVA PRADO	PROCESSO : AIRR - 757 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIVANILDO MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARIA BRITO MENDES	PROCESSO : AIRR - 883 / 2001 - 654 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 519 / 1999 - 302 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : HENRIQUE GOMES SATARELLO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO : CÁTIA REGINA BARBOSA
ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVADO(S) : ODAIR ROCHA	PROCESSO : AIRR - 781 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS PUJOL RAMOS	ADVOGADO : VILSON GUDOSKI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO	PROCESSO : AIRR - 1579 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUSIENE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 949 / 1999 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : WALTER APARECIDO COVER	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO LIMA GONZAGA
AGRAVANTE(S) : SERV BOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA SHIMIZU DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : SULZER DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSELI SUTTER	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 9765 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1399 / 1999 - 012 - 05 - 86 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : FELIPE BAZZOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 816 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CEMTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANILDES SOARES CYPRIANO E OUTROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : CARINA FONTES SILVA	ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE NASARÉ CÂMARA
AGRAVADO(S) : FÁBIO OLIVEIRA DE SANTANA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
	AGRAVANTE(S) : RUI PFAENDER	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : ARTUR PORTELA SARAIVA
		ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO

PROCESSO : AIRR - 927 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1095 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO BTE	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAGNUS KELLY FERNANDES BARBOSA
AGRAVADO(S) : EVA DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S) : IVANILSON SARMENTO OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ADEMIR DONIZETE FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1409 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 927 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : EVA DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA BRITO	PROCESSO : AIRR - 1441 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE DE SENA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO CLATT MARQUES	ADVOGADO : MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ INALDO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1467 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAVALHADA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON JAIME DUTRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVANTE(S) : LEANE FÁTIMA BARREIROS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ESMERALDA CAVALHEIRO BRITO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVANTE(S) : MARCOS ROMANO DE AZEVEDO CUSTÓDIO	ADVOGADO : ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR - 1577 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 980 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ROBSON JAIR MAGDALENA
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : TEXITA - COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ	ADVOGADO : ROGÉRIO LAU DA SILVA
AGRAVADO(S) : DARCY RODRIGUES QUEIROZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 989 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES	AGRAVANTE(S) : INALCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ROSIMAR MAMEDI
ADVOGADO : ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1014 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : LUZIA VILANOVA CORRÊA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ PROENÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	PROCESSO : AIRR - 1291 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PAULO FABRÍCIO DOS SANTOS NIGRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1668 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1015 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVADO(S) : LUZIA VILANOVA CORRÊA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE CASTRO SADOCK	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BORBA LIMA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2003 - 032 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1668 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REGINA CELI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MORAES COSTA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : VINICIUS NOGUEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 1036 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BORBA LIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ EDGAR DA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1751 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : CLÁUDIO R. B. MIKA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MERCOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORLANDO MOURA MACHADO
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	PROCESSO : AIRR - 1355 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1051 / 2003 - 341 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : AIRR - 1778 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMAR MELO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER	AGRAVADO(S) : LEANDRO LESSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDITORA JORNALÍSTICA O DIÁRIO LTDA.	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO
ADVOGADO : ADILSON AIRES		AGRAVADO(S) : REALCE HOTEL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		ADVOGADO : ETEVALDO DA CRUZ REGO



PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 060 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2116 / 2003 - 028 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2004 - 003 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BÁRBARA ROSA MONCOSSO DE ARAGÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI
AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSE GOMES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 1863 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEORGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FIRMO JOSÉ FERNANDES NETO E OUTROS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2184 / 2003 - 521 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 014 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: CARMEN LÚCIA DIAS	ADVOGADO	: LEONORA CRISTINA SANTOS CORRÊA NETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ GERALDO ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1882 / 2003 - 019 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL	AGRAVADO(S)	: WILSON SILVA CHARLES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2214 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 051 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: PONCIANO DE JEUS FRANCO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA	AGRAVADO(S)	: ALTAMIRO SANTANA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO ALVES ESBÉRDAR LEITE
AGRAVADO(S)	: CAFEREDES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ARICI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HILDA LOURENÇO DIAS AGHARIAN	PROCESSO	: AIRR - 2406 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RIO UNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 121 - 05 - 41 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2003 - 004 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES SERAFIM	AGRAVADO(S)	: NILCÉIA MARIA PINTO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2407 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ZOREVE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2004 - 008 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2003 - 206 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JURANDIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LAERTE RUIZ MORENO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: AIRR - 2439 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES JUCÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1951 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2004 - 035 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA LEMOS DA SILVEIRA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 2738 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAÍS HELENA ORLANDO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LINDOLFO PAIVA PUREZA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: GALILEU DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO JORGE JUVENAL	ADVOGADO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 1995 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 461 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA LEMOS DA SILVEIRA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 2902 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S)	: LUÍS DE SOUZA CANABARRO FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PAGANIN VANAZ
PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S)	: DEJAIR SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2004 - 012 - 21 - 40 - 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 2902 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: LUÍS DE SOUZA CANABARRO FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2003 - 421 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS TORRES FONSECA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVERTON CAVALCANTE DE MELO
AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 831 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 364 / 2004 - 036 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CLAUDENIR IBERÉ NASCIMENTO CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2018 / 2003 - 481 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: HELOIZA HELENA RAMOS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CLAUDENIR IBERÉ NASCIMENTO CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALOÍSIO COURI DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2004 - 831 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 037 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2087 / 2003 - 003 - 16 - 41 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CLAUDENIR IBERÉ NASCIMENTO CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH DO AMARAL BASÍLIO GOMES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VANESSA SOUZA TAVARES
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: LISIANE COUTINHO	ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2004 - 025 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2004 - 026 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ACÁCIO NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2087 / 2003 - 003 - 16 - 40 - 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: OTEPAR - ORGANIZAÇÕES TEITELBAUM ENGENHARIA, PARTICIPAÇÕES E REALIZAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GUERREIRO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ FREITAS PINTO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA ECIBA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2004 - 016 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PAULO JORGE DA COSTA ARMÃO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECON S.A.	ADVOGADO	: RENATO CASTRO DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ACÁCIO NETO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 042 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVADO(S)	: EURICO CLEBER SILVEIRA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
				AGRAVADO(S)	: ROSANILDA DA SILVA DIAS
				ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 689 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 184 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDEMAR DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUÍS DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FAUSTO MARQUES DE PAULO FILHO E OUTRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DANIEL HORN
ADVOGADO : ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : FLORAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FABIAN TERRAPLANAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA ANGNES
PROCESSO : AIRR - 736 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1608 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 194 / 2005 - 115 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL CUNHA
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DA PENHA	AGRAVADO(S) : DOUGLAS GOMES
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LAGOS CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 196 / 2005 - 263 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : GILMARA DE SOUZA CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1885 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DONIZETI APARECIDO PEDRO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 738 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEGUNDO CLODOMIRO ANAYA ROJAS E OUTRA	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA	ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA BERGAMIN	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BARBOSA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 314 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NEY COUTINHO	ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA QUEIROZ SARDINHA	AGRAVADO(S) : SHAU-LIN SPORTS CLUB & EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARILSON ROBERTO JUSTI
AGRAVADO(S) : ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE	PROCESSO : AIRR - 2125 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 754 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO	PROCESSO : AIRR - 365 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MIRIAM DE CARVALHO LAMEIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - CTPT
ADVOGADO : RODRIGO NUNES	ADVOGADO : EBER QUEIROZ DE SOUTO	ADVOGADO : RONALDO GRANITO
PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2589 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DÉLCIO DE LUCCA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANGELA BONORA GAMEZ
AGRAVANTE(S) : LÁZARO ADELMO MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : GILVAN MANOEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 375 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÁZARO ADELMO MENDONÇA	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 2804 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO HONÓRIO
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FABIANA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA ROCHA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 434 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO : MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IZÍDIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HELENO VAZ DE MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2004 - 003 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO : PAULO G. LEAL DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JOMAR CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : INÁCIO ALVES TORRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : CLEIDE FERREIRA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : CHRYSYIAN J. ROSSATO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 3431 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 462 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HIRAN ACÁCIO CARVALHO NOVAES	AGRAVANTE(S) : R.D. INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2004 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZEU DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : ADÃO FÁTIMO FERREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE BISSIATO FANTINI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO RUSSO	AGRAVADO(S) : MATARAZZO S.A. PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 19039 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURO MARQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : IVAN TADEU BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : HIRAN ACÁCIO CARVALHO NOVAES	ADVOGADO : NELSON ROBERTO MARTINES GARCIA	PROCESSO : AIRR - 493 / 2005 - 147 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2004 - 211 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : HERMENEGILDO MALAGHINI	ADVOGADO : RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVADO(S) : VLADIMIR VSEVOLOD MICHAILOWSKY FILHO
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA	PROCESSO : AIRR - 51224 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO BORGES CHAGAS
AGRAVADO(S) : LÍRIO DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 498 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINA TATSCH PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1145 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO PINEDA SARTORI	AGRAVANTE(S) : ARETÊ MADEIRA D'ÁVILA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : PAULO CHARBUB FARAH	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO GEL ACMA FORMATO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ELIAS TENÓRIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : FABIÓLA LOPES BUENO	PROCESSO : AIRR - 505 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GRAZIELE CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 71341 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1356 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI	ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MANOEL BONFIM MENDES	ADVOGADO : CLÁUDIO DE FRAGA	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ZENOBIA HRISKZO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NERES VENCESLAU
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CALÇADOS MANOEL SCHIER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 536 / 2005 - 021 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 57 / 2005 - 014 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA.
	AGRAVANTE(S) : JURACI DA APARECIDA PAULINO E OUTRO	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO MENDES SOUZA
	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : RONILSON SILVA DE ARAÚJO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
	ADVOGADO : KÁTIA MACHADO IZOTON	
	AGRAVADO(S) : ENGETEC ENGENHARIA TÉCNICA LTDA.	
	ADVOGADO : LEONARDO LAGE DA MOTTA	



PROCESSO	: AIRR - 563 / 2005 - 251 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2005 - 004 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2005 - 057 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	AGRAVANTE(S)	: EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	: PAULA CASTRO TREPTOW	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: MOISÉS PEREIRA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: HEMERSON HELENO DE MELO
ADVOGADO	: CARLA REGINA THOMÉ	ADVOGADO	: FRANCIANA PEREIRA MATOS	ADVOGADO	: ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(S)	: GILMAR ROBERTO LIRA WENZEL	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2005 - 058 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2005 - 087 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 037 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: W & J - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DEIVISSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MARCELO PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FENELON NEGRINHO	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2005 - 006 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2005 - 024 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ROMILDO PEGADA DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: MIQUELÂNGELO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2005 - 007 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVA LUIZA DIOGO BOEIRA	ADVOGADO	: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 403 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2005 - 007 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	: TOIGO MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO	: DENISE VIVIANE SCHERER FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S)	: WALTER MELILLO	AGRAVADO(S)	: JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JERÔNIMO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: CARMEN CECÍLIA GASPARGAS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2005 - 101 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON POPLASKI	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 007 - 21 - 40 - 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANITA TORMEN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 976 / 2005 - 004 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA LUCENA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: SÍLVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: FELIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2005 - 202 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 641 / 2005 - 010 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORISBELO DOMINGUES DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ZULMA NASCIMENTO MEDEIROS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2005 - 041 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARI DA SILVA
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO CLEMENTE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2005 - 009 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: VANILMA NASCIMENTO BORGES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA. - ME
PROCESSO	: AIRR - 647 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: KARLA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	: ERIBERG FÉLIX DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2005 - 018 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROZÂNGELA WANDERLEY GOMES DE MELO
ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2005 - 003 - 21 - 40 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONOR SILVA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: SÉMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES	AGRAVANTE(S)	: FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2005 - 059 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO SANTOS AFFÁ	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2005 - 263 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSICLEI JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: THIAGO DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO	: RICARDO COELHO PORTELA	AGRAVANTE(S)	: MOACIR EDGAR ZORETTI	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2005 - 065 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: AILTON SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRORION S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLAUDIANO & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 806 / 2005 - 013 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PEK	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2005 - 001 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2005 - 004 - 21 - 40 - 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE IBIAPINA	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SILVÂNIA ALVES DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ALINE PEREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: G.N.M. CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 844 / 2005 - 035 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANA CARINA SOUZA ALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2005 - 383 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILIANE SEOMARA DE SOUZA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: NEIDÉ MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: NAMASTÊ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2005 - 004 - 21 - 41 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: MICHELE BESUTTI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMILTO MARTINS DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: NAMASTÊ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: RAIMUNDO MENDES ALVES
ADVOGADO	: DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2005 - 016 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: G.N.M. CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA CARINA SOUZA ALVES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: MILIANE SEOMARA DE SOUZA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2005 - 057 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER	AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA SBRUZZI	ADVOGADO	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ONOFRE DOMINGOS
ADVOGADO	: JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2005 - 008 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2005 - 001 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE ASSOCIADOS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2005 - 009 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA MOREIRA GARCIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: GERALDO GARCIA DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO DE AGUIAR SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SIRLEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: EURIPEDES ALMEIDA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2005 - 061 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 892 / 2005 - 005 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO MASI	ADVOGADO	: RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ANDERSON OKUMA MASI	AGRAVADO(S)	: RBFK COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH	AGRAVADO(S)	: SUSANA S.A.		
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MAIA DE BIAGIO	ADVOGADO	: VALÉRIA DIAS BARBOSA		
ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI				

PROCESSO : AIRR - 1488 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 450 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVANTE(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : KS PISTÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO SOUZA COSTA	AGRAVADO(S) : GILSON LUIZ CHAVES
ADVOGADO : VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	Brasília, 11 de setembro de 2006.
PROCESSO : AIRR - 1488 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2002 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Diretora da Secretaria de Distribuição
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MARIA PERPETUA DO CARMO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distri-
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	buição Ordinária - SESBD11.
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1076 / 1996 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1497 / 2005 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2122 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S) : FLASIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FER-
AGRAVADO(S) : BOMBREL S.A.	AGRAVADO(S) : IVAN SUPLIANO DA SILVA	ROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MI-
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA	NAS GERAIS - SINDFER
PROCESSO : AIRR - 1618 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2154 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 443 / 1998 - 013 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO GAMA	AGRAVANTE(S) : ANGEL SAN CRISTOBAL ROYUELA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RICARDO GAMA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA	EMBARGANTE : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TECNOVOLT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMEN-	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1650 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	TO ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.	EMBARGANTE : RAIMUNDO CARLOS BORGES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÓIA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVANTE(S) : KAR CAMPEÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2419 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : E-RR - 2044 / 1998 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEBERSON PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CLARINDA MAIA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : VINÍCIO VITOR RODRIGUES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ECT
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
AGRAVANTE(S) : CÍCERA ANA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2919 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO
AGRAVADO(S) : NEUSA ROCHA	AGRAVANTE(S) : MOGRI BUENO DE CAMARGO	PROCESSO : E-ED-RR - 520007 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA WHITAKER	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1726 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGPIPE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2987 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ ZACARIAS BRITO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUI-	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	MICOS LTDA.	ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 1739 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	PROCESSO : E-ED-RR - 845 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GRACIANO	REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FÉLIX JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANE PERUCCI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : PEDRO EITI KUROKI	PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : ELIZABETH DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1741 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : E-RR - 2817 / 1999 - 032 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : WELBER ANDRADE COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GE-	ADVOGADO : ROBSON CARVALHO SILVA	EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
RAIS	PROCESSO : AIRR - 87 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : JOÃO DOMINGOS SCAGLIONE
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : GUEDES & PAIXÃO LTDA.	ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ
ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO : E-RR - 569108 / 1999 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1765 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANE MENDES SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : BERNARDO RAMOS RIBEIRO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
AGRAVANTE(S) : F.R. NUNES CONFECÇÃO	PROCESSO : AIRR - 88 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NILSON PAIXÃO GOMES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
AGRAVADO(S) : NAZARÉ COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 1833 / 2005 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEUBER LUIZ TABOSA SOUZA	PROCESSO : E-ED-RR - 599352 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : HITOSHI ITO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO MORAES BOTELHO	PROCESSO : AIRR - 146 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA CLARA LEITE MACHADO
AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MATIAS DE JESUS	EMBARGANTE : BRASAL - REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES - CITRÍCULA	EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 167 / 2006 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : ALBERTINO FERREIRA LOPES	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : TERESINHA LEANDRO DA SILVA	ADVOGADO : ANNA CRISTINA DIAMANTINO SARAIVA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUEN-	ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 1910 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	SE	PROCESSO : E-RR - 610659 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CÉLIA GUEDES FARIA LIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GILSON DE MORAES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 245 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI-
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	DAÇÃO)
PROCESSO : AIRR - 1939 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELCI MAURER	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARTA MARISA CORRÊA	EMBARGADO(A) : LIBÉRIO EUSTÁQUIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : HONORINA CORREA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 287 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SO-
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	CIAL - REFER
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : TASSO BATALHA BARROCA
	AGRAVADO(S) : KALITON JOSÉ DA SILVA CARDOSO	
	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS	



PROCESSO : E-RR - 768 / 2000 - 006 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 674465 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1843 / 2001 - 001 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A) : ROSIMARY TAVARES BARBOSA	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : LUÍS MAGNO SOARES E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : E-ED-RR - 674638 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-ED-RR - 3715 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : INGRYD SALLES CAMPEL DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR - 2178 / 2000 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGANTE : MARIA DAS DORES ALVES DE SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : OLÍMPIO GIROTO
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	EMBARGADO(A) : VICENTE MÁRIO CORDEIRO	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER
EMBARGANTE : MARIA DAS DORES ALVES DE SANTANA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 6741 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	PROCESSO : E-ED-RR - 695489 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : CARMEM THEREZINHA VACCARI LOSS E OUTRAS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 5000 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A) : WALTER ANTUNES E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANITA PEREVERZIEV	PROCESSO : E-RR - 21561 / 2001 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 701432 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JANETE CODONHO	EMBARGANTE : ANGELINO DE JESUS BISPO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-RR - 621880 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE MORAES SALDANHA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	ADVOGADO : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR - 737415 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : E-ED-RR - 706743 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGADO(A) : BRUNO REPELEVICZ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MELCHIADES ANTONIO BRAGA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-RR - 632097 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	PROCESSO : E-ED-RR - 739743 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR - 715247 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS ARIMATÉIA PEDROSO DE MORAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE	EMBARGANTE : GUERINO BEDIN	ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A) : IVAM ROQUE SÁ BROCCA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER
PROCESSO : E-RR - 642103 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : E-RR - 740552 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR - 715841 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO RENE SAIDE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RAFFAELE CUPELLO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 654179 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : MAURI SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : VICENTE LUCAS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : WALTER RUI MORAIS DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : E-ED-RR - 747779 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR - 717927 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : WALTER RUI MORAIS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE : IVO DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ALINE DA SILVA FRANÇA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 660344 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : WAGNER ROCHA DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR - 485 / 2001 - 821 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 749287 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LEIDE MARIA ZACARIAS FREITAS	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	EMBARGADO(A) : JOEL SCHMIDT GUEDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 660536 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	EMBARGADO(A) : DÉCIO CARLOS ROCHA E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 955 / 2001 - 021 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : CRISTIANE DE LIMA ANDRADE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 751523 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	EMBARGANTE : JANETE SOUZA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CRISTIANE DE LIMA ANDRADE	ADVOGADO : EYDER LINI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANÍSIO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : SANDRA TAMARA DE MATHIS	EMBARGADO(A) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	PROCESSO : E-RR - 763560 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 1593 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR - 666448 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : CHARLES DE MELLO FELSCH	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGANTE : ELIZA MARIA NERY STOCO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : E-RR - 783131 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-A-RR - 1789 / 2001 - 012 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-ED-RR - 673432 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FIRMINO DOS REIS
EMBARGADO(A) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	EMBARGADO(A) : RONALDO RODRIGUES DAS NEVES	ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	PROCESSO : E-ED-RR - 792348 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CRISTIANE PEREIRA AFONSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LUÍS ERLON PINTO BRESSAM	EMBARGANTE : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 673514 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : JOAQUIM PEDRO DA CRUZ	EMBARGADO(A) : ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
EMBARGANTE : DURATEX S.A. E OUTRA	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		EMBARGADO(A) : JOAQUIM PEDRO DA CRUZ
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR BRUNELLI		ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA		

PROCESSO	: E-RR - 813558 / 2001 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1138 / 2003 - 041 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 9252 / 2002 - 900 - 12 - 00 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	ADVOGADO	: VANDERLI COSTA IBITURUNA
EMBARGADO(A)	: HÉRCULES VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: SUELY LIMA POSSAMAI	PROCESSO	: E-A-RR - 1198 / 2003 - 015 - 10 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MIRNA BIANCHINI VALI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 14 / 2002 - 022 - 21 - 00 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDER GIOVANI SÁVIO	EMBARGANTE	: NELSON CARLOS DE ALARCÃO E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 23016 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	: JOÉLITO SILVA E OUTRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: JORGE IRANI MOUSQUER	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 1303 / 2003 - 027 - 12 - 00 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR - 252 / 2002 - 702 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE SOUZA HONORATO
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR - 23287 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CELSO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 1428 / 2003 - 005 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE	: ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 434 / 2002 - 056 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EUCI PINHEIRO DE GOES DA COSTA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: LAÉRCIO CLEMENTE DE FRANÇA FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 64677 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA CARMEM VERÍSSIMO DIAS
ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CASTILHO	EMBARGANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1492 / 2003 - 027 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VANZELLI	ADVOGADO	: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 1069 / 2002 - 701 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: AROLD DA SILVA WOSCH	EMBARGADO(A)	: MARIA CARMEM VERÍSSIMO DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
EMBARGADO(A)	: ISABEL CRISTINA DE CHRISTO DORNELES	PROCESSO	: E-RR - 51 / 2003 - 015 - 12 - 00 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1492 / 2003 - 027 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-RR - 2106 / 2002 - 046 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IRMA CAVALERI	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: VANDERLEI DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA CARMEM VERÍSSIMO DIAS
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
EMBARGADO(A)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1492 / 2003 - 027 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 3642 / 2002 - 034 - 12 - 00 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 223 / 2003 - 020 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGANTE	: ELISEU ZEGLIN	EMBARGANTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS MATOLO DE LIMA	PROCESSO	: E-RR - 2042 / 2003 - 001 - 19 - 00 - 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO VIEGAS	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: E-RR - 311 / 2003 - 005 - 10 - 00 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 5891 / 2002 - 900 - 05 - 00 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GABRIANE CARMO CABRAL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUCIANO SILVA CAMPOLINA	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: JACINTO CERQUEIRA SANTOS	EMBARGADO(A)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE	PROCESSO	: E-RR - 16169 / 2003 - 006 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	PROCESSO	: E-RR - 664 / 2003 - 007 - 17 - 00 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: QUÉZIA ARRUDA ZÓZIMO
PROCESSO	: E-RR - 7389 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: JAIRO BARROSO DE SANTANA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA - ME
EMBARGANTE	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: E-ED-RR - 76094 / 2003 - 900 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA ADILEYR DE SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 740 / 2003 - 003 - 17 - 00 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 7543 / 2002 - 003 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ TADEU DA SILVA
EMBARGANTE	: ANA MARIA PONTES DE SOUZA BATISTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: GERALDO JORGE ROCHA	ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-ED-RR - 77911 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO	: E-RR - 873 / 2003 - 058 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 8631 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: CRISTIANO RODRIGUES DE CASTILHOS
ADVOGADO	: BARBARA BIANCA SENA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A)	: GLÓRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 86471 / 2003 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1068 / 2003 - 009 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
PROCESSO	: E-RR - 8702 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CLEONEI DA SILVA DIEI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO
EMBARGANTE	: JOÃO LITICANOV	EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 81 / 2004 - 443 - 02 - 01 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO ANTÔNIO COMAR	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOÃO LITICANOV			EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP



PROCESSO : E-ED-A-RR - 606 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 EMBARGADO(A) : HILDETE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 657 / 2004 - 002 - 10 - 00 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO GONÇALVES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 1200 / 2004 - 008 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : RAPHAEL PAIXÃO FILHO
 ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
 PROCESSO : E-A-RR - 1415 / 2004 - 023 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
 EMBARGADO(A) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 EMBARGADO(A) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : SIMONE QUEIROZ BRACARENSE
 ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 1598 / 2004 - 063 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : LAURO CHAVES DE MACEDO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : E-A-RR - 1605 / 2004 - 099 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : WILLIAM CALDAS TREVISAN
 ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 2443 / 2004 - 007 - 07 - 00 - 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 PROCESSO : E-RR - 2446 / 2004 - 001 - 07 - 00 - 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ALICE OLIVEIRA CÂMARA E OUTROS
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
 PROCESSO : E-RR - 102 / 2005 - 004 - 10 - 00 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ WILSON GURGEL
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS-21007/1998-000-01-00-2-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE MUNIZ RISPOLI BARCELOS
 ADVOGADO : LILLIAM CLARA SANTOS GORGES
 RECORRIDO(S) : PANOS E CORES CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS
 PROCESSO : ROMS-21006/2001-000-01-00-4-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PEDRO JARBAS MERLO E OUTRA
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : GIL VICENTE
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : ROMS-1692/2002-000-01-00-8-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 RECORRIDO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA LAPA DE NORONHA
 ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROMS-2005/2002-000-01-00-1-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 RECORRIDO(S) : CARLOS MARIA GARCIA MARZAGÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROMS-1325/2003-000-01-00-5-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSANEH LOPES PORTES MENDES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI
 PROCESSO : ROMS-3348/2003-000-01-00-4-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO OTTOLINI
 ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROMS-12008/2003-000-02-00-9-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MARCILENE LUCILIA PIERRE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO CALDEIRA VALENTE
 ADVOGADO : KARINA RIGUETTO FLORIANO
 RECORRIDO(S) : MIPS INFORMAÇÃO PRODUTIVIDADE E SISTEMAS LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-12729/2003-000-02-00-9-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
 RECORRIDO(S) : CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AERESPACIAL LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-12734/2003-000-02-00-1-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
 RECORRIDO(S) : CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : RUBENS CARLOS JACINTHO
 ADVOGADO : JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-508/2004-000-01-00-4-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SILVER LIFE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DANIELLY CRISTINA ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO : HENRIQUE S. OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROAR - 1339 / 2004 - 000 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 PROCESSO : ROAR - 1840 / 2004 - 000 - 03 - 00 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : RENATO DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : SINVAL AUGUSTO RIBEIRO
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : ROAR - 2154 / 2004 - 000 - 04 - 00 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA MENNA
 ADVOGADO : CLEDI DE FÁTIMA MÂNICA MOSCON
 RECORRIDO(S) : AMM CENTRAL DE TELESERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : HILDA HELENA DE BRITO FORNI
 RECORRIDO(S) : COOTEL - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CÍCERO DA CAMINO
 PROCESSO : ROMS-3663/2004-000-01-00-2-TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
 ADVOGADO : MILTON LOPES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROMS-4620/2004-000-07-00-1-TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
 PROCESSO : ROMS-11723/2004-000-02-00-5-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VALDIONOR ALVES PIRES
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 AUTORIDADE COATORA : 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO : ROMS-12445/2004-000-02-00-3-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 RECORRIDO(S) : SOUZA E PARK CHINÊS LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-12475/2004-000-02-00-0-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : QUINAUT ALENCAR DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO PHOLS
 AUTORIDADE COATORA : 1ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO
 PROCESSO : ROMS-12628/2004-000-02-00-9-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARIA SUELI CORRÊA GONSALES
 ADVOGADO : SIMONE YUMIKO OKABE
 RECORRIDO(S) : GIUSEPPE CAIAFA
 ADVOGADO : MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SECLUM SERVICE SYSTEM MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES S/C LTDA.
 ADVOGADO : LEONEL RAMOS
 RECORRIDO(S) : OMEGA AIR CARGO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-12929/2004-000-02-00-2-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELDER RONDELLI
 ADVOGADO : ERNANI MÁZ TORRECELLA
 RECORRIDO(S) : ALINCO INDÚSTRIA METALÚRGICA SIMÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ELIEZER MOREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PEDRO TOMÉ DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS-13159/2004-000-02-00-5-TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
 ADVOGADO : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO FERNANDEZ
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS OLIVEIRA VINHAES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROMS - 13626/2004 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAG - 336 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10192/2005 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUSA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : ROMS - 366/2005 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO : AIRO - 4 / 2005 - 000 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS	PROCESSO : ROMS - 10213/2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ROSAURA GOMES PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO	RECORRENTE(S) : SILVIO SANTOS FILHO
PROCESSO : ROMS - 162/2005 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
RECORRENTE(S) : DANIEL PEDRA DANTAS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	PROCESSO : ROMS - 395/2005 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
RECORRIDO(S) : EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO BARRIA FILHO
ADVOGADO : MARILENA FREITAS SILVESTRE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ SUBSTITUTO DAS VARAS DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : ROMS - 10256/2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 178/2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO URBANO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ ZANZARINI NETTO	RECORRENTE(S) : NATALÍCIO LEÃO SOBRINHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE	ADVOGADO : ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : AIRO - 620 / 2005 - 000 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAITE ALBIACH ALONSO
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES
RECORRIDO(S) : CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ROMS - 10259/2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE FREITAS	PROCESSO : ROMS - 690/2005 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : VOEST - ALPINE INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : ROMS - 252/2005 - 000 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA ROCHA SERPA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VALTER ALVES PIMENTA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA	PROCESSO : ROMS - 10450/2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA GALVÃO ACIOLE	PROCESSO : ROMS - 754/2005 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO SPOSITO
ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SANTOS SANTANA
PROCESSO : ROMS - 278/2005 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALDO CARRERA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÉDICOS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	PROCESSO : ROMS - 10547/2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : PAJ SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RXOF E ROAG - 1104 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRIDO(S) : JONAS GUIMARÃES LIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADO	RECORRIDO(S) : WAGNER JOSÉ MARTIRE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NERY JACOBI	ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : ROMS - 282/2005 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EME E ENE CONSTRUTORA, REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : ROMS - 10635/2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDUARDO ARAGÃO DA SILVA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : ROMS - 1561/2005 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO MACHLINE
RECORRIDO(S) : SGS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOEL FERREIRA VAZ FILHO
ADVOGADO : DANIELA BARAT	RECORRENTE(S) : EXPRESSO SETELAGOANO LTDA.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	RECORRIDO(S) : VILMA LUZ SILVA
PROCESSO : ROAR - 291 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON DE FREITAS E OUTROS	ADVOGADO : VILMA LUZ SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÉDSON PEREIRA DOS SANTOS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS	PROCESSO : ROMS - 10747/2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM BATISTA NESIO	PROCESSO : ROMS - 1847/2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARINHO DA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS	RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
RECORRIDO(S) : SOL EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RECORRIDO(S) : GÉSSICA TAMBORRA REDO
PROCESSO : ROMS - 294/2005 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERTO KLERING	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : NADIA KOCH ABDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA APARECIDA NEGRINI	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO	PROCESSO : ROMS - 10920/2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA	PROCESSO : ROMS - 1962/2005 - 000 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : VALDO ALVES VALÉRIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : DJALMA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CHIMANSKI	RECORRENTE(S) : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ÂNGELA SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : DJALMA SANTANA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : ROMS - 329/2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS - 2578/2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ADVOGADO : ALINE COELHO S. T. SOARES	RECORRENTE(S) : BAGAGEM COMUNICAÇÃO LTDA.	
RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : VIVIANE ZANATTA	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRIDO(S) : ANA FÁTIMA LACERDA	
	ADVOGADO : JAQUELINE BING TORGAN FUSCO	
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/09/2006 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	: ROAG - 856 / 1989 - 020 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ - SINTEEMAR
PROCESSO	: ROAG - 1065 / 1989 - 022 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: ADOLFO KRUGER
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	: ROAG - 1597 / 1990 - 001 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: CARMEN NUNES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: ROAG - 527 / 1992 - 513 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL)
RECORRIDO(S)	: ADARILDO SANCHES BITENCOURT E OUTROS
ADVOGADO	: CASEMIRO FRAMIL FILHO
PROCESSO	: ROAG - 1019 / 1992 - 022 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)
RECORRIDO(S)	: ALFREDO MAURÍCIO MIRAS
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	: ROAG - 5353 / 1992 - 010 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: DULCE NILDA DOEGE
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: ROAG - 20460 / 1992 - 002 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO E SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: ROAG - 21062 / 1992 - 002 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: NILZE COSTA PINTO
PROCESSO	: ROAG - 2547 / 1994 - 004 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO VALES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO	: ROAG - 19347 / 1994 - 009 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: LOURENÇO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO	: AI - 13397 / 2004 - 000 - 02 - 01 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROCA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E ASSISTÊNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: ELIANE CAMPOS DA PAZ MAIA
ADVOGADO	: VALMIR PALMEIRA
AGRAVADO(S)	: SPLISH SPLASH ARTES E PRODUÇÕES S/C LTDA.
PROCESSO	: ROAG - 183 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S)	: MARIA GORETE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 221.

PROCESSO	: ROAG - 172603 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRGIO NORÕES MILFONTE JÚNIOR
PROCESSO	: ROAG - 172624 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: MOZARINA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA
PROCESSO	: ROAG - 172682 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: SIDNEY TORRES VIEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
PROCESSO	: MA - 174084 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
INTERESSADO(A)	: TRT DA 11ª REGIÃO
ASSUNTO	: CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 01/09/2006 - Redistribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1321 / 2004 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ENEDINA LILIANE MARTINS AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TATIANA IRBER
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ENEDINA LILIANE MARTINS AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 01/09/2006 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: RR - 663398 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 695902 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: SIDNEI CORRÊA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO
PROCESSO	: RR - 698596 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	: ITD - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: AMILSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO	: JANICE SANTANA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 700944 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	: PAULO CARLOS PETERS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

PROCESSO	: RR - 2763 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO CARONE GUEDETT
RECORRIDO(S)	: VAMILTON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: JUAREZ ROGÉRIO FURTADO

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 01/09/2006 - Redistribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1290 / 2002 - 006 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ MELO ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 01/09/2006 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1586 / 1998 - 095 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EDÉZIO MORATO JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA NETTO
PROCESSO	: AIRR - 793383 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: OLDAIR LOPES
ADVOGADO	: ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA
PROCESSO	: AIRR - 794657 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MARIA SUELI BERTELI AMBRÓSIO E OUTRA (ESPÓLIO DE JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBRÓSIO)
ADVOGADO	: MARLO RUSSO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA MARTOS
PROCESSO	: AIRR - 801563 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EDEZIO MORATO JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	: FERNÃO DE MORAES SALLES
PROCESSO	: AIRR - 27686 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ RUCKER
ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Brasília, 11 de setembro de 2006.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AI-13.397/2004-000-02-01.3

AGRAVANTE	: ROCA ORGANIZAÇÃO CONTABILIDADE E ASSISTÊNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADA	: ELIANE CAMPOS DA PAZ MAIA
ADVOGADO	: DR. VALMIR PALMEIRA
AGRAVADA	: SPLISH SPLASH ARTES E PRODUÇÕES S/C LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o **acórdão** do 2º TRT (fls. 236-238 e 245-247) que negou provimento ao seu agravo regimental interposto contra decisão monocrática, que julgou improcedente o pedido de correção parcial, por reputá-lo incabível contra ato proferido em sede de execução definitiva que comporta recursos específicos, já manejados pela parte (fls. 224-225), a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 248-263), cujo seguimento foi denegado pela Juíza Presidente do 2º Regional, por incabível, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Pleno do TST (fls. 265-266).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 2-19).



Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 268), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Ronald Tolentino da Silva**, opinado no sentido do desprovidimento do apelo (fl. 271).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno**, que "não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência".

Na hipótese dos autos, mostra-se irreprochável a decisão agravada, pois, ainda que o recurso de revista interposto pela Reclamada fosse recebido como recurso ordinário em agravo regimental em reclamação correicional, observado o princípio da fungibilidade recursal, efetivamente o referido **apelo é incabível**, "in casu", conforme o disposto na orientação jurisprudencial supra, razão pela qual não merece conhecimento.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 5 do Tribunal Pleno).

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-2/2000-102-04-40.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
EMBARGADO : AURA LEAL SIEFERT
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
ADVOGADO : DR. JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA

DESPACHO

A 2ª Turma, em processo oriundo do 4º Regional, por intermédio do Acórdão de fls. 198-200, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Argumentou que, a teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais de fls.202-205, com fundamento no art. 894, alínea "b", da CLT, e objetiva a modificação do julgamento do Agravo de Instrumento.

Ocorre, entretanto, que a insurgência quanto ao desprovidimento do Agravo de Instrumento encontra obstáculo na Súmula nº 353 da Corte, que asseve:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

O caso do processo não se encaixa em nenhum dos itens acima expostos, já que a discussão envolve pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, o que atrai o obstáculo do Verbete referido.

Fica, portanto, prejudicada a análise das violações legais e constitucionais apontadas, assim como dos arestos transcritos nas razões de Embargos.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-278/1989-036-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 262/263, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato, porque ausente cópia da certidão de publicação da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Inconformado, o Sindicato interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alegou que "a presente peça não é fundamental para o deslinde da questão", porque admitido o agravo de instrumento pelo TRT. Aponta violação ao art. 897, da CLT, e ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 265/268).

Sucede, entretanto, que o agravo de instrumento efetivamente não merecia seguimento, visto que o Agravante não cuidou de juntar aos autos o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, peça obrigatória, listada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto na vigência da redação conferida ao art. 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

".....
§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03/09/99, p. 249).

Registre-se ainda que o Juízo de admissibilidade a quo, proferido na instância regional, não vincula o posterior Juízo efetivado pelos Ministros do TST (ad quem), os quais, por essa razão, devem ter todas as condições necessárias para analisar o pressuposto extrínseco da tempestividade do recurso de revista.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-879/1996-103-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADOS : CASTORINA CAMPELO MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

DESPACHO

A 2ª Turma, em processo oriundo do 4º Regional, por intermédio do Acórdão de fls. 359-361, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Argumentou que, a teor da Súmula nº 266 do TST e do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais de fls.363-372, com fundamento no art. 894 da CLT, e objetiva a modificação do julgamento do Agravo de Instrumento.

Ocorre, entretanto, que a insurgência quanto ao desprovidimento do Agravo de Instrumento encontra obstáculo na Súmula nº 353 da Corte, que asseve:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

O caso do processo não se encaixa em nenhum dos itens acima expostos, já que a discussão envolve pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, o que

atrai o obstáculo do Verbete referido.

Fica, portanto, prejudicada a análise das violações legais e constitucionais apontadas, assim como dos arestos transcritos nas razões de Embargos.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1044/2001-101-04-40.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DRA. SIMONE DOUBRAWA
EMBARGADO : DJALMA ALMEIDA SERRET
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DESPACHO

A 4ª Turma, em processo oriundo do 4º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.491-494, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Argumentou que a admissibilidade do Recurso de Revista, em Agravo de Petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorreu, na hipótese.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais de fls.496-501, com fundamento no art. 894 da CLT, e objetiva a modificação do julgamento do Agravo de Instrumento.

Ocorre, entretanto, que a insurgência quanto ao desprovidimento do Agravo de Instrumento encontra obstáculo na Súmula nº 353 da Corte, que asseve:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

O caso do processo não se encaixa em nenhum dos itens acima expostos, já que a discussão envolve pressupostos relacionados ao Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Regional, o que atrai o obstáculo do Verbete referido.

Fica, portanto, prejudicada a análise das violações legais e constitucionais apontadas, assim como dos arestos transcritos nas razões de Embargos.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2.194/1988-024-02-41.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : DELZIO MARCOS MASTROCOLLA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 682/684, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, por não divisar violação direta à Constituição, na forma exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST.

Os Autores interpõem Embargos à C. SBDI-1 (fac-símile e originais às fls. 686/694 e 695/703, respectivamente). Reafirmam a admissibilidade da Revista, por violação ao art. 5º, II, da Carta Magna. Invocam, ainda, os arts. 897, § 2º, da CLT, 467 e 473 do CPC.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, analisando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista:

"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-2415/2002-067-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADA : DORA EMÍLIA MORENO - ME

ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MARTINS PINHO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 143/145, não conheceu do Agravo de Instrumento do ora Embargante, por deficiência de formação. Consignou que não havia autenticação das peças do instrumento nem declaração de autenticidade firmada pelo advogado. afirmou, ainda, que a assinatura em carimbos apostos às folhas dos autos, oriundos do próprio Sindicato-Autor, não cumpre a exigência legal.

O Sindicato interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 148/152). Argumenta ser desnecessário o advogado declarar as peças trasladadas como autênticas, bastando os documentos estarem acompanhados de petição por ele subscrita. Indica violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 896, 897 da CLT e 544, § 1º, do CPC.

Não houve impugnação (fls. 154).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente interpostos, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, em sua parte final, torna desnecessária a autenticação individualizada das peças do Agravo de Instrumento na hipótese de o advogado, sob responsabilidade pessoal, declará-las autênticas. In verbis:

"§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

No caso dos autos, o Embargante marcou as cópias trasladadas com carimbo, que continha a expressão "Confere com original - SINTHORESP", apondo uma simples rubrica (que não permite identificar o seu titular). Assim sendo, a sua manifestação não se identifica com a declaração de autenticidade exigida pelo § 1º do art. 544 do CPC.

Por outro lado, esta Corte entende que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. Nesse sentido, já decidiu a C. SBDI-1:

"**EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO.**

A jurisprudência desta Corte, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é no sentido de que as peças trasladadas para a formação

do instrumento devem estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tal exigência objetiva dificultar, ao máximo, a ocorrência de qualquer adulteração dos documentos apresentados e encontra suporte na legislação pátria, principalmente no art. 830 da CLT, combinado com os arts. 365, III, 384 e 544, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Não subsiste, nessa linha, a alegação da parte embargante, de que o referido art. 544, § 1º, do CPC foi interpretado de forma errônea na hipótese dos autos, mormente porque dele, ao contrário do que sustentado nas razões recursais, não se extrai a compreensão de que a simples juntada das peças com a petição inicial do Agravo é suficiente para conduzir à autenticação das mesmas, sem a necessidade de declaração do advogado nesse sentido." (E-AIRR-2795/2000-073-02-40.2, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 10/6/2005)

No mesmo sentido, os precedentes: E-AIRR-621/2003-069-03-40.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 27/5/2005; E-AIRR-739/2003-491-02-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 2/5/2005; e E-AIRR-543/2003-069-03-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 6/5/2005.

Não se divisam, assim, as propaladas violações legais e constitucionais.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-41326/2002-900-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : DOMINGOS ANTONIO BELLATO SADILA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho), pelo acórdão de fls. 1.029/1.035, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamante, aplicando o teor da Súmula nº 199 do TST.

O Reclamado interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 1.035/1.039). Afirma que o Recurso de Revista não está validamente calçado em conflito com a Súmula nº 199. Alega que não existe pré-contratação de horas extraordinárias desde o início da prestação laboral. Assevera que o trabalho foi inicialmente prestado a empresa de informática (a partir de maio de 1975) e o contrato com o Réu foi concretizado somente em outubro de 1992. Defende que o Autor foi contratado para jornada normal de oito horas, optando pela sua manutenção, com o recebimento de horas extraordinárias, após o vínculo empregatício ser transferido para a entidade de crédito (o que não foi concomitante com o momento inicial de trabalho). Aduz que a situação em que o trabalhador, em face da modificação do enquadramento funcional, tem alterada a jornada laboral anos após o início da prestação do trabalho, momento no qual passa a realizar e perceber horas extraordinárias, não se confunde com o teor da Súmula nº 199. Aponta contrariedade a essa súmula e à de nº 126, também do TST e ao art. 896/CLT.

Não houve impugnação (fls. 1.046).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

A C. 4ª Turma, ao examinar a questão, assim se manifestou:

"Despacho-Agravado: A decisão regional está em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST** (fl. 981).

Fundamento do Agravo: A habitualidade na prestação das horas extras, desde a contratação, caracteriza a pré-contratação, sendo aplicável a Súmula nº 199 do TST, não estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 desta Corte (fls. 990-992).

Solução: A Corte de origem **não deferiu** o pleito relativo à pré-contratação de horas extras, apesar de ter reconhecido a condição de bancário do Reclamante desde a sua contratação, aplicando, inclusive, a Súmula nº 239 do TST, e consignar que o Autor estava sujeito a uma jornada de oito horas de trabalho desde o início do pacto laboral, in verbis:

"Tanto pela prova oral quanto documental extrai-se que o reclamante, partir de 01/10/92, ocasião em que o réu procedeu a anotação da CTPS do obreiro foi reconhecido como bancário fl. 53.

Os documentos juntados às fls. 468/481 apontam que os contratos foram firmados após a incorporação da BISA pelo Banco, ou seja, nesta oportunidade o reclamante já era bancário.

(...)

Ademais, nos termos do Enunciado 239 do TST, é bancário o trabalhador que presta serviço na área de informática contratado por empresa do mesmo grupo econômico do banco. No caso, ainda, se levamos em consideração que o Banco assumiu o contrato de trabalho do reclamante em 10/92 e que a função desempenhada pelo obreiro em nada modificou-se, há que se MANTER o julgado.

(...)

O fato de na admissão o autor ter sido registrado pela BISA para trabalhar em jornada de oito horas não implicou na pré-contratação de horas extras, porque esta era a jornada legal prevista para os empregados daquela categoria (fls. 932-933 e 937).

Ora, mostra-se totalmente **contraditória** a decisão que reconhece que o Reclamante tinha a condição de bancário desde a sua admissão e afirma que o mesmo foi contratado para cumprir uma jornada de trabalho de oito horas diárias, e afasta o pleito de pré-contratação de horas extras.

Desta feita, mostra-se patente a contrariedade à **Súmula nº 199, I, do TST**, que dispõe que 'a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula.' (fls. 1.030/1.031 - grifos no original).

De fato, o Tribunal a quo deixou assentado que o Reclamante enquadra-se na categoria de bancário, utilizando-se, para tanto, do teor da Súmula nº 239. Por conseguinte, por se tratar do mesmo grupo econômico e haver continuidade na relação de emprego, aplica-se a teoria da unicidade contratual.

O raciocínio coerente, portanto, leva à conclusão de que houve pré-contratação de horas extras, já que, desde o início, prestava jornada de oito horas, embora, por ser o Autor bancário, devesse ser de apenas seis. Houve, assim, contrariedade ao disposto na Súmula nº 199, I, deste Tribunal. É este o seu teor:

"**BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 48 E 63 DA SDI-1) - RES. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário (ex-Súmula nº 199, Res. 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996).

(...)"

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-60.874/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADOS : GILSON CARMINATI E OUTROS

ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.056/1.060, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, consignando que a aplicação de multas por litigância de má-fé e Embargos de Declaração protelatórios pelo Eg. Tribunal Regional decorreria da interpretação da legislação ordinária (arts. 538 e 601 do CPC), não havendo falar em violação direta à Constituição, na forma exigida pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 266 do TST.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (1.063/1.069). Afirma que "o Ministro-Relator ao aplicar a multa, acabou por cercear o direito de defesa e dos recursos a ela pertinentes, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que não permitiu que a parte tivesse o direito de ver analisada a questão processual em debate, qual seja artigo 386 da CLT" (fls. 1.066 - sic). Insiste na alegação de ofensa direta ao art. 5º, II, da Carta Magna, além dos dispositivos mencionados anteriormente. Pugna pela exclusão da multa. Transcreve arestos.

2 - Fundamentação

Ao contrário do alegado, as multas por litigância de má-fé e Embargos de Declaração protelatórios não foram impostas pela C. 5ª Turma desta Corte, mas pelo Eg. Tribunal Regional, o que motivou a interposição do Recurso de Revista. Note-se que sequer foram opostos Embargos de Declaração ao acórdão que examinou o Agravo de Instrumento. Assim, a hipótese não se enquadra na exceção da alínea "e" da Súmula nº 353 do TST.

Nesse passo, conclui-se que os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula referida, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, analisando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista:

"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-713.531/2000.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : MOACIR MARCHI

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte (Rel. Exmo. Min. Renato de Lacerda Paiva), por intermédio do acórdão de fls. 375/377, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação processual. Aplicou à hipótese a Súmula nº 164/TST.



A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 380/384). Sustenta que o acórdão embargado viola os arts. 13, 37 do Código de Processo Civil; 896 da CLT; e 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição. Afirma que demonstrou o intuito de recorrer, bem como a prática do ato processual. Entende que pode ser aproveitada a procuração juntada aos autos e, caso assim não seja, conferido prazo para sanar a irregularidade da representação. Requer o retorno dos autos à C. Turma para apreciar o mérito da Revista.

Não houve impugnação (fls. 387).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente interpostos, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Razão não assiste à Embargante.

Conforme bem salientado pela C. 2ª Turma, "o substabelecido do instrumento de fls. 307, destinado a outorgar poderes ao Dr. Marcelo M. Bertoldi (OAB/PR nº 21.200) (subscriber do recurso de revista), Dr. Luiz Alberto Blachet (OAB/PR nº 6761), não possui a procuração nos autos, nem mandato tácito, conforme se observa das audiências de fls. 73, 219 e 223, sendo certo que tal instrumento somente veio aos autos com a petição de fls. 317, após a distribuição dos autos" (fls. 376).

Portanto, o caso é de aplicação imediata da Súmula nº 164, que apresenta o seguinte teor:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA - NOVA REDAÇÃO.

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Não se sustenta, ademais, o argumento de que o vício possa ser sanado por intermédio de abertura de prazo para a regularização processual, nos termos do art. 13 do CPC. Esse artigo somente tem sua aplicação na primeira instância. Aliás, é esse o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, abaixo transcrita:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 149 E 311 DA SDI-1) - RES. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003).

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Verifica-se, portanto, que a decisão da C. Turma está amparada por dois entendimentos sumulados deste Tribunal, razão pela qual não merecem seguimento os Embargos. Aplica-se o teor da Súmula nº 337 desta Corte.

Resta incólume o art. 896 da CLT, assim como os demais dispositivos legais apontados.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-759.947/2001.7TRT - 4aREGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : PEDRO ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.248/1.250, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada sob o argumento de que o art. 37, II, da Constituição Federal, assim como a Súmula nº 331, II, deste Tribunal não se aplicam à hipótese, porquanto a admissão do Reclamante ocorreu anteriormente à vigência da Constituição da República de 1988.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 1.253/1.258), foram rejeitados pelo acórdão de fls. 1261/1263;

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 1.266/1.277). Preliminarmente, sustenta haver nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação aos arts. 832 e 897-A da CLT; 535, I e II, 128 e 460 do CPC; 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Afirma que o acórdão embargado apreciou mal a matéria ao não ter levado em consideração o fato de o Reclamante não ter prestado concurso público, contrariando o disposto no art. 37, II, da Constituição e na Súmula nº 331/TST. Assevera que o contrato nulo não gera efeitos, tendo o Autor direito a tão-somente o salário stricto sensu, nos termos da antiga Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 (hoje Súmula nº 363). Assevera que a Constituição de 1967, com a EC nº 1/1969, também exigia concurso público, conforme seu art. 97, § 1º. No mérito, alega que o acórdão embargado violou o art. 896 da CLT. Retoma os mesmos fundamentos da matéria preliminar, apontando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Carta Magna de 1988; à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 (hoje Súmula nº 363) e à Súmula nº 331. Aduz que o Tribunal a quo entendeu que, apesar de o Reclamante não ter se

submetido ao concurso público, teria direito a perceber as parcelas pleiteadas, tendo em vista que o ato nulo é suscetível de gerar efeitos jurídicos, enquanto não declarada a nulidade, sob pena de enriquecimento sem causa. Sustenta que se discute agora não mais a nulidade do contrato, mas apenas os efeitos dessa nulidade. Aponta ofensa, além dos dispositivos antes mencionados, ao art. 158 do Código Civil.

Impugnação apresentada às fls. 1.280/1.287.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Razão não assiste à Embargante.

Preliminarmente, não há falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Decerto, observa-se que o objeto dos Embargos de Declaração foi retomado a discussão de mérito, que havia sido corretamente enfrentada pela C. Turma no acórdão principal. Evidencia-se o seu nítido intuito protelatório.

Ressalte-se que a simples contrariedade aos interesses da parte não significa nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, os Embargos não ensejam conhecimento.

Isso porque, como bem ressaltado pela C. Turma e registrado no acórdão regional, a admissão do Reclamante se deu em 21/9/1987, afastando, portanto, a aplicação do art. 37, II, da Constituição da República de 1988. Ao mesmo tempo, a indicação de ofensa à antiga Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1/TST (hoje Súmula nº 363/TST) não se sustenta, porquanto fundada naquele dispositivo constitucional. O mesmo raciocínio se aplica à Súmula nº 331 desta Corte.

Em relação aos demais dispositivos legais, não foram objeto de impugnação no Recurso de Revista, razão pela qual não permitem o conhecimento.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-173343/2006-000-00-06

REQUERENTE : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATEN-
DIMENTO A CLIENTES S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BORINI

REQUERIDA : ROSÂNGELA ALVES ANTUNES

DESIÇÃO

A Requerente deixou de atender integralmente à determinação judicial contida no despacho de fl. 112, para que fornecesse cópia das certidões de publicação dos v. acórdãos turmários proferidos em agravo de instrumento e nos subsequentes embargos de declaração.

Em decorrência, com fulcro nos arts. 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

Custas, pela Requerente, no importe de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a teor do valor calculado para tais fins no processo principal.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-645.990/2000.6

AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADOS : DRS. THIAGO TORRES GUEDES E JOSÉ ALBERTO

COUTO MACIEL

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS

TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL - SINTTEL/RS

ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

DESPACHO

A fls. 432/433 o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTELRs, mediante a petição autuada sob o nº 30.558/2006.7, informa que os Srs. Jonas José Pandolfo e Francisco Antônio Assis Pinheiro são os únicos substituídos que remanescem sem a celebração de acordo nos autos da execução trabalhista relativa a decisão objeto de desconstituição por meio de ação rescisória ajuizada pela Brasil Telecom S.A.

Diante disso, o Sindicato, esclarecendo que os referidos substituídos têm como procuradores os Drs. Antônio Martins Santos e Luiz Caetano Trindade Ferreira nos autos do Processo nº 206.017/89 e que não mais persistem interesses coletivos a serem defendidos na hipótese, requer a intimação dos interessados na pessoa desses advogados, "para que possam atuar no feito da maneira que melhor lhes aprouver" (fls. 433).

À análise.

A circunstância de os substituídos remanescentes retomados possuírem advogados regularmente constituídos em outro processo não tem como consecutório lógico a presunção de que esses profissionais estejam habilitados automaticamente a atuar em processo diverso, sobretudo quando se tem em conta o elevado custo dos honorários advocatícios.

Inexistindo comprovação de que os mencionados substituídos hajam constituído advogado particular para acompanhar a presente ação, deve o sindicato, na qualidade de substituto processual e Réu, zelar pela defesa de seus interesses.

Indefiro o requerimento, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-83/2006-000-08-00.7

RECORRENTE : AC LIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA

RECORRIDO : DAVI DE MELO SARGES

ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto às fls. 193/196, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de fls. 187/191, que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão monocrática de fls. 167/169, que havia indeferido a petição inicial do mandado de segurança e extinguido o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, ao fundamento que o caso dos autos não se trata da hipótese de mandado de segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 137/138.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, nego seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-89/2004-000-17-00.3

RECORRENTE : RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE

ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto às fls. 135/158, contra o acórdão regional de fls. 129/131, que negou-lhe provimento. Foi mantida a decisão de fls. 104/105, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284, Parágrafo Único, do CPC, quanto a discussão relativa ao bloqueio da receita do recorrente no importe de 60%.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 76.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 93/94), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 150 e 120.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-283/2003-000-05-40.8

RECORRENTE : JORGE CARNEIRO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO FAVILA MILDE
RECORRIDOS : ANACLETO DE JESUS LIMA E OUTROS
RECORRIDO : OPAC ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental, interposto às fls. 40/46, contra o acórdão regional de fls. 12/13, que negou-lhe provimento. Foi mantida a decisão de fls. 120 (apenso), que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto a discussão relativa ao bloqueio de contas bancárias do recorrente.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 51 (apenso).

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 115 - apenso), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de Mandado de Segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensado do pagamento, às fls. 120.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-352/2005-000-17-00.5

RECORRENTE : MANOEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDOS : BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto às fls. 103/106, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região de fls. 97/99, que negou provimento ao agravo regimental interposto de decisão monocrática de fls. 74/75, que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança e extinguiu o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, ao fundamento de que o caso dos autos não se trata da hipótese de mandado de segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 69.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, nego seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAG-354/2003-909-09-40.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO : JOÃO RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Às fls. 141/143, o egrégio TRT da 9ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pela impetrante, mantendo o indeferimento da inicial de mandado de segurança.

Dessa decisão, não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos à esta Corte por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (fl. 147 - art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69).

Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352/2001, das decisões proferidas contra a União não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. O importe do direito controvertido foi estimado em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), valor atribuído à causa pelo impetrante, sendo, portanto, inferior à alçada fixada no referido dispositivo processual.

Muito embora o Decreto-Lei nº 779/69 não aluda à falta de alçada, a aludida norma superveniente, que cuida da mesma matéria, pode ser aplicada subsidiariamente, por estar em consonância com o Processo do Trabalho.

Nesse sentido, a Súmula nº 303 do TST:

"I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

II - (...)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa".

Logo, **nego seguimento** à remessa oficial, por insuficiência de alçada mínima.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAG-435/2003-909-09-40.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON
INTERESSADA : MARIA MADALENA BATISTA DA SILVA

D E S P A C H O

Às fls. 23/25, o egrégio Tribunal Regional da 9ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pelo impetrante, mantendo o indeferimento da inicial de mandado de segurança.

Dessa decisão, não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos à esta Corte por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (fl. 28 - art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69).

Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352/2001, das decisões proferidas contra os Estados não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. O importe do direito controvertido foi estimado em R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa pelo impetrante, sendo, portanto, inferior à alçada fixada no referido dispositivo processual.

Muito embora o Decreto-Lei nº 779/69 não aluda à falta de alçada, a aludida norma superveniente, que cuida da mesma matéria, pode ser aplicada subsidiariamente, por estar em consonância com o Processo do Trabalho.

Nesse sentido, a Súmula nº 303 do TST:

"I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

II - (...)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa".

Logo, **nego seguimento** à remessa oficial, por insuficiência de alçada mínima.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-508/2004-000-01-00.4

RECORRENTE : SILVER LIFE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DRA. DANIELLY CRISTINA ALVES TEIXEIRA
RECORRIDA : MARIA JOSÉ FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE S. OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
COATORA : DE JANEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto às fls. 44/49, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de fls. 41/43, que denegou a ação mandamental, por entender que o ato constitutivo de bloqueio de contas bancárias, por si só, não colide com o direito líquido e certo da executada.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a Súmula nº 415/TST, exigindo o mandado de segurança prova documental pré constituída (artigo 6º da Lei nº 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado.

Daí por que quando a peça de ingresso da ação mandamental contiver vícios, como na hipótese vertente, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda à inicial) para saná-los, impondo-se a extinção processual, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

Em rigor, tal exame precede a todos os outros, pois a aferição quanto ao cabimento do mandamus e à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da juntada de tal elemento de convicção faltante no processado. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem a resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-754/2005-000-05-00.5

RECORRENTE : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
COATORA : VADOR

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 359/375, contra o acórdão regional de fls. 340/344 e 355/356, que concedeu parcialmente a segurança, determinando o prosseguimento da execução.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 23/24.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 244/246), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.



Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROCESSO TST - ROAR-1136/2003-000-15-00.6

RECORRENTES : EQUIPAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG
RECORRIDO : RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : DR. THIAGO CHOFFI

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 392, proferido pelo Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, determino, nos termos do artigo 100 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-1481/2004-000-15-00.0

RECORRENTE : MARIA ISaura MANTUANELI FRANZINI
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 306/312) interposto contra o v. acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 295/302) que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em face da sua impossibilidade em sede de ação rescisória. Quanto ao pedido de rescisão do acórdão regional, julgou-o improcedente, quanto ao tema adicional por tempo de serviço.

Do exame dos autos, verifica-se que a autora não juntou certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, bem como não se desonerou do referido encargo. Ora, a Súmula nº 299 do TST é clara no sentido da indispensabilidade, para o processamento da demanda rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, salientando inclusive a possibilidade de abertura do prazo de 10 (dez) dias pelo relator, para que seja juntado o referido documento, sob pena de indeferimento da inicial.

Por sua vez, a OJ 84 da SBDI-2 do TST reforça este entendimento, quando dispõe que a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda é peça essencial para o julgamento da ação rescisória. Verificada a sua ausência nos autos, em fase recursal, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Outro ponto considerável que se denota é que a decisão rescindenda acostada, às fls. 172/173, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir das fls. 16 até às fls. 200, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu. Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC e do na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, extingo o processo, sem a resolução do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto ao pedido de rescisão do acórdão regional.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1999/2000-000-15-00.0

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL- SUCESSORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO.
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 93/97, contra o v. acórdão de fls. 82/89, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 15ª Região, que julgou procedente a ação rescisória para, desconstituir a r. sentença rescindenda e, em juízo rescisório, determinar seja proferida nova sentença para que se aprecie o mérito da reclamação trabalhista ajuizada pelo ora réu e, afastada a prescrição declarada, profira novo julgamento da causa, como entender de direito. Alega a reclamada que, o v. acórdão recorrido laborou em equívoco ao aplicar ao caso as disposições contidas nos artigos 487, § 1º e 489 da CLT, vez que "o rompimento da relação empregatícia com a indenização do aviso prévio é imediato. A efetiva data do desligamento do recorrido ocorreu no momento em que o mesmo foi comunicado sobre sua demissão e não na data em que foram pagas suas verbas rescisórias" (fls. 95). Em prol de sua tese, colaciona um julgado.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES:

Consta dos autos petição, às fls. 119, que noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ex vi da Medida Provisória nº 246, publicada no DOU do dia 08.04.2005, que dispunha sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A.

Na aludida petição, a União postula a suspensão do processo e dos prazos para que figure na condição de sucessora da RFFSA.

Nos termos do art. 5º do referido diploma, a União sucederia a Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figurasse como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações judiciais transferidas à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, relativas aos contratos de trabalho dos empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da RFFSA, que não estejam em gozo de proventos de aposentadoria pagos pela Previdência Social. O parágrafo único do mesmo artigo dispunha que os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. deveriam peticionar em juízo, comunicando a extinção e requerendo que todas as citações e intimações passassem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União.

No entanto, a referida Medida Provisória nº 246/2005 foi rejeitada pelo Ato da Câmara dos Deputados de 21 de junho de 2005, conforme publicação no Diário Oficial da União de 22/06/2005, tornando ineficaz a postulação.

Ante o exposto, **indeferido** o pleito.

Indeferido o requerimento supra, passo a análise do recurso ordinário, em que se verifica, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Dispõe o artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho: "Cabe recurso ordinário para a instância superior: a) das decisões definitivas das Varas e Juízos, no prazo de **oito dias**." (grifo nosso).

No presente caso, conforme certidão de fls. 91, a publicação do v. acórdão que julgou a ação rescisória se deu dia 07/11/2001 (quarta-feira). O prazo recursal, então, iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 08/11/2001 (quinta-feira). Levando-se em consideração que do dia 15/11/2001 (quinta-feira - suposto último dia de prazo) não houve expediente no Tribunal Regional da 15ª Região, devido ao feriado de Proclamação da República, o prazo para a interposição do presente apelo findou-se no dia útil subsequente, que foi o dia 16/11/2001 (sexta-feira), em face do que dispõe o supracitado dispositivo legal.

A recorrente, porém, somente protocolou o presente recurso ordinário dia 19/11/2001 - segunda-feira - (fls. 93), fora, pois, do prazo legal de oito dias determinado por lei.

É de se consignar, por oportuno, que não restou comprovado nos autos qualquer motivo para que fosse prorrogado o prazo recursal para a interposição do apelo ordinário como determina a Súmula 385 do TST, de seguinte teor:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Pelo exposto, **indeferido** o pedido formulado às fls. 119 dos presentes autos e não conhecido do recurso ordinário em ação rescisória, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-4480/2002-000-11-00.8

RECORRENTE : SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : REGINALDO COSTA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. PEDRO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MAUNAUS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto às fls. 298/313, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de fls. 289/292, que denegou a segurança pleiteada, quanto ao bloqueio de crédito da impetrante para garantia da execução.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 249-verso.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 264/266), as quais seriam capazes de validar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1.533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem a resolução do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 291 e 314.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6009/2005-909-09-00.9

RECORRENTE : FAZENDA SOLON AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA
RECORRIDO : DALVINO LEMES SOARES
ADVOGADO : DR. NELSON CENZOLLO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 328/346) interposto contra o v. acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 315/323) que extinguiu o processo sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de desconstituição da sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Cianorte/PR por impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao pedido de rescisão do acórdão regional, julgou-o improcedente, quanto ao tema honorários advocatícios.

Do exame dos autos, verifica-se que a decisão rescindenda acostada às fls. 98/117, bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória juntados aos autos a partir da fl. 43 até a fl. 129, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladados sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a Egrégia SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, quanto ao pedido de rescisão do acórdão regional. Custas pela recorrente, contadas e pagas, respectivamente, às fls. 323 e 348.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROCESSO TST - AC-148925/2004-000-00-0.8

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 286, proferido pelo Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, determino, nos termos do artigo 100 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-173.372/2006-000-00-0.0

AUTOR : ROBSON CÉSAR CHAVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO KROKOSZ
 RÉ : EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA.

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a dar efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação rescisória, interposto pelo Reclamante com a finalidade de suspender a Reclamação Trabalhista nº 1.399/2003-012-09-00.8, que tramita na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba(PR), até o julgamento final da ação rescisória ajuizada no 9º TRT e ora em grau de recurso ordinário perante o TST (fls. 2-6).

Sucede que, determinada a emenda à petição inicial da ação cautelar (fls. 42-43 e 45), o Autor não logrou tomar nenhuma das providências indicadas, mantendo-se inerte, deixando, portanto, de colacionar aos autos os documentos necessários ao deslinde da controvérsia, bem como de proceder à autenticação das cópias juntadas à exordial (fls. 8-38).

Nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST**, é indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução, sob pena de extinção do processo, sendo certo que a falta de autenticação dos documentos juntados aos autos, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT.

Assim, não tendo o Autor providenciado a documentação solicitada, com fundamento no **art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC**, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-282/2005-000-17-00.5

RECORRENTE : EDUARDO ARAGÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 RECORRIDA : SGS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA BARAT
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 152) proferido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), em sede de execução provisória, na RT-1.484/99, que determinou a penhora de ativos financeiros referentes a crédito da Executada junto a terceiro. Sustenta que restou violado o seu direito líquido e certo, na medida em que a execução provisória deve ser feita de maneira menos gravosa para o devedor, bem como já havia indicado à penhora bens suficientes para a garantia total da execução. Objetivava, liminarmente, a cessação dos efeitos da ordem de penhora de seus créditos junto a terceiros, na forma da Súmula nº 417 do TST (fls. 2-18).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 175-176), o 17º TRT concedeu a segurança, com vistas ao cancelamento da ordem de penhora sobre os créditos do Impetrante (fls. 196-199 e 211-213).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que não há que se falar em aplicação da Súmula nº 417 do TST ao caso, tendo em vista que a Reclamada não comprovou a existência nem a propriedade dos bens nomeados à penhora, tampouco obedeceu a ordem de gradação legal (fls. 215-218).

Admitido o apelo (fl. 215), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pela resolução do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, § 3º, do CPC e da Súmula nº 415 do TST (fls. 114-115).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato coator (fl. 152) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 152) e dos demais documentos corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição, daí porque não há que se falar em "reformatio in pejus", conforme precedente específico da SBDI-2 desta Corte: TST-ROMS-1.130/2005-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, julgado no dia 29/08/06.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na Súmula nº 415 do TST, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-532/2005-000-03-00.3

RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO RAMOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
 RECORRIDA : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ABREU AMORIM

DESPACHO

Intime-se o Reclamante (José Alberto Ramos) para proceder à autenticação das cópias da decisão rescindenda (apontada na exordial da presente ação), da certidão de trânsito em julgado e dos demais documentos juntados aos autos, que entender essenciais ao deslinde da controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e §3º), como exigido pela Súmula nº 415 do TST, observados os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-AR-ROAR-55/2004-000-17-00.9, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho; TST-ROAR-11.369/2003-000-02-00.8; Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.

Ressalte-se, por oportuno, que a **declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado**, com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC (com a alteração dada pela Lei nº 10.352/01), direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, não se aplicando à ação rescisória, à mingua de previsão legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-1.704/1999-000-15-00.1

REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 AUTOR : JOSÉ ALGEU PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADAUTO FRANCETTO
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional da 15ª Região, na análise da ação rescisória ajuizada por João Algeu Pereira, através do v. acórdão de fls. 274/279, julgou-a procedente para desconstituir o v. acórdão nº 23576/98 e, em novo julgamento da causa, condenar o Município ao pagamento de diferenças salariais ao autor.

Dessa decisão não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos a esta Colenda Corte Superior pela v. decisão de fls. 279.

Ocorre, entretanto, que este Egrégio Tribunal Superior firmou entendimento com base no artigo 475, § 2º do CPC, introduzido pela Lei 10.352/2001, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Neste sentido, o item I, letra 'a' e item II, da Súmula 303, de seguinte teor:

"FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

(...)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior".

No presente caso, a v. decisão objeto da remessa oficial, fixou o importe do direito controvertido e deu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - vide fls. 279.

Neste passo, com fulcro na súmula supra transcrita, **não conheço** da remessa de ofício.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2228/2004-000-15-00.4

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª MAYRIS FERNANDES ROSA
 RECORRIDO : JOÃO MARCOS FONTANETTI
 ADVOGADO : DR. RODRIGO C. BRAGA
 RECORRIDO : IRRIGABRÁS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACATÓRA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto às fls. 185/209, contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de fls. 179/184, que julgou improcedente a ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 132/134.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 146/150), as quais seriam capazes de validar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, contadas e pagas, respectivamente, às fls. 184 e 210.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

PROC. Nº TST-ROAR-3.586/2004-000-04-00.4

RECORRENTE : ROQUE MAURO ECKERT
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO**RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 321-332), o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 334-346).

Admitido o apelo obreiro (fl. 348), a Reclamada apresentou contra-razões (fls. 351-357) e interpôs recurso ordinário adesivo, insurgindo-se contra a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e dos honorários advocatícios (fls. 358-364).

Admitido o apelo patronal (fl. 366), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Robredo, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 371-372).

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 333 e 334) e a representação regular (fl. 37), sendo o Reclamante isento do recolhimento das custas processuais em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 332).

De início, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 111-114) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 204) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas.



A falta de **autenticação** de peças essenciais à lide rescisória, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade** feita pelo advogado do Autor (Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto), no verso dos documentos colacionados aos autos (fls. 39-210), tem previsão legal no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, mas direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST: A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 04/03/05; ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 04/03/05; ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 03/12/04.

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA
Tendo em vista a regra inscrita no art. 500, III, do CPC, o recurso adesivo não alcança admissibilidade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2), e denego seguimento ao recurso adesivo da Reclamada, tendo em vista a regra inscrita no art. 500, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-6253/2004-909-09-00.0

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI
INTERESSADA : CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 115/128, acolheu a preliminar argüida pela ré e acompanhada pelo Ministério Público do Trabalho para declarar haver litispendência quanto a AR-6335-2003-909-09-00.4, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do CPC.

Dessa decisão não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos a esta Colenda Corte Superior por determinação da v. decisão de fls. 128.

Ocorre, entretanto, que este Egrégio Tribunal Superior firmou entendimento com base no artigo 475, § 2º do CPC, introduzido pela Lei 10.352/2001, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Neste sentido, o item I, letra 'a' e item II, da Súmula 303, de seguinte teor:

"FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;
(...)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior".

No presente caso, a v. decisão objeto da remessa oficial, fixou o importe do direito controvertido, e deu à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - vide fls. 128.

Neste passo, com fulcro na súmula supra transcrita, **não conheço** da remessa de ofício.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-6326/2001-909-09-00.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE TAPIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO NEUDES DE LUCENA
INTERESSADA : MARIA APARECIDA DA CRUZ

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 136/143 extinguiu o processo sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

Dessa decisão não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos a esta Colenda Corte Superior por força do r. despacho de fls. 146.

Ocorre, entretanto, que este Egrégio Tribunal Superior firmou entendimento com base no artigo 475, § 2º do CPC, introduzido pela Lei 10.352/2001, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Neste sentido, o item I, letra 'a' e item II, da Súmula 303, de seguinte teor:

"FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;
(...)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior".

No presente caso, a v. decisão objeto da remessa oficial, fixou o importe do direito controvertido, e deu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - vide fl. 135.

Neste passo, com fulcro na súmula supra transcrita, **não conheço** da remessa de ofício.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.547/2005-000-02-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO : WAGNER JOSÉ MARTIRE
ADVOGADO : DR. DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

RELATÓRIO

Contra o despacho do Juiz da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que, nos autos do processo nº 3.389/1997, movido por Wagner José Martirei, determinou o prosseguimento da execução, sob o fundamento de que a Reclamada, por ser empresa pública, encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas (fl. 107 do volume de documentos), a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ - impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, sustentando que a execução deveria ocorrer pelo regime de precatórios, diante da impenhorabilidade de seus bens (fls. 2-21).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 79), o 2º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que não havia ilegalidade no despacho que determinou a execução direta, nos termos do art. 173, § 1º, da CF, asseverando que os privilégios previstos nos arts. 790 do CPC e 100 da CF não se aplicavam à Impetrante, sociedade de economia mista que explora atividade econômica (fls. 95-101).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos da inicial (fls. 102-123).

Admitido o apelo (fl. 126), foram oferecidas contra-razões (fls. 130-135), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do não provimento do recurso (fls. 138-139).

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 101v. e 102) e a representação regular (fl. 22), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 124).

De plano, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fl. 107 do volume de documentos) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte da litisconsorte passiva ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar ainda que a **declaração de autenticidade de peças** feita pelo próprio advogado (fl. 21), prevista no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não

pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-89.753/2003-900-12-00.5

REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
INTERESSADO : LUIZ SÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 12ª Região, na análise da ação rescisória ajuizada pelo Município de Araranguá, através do v. acórdão de fls. 767/772, julgou-a incabível, com fulcro nas Súmulas 343 do STF e 83 desta Colenda Corte.

Dessa decisão não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos a esta Colenda Corte Superior por força do disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 (fls. 774).

Ocorre, entretanto, que este Egrégio Tribunal Superior firmou entendimento com base no artigo 475, § 2º do CPC, introduzido pela Lei 10.352/2001, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Neste sentido, o item I, letra 'a' e item II, da Súmula 303, de seguinte teor:

"FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;
(...)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior".

No presente caso, o autor fixando o importe do direito controvertido, deu à causa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que, embora impugnado pela parte contrária foi mantido pela v. decisão ora revisanda - vide fls. 768/769.

Neste passo, com fulcro na súmula supra transcrita, **não conheço** da remessa de ofício.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-99.885/2003-900-21-00.6

REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARCELO BEZERRA FERNANDES
RÉU : GASPARE FONTINELLI DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional da 21ª Região, na análise da ação rescisória ajuizada pelo INSS, através do v. acórdão de fls. 165/171, complementado pelo de fls. 183/185, julgou-a improcedente "por não restar demonstrada a literal violação de dispositivo de lei e não haver fundamento para invalidar transação ou confissão" (fls. 170).

Dessa decisão houve interposição de recurso ordinário pelo autor (fls. 189/196) que, todavia, teve seu seguimento denegado pelo r. despacho de fls. 198, que na oportunidade, em face do disposto no inciso V, do artigo 1º do Decreto-Lei 779/69, determinou a subida dos presentes autos a esta Colenda Corte Superior.

Ocorre, entretanto, que este Egrégio Tribunal Superior firmou entendimento com base no artigo 475, § 2º do CPC, introduzido pela Lei 10.352/2001, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual, nas decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido for de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Neste sentido, o item I, letra 'a' e item II, da Súmula 303, de seguinte teor:

"FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;

(...)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas a e b do inciso anterior".

No presente caso, o autor fixando o importe do direito controvertido deu à causa o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor este que não foi impugnado pelo réu (vide contestação de fls. 137/139) bem como utilizado pela v. decisão ora revisanda para o arbitramento do valor das custas processuais (fls. 170).

Neste passo, com fulcro na súmula supra transcrita, **não conheço** da remessa de ofício.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-170.441/2006-000-00-02

AUTOR : ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

DESPACHO

Intime-se o Autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO : AIRO-10030/2005-000-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : PAULO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

CERTIFICADO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a irregularidade de representação, desratar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2006.

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 20 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2005-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

PROCESSO : AIRR-13/2005-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). VITOR EMANUEL LINS DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTRELA DO NORTE, BAR, RESTAURANTE E Pousada
AGRAVADO(S) : ANA MARIA CABRAL DA SILVA ISENGGER
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-14/1998-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAX COSTA MELO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

PROCESSO : AIRR-31/2001-141-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADO(S) : BERNADETE DEONISIA KEMFER
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : AIRR-35/2005-006-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY AMARAL CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSEDÉLIO SOARES TELES
AGRAVADO(S) : ARECCO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RH SOLUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-56/2004-005-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NADJA SUELI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

PROCESSO : AIRR-60/2005-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-78/2006-013-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANA JERÔNIMO ALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-100/2002-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DROGARIA LNF LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

PROCESSO : AIRR-101/2005-008-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IVAN PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERIK LIMONGI SIAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

PROCESSO : AIRR-112/2004-016-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-125/1996-401-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OZELAME - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : DEJANE HELENA PEZZI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PEZZI

PROCESSO : AIRR-130/2005-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IVO SCHWENGBER
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-135/2005-018-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-136/2001-312-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : GUARU TRILLER LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO : AIRR-152/1998-038-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO PEREZ TOUCEDA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-160/2003-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALTER TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-176/1998-033-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BATISTA LOPES

PROCESSO : AIRR-179/2005-117-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN BORGES
AGRAVADO(S) : JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RUY BARBOSA CHAVES

PROCESSO : A-AIRR-182/2004-181-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ URBANO DIAS
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR COSTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-184/2002-018-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JARDEL DOS PASSOS AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). HITOSHI ITO

PROCESSO : A-RR-185/2004-005-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GENERAL MILLS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA
AGRAVADO(S) : ETELVINO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS

PROCESSO : AIRR-185/2004-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO VALENTIM DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-185/2004-631-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : ARNALDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
AGRAVADO(S) : GRUPO IBERDROLA (COELBA)

PROCESSO : AIRR-191/2001-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDA MARIA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI



PROCESSO : AIRR-192/2001-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-285/2005-143-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-441/2002-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : THAIS FREITAS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : GUTENBERG JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DR(A). SARA PEREL STEINBERG	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MONTEIRO WERNECK	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NOGUEIRA MASSARO LIMEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-197/1996-046-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-292/1998-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-442/2005-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA JESUS SEIXAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CORRÊA CALCIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO LOUREIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO ARCENO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO ROLIM JORGE	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR-212/2004-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2002-243-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-443/2004-104-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AMEX SUL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : JEANINE SALETE FLORES CORREA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FRANCISCO	AGRAVADO(S) : ORIVAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENCIANO FABRÍCIO SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO NETO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUCIANA FERRAZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-328/2005-007-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-445/2004-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-227/2003-012-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JARDINS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). REBECA DE FARIA ZANLORENZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ALDEÍRA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSILENE ALZIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). IRMO CELSO VIDOR
AGRAVADO(S) : LAERSON MEDEIROS DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-330/1999-411-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-518/2003-383-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MEB - METALÚRGICA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : CIBELE DE TOLEDO CÂMARA NEDER
PROCESSO : AIRR-231/2002-067-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : KARLA COSTA DE SOUZA FLORENTIN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	PROCESSO : AIRR-389/2000-076-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-519/2002-281-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR SIMÕES RAMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
PROCESSO : AIRR-232/2003-655-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : ROCHANA BERTOLUCCI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RAMOS CARLONI	PROCESSO : AIRR-544/2000-053-18-41-4 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUÍS CABRAL	PROCESSO : AIRR-392/2002-291-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JACQUES FERRAZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE LUCCA MECKING	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DORNELES	AGRAVADO(S) : ALCYR CORREA VIANA
PROCESSO : AIRR-233/1995-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MORAES FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BOHN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DR(A). CLEUSA MARIA LUDWIG	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES - ME	PROCESSO : AIRR-582/2005-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO MOACIR DA SILVA NEVES	PROCESSO : AIRR-401/2004-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR-249/2001-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SANTIAGO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S) : ROMUALDO SABINO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EVERTON SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-584/2003-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-255/2004-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVANTE(S) : M FOCESI & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR-411/1997-010-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-594/1989-013-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO CORREIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
PROCESSO : AIRR-257/2003-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLETO FERREIRA CABRAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO G.E. CAPITAL S.A.	PROCESSO : AIRR-426/2003-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO FICRISA AXELRUD S.A.	PROCESSO : AIRR-594/1998-551-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-281/2004-041-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRANI RUDOLFO LOSCH	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOVA ITAPETININGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-430/2003-103-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NAIR DE SOUZA DE QUADROS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO
AGRAVADO(S) : WAGNER ALFARANO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO GARRIDO BEANI	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	
	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO LOPES	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA KRAFT REVERE	

PROCESSO : AIRR-604/2000-087-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2005-010-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-903/2004-032-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EQUIPEVIM LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADRIANO EMÍLIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO TONONI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUIZ D'ANDREA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GRASS GUEDES
PROCESSO : AIRR-616/1999-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750/2003-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-915/2004-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	AGRAVANTE(S) : ELANO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RATTO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S) : ERALDO MEIRELIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELCI APARECIDA MUNGO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO
PROCESSO : AIRR-635/2004-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750/2004-463-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-936/2003-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-640/2004-051-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENEZES NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA BRANCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-750/2004-026-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-940/1990-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAIL DIVINO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO : AIRR-651/2001-098-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSEFA NOÉZIA COELHO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PITELLI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-768/2001-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RENAUD	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-946/2003-054-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARÇA	AGRAVANTE(S) : NEWVISION COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
PROCESSO : AIRR-665/2000-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUELI LUIZA MATIAS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VICTORIO RIOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LIMA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-841/2003-094-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LOCATELLI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : INSTELIGÁS INSTALAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FEITORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO : AIRR-963/1999-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). RÚBIA MARA CAMANA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-676/2003-009-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVONIR PERIN	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO MAZURANA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : MIGUEL OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-843/2004-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : CONSEL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-968/2002-020-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALDO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-689/1999-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR-855/2002-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INA SEITO
AGRAVADO(S) : LUIZA VITALINA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-983/2000-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-713/2001-003-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : LOJAS INSINUANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-868/2004-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO CRUZ VIEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ILAURO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-990/2001-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILTON LIMA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA CAMARGO BASSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR-720/2004-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-873/2005-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUZIA HELENA CAPACLE
AGRAVANTE(S) : TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)	PROCESSO : AIRR-1.008/2000-002-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LAURIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO HALIM SOARES HABR	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA NORONHA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO : AIRR-730/2005-020-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-900/2003-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO PRAZERES LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GALDINO OTANEL DA SILVA LEITE	AGRAVADO(S) : DENISE REGINA MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : T & G EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-740/2003-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA CENCIANI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	
AGRAVADO(S) : PAULO IGOR MACIEL DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG		



PROCESSO : AIRR-1.029/2001-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLENE ALVES VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-1.334/2003-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALI JOSÉ OSMAM	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI	PROCESSO : AIRR-1.169/2002-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JANE LABES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-1.030/1998-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : WESLEY ALVES CLEMENTE DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.343/2005-005-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO DE REZENDE JACOB	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GOULART ESCOBAR	AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.173/2004-024-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.033/2001-271-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARILISA ALEIXO	AGRAVADO(S) : TELMA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TEKFOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS WANDERLEY ROSSETTI	PROCESSO : AIRR-1.179/2003-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO HUDERSON CHAVES
PROCESSO : AIRR-1.063/2004-014-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO	PROCESSO : AIRR-1.367/1998-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	AGRAVADO(S) : LUCIENE RUSCH	AGRAVANTE(S) : ADRIANE ANTÔNIA RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	ADVOGADA : DR(A). KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : AIRR-1.195/1999-008-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCESSO : AIRR-1.075/2002-020-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.369/2002-002-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA LEITE	AGRAVADO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE ABURACHID LAMEGO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). PAULO MENEZES LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ TOCHIO NETO	AGRAVADO(S) : WU SHIH PING
PROCESSO : AIRR-1.094/2001-037-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAURÍCIO SOUZA SANTOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.195/2003-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.369/2003-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : CLEVERSON CURVELLO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MARQUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DIOSLEY DENYLSON QUEIROZ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ AROLDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.096/2004-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CHEDIACK
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.205/2002-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.393/1998-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : ITAMAR DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S) : MOISÉS VIEIRA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SIMÕES MIGUEL
PROCESSO : AIRR-1.099/2003-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.207/1999-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.428/2005-030-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : JORGE GUSTAVO ASSIS COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO CERRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB	AGRAVADO(S) : NOEL FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALMIR NASCIMENTO PACHECO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.133/2001-028-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.222/2000-071-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.518/1999-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES TORRE AZUL LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : GERCIMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO : DR(A). RONY REGIS ELIAS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO FARSURA
PROCESSO : AIRR-1.138/2002-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZABETE CONCEIÇÃO DA SILVA FIGUEREDO	PROCESSO : AIRR-1.545/2002-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.234/2002-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES CAVALCANTE (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CAIO PEREIRA BRITO	AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : COELHO E GODEIRO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). HILTON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-1.142/2000-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.552/2004-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.235/2003-056-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIDORO SALGUEIRO DE LA VEGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA Mª DA SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO ALBERTO PRENASSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	AGRAVADO(S) : MILTON SANTANA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY ALEXANDRE DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.165/1999-007-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	PROCESSO : AIRR-1.558/1998-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.259/2001-035-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVANTE(S) : NICOLE GABRIEL HAGE CHACHINE KUBRUSLY	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
PROCESSO : AIRR-1.165/1999-007-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TRANSCHECK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES ALVES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	

PROCESSO : AIRR-1.566/2002-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JORGE RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.571/2003-044-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS RAUL BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GARRIGA DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

PROCESSO : AIRR-1.572/1985-011-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
 AGRAVADO(S) : NEY SIMÕES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1572/1985-7

PROCESSO : AIRR-1.572/1985-011-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : NEY SIMÕES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FIGUEIRA DE MELLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1572/1985-0

PROCESSO : AIRR-1.574/1986-005-08-43-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.597/2004-012-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JAMES DOS REIS MATOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CESA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
 AGRAVADO(S) : UNILEVER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CASTRO LIMA

PROCESSO : AIRR-1.606/2005-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TATIANE RODRIGUES TRAJANO
 ADVOGADA : DR(A). ALEXSANDRA DA SILVA VIANA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT

PROCESSO : AIRR-1.611/1998-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
 AGRAVADO(S) : MARICI NICO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO : AIRR-1.613/2003-009-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO TAVARES VALENTE
 ADVOGADA : DR(A). HELLEN NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR-1.636/2003-012-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

AGRAVADO(S) : AÍLTON TEIXEIRA REIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO : AIRR-1.637/2001-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INVISTA NYLON SUL AMERICANA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOÃO QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.660/1996-073-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VICENTE GABAS
 ADVOGADO : DR(A). HABIB NADRA GHANAME
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : AIRR-1.704/2003-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JAQUES ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES

PROCESSO : A-AIRR E RR-1.820/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : OSMAR ARSAND
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.860/2005-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS ANJOS OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : AIRR-1.888/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : WALTER BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.901/2000-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
 AGRAVADO(S) : RAQUEL EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.925/2004-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ORTEGA RUIZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM SAETA FRANCISCHINI

PROCESSO : AIRR-1.934/1999-013-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRANCO CABRAL
 ADVOGADA : DR(A). CARINA DE MENEZES LOPES

PROCESSO : AIRR-1.937/2000-018-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RODRIGO JOSÉ DA SILVA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANKI JESUS DE SIQUEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1937/2000-6

PROCESSO : AIRR-1.937/2000-018-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO JOSÉ DA SILVA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). FRANKI JESUS DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1937/2000-9

PROCESSO : AIRR-1.937/2001-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRUNO CAVACO D'ALESSIO
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO SOUZA VILLELA
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DIAS FARO
 AGRAVADO(S) : TONAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.963/2003-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

PROCESSO : AIRR-2.015/2000-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : EUSTÉLIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.096/1998-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERMELINDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-2.124/2002-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : E-27 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE MACAGGI GARCIA

PROCESSO : AIRR-2.131/2004-022-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ IGNÁCIO DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARQUES DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO

PROCESSO : AIRR-2.147/2000-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). DEMETRIUS GHEORGHUI
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1

PROCESSO : AIRR-2.158/2005-004-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA UCHOA
 ADVOGADO : DR(A). GRACE FUFINO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-2.310/1999-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ISEI HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MILIAN SANCHES

PROCESSO : AIRR-2.316/2001-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALBÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-2.337/2002-064-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
 AGRAVADO(S) : JAATE BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
 AGRAVADO(S) : CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.



PROCESSO : AIRR-2.370/2003-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.225/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WALDETE BARBOSA FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES MIRIM LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : ROCA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ERNESTO	PROCESSO : AIRR-3.980/2004-030-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.379/2003-024-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PASTEL EXPRESSO GUARULHOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RIBAS
AGRAVANTE(S) : VALENTIN FREGOLENTE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BALINSKI	PROCESSO : AIRR-40.519/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	AGRAVADO(S) : IRENE SHAEFFER RAITZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADA : DR(A). ENEZILDA SERAFIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	AGRAVADO(S) : ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AIRR-2.409/2002-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.276/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : NIZETE BUEGARE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ACÁCIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDINALDO CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-47.949/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). IANA LÍDIA ROCHA TORRES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.410/2001-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.575/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DE SOUZA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA QUINTINO DA COSTA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDINALDO CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-54.143/2005-028-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). IANA LÍDIA ROCHA TORRES	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TERESA MITSUE KITAGAWA	PROCESSO : AIRR-6.575/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO : AIRR-2.442/2001-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ILIAN LOPES VASCONCELOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : EDIMILSON MOREIRA
AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR NIENKOETTER
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.433/2003-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LINEU EGYDIO DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON HERNANDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO : AIRR-2.721/1999-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PATRIARCA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ILIAN LOPES VASCONCELOS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	AGRAVADO(S) : EDIMILSON MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-10.133/2003-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ITAMAR NIENKOETTER
ADVOGADO : DR(A). WALTER FRANCISCO MESCHEDI	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-66.527/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIBERDADE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). WANIRA COTES FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
PROCESSO : AIRR-2.855/2000-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) : SYLVIO BAIRRAL FALANTE FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDENIR BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-16.486/1997-005-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.405/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : RONI BENCKE	AGRAVANTE(S) : LEDA MACHADO KIELING
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVADO(S) : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : AIRR-2.866/1998-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DALTON LEMKE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-67.995/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA	PROCESSO : AIRR-18.678/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S) : QUASAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.900/1998-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FREDERICO PATRÍCIO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : BIG BOLL BOLICHE LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-68.352/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI	PROCESSO : AIRR-22.962/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO JESUS DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AIRR-3.017/1996-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : HELENA EIDELWEIN	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	AGRAVADO(S) : BIG BOLL BOLICHE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-24.621/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.352/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO NICOLAU FONSECA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AIRR-3.025/2002-004-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENA EIDELWEIN	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO JOSÉ SESTREM	PROCESSO : AIRR-24.621/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BIG BOLL BOLICHE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-68.352/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-3.032/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOMENEGHETTI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS	PROCESSO : AIRR-31.724/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BIG BOLL BOLICHE LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.410/2001-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-68.352/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : AGENOR DA SILVA CORRÊA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : ESCRITURAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	PROCESSO	: RR-125/2003-732-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-70.571/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-779.167/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CRISTIANO BOCORNY CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARELI WOLFF CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO LOBATO TAVARES E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS SILVA SALES	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO LOBATO GRECO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SIMONE DO SOCORRO CORRÊA DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE PRADE
PROCESSO	: AIRR-72.381/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	PROCESSO	: RR-204/2002-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-782.224/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JAIME DE AZEVEDO MATTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: LOURDES TERESINHA TONELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA NERCI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA AMERICANA DE PAPEL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO
PROCESSO	: AIRR-74.463/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF	PROCESSO	: RR-225/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-782.964/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TOMAZ BARONE
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO	: AIRR-78.346/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO VIEIRA BASSI	PROCESSO	: RR-277/2001-255-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR-785.972/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ PINTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCONE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). BENITO FERRARO	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	: AIRR-82.461/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAULICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DE JÚLIO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE REQUINTE ENGENHARIA E CONSTRUTORES LTDA
ADVOGADO	: DR(A). HENRY LUCIANO MAGGI	AGRAVADO(S)	: EDMUNDO EUGÊNIO ARCHELÓS BLASCO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS TELES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO REMÉRIO	RECORRIDO(S)	: PRISMACON EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: RR-298/2003-611-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-83.687/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807.806/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ANTÔNIO FORTES	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTA DE CASARO KAEMMERER
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). ABIB INÁCIO CURY	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILMAR PRETTO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR	: DR(A). JAIME ANTÔNIO CIMENTI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: RR-1/2002-028-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLÓRIA OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: NABOR DOS SANTOS SOUZA
PROCESSO	: AIRR-89.175/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CEREALISTA BERNARDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NICOLODI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA DE MATOS	PROCESSO	: RR-332/2001-004-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ARY SOBREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ALBERTO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA	PROCESSO	: RR-29/2001-001-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ROBERVAL ANDRADE NUCCI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	RECORRENTE(S)	: CEREALISTA BERNARDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-89.175/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-40/1999-851-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-448/2005-004-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CEREALISTA BERNARDO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROBERVAL ANDRADE NUCCI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RECORRIDO(S)	: ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-100.129/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-454/2002-383-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-40/1999-851-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: LUIZ MAURO ECKERT	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVONEI SENA CORREA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA ARLETE COVIELLO
PROCESSO	: AIRR-650.709/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	PROCESSO	: RR-584/2005-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ALBERTO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER	RECORRENTE(S)	: VALDINEI BRANDÃO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RESENDE DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-41/2004-004-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ
Complemento: Corre Junto com RR - 650710/2000-4		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-625/2004-271-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-777.408/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RENATO FRANCISCO DE ARAÚJO SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MILTON FRANCISCO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: FERNANDO GOMES DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA



PROCESSO : RR-645/1999-030-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-995/2001-003-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.309/2004-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VIKTOR
RECORRIDO(S) : OSCAR ROMERO ALVES	RECORRIDO(S) : EVANISE ALVES FEITOSA	RECORRIDO(S) : JAIR EUSTÁQUIO DURÃES ALKMIN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : RR-689/2001-251-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-997/2004-341-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.320/2003-262-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CELINA CARVALHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S) : LÚCIA GUIMARÃES BATTU	RECORRIDO(S) : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HENNEMANN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : RR-723/2003-018-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.027/2003-001-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.324/2004-108-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS VOLLES S.A.	RECORRENTE(S) : DORACI DA COSTA DE JESUS	RECORRENTE(S) : HELCIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PAUL CUNHA	ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZIANE DE LIMA DO PRADO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
PROCESSO : RR-770/2002-442-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.072/2003-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.339/2004-018-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ENILSON DE JESUS MENEZES	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS	RECORRIDO(S) : ALBA DE CARVALHO AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO	ADVOGADO : DR(A). VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIANA	PROCESSO : RR-1.105/2003-446-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.371/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NIVIA CRISTINA SANTOS CUNHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-774/2003-004-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRIDO(S) : MARIA ROSAMIRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MISSAE FUJIOKA	PROCESSO : RR-1.112/2003-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.440/2000-063-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-799/2004-021-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARDUINO RIBEIRO VENTURA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA LAINO	RECORRIDO(S) : BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO QUERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : RR-1.220/2003-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.468/2003-079-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-871/2002-014-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : HÉLIO HARUO INADA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RECORRENTE(S) : EDIVAN GOMES VILELA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ BUDIM	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.232/2003-043-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.488/2002-016-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-889/2003-332-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : DOUGLAS CARLOS MARTINS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RAIMUNDO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE
RECORRIDO(S) : TEXIN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-1.236/2001-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.499/2001-056-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FERREIRA MENDES NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : VALDIR COSTA CARVALHO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MORAES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO : RR-893/2003-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO ROCHA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCURADORA : DR(A). SILVANA MÁRCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.239/2000-058-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NORIVAL COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-1.514/2003-471-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ELKEM - PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RUZZI	RECORRENTE(S) : TERUO YOSHIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : MÓDULO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.247/2001-017-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LOUREIRO RANGEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RR-954/2002-020-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO HASTENREITER SARAIVA	PROCESSO : RR-1.524/2003-020-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB	RECORRENTE(S) : TERUO YOSHIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : LUCINDA APARECIDA DEODOTO GOMES	PROCESSO : RR-1.281/2004-107-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : RR-965/2003-007-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GENI ALVES DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR-1.580/2003-028-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SOARES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A. E OUTRA	PROCESSO : RR-1.281/2004-107-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ARDER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DELLA ROCCA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

PROCESSO : RR-1.591/2003-017-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.788/2002-034-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-533.770/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JORGE DE BRITO	RECORRENTE(S) : ANA MARIA FARIA DUTRA	RECORRENTE(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE MOURA LOTTI DÓRIA
PROCESSO : RR-1.597/2003-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.207/2002-014-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-536.215/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LATANZA	RECORRENTE(S) : MILTON CARDOSO DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	RECORRENTE(S) : LUIZ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO : RR-1.609/2003-492-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR-13.115/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : VALTER GARCIA REIS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-538.574/1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-1.622/2003-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GUEDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO	PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRENTE(S) : JOÃO AMARO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-20.766/2004-008-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SIMÕES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENNER SAYERLACK S.A.	RECORRENTE(S) : PRITEFISA TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : RR-540.475/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-1.675/2003-382-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KLEDES GOMES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA C.S.DE CARVALHO REZENDE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO	PROCESSO : RR-30.853/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCELO BENTO FARIA
ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). EDNA AMBROSIO
RECORRIDO(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	PROCESSO : RR-550.394/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-1.846/2003-071-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLINDO BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OSWALDO DA SILVA GUIMARÃES	PROCESSO : RR-34.409/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NEMITZ
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	PROCESSO : RR-563.303/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-2.167/2002-051-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : NILSON ROBERTO LANGONI E OUTRO	PROCESSO : RR-39.022/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CAITANO CREPALDI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS	PROCESSO : RR-564.126/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-2.417/2004-022-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO : RR-68.789/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ORLANDO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : ALÉCIO LAUDELINO GARDINI	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.521/2003-315-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVANIR LUÍS BASSANI	PROCESSO : RR-579.535/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HERMANN LYMPIUS JÚNIOR	PROCESSO : RR-85.751/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LARUCCIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CIRILO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : EXEQUIEL DAGOBERTO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADALGIZA CARVALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-3.128/2001-004-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO DA ROSA NUNES	PROCESSO : RR-600.930/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SPI - INTEGRAÇÃO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : RR-115.457/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOELMA MEIRINHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA COSTA CHOIRY
RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON SILVA MATOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO KIEPER FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS COSTA ALVES
PROCESSO : RR-3.810/2001-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HELENA MIRIAM MACHAOD MÜLLER	PROCESSO : RR-610.877/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA	PROCESSO : RR-488.866/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETTI DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FÁBIO RICCIARDI MOREIRA CESAR	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR DOS SANTOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : RR-4.106/2002-020-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C DE MORAES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	PROCESSO : RR-488.866/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
RECORRIDO(S) : RENATO VINHOLI SESPEDE	RECORRENTE(S) : FÁBIO RICCIARDI MOREIRA CESAR	
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : DR(A). OSCAR DOS SANTOS FERNANDES	



PROCESSO : RR-611.338/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.397/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734.427/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID-DAÇÃO)	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAVANELLO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAINE MARTINS DA COSTA PASSOS E OUTROS	PROCESSO : RR-698.592/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-737.399/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-613.996/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ EUGÊNIO DA ROSA	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : NILSON JORGE DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-699.546/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-743.981/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : LENI DOS SANTOS FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-632.451/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER EDUARDO TIEPPO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : TEREZA DE JESUS ALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IVONILDO PRATTS	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	PROCESSO : RR-744.843/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR-723.101/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS TORRES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MO-RAES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTANA FREITAS
PROCESSO : RR-632.582/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID-DAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-744.891/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WALTER DIAS	PROCESSO : RR-723.103/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). RISONETE SOARES DE SOUSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO OLIVEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : ANTONIO CELSO MOTA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : RR-635.909/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID-DAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : RR-725.267/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.913/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARIA IRENE DE ASSIS SAES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR-650.710/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DA SILVA MARCOS	RECORRIDO(S) : IRENÍ DE ARAÚJO FURTADO MAIA
RELATOR : JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-725.739/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-745.320/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARCOS ALBERTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : ADOLPHO HENRIQUE MAYER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUID-DAÇÃO)	RECORRIDO(S) : DULCINÉIA RODRIGUES AMARO MACIEL	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL P. CARNEIRO JUNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650709/2000-2	PROCESSO : RR-727.323/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.706/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-653.922/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FRANCISCO SALES	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	RECORRIDO(S) : ROSANA BEZERRIL AIRES	RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA FERREIRA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALSUI CLÁUDIO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO
ADVOGADA : DR(A). EVANILDE DIAS F. RAMACCIOTTI	PROCESSO : RR-727.697/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.707/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-655.099/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : GASPARINO SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR CORREIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S) : DJALMA BELISÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSMAR VALENTIM BELÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : RR-727.704/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.924/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-655.240/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LT-DA.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	RECORRIDO(S) : LAUDICÉIA PIRES VIEIRA	RECORRIDO(S) : VERA JUSSARA SOLETTI POPIOLEK
RECORRIDO(S) : JÚLIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-729.103/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-751.664/2001-8 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : RR-660.266/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ROBERTO RANGEL	RECORRENTE(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO : DR(A). ORIAS BORGES LEAL	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : DIVINO MELQUÍADES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO GIFFONI ROCHA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO		

PROCESSO : RR-751.830/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-783.730/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-2.939/1998-055-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : OLAVO JUSTINIANO ENCINAS	AGRAVADO(S) : EDELICIO GERALDO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : HÉLCIO FERNANDES	PROCESSO : RR-788.093/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AG-ED-AIRR-23.761/1996-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-754.670/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). ARY LIMA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : CARIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-788.136/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAERTE CASSOL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ E OUTROS.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIO BRANCO - ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS	PROCESSO : AG-RR-714.009/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-758.888/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : RENATO LUIS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE ALMEIDA CARVALHO
RECORRENTE(S) : PAULO BITU COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). CLÉCIO MEYER	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERREIRA PAIVA	PROCESSO : RR-789.913/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANERJ)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR-811.028/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-764.445/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDENES ALVES DE SALES	AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR JORGE RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA VALE MATTEONI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-794.048/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : IONE APARECIDA XIMENES RODRIGO	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-656.642/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JUVENIL FLORA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-765.280/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDIA REGINA VICENTE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDITO	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERNANDES	PROCESSO : RR-800.857/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-802.172/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-769.402/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BRIZAMAR FRANÇA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRENO JUNG KREUZNER
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : RR-804.245/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : JAIR SALES PEREIRA	RECORRENTE(S) : LUCINDA DA SILVA OLIVEIRA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Alex Alexander Abdallah Júnior
PROCESSO : RR-769.716/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV	Diretor da Secretaria da 1ª Turma
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH MARIANNA CAVALLLO	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processos redistribuídos ao Exmo. Juiz Convocado GUILHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 467698/1998.5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	PROCESSO : RR-810.431/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS AIEX ALVES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : LOURIVAL MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-776.350/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO : RR - 468007/1998.4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO : AG-AIRR-747/2004-128-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : PLÁCIDO FRANCISCO DONIZETE GARCIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISEGURITÁRIOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL	ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
PROCESSO : RR-776.647/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGNO TELLES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA BRAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S) : NORONHA BRAVO CAMINHÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA	Brasília, 12 de setembro de 2006
ADVOGADO : DR(A). NEUTEL ANDRADE LIMA NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRAPUAN DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DARLEY LINO	Diretor da 1a. Turma
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO	PROCESSO : AG-AIRR-1.029/1991-015-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-783.721/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO CAEEB)	
RECORRENTE(S) : TUPY INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO ROSA	
RECORRIDO(S) : OTÍLIA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	PROCESSO : AG-AIRR-2.681/1998-066-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-783.723/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	
RECORRENTE(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MAS	
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA	
ADVOGADO : DR(A). NILTON GARRIDO MOSCARDINI		



Processo redistribuído a Exma. Juíza Convocada PERPÉTUO WANDERLEY, nova relatora, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : RR - 668428/2000.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DALANEY FEIJÓ NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA ANDREUZZA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Brasília, 12 de setembro de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº - TST - RR - 6505/2001-001-12-00.8

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 103240/2006.6, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 05/09/2006. Vantuil Abdala - Ministro-Presidente da 2ª Turma." Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PROCESSO Nº - TST - RR - 6505/2001-001-12-00.8

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 103240/2006.6, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 05/09/2006. Vantuil Abdala - Ministro-Presidente da 2ª Turma." Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1090/1995-171-06-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 3203/1996-652-09-00.8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO CROSETTI
ADVOGADO DR(A) : JULIANA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 875/1997-161-18-00.3
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
EMBARGADO(A) : EDESSONI ALVES ALÉM
ADVOGADO DR(A) : SAULO MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 1458/1997-032-02-40.6
EMBARGANTE : L HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO PAOLASINI
EMBARGADO(A) : MARIA JOSEFA DIOGO
ADVOGADO DR(A) : NEY ALVES COUTINHO
PROCESSO : E-RR - 631/1999-004-19-40.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : AUTO VANESSA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EXPEDITO MACÁRIO DE MELO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AMARO M COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 833/1999-102-04-40.8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO DR(A) : DANIEL AMARAL BEZERRA
EMBARGADO(A) : PAULO COITINHO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA MAÇADA LANGE
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL
PROCESSO : E-RR - 622463/2000.2
EMBARGANTE : CARMEN DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

PROCESSO : E-ED-RR - 649934/2000.9
PROCESSO : E-ED-RR - 675176/2000.7
EMBARGANTE : MARCÍLIO AMORIM COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : OLINDA MARIA REBELLO
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR - 714485/2000.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ILACIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 226/2001-036-15-00.8
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO LUÍS PRESTUPA
ADVOGADO DR(A) : ELIEZER SANCHES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 1307/2001-021-03-00.1
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO COSME GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
PROCESSO : E-AIRR - 1335/2001-074-02-40.4
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS CARMELO BALARÓ
PROCESSO : E-RR - 486/2002-006-04-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : ELIANE TEREZINHA SOARES NERY
ADVOGADO DR(A) : IVANIA MARIA LAZZARON
EMBARGADO(A) : SCYOMARA SILVEIRA MORAES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : FLOR EDISON DA SILVA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1048/2002-009-04-40.5
EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
EMBARGADO(A) : MARIA TERESINHA RIBEIRO VIVIAN
ADVOGADO DR(A) : GETÚLIO JOSÉ FEIX
PROCESSO : E-RR - 1092/2002-016-04-00.9
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO : E-ED-RR - 1121/2002-007-04-40.6
EMBARGANTE : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : WANDERLEI CARDOSO DINIZ
PROCESSO : E-RR - 1154/2002-035-12-00.7
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUCAS MANNES
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
EMBARGADO(A) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
EMBARGADO(A) : BORDIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
PROCESSO : E-RR - 6503/2002-011-11-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : WALMIR OLIVA PINTO & CIA. LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
EMBARGADO(A) : RIZOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-A-RR - 17193/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ADEMAR SCHIAVON
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 19/2002-445-02-00.9
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : TAMAKI COMERCIAL LTDA. - ME
ADVOGADO DR(A) : OLGA YAMASHIRO
EMBARGADO(A) : ADILSON DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO
PROCESSO : E-RR - 31/2002-332-02-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO FRANCO
ADVOGADO DR(A) : ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROSA MIZUE FUCHS
PROCESSO : E-RR - 141/2002-051-11-00.5
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA DE MUNIZ
ADVOGADO DR(A) : IZETH DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : E-RR - 472/2002-049-02-00.8
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS CARMELO BALARÓ
PROCESSO : E-RR - 486/2002-006-04-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : ELIANE TEREZINHA SOARES NERY
ADVOGADO DR(A) : IVANIA MARIA LAZZARON
EMBARGADO(A) : SCYOMARA SILVEIRA MORAES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : FLOR EDISON DA SILVA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1048/2002-009-04-40.5
EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
EMBARGADO(A) : MARIA TERESINHA RIBEIRO VIVIAN
ADVOGADO DR(A) : GETÚLIO JOSÉ FEIX
PROCESSO : E-RR - 1092/2002-016-04-00.9
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO : E-ED-RR - 1121/2002-007-04-40.6
EMBARGANTE : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : WANDERLEI CARDOSO DINIZ
PROCESSO : E-RR - 1154/2002-035-12-00.7
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : LUCAS MANNES
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
EMBARGADO(A) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
EMBARGADO(A) : BORDIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
PROCESSO : E-RR - 6503/2002-011-11-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : WALMIR OLIVA PINTO & CIA. LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
EMBARGADO(A) : RIZOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-A-RR - 17193/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ADEMAR SCHIAVON
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO	: E-ED-RR - 19094/2002-900-18-00.6	PROCESSO	: E-RR - 762/2003-461-05-00.2	PROCESSO	: E-RR - 126573/2004-900-04-00.3
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ADEMIR RUCHINSQUE CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: NILO AMARAL JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA	EMBARGADO(A)	: GUILHERME MIDLEJ MARTINS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 22416/2002-900-02-00.1	PROCESSO	: E-RR - 1156/2003-095-15-00.4	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO DR(A)	: ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
EMBARGADO(A)	: IRANY GOMES FERRAZ	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS PRATAVIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO DR(A)	: DARIO PICOLI NETTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 226/2005-014-04-40.9
PROCESSO	: E-RR - 36464/2002-012-11-00.4	PROCESSO	: E-AIRR - 1353/2003-017-04-40.2	EMBARGANTE	: MARISA VIEIRA OLIVEAS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGADO(A)	: VALDERLI LOPES GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: CELITA BORGES E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: E-AIRR - 1848/2005-010-18-40.2
EMBARGADO(A)	: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1552/2003-025-03-00.6	EMBARGANTE	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	EMBARGANTE	: VANDA PESSOA CALMON	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
PROCESSO	: E-ED-RR - 39935/2002-900-22-00.0	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	EMBARGADO(A)	: DÉCIO ALVES DE SIQUEIRA FILHO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEMAR	EMBARGADO(A)	: COR JESUS PACÍFICO FARIAS	ADVOGADO DR(A)	: MELYSSA PIRES LÉDA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIETA SEIXAS FRANCA	Brasília, 12 de setembro de 2006.	
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA NONATA NERYS GALENO	EMBARGADO(A)	: VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	Juhan Cury	
ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1693/2003-009-01-00.0	Diretora da Secretaria da 2a. Turma	
PROCESSO	: E-AIRR - 43154/2002-900-02-00.9	EMBARGANTE	: JOSÉ ALUÍSIO GOMES BARBOSA	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: NELSON HALIM KAMEL	Processos redistribuídos no âmbito da Segunda Turma, nos termos do art. 91 do RITST.	
ADVOGADO DR(A)	: PRISCILA BOAVENTURA SOARES	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 836/2004-001-20-40.8 TRT DA 20A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AMAURI ELIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 44892/2002-900-11-00.4	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2138/2003-027-02-40.7	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: MAROTT LAVANDERIA E TOALHEIRO S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARCILA COSTA DA ROCHA
PROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ELDER SILVA SOUZA
EMBARGADO(A)	: ANDREA ELKA SILVA DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: ITRIO FRAGA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: AGOSTINHO TOFOLI	PROCESSO	: AIRR - 898/2002-920-20-40.0 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 53737/2002-900-11-00.9	EMBARGADO(A)	: MORUMBI SUL LAVANDERIA LIMPADORA E TINTURARIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANESE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 274/2004-005-18-40.9	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS
EMBARGADO(A)	: DALMIR TAVARES BASTOS	EMBARGANTE	: REGINA CARVALHO SANCHES	AGRAVADO(S)	: VALTEMI ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS LINS DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: ARLETE MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
PROCESSO	: E-RR - 67797/2002-900-01-00.3	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1232/2002-920-20-40.9 TRT DA 20A. REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR DR(A)	: FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SILVA PIEDADE E OUTROS
EMBARGADO(A)	: JOÃO BAPTISTA CARDOSO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
ADVOGADO DR(A)	: SYLVIA CUNHA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 288/2004-341-06-40.6	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 131/2003-010-18-00.7	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AI - 135362/1994.7 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ALMIR HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM
EMBARGADO(A)	: CHENON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RÔMULO CÉSAR CRISTINO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO VIA DRAGADOS - TORC	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: E-RR - 230/2003-034-12-00.1	ADVOGADO DR(A)	: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MACHADO DE CAMPOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA VERDES RIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 230098/1995.8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-AIRR - 318/2004-021-04-40.6	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGADO(A)	: LENIR JOANINHA MACHADO	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: E-RR - 378/2003-381-06-00.0	EMBARGADO(A)	: KAREN SUZANA ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: INGRID RENZ BIRNFELD	PROCESSO	: RR - 514606/1998.0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 827/2004-030-04-40.0	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGADO(A)	: HIDROMECÂNICA RETEMA LTDA.	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: OSCAR VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: FERNANDO MILTON SAMPAIO ALVES	EMBARGADO(A)	: ALMERINDA ARGENTA GAMBIN E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-AIRR - 386/2003-041-02-40.0	ADVOGADO DR(A)	: INGRID RENZ BIRNFELD	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 837/2004-030-12-00.7	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 689747/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GULA EMPREENDEIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: GILMAR LUIS C. CUNHA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: LID LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA.
		ADVOGADO DR(A)	: IVO DALCANALE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA JANIR PIRES MACHADO
		ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ANTONIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO
		PROCESSO	: E-AIRR - 1285/2004-004-15-40.6	Brasília, 12 de setembro de 2006	
		EMBARGANTE	: RITA MÁRCIA ROSA E OUTRAS	Juhan Cury	
		ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	Diretora da Secretaria da 2a. Turma	
		EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
		PROCURADOR DR(A)	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO		
		PROCESSO	: E-AIRR - 1303/2004-077-15-40.0		
		EMBARGANTE	: ELIANA GOMES DA SILVA COSME		
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ WALSER W. RÚ BARNABE		
		EMBARGADO(A)	: SUMERBOL SUPERMERCADOS LTDA.		
		ADVOGADO DR(A)	: RENÉ MARCOS SIGRIST		
		PROCESSO	: E-RR - 124450/2004-900-04-00.6		
		EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO SILVEIRA DE FREITAS		
		ADVOGADO DR(A)	: EGIDIO LUCCA		



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 20 de setembro de 2006, quarta-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-2/2004-100-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NÉLSON KILL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

PROCESSO : AIRR-3/1994-403-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTONIO PEREIRA BAYUM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

PROCESSO : AIRR-10/1997-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASALI MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ WACHTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTENIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH

PROCESSO : AIRR-20/2005-020-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-26/2003-004-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOUREIRO LOYOLA
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-36/2005-110-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG
ADVOGADO : DR(A). STEFÂNIA VITOR PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 36/2005-0

PROCESSO : AIRR-36/2005-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG
ADVOGADO : DR(A). STEFÂNIA VITOR PEREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 36/2005-2

PROCESSO : AIRR-37/2002-003-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : MANOEL NAZARÉ EREIRA BELCHIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-38/2000-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA
AGRAVADO(S) : FÁBIO FRANCISCO ZARA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-53/2004-067-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). VERA REGINA ISAGUIRRE RODRIGUEZ
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-64/1999-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR MACEDO CAZÉ
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISON CALHEIROS DE LIMA
AGRAVADO(S) : RIO GUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-83/2000-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

PROCESSO : AIRR-97/2005-002-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : RÔMULO CRISTON GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BEZERRA PINTO
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 97/2005-2

PROCESSO : AIRR-97/2005-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : RÔMULO CRISTON GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BEZERRA PINTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 97/2005-5

PROCESSO : AIRR-123/2004-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ENDRES
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA PACHECO

PROCESSO : AIRR-127/1988-027-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO SANCHES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 127/1988-1

PROCESSO : AIRR-127/1988-027-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : JOÃO SANCHES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 127/1988-4

PROCESSO : AIRR-132/1997-052-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-133/2004-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : AIRR-137/2002-009-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA TIMÓTEO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO OLNEY TENÓRIO DE GODOY

PROCESSO : AIRR-139/2005-001-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : MISAEEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

PROCESSO : AIRR-173/1999-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : ALBIO ANTÔNIO FARIAS DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). LUCI DE CASTRO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-177/2001-181-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO ROAS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS

PROCESSO : AIRR-217/2004-131-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHÄFER
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DUARTE BORGES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PRADELINO MENDES JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVEL
AGRAVADO(S) : SÔNIA MIRANDA DA SILVA - ME

PROCESSO : AIRR-219/2003-059-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO EUSTÁQUIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PORTELA
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

PROCESSO : AIRR-244/2004-281-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : QUERO-QUERO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WAGNER LEITES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR LAUXEN
AGRAVADO(S) : DREAM INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROMEU HUGO FERRARI
AGRAVADO(S) : GENECI DA LUZ FERRARI

PROCESSO : AIRR-250/2003-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚNIO MOREIRA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI

PROCESSO : AIRR-252/2002-041-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MADALENA ALVES MUNHOZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI

PROCESSO : AIRR-259/2004-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SCHEID
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PIVA
AGRAVADO(S) : DELAZERI & BERTA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES

PROCESSO : A-AIRR-261/2002-066-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-419/2003-121-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2004-033-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ SANTOS	AGRAVADO(S) : ATAÍDE BARBOSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RONALDO DIONÍSIO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	PROCESSO : AIRR-445/2004-631-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2004-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-264/2002-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ OLIVEIRA PAPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : GUIOMAR ISABEL ROSSINI MACHADO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA BENTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : GRUPO IBERDROLA (COELBA)	PROCESSO : AIRR-597/2000-581-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BORBA	PROCESSO : AIRR-451/2004-531-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-266/2003-026-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S) : NUTRISUL S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S) : IVAN FRANCISCO ANDRUKIO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BERNHARD	PROCESSO : AIRR-609/2002-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ROLLWAGEN DA SILVA	PROCESSO : AIRR-486/2003-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-270/2002-053-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODA-DEM - DAER	ADVOGADA : DR(A). ALINE CEZAR BECKER
AGRAVANTE(S) : CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVADO(S) : RÉGIS ROMERO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DARCI MELO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA
AGRAVADO(S) : SIDENEI SALES	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	PROCESSO : AIRR-612/2005-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-288/2005-052-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO GERALDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-501/2005-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BAIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S) : NATALINO CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). EURICO REIS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA
PROCESSO : AIRR-293/2002-041-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA EDNA ALMEIDA COELHO	PROCESSO : AIRR-613/2002-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : EMINGE - EMPRESA MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLEUZA DE JESUS ARAÚJO	PROCESSO : A-AIRR-502/2004-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : JUAREZ RIBEIRO LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR-320/2005-003-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSMAR DUARTE DE ARAGÃO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-623/2002-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-503/2004-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONINHO PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN AYUB
AGRAVADO(S) : PROSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES SOUZA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : VICENTE DANTAS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-634/2001-101-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-340/2004-721-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELY JOSÉ MACHADO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-516/2004-512-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : LUMIBRÁS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MÓVEIS GAUDÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DA CAS SIMA	AGRAVADO(S) : RONEI LUIS STRADIOTTI	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. (DORALICE DOS SANTOS LIMA)
AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO DEPRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE SOUSA BRITO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FLORES PROENÇA	PROCESSO : AIRR-531/2002-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2000-013-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-358/2002-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DAN COMÉRCIO, FERRAGENS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : WALMIR SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : CARMEM ROSA SAUERSSING	AGRAVADO(S) : TANCREDO SÉRGIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JACQUES XAVIER NUNES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-549/2003-025-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-645/2004-121-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS FRANKLIN PINTO
AGRAVADO(S) : GLOBAL SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA
PROCESSO : AIRR-390/2004-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA BUENO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ABREU CAMPOS PINTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ABREU CAMPOS PINTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR	PROCESSO : AIRR-554/2003-089-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-671/2003-019-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZAMIR CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GIESE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : HORÁCIO QUINELATO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-393/2004-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLIDNEI APARECIDO KENES	ADVOGADO : DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA TERRA BRANCA DE PIRA-TININGA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-582/2004-018-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-678/2002-465-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA TOMAZ	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ACÁCIAS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO LIMA FONSECA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PUGA CANO
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA RIBEIRO
		ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ



PROCESSO : AIRR-690/2005-029-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2004-009-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/1996-112-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FARONI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIXAS SCOFANO	ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC
AGRAVADO(S) : CELINA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GERPI MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-692/2005-112-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-799/1997-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CANAMOR AGRO INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-871/2000-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MAURA ALICE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA FREDERICO TRIBUZY	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : KARINA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BRUGNARA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). SIMONE DONATINI
PROCESSO : AIRR-706/2003-094-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : A-AIRR-893/2001-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-802/2000-018-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NOVACOR SILK SCREEN LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BRANDÃO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIA DE MEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : WELLINGTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOEL TEIXEIRA DE CAMARGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COR NATURAL SILK SCREEN	ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUERREIRO PINTO	PROCESSO : AIRR-899/2002-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MZ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-803/2003-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-712/2001-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.	ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	AGRAVADO(S) : JAQUELINE BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : RISOMAR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVAN CAMPELLO MENDES	ADVOGADA : DR(A). SABRINA MORY	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
ADVOGADO : DR(A). RUBILAR PINHEIRO OLIONI	AGRAVADO(S) : N. F. GOMES E CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELKL SENGER
PROCESSO : AIRR-720/2002-048-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-813/2003-030-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-910/2005-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MAXIM VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S) : GILBERTO SOUZA ÁVILA FILHO	AGRAVADO(S) : IEDA MARIA DA ROSA DERIN
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARI VEDDY
PROCESSO : AIRR-754/2003-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-825/2002-074-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-917/1994-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANGELITA FRAGA GARCIA	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SEDAN S.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES	AGRAVADO(S) : NÉLIO CASTRO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULYSSES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NARCÉLIO CASTRO E S. FILHO
PROCESSO : AIRR-760/2003-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-827/2004-067-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-932/2003-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA COUTO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GIOVANA DA MOTTA PUERTA - ME	AGRAVADO(S) : NET SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR-934/2004-741-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MÜLLER BORGES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-761/2005-013-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-844/2002-444-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CATUÍPE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BURMANN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-951/2002-056-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-774/2003-112-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-845/1994-028-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GRACIO CARVALHO
AGRAVANTE(S) : M CAFÉ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ÂNGELO ARTUR GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE ARAÚJO LOPES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S) : JORGE ROMUALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FERDINANDO JOSÉ DE SOUSA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-960/2000-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-774/2004-043-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-850/2003-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CREMASCO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAIXÃO BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-779/2005-103-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-852/2001-491-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-963/2004-008-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE GOMES CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO INÁCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). THAIS FRANÇA GIORDANO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
PROCESSO : AIRR-796/1997-025-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-967/2002-010-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-967/2002-010-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENNA	AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : GASTÃO MEDEIROS SIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARNALDO DIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GENIRA MENEZES MORAES
ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO		

AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.066/2002-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.166/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA QUITÉRIA ANDRADE RAMOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-968/2003-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JARBAS ANTÔNIO SIGA DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S) : ILDENEI MAGS DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.067/2005-011-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALCIDES SURCIN DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.182/2001-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-972/1995-056-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISAÍAS DE MIRANDA OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-1.111/2003-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA
AGRAVADO(S) : LUCIANNE TEIXEIRA MAIA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ERIVAL LEME DO PRADO
PROCESSO : AIRR-994/2005-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CABRAL	PROCESSO : AIRR-1.185/2005-102-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DA COSTA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ALCEU MACHADO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	PROCESSO : AIRR-1.117/2003-030-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DANIEL DE AZEVEDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : EMOREIRA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WAGNER COLODETTI LANA	ADVOGADO : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-997/2005-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ AVELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVANIR GELAPE BAMBIRRA	PROCESSO : AIRR-1.200/2004-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA SALGUEIRO DA COSTA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.120/1995-131-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA GONÇALVES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALCIMÉIA CRUZ DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ARTUR CARLOS VIEIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR-1.012/1996-081-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : POLICARBONATOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CAFÉ BARBOSA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.124/2004-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.225/2004-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA NAVARRO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IRAN TADEU DOS REIS	AGRAVANTE(S) : IARA SANTANA GOMES ALVES	AGRAVANTE(S) : CAIO LUIZ DE SOUZA FARIA
ADVOGADO : DR(A). IRAN TADEU DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.023/1997-461-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	PROCESSO : AIRR-1.134/2003-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.228/2003-444-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PEDRO IVAN DO AMARAL PERUCHIN	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS AUGUSTO FORTE
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.028/2000-063-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.138/1999-071-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : SARAÍDE VITA JOVITA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : WÁLTER DA CUNHA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.031/2004-035-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-1.239/2004-113-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DUTRA PIMENTEL BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.150/2000-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FMV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO MARTINI LTDA.	AGRAVADO(S) : GIOVANNI BARBOSA FURINI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CRISTINA MAVIEGA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
PROCESSO : AIRR-1.043/2000-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ZORAIDE NUNCIARONI DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.250/2005-028-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VICENTE AFFONSO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DORNELES MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.160/2003-056-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEBER FERNANDES ALVES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-1.046/2002-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO : A-AIRR-1.267/2003-401-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OSMAR LOPES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO WIEBBELING (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CONCEIÇÃO VARGAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.161/2003-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR-1.058/2004-001-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.277/1998-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PAULO VIECELLI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ CANÁRIO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO AFONSO VIEZZE	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO VALADÃO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : TRANSUL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA LEMES ARISTO
		PROCESSO : A-AIRR-1.287/2004-003-24-41-2 TRT DA 24A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
		ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MOSQUERA
		AGRAVADO(S) : WILLIAM MORIYAKI TOMIKAWA
		ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH



PROCESSO : AIRR-1.293/2004-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.380/2003-001-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.543/2003-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES MENDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO : DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVADO(S) : WÁLTER MOREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : CARLOS DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
	PROCESSO : AIRR-1.385/1995-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.560/2003-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.300/2002-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	PROCURADORA : DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO : DR(A). MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARGARIDA PRAÇA	AGRAVADO(S) : DEOLINDA SALETE FERNANDES	AGRAVADO(S) : RONALDO MENDES CARIELO
AGRAVADO(S) : HEDILEY DE SOUSA ALVES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA		
	PROCESSO : AIRR-1.386/2004-001-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.562/2004-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.309/2004-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : CÉSAR SALAZAR PIMENTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO DO PE-DRÃO)
AGRAVADO(S) : DÉBORA MARIELE DA SILVEIRA PERES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON ZENUN
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO PEITER	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : WEDILSON LUCIANO TEODORO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : APOLLO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NOBRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER		
	PROCESSO : AIRR-1.420/2002-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.564/2002-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.327/2003-101-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MACHADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ELSA SASSÁ DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). MARCONI MACHADO ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PELEGRINO	AGRAVADO(S) : PJW USINAGEM DE METAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA ROSA ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ANDRADE FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		AGRAVADO(S) : MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ
		ADVOGADO : DR(A). LAERTE SANTANA
	PROCESSO : AIRR-1.423/2004-010-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.593/2001-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.330/2002-106-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALOISIO SÓNEGO	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : AMARO FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO ADÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
	AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVADO(S) : ACE DO BRASIL LTDA.
	PROCESSO : AIRR-1.437/2004-097-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.595/2003-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.353/2002-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : SILMARA APARECIDA FERREIRA	AGRAVADO(S) : AILTON CAETANO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUCIANA VANESSA PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BOCALETTO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO		AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LUNETI LTDA.
	PROCESSO : AIRR-1.452/1999-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.608/2004-049-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.353/2003-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO FERNANDES ROLAM	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DEMASP
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). CARLA VIDAL RODRIGUES GONTIJO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS	AGRAVADO(S) : RAQUEL SARAIVA FERREIRA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONSOLAÇÃO MOREIRA
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.454/2000-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESGATE MEDIC CALL TEAM ENSINO E TREINAMENTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS PACHECO
AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA JOÃO CLEMENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA	
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS	
	AGRAVADO(S) : FÉLIX MACHADO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	
	PROCESSO : AIRR-1.480/1999-016-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.617/2004-013-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.363/2003-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : POLIMÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE SOUZA MATOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S) : LUCIANA MACHADO GALDERISI	AGRAVADO(S) : IVANI DELFINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCARPINI LESSA		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
		ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
	PROCESSO : AIRR-1.487/2004-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.621/2004-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.368/1999-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LIA MAROJA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : ANGELA CRISTINA MARTINS SALDANHA	AGRAVADO(S) : WENDER DIOGO MARCELINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADA : DR(A). ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSWALDO JUNQUEIRA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : AILTO DA ROSA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.490/2003-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	
	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LEOPOLDO E SILVA PEREIRA LIMA	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MARA GARONI	
	PROCESSO : AIRR-1.534/1999-224-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/1998-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.369/2002-044-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ALVES MOREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RÁDIO MAUÁ - SOLIMÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCRÉCIA MARIA FERNANDES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CLEIDIMAR FREITAS DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO MELLO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
ADVOGADO : DR(A). EIDER VILARINHO COSTA		AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

PROCESSO : AIRR-1.659/2000-096-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RS RADIOLOGIC SERVICE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIASI
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ROSELI MARQUES DA ROSA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : HPS - HOSPITAL PAULO SACRAMENTO LTDA

PROCESSO : AIRR-1.665/2003-005-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S) : ROBERTO ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

PROCESSO : AIRR-1.674/2002-014-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : MARLENE KLEIN RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1674/2002-3

PROCESSO : AIRR-1.674/2002-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLENE KLEIN RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1674/2002-6

PROCESSO : AIRR-1.681/2004-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OLIMPIO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : CARBONO LORENA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.698/2004-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADOLFO MENDES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-1.711/2004-121-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLORO DO REGO
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO

PROCESSO : AIRR-1.728/2002-114-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : IZILDO ANTÔNIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS R. ALECRIM

PROCESSO : AIRR-1.760/1994-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO MAIA KANITZ
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL PAESE

PROCESSO : AIRR-1.791/2003-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOMÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO

PROCESSO : AIRR-1.808/2003-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAILTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.824/2000-011-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : JULIANA LESSMANN
ADVOGADO : DR(A). MARNIO RODRIGO RUBICK

PROCESSO : AIRR-1.855/1996-771-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA

PROCESSO : AIRR-1.855/2005-028-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVEL BURASCHI
AGRAVADO(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADO : DR(A). EUNILDO REBELO

PROCESSO : AIRR-1.861/2003-067-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE CASTILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAMAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.862/2002-381-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.915/2002-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : GUAVIFER ACESSÓRIOS PARA VIDROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA

PROCESSO : AIRR-1.923/2003-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLAUDIA KNYCHALA VIEIRA ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA ALVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA

PROCESSO : AIRR-1.932/1998-022-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : CAROLINA KASTING ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.933/2003-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO

PROCESSO : AIRR-1.934/2003-093-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MELO D'AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JACKSON C. RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.991/2002-003-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). NEY BATISTA LEITE FERNANDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA CRUZ REIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-2.006/2002-004-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : CIRLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR

PROCESSO : AIRR-2.020/2002-036-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO(S) : LIZANDRO NUNES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

PROCESSO : AIRR-2.071/2002-069-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON ALÉCIO DALLA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : AIRR-2.099/1997-113-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPER AÇO CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERTRUDES GREGÓRIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

PROCESSO : AIRR-2.125/1996-066-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-2.144/2002-101-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSIANO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS

PROCESSO : AIRR-2.152/2002-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : DORIVAL FIGUEIREDO LULA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

PROCESSO : AIRR-2.190/2001-049-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS PINTO DE MARINS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

PROCESSO : AIRR-2.211/2005-006-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS COELHO SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DURANS MENDES
ADVOGADO : DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO

PROCESSO : AIRR-2.214/2003-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO MINIKOSVSKI
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRR-2.225/1999-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). JARBAS FRANCO
AGRAVADO(S) : CIRLENE JACINTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO

PROCESSO : AIRR-2.230/2005-011-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : DAYANA PEREIRA DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). TÁGORE ARYCE DA COSTA



PROCESSO : AIRR-2.250/1999-061-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.669/1992-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.197/2002-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). DENISE DOMINGUES SANTIAGO	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA	ADVOGADA : DR(A). ROSIMEIRE GOMES BASÍLIO
AGRAVADO(S) : FICHER SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : LIDUINA MARIA SARAIVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GERSON ROBERTO SALDANHA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE		
PROCESSO : AIRR-2.258/1998-231-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.720/1995-061-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.234/2001-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS NOGUEROL SABORIDO
PROCURADOR : DR(A). FÉLIX MENDER MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO
AGRAVADO(S) : JUVÊNIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS RAMOS JUSTINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANASTÁCIA WOWK
	AGRAVADO(S) : EPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-2.261/2004-001-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2720/1995-3	PROCESSO : AIRR-5.811/1995-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.720/1995-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALBERTO MESQUITA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DOS RAMOS JUSTINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SILSON SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO	AGRAVADO(S) : EPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO	
PROCESSO : AIRR-2.265/2004-001-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-7.163/2003-009-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO OLÍMPIO DE AGUIAR ROCHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2720/1995-6	AGRAVANTE(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO LIMA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-2.798/1991-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VILSON LUIZ BERTI
ADVOGADA : DR(A). KAMILA FEITOSA LEITE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCESSO : AIRR-2.301/1992-002-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUILHERMINA MARIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-7.219/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF		AGRAVANTE(S) : MARCOS SÉRGIO SOUTO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	PROCESSO : AIRR-2.805/1996-004-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
AGRAVADO(S) : VALDILLA MARIA MARTINS MAGALHÃES E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO JABOATONENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO YA-POATAN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDESIO CORDEIRO PONTES
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-2.330/1996-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURANDYR CÂNDIDO TEODORO	PROCESSO : AIRR-7.847/2000-019-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). EDIANI MARIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	PROCESSO : AIRR-2.817/2001-016-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : TRANSAMÉRICA EXPO CENTER LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BÖRDER	
PROCESSO : AIRR-2.343/1999-261-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CO-TIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO	PROCESSO : AIRR-8.860/2004-006-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROLFF MILANI DE CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.901/2001-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : ALUIZIO ROSA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON SANTOS DO CASAL
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR-2.367/1996-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSMO LEITE CORREIA	
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO : AIRR E RR-12.793/2002-900-09-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-2.927/1999-009-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : AGRIMALDO PORTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO TAVARES	AGRAVANTE(S) : ELIANE COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANGELIM BIGATE
	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO : AIRR-2.389/1986-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANEZ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMADEU FALZONI	PROCESSO : AIRR-3.097/2000-003-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-12.874/2003-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COQUI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : CLAIRTON IVAN DA SILVA
AGRAVADO(S) : CIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DEMÉTRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADA : DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
	PROCESSO : AIRR-2.479/2001-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-2.479/2001-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-13.844/2002-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DEMÉTRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
AGRAVADO(S) : EDENILTON SANTANA DO SOCORRO	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
	PROCESSO : AIRR-3.718/2001-018-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDA PAVAN CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.531/2000-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	PROCESSO : A-AIRR-14.793/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : HILDENI DE MELO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA	AGRAVANTE(S) : GAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES	Complemento: Corre Junto com RR - 3718/2001-6	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GAGLIARDI NETO
	PROCESSO : AIRR-4.094/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILTON RONCOLETTA
PROCESSO : AIRR-2.555/2004-101-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ COLLUCCI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB DO RECIFE	
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-16.999/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALÉRIO SÁ LEITÃO DE MELO	AGRAVADO(S) : ALBERICO SANTIAGO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FÉLIX LIRA CAMPOS		AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.		AGRAVADO(S) : ÉDSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVANA CALADO BORBA		ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-17.140/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.245/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO MARCOS AGROPECUÁRIA LTDA	AGRAVANTE(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO BERNARDES E OUTRA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVADO(S) : EDENIR ALMEIDA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE SOUZA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-1		
PROCESSO : AIRR E RR-20.977/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.699/2001-022-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.711/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORGE SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : ABÍLIO COELHO NETO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO TAVARES
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DIAS NEVES
RECORRENTE (S) E AGRAVADO (A) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51699/2001-8		
PROCESSO : AIRR-30.237/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.699/2001-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.948/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RODRIGO NUNES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ABÍLIO COELHO NETO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : PAULO JUREMIR CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GOMES PIRES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE A. MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DELTA	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51699/2001-8		
PROCESSO : AIRR-34.681/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.699/2001-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.948/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA ESTELIA DA GLÓRIA CUSTÓDIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : PAULO JUREMIR CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALMEIDA CANUTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE A. MARTINS COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRA MANSÁ - FEBAM	AGRAVADO(S) : ABÍLIO COELHO NETO E OUTRO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51699/2001-8		
PROCESSO : AIRR-36.196/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.721/2001-022-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.072/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARNELLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALMO SANTANA ANDRIOLLI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÉRIO JOSÉ DOPKE	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO MONTIN
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51721/2001-0		
PROCESSO : AIRR-42.568/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.721/2001-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.511/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TEREZA CHRISTINA METZKER SALOMON	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : NILSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51721/2001-0		
PROCESSO : AIRR-47.799/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.721/2001-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.153/1997-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMO SANTANA ANDRIOLLI E OUTRO	AGRAVADO(S) : ISMAEL DALLA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51721/2001-2		
PROCESSO : AIRR-51.439/2001-022-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.742/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.302/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : DIALINO DOS SANTOS ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARISTIDES
AGRAVADO(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA BRUM	AGRAVADO(S) : KEIKO PATRÍCIA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : PANIFICADORA PRAIA PALACE LTDA.
AGRAVADO(S) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). ENIL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI	AGRAVADO(S) : ALMO SANTANA ANDRIOLLI E OUTRO	PROCESSO : AIRR-82.241/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51439/2001-2		
PROCESSO : AIRR-51.439/2001-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.877/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.241/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVANTE(S) : CLAUDENOR BATISTA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : EUROPA CARAT HOME VÍDEO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : JORGE WEISENMANN
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-64.523/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.484/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51439/2001-5		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ARI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR-90.607/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51439/2001-5		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90.607/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO VIGNATTI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ELOY MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA ZOTTMANN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SCHIECK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SCHIECK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SCHIECK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SCHIECK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		
PROCESSO : AIRR-51.490/2001-322-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.240/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.632/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JORGE ALMERI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SCHIECK
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EURICO MARQUES NETTO E OUTRO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
Complemento: Corre Junto com AIRR - 51490/2001-9		



PROCESSO : AIRR-94.659/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.248/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEP
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR ANGELI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : IBIZA SOCIEDADE DE HOTÉIS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA CHRISTINA S. C. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : PAULO PANTALEÃO PINTO	
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). FABIANE HARRÉS SOARES	
	PROCESSO : AIRR-790.548/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-451/2003-020-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : A-RR-625.595/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA CORREA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : RAUL PINHEIRO DE LACERDA	RECORRIDO(S) : WILSON BARRETO E SILVA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-803.345/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-537/2001-108-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
	AGRAVADO(S) : HIGOR ROQUE HIPÓLITO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA SANTANA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO : A-RR-640.478/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805.889/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-540/2000-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CASA DO ESPORTISTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ZATZ CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
AGRAVADO(S) : NATALICIA NOVAES PEREIRA	AGRAVADO(S) : IVANILDO CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES MICKALDO
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
	PROCESSO : AIRR-807.633/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-568/2002-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-752.344/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MICHELETE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CARLOS NADIR DE SOUZA MICHELON	RECORRIDO(S) : PAULO LIRA DOS ANJOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE VALTER SKALLA	ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
	PROCESSO : RR-113/1999-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-637/2002-011-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-760.507/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : JOSIAS DE RAMOS	RECORRIDO(S) : PEDRO NUNES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : HAROLDYR BARCELLOS	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN		
	PROCESSO : RR-194/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-668/2000-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-761.435/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : GONÇALO BELO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GENESES GIMENES DIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WAGNER LÚCIO PINTO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). WILDMARQUES RABÊLO COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA		
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-203/2000-005-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-682/2001-371-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : EVASINOS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
PROCESSO : AIRR-773.393/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO COUTINHO	RECORRIDO(S) : EVALDO MOURA ALVES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI		
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE MORAES ANDERSON	PROCESSO : RR-203/2003-012-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693/2001-093-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MARIA ODILMA OLIVEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-775.670/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S) : OSMAR PAULINO MENDES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : RR-252/2002-871-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738/2000-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : SPEL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
PROCESSO : AIRR-775.671/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENATA PEROBELLI FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDÓ FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PAJ SERVIÇOS LTDA. E OUTRA		
ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	PROCESSO : RR-359/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-770/2000-053-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JONAS LOTÉRIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOAO BATISTA SAMPAIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : DAURA SEVERINA MAXIMIANO
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
PROCESSO : AIRR-775.678/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO JUNIOR TAVARES SOARES	RECORRIDO(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO LEMES
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-366/2003-064-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-839/2002-004-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE GONÇALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BRITTO DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-781.268/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : VILSON GOMES DO PRADO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB		
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	PROCESSO : RR-419/2003-920-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-839/2002-004-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIANE GONZAGA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
	PROCURADORA : DR(A). ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : VILSON GOMES DO PRADO
		ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

PROCESSO : RR-877/2004-047-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.566/2001-099-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.914/2002-002-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FLORA SALVIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FILOMENA MARIA DE SOUZA BATISTA SALGADO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADA : DR(A). MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.087/2002-028-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.595/2001-059-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.261/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME DA CONCEIÇÃO GOMES	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR AQUINO
RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE DANTAS SANTOS
PROCESSO : RR-1.156/1989-002-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	PROCESSO : RR-13.207/1999-014-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELIZABETH ALVARENGA BORGES E OUTRAS	PROCESSO : RR-2.359/2002-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). NILTEMAR JOSÉ MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ÁLVARO BELINI
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.257/2003-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO SENA	PROCESSO : RR-15.090/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-2.982/2001-660-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : NELSON RENIS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA LUZ SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
PROCESSO : RR-1.323/2000-016-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TERUEL P. VILLELA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-3.718/2001-018-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-21.881/2002-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CLÉBIO ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALDECIR DIODATO
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : RR-1.403/2001-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLDO DEPINÉ	ADVOGADO : DR(A). MICHEL LUIZ PADILHA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-4.102/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.953/1997-003-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	RECORRENTE(S) : JOÃO HENRIQUE MUXFELDT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO : RR-1.412/2003-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO DA SILVA MENDONÇA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : RR-4.144/2001-663-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.177/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOÃO PLATAS MARTINS	RECORRENTE(S) : METALBAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	RECORRENTE(S) : BUCO & BUCO CULINÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
PROCESSO : RR-1.439/2002-121-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR APARECIDO RUFINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.	PROCESSO : RR-4.439/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÉDSON VICENTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO : RR-46.373/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.505/2000-009-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARTA DA CUNHA(ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANA BEATRIZ WAGNER	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR-4.575/2000-664-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : VANDERLI PAZ SILVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIANA APARECIDA NEVES	RECORRENTE(S) : ANTONIO DELCIO SIMPLICIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CABRERA JÚNIOR	PROCESSO : RR-53.228/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.520/2003-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	RECORRENTE(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-4.585/2002-006-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA BATISTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-54.115/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.527/1999-654-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILSON HORÁCIO RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-4.853/2003-010-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ALDEMAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUSA DE SOUZA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-61.622/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.538/2001-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENORA FREITAS RENGIFO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
RECORRENTE(S) : CATARINA ELISABETE URBAN	ADVOGADA : DR(A). AURIANA RAMOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO : RR-7.914/2002-002-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AILTON CAETANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUCINDA
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA ZDEBSKI	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3718/2001-0



PROCESSO : RR-65.862/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92.452/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-127.753/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : EVANDRO FELTRIN TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : THEODORO KAISER	RECORRIDO(S) : AIDA TERESINHA FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE POTRICH BLANCO	ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA
PROCESSO : RR-67.776/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92.455/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNICLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-622.772/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RODOLFO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	RECORRIDO(S) : ANDREA SUZANA DA SILVEIRA PINTO	RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ DE ARAÚJO MATTE
PROCESSO : RR-73.274/2003-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLEGÁRIO PEREIRA NUNES	PROCESSO : RR-93.583/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRIDO(S) : PEDRO LUÍS DE LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-647.979/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-78.002/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : AURI ANTONIO DA COSTA	RECORRENTE(S) : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA PINHEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLEUZA ALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO : RR-94.984/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.689/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÊNIO JESUS KOLLING PORCIÚNCULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-78.233/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRIDO(S) : CÉLIO MORAES DIAS FILHO
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	PROCESSO : RR-96.470/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.407/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CUNHA GONÇALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LEONILDE BONANNI ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR-79.482/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LINDENMEYER	RECORRIDO(S) : DURVALINA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÉS VIEIRA	PROCESSO : RR-97.308/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ
RECORRIDO(S) : IVO LEUCK JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEANDRO PONOMARENKO	PROCESSO : RR-773.512/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES	RECORRIDO(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREJAS LTDA.	RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
PROCESSO : RR-79.882/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-100.789/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAERCIO MORENO
RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO VALQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : RR-773.611/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA VIANNA DE FREITAS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	RECORRIDO(S) : KAREM CINARA SOARES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : RR-80.584/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-100.790/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALBERICO GOMES CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO : RR-773.615/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NELSON ORTIZ MADEIRA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELMO DORNELES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : RR-85.250/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-100.930/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : MESSIAS JOSÉ PETERS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUCIANO LÚCIO PEREIRA	PROCESSO : RR-816.583/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDETE FORNARI BORBA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	PROCESSO : RR-100.946/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HILÁRIO APARECIDO MODENES
PROCESSO : RR-85.535/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MARCELO WEJNGER	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : DENISE FONSECA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO : RR-101.667/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN	PROCESSO : RR-101.667/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RECORRENTE(S) : MARCELO WEJNGER	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
PROCESSO : RR-87.763/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : ALBERTO NARLOCH
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-101.667/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA.	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANELA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR	
ADVOGADA : DR(A). DENISE TOMAZELLI	RECORRIDO(S) : ALBERTO NARLOCH	
RECORRIDO(S) : GUARACI SEBASTIÃO SOUZA DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 50/2001-027-01-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 150/1997-122-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - D.A.T.C.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SCHEIN TRINDADE
AGRAVADO(S) : NEDINEI LA ROSA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 590/2003-102-03-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUDES VITALINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 820/2004-095-15-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAMP DOIS CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ERIC ELIAS DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 894/1996-009-04-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CLEANDER NESTOR NIERICH
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1042/2003-002-01-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1215/2002-381-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : NOELI CRISTINA PINTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CAETANO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : EMAX - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1225/2004-171-06-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1239/2002-063-02-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA RAMOS POLI
AGRAVADO(S) : LILIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JURANDIR PAES
AGRAVADO(S) : KF PARK ESTACIONAMENTOS E VALET LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO BIANCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1376/2004-006-19-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1650/2004-006-19-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSENIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1836/2000-001-01-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO RUSSO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2225/2001-039-02-40.2

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GERSON CARLOS SOARES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

AGRAVADO(S) : SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2225/2003-041-03-40.5

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANISIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2282/1985-002-04-40.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS

PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

AGRAVADO(S) : SILVIA REGINA FRANCO

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR STEFFEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2562/2003-082-15-40.2

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO GUBOLIN

AGRAVADO(S) : CÁLIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA.

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RINALDO DA SILVA PRUDENTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3348/1996-071-02-40.0

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

AGRAVADO(S) : NEUSA DA SILVA DANTAS

ADVOGADA : DRA. IOLANDA DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 94649/2003-900-04-00.6

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

AGRAVADO(S) : NEIVA TERESINHA RIGOLI

ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26ª Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 20 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/1997-331-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO HUBERT NIECKEL

ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

PROCESSO : AIRR-31/2004-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NIVALDO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-39/2003-012-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRE DE VASCONCELOS VALENTE

ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

AGRAVADO(S) : NORSA REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS

PROCESSO : AIRR-41/2005-010-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MEIRELLES

AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES

ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PIRES

AGRAVADO(S) : ELIAS MARCOS RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARTA VALÉRIA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCOS LEANDRO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-50/2004-271-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI

AGRAVADO(S) : ARAMY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). EGON LUIZ KROEFF

PROCESSO : AIRR-73/2004-021-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : RAFAEL LEOCÁDIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE M SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). RICARDO EHRENSPERGER RAMOS

PROCESSO : AIRR-83/2003-056-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : AIRR-95/2003-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ALCÂNTARA

ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MARIA CÉSAR MATOS

PROCESSO : AIRR-110/2002-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). ROSELI MORAES COELHO

AGRAVADO(S) : SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS

ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE

PROCESSO : AIRR-122/2005-101-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATIFÚNDIOS LTDA. - COSULATI

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO ROJAHN PINTO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

PROCESSO : AIRR-143/2002-002-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADIR OLIVEIRA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-144/2004-005-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO CAMPINA DA SORTE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA

AGRAVADO(S) : WELLINGTON CHARLES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). PEDRO REGINALDO GOMES

PROCESSO : AIRR-147/2005-002-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FABIANO JOSÉ COSTA BATISTA

ADVOGADO : DR(A). OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SILVANA SCAQUETTI

PROCESSO : AIRR-152/1998-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTÔNIO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA

PROCESSO : AIRR-154/2004-127-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/1999-058-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-373/2000-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ BEZERRA JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
AGRAVADO(S) : THEODORO DUARTE DO VALLE	AGRAVADO(S) : ROBERTO NEVES GERÔNIMO	AGRAVADO(S) : ENI CLAIR SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S) : PAULO DUARTE DO VALLE		
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTÔNIO LEME DE GODOY	PROCESSO : AIRR-265/2003-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-379/2002-080-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-155/2005-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRIGO PRATA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ ABRÃO NETO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JEANE DE LIMA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDES DIAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATIFÚNDIOS LTDA. - COSULATI	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITAL PIRES LIMA	AGRAVADO(S) : IRINEU WITCHAKI
ADVOGADO : DR(A). VERNER VENCATO KOPERECK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUARTE FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : ORLANDO TEIXEIRA MESQUITA		
ADVOGADO : DR(A). NICANOR JORGE ANTUNES NUNES	PROCESSO : AIRR-266/2004-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-421/2002-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-162/2004-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ALVES CALDAS	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE FELISBERTTI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO HENRIQUE CARVALHO NEVES FERROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO NUNES		Complemento: Corre Junto com RR - 421/2002-2
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	PROCESSO : AIRR-270/2004-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-430/2001-561-04-42-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-184/2003-053-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DALOR ROBERTO HEBERLE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FRANCISCO OSVALDO MELO DE MORAES	AGRAVADO(S) : ELISANDRA QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA MALANDRIM	AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA		PROCESSO : AIRR-434/2002-022-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-306/2004-416-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-189/2004-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : ROYAL SHOPPING EMPRENDIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTA SUELY DOS REIS BARBOSA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ARRUDA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	AGRAVADO(S) : ODECIO PEREIRA DE AMORIM	
AGRAVADO(S) : LIMPADORA SANITOS LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO : AIRR-440/2001-001-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-191/2005-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-335/2001-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANGELINA FERREIRA LIMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : HOMEM MODA MASCULINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : CORREIO POPULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARCELLOS DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). WALDEREZ MARIA XAVIER	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-448/2002-006-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-194/2005-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-339/2000-003-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DIAS REIS
AGRAVANTE(S) : PAULO REGINALDO BRASIL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : TELMA MARIA ALICE LANDIM RIBEIRO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-451/2004-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-199/2004-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-357/2004-007-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVANTE(S) : CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVADO(S) : MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : ROSEVALDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SANDOVAL CORREIA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ	PROCESSO : AIRR-460/2003-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-208/2003-313-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-372/2003-255-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : DURVAL CAETANO DE NAZARÉ
ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSENILTON FREIRE	AGRAVADO(S) : BERNARDO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BULLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR-465/2004-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-230/2001-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO VIZENTIM		AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI		PROCESSO : AIRR-470/2004-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : TERPHANE LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
		AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA



PROCESSO : AIRR-483/2005-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-674/2003-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-851/2003-411-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : INÁCIO FÉLIX DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JUSSARA MARI SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : ZILA CARMEM SOUZA BINS
ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ALVES BILHALVA
AGRAVADO(S) : GENIVAL PEDRO SOARES		
	PROCESSO : AIRR-710/2004-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-493/2002-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR-861/2003-026-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	AGRAVADO(S) : ROMILDO ANTÔNIO PIERASSO	AGRAVANTE(S) : NILO SÉRGIO GAERTNER ZORZETTO
AGRAVADO(S) : ROSANE DE LOURDES SILVA VIANNA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
		AGRAVADO(S) : LEONEL KIT
PROCESSO : AIRR-497/1995-191-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-711/2005-121-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LOURENÇO MAURÍCIO MULLER
AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DULCE MARIA QUEIROZ DA COSTA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	
AGRAVADO(S) : VILIBALDO PINHEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	
		PROCESSO : AIRR-863/2003-042-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-498/2004-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALVES RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MOACIR LUIZ VIEGAS CARVALHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
		PROCESSO : AIRR-863/2003-121-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-542/1995-551-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-716/2004-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BOTAN LOPES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANA DAZZI BILIBIO	AGRAVADO(S) : MARTA STEFEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		PROCESSO : AIRR-865/2003-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	PROCESSO : AIRR-743/2003-201-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BOTAN LOPES
PROCESSO : AIRR-600/2002-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH FERNANDES MIDON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA NASSER	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BRANCO DA ROSA	
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-865/2003-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	PROCESSO : AIRR-751/2004-751-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-618/2004-121-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MICHELI PIRES SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	AGRAVADO(S) : ALCINDO DUMKE E OUTROS	
AGRAVADO(S) : ISRAEL CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	PROCESSO : AIRR-877/2003-055-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MELLO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2004-0	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-630/1998-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PINTO COSTA
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO LUIZ SLOMP	AGRAVANTE(S) : ALCINDO DUMKE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-883/2003-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2004-3	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES		ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR-789/2003-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	
ADVOGADA : DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : AIRR-901/2003-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 630/1998-2	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-669/2001-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRENE LEITE ALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVANTE(S) : JANUÁRIO CHAGAS NETO	PROCESSO : AIRR-802/2003-029-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WLADIMIR PINTO NETTO
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
AGRAVADO(S) : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENRIQUE FABIAN GONZALEZ ESCALADA	
ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA	PROCESSO : AIRR-906/2003-070-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : COSME BEAUTY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). FABIANA SIQUEIRA DE MIRANDA LEÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
	PROCESSO : AIRR-847/2003-124-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALMIR VIANNA
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MASCHIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-907/2003-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ GARMES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
		AGRAVADO(S) : ISAÚ FIRMO DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-922/1991-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.020/2004-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.070/2002-028-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LEONARDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LAZARINI DA FONSECA	AGRAVADO(S) : WESLEY LUIZ PAPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BE-SOURO CINTRA	ADVOGADO : DR(A). JOZAFÁ DANTAS	ADVOGADO : DR(A). EMERSON SEABRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-924/2000-024-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.023/2004-014-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.081/2003-008-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO ROSA	AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : IZAC RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) : CBS - COMPANHIA BRASILEIRA DE SAL REFINADO	AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES BRASIL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR(A). MARICEL LOZANO PETRALANDA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LACROIX FARINA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : AIRR-936/2003-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.024/2004-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1081/2003-4
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.092/1980-006-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR CABRERA PEREIRA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DA ZONA NORTE LTDA. - COOPERNORTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK	AGRAVANTE(S) : BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : SÍLVIO ADONIRAN SALDANHA	ADVOGADO : DR(A). IVAN BRANDI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
PROCESSO : AIRR-940/2002-088-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.030/2004-131-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.103/2003-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO TOGNERE FERRON	AGRAVANTE(S) : NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE PAULA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO ALVES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA GABMARY TERZI CALVI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). WÉLTON RÓGER ALTOÉ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : CTA - CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARA PERES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.037/1993-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.112/1997-001-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-946/2003-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ZAIRA SENA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA HECK SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : MILTON CÂNDIDO DA COSTA	AGRAVADO(S) : JORGE TARSO LIMA PACHECO
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZINHA MANGINI DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	PROCESSO : AIRR-1.046/2004-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.114/2005-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-950/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JORGE CAMPOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIEGO LARRE BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DEMARCHI
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.	PROCESSO : AIRR-1.129/2003-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-978/1996-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO AMARAL RODRIGUES MOREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.047/1998-561-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ISRAEL GONSALVES SIMÕES
AGRAVADO(S) : ADEMIR BRUNELLI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DA COSTA WERLANG	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ HIRSCH	AGRAVADO(S) : DIVA ADRIANA SALENAVE	PROCESSO : AIRR-1.135/2004-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-987/1999-066-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.047/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA BRIGAGÃO PERES FERRER
AGRAVANTE(S) : PHD TRANSPORTE LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTAVIO PAPAIZ GATTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS MONTANHA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BLANK	PROCESSO : AIRR-1.136/2003-010-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA FABRINI CRUGER	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.058/1997-121-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.003/2005-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR BORGES DE JESUS
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	AGRAVADO(S) : DINAMILTON PINTO MENDES	PROCESSO : AIRR-1.146/2003-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VOLMIR JACÓ RAMBO	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.061/2003-066-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE ZINEVÍCIUS
PROCESSO : AIRR-1.012/2001-059-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : WILSON COUTINHO RUFINO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA ELIAS SANTOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOVINA SANTOS		



PROCESSO : AIRR-1.185/2002-031-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.303/2002-662-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.377/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CAETANO NETO
AGRAVADO(S) : NANCY LIMA FERREIRA	AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA BATISTELLA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.198/2005-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/2004-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.390/1993-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EVALDO NEVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : GRUPO EDUCACIONAL DA ESTÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIA DIAS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA.	AGRAVADO(S) : EDER CÉSAR FAGUNDES FEDERICI	AGRAVADO(S) : MANOEL PENHA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO : DR(A). CLOVIS BARTOLOMEU PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.200/2004-771-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERTÁXI/ES	PROCESSO : AIRR-1.390/2003-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR-1.320/2004-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSEL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CALABRESE
AGRAVADO(S) : EVALDIR EVALDO PRIMAZ	AGRAVANTE(S) : SÂNZIO RAMOS PRATES	AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PINHEIRO BROD	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR-1.201/2004-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COSTA BARONY	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.326/2004-032-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.390/2003-020-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO BARRETO	AGRAVANTE(S) : TAKEO MINODA	AGRAVANTE(S) : COSME SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LOTARIO CARLOS RIECK BUGS	ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO : AIRR-1.221/2003-252-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2004-4	PROCESSO : AIRR-1.394/1991-131-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	PROCESSO : AIRR-1.326/2004-032-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OLEGARIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVADO(S) : LUTERO SOTERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON GARCIA MEIRELLES	AGRAVADO(S) : TAKEO MINODA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS
PROCESSO : AIRR-1.243/2003-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.395/2004-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2004-7	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.327/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLÓRIA CANDIDA AMBROSIO LEMOS	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR-1.247/1999-382-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI NAZARIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : D ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.399/2002-075-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.357/2003-020-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA CENAIDE KRUMMENAUER	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.256/2005-101-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDVALDO DE MELO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ADJAR FARIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-1.413/2001-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS BARRA	PROCESSO : AIRR-1.371/2002-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.258/2005-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S) : MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : OTONIEL DA ROCHA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	PROCESSO : AIRR-1.437/2003-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.259/2003-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.374/1998-003-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : RW ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADAM WILLIAMS LINS SOARES
AGRAVADO(S) : RUBENS DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIZ TEIXEIRA BRAZ	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	PROCESSO : AIRR-1.447/2005-070-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.374/1998-003-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO RODOLFO DE FREITAS ALVES
	AGRAVANTE(S) : RW ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	

PROCESSO : AIRR-1.491/2000-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.823/2002-446-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.986/2002-052-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : DAVID PEREIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	AGRAVADO(S) : COSTA SUL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇO LTDA.	AGRAVADO(S) : JEUNESE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILSON MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ANDREA SILVA ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR		AGRAVADO(S) : COOPERPLUS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PROCESSO : AIRR-1.609/2003-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.825/2002-042-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.993/2003-077-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HÉLIO RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANOELINO FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : RENATO TESHIMA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO ZANIRATO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR-1.646/2002-003-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS GUIDO DEBIASI	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.032/2003-077-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : OLÍVIO VIEIRA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.865/2000-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LABOGEN S.A. - QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BORGES CRUZ	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALINE CRISTINATEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.696/2001-042-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR GUERRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JACKSON PASSOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : FÁBIO CASSARO CERAGIOLI	PROCESSO : AIRR-2.033/2001-056-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA JÚNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.877/2003-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-1.711/1998-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO NERIO BARBOSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVADO(S) : FERNANDA BARBOSA MORAIS	PROCESSO : AIRR-2.037/2003-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MALTEMPE LUCCAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDILZA NEVES LOUGON OFRANTE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NIVALDO GUSMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : AIRR-1.896/2002-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.760/2004-009-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVADO(S) : LINDOVAL MARQUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-2.147/2002-033-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUDÉMICIO LINDOLFO SOBRAL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER MARTINS BEZERRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA	PROCESSO : AIRR-1.920/2004-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.767/2005-002-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CERQUEIRA DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
AGRAVADO(S) : CLEUSA POGALSKI SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.174/2003-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON MAASS	PROCESSO : AIRR-1.927/2001-044-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.800/2004-005-21-41-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSPAR ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCONI DO CARMO DIAS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO	PROCESSO : AIRR-2.217/2004-482-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO : AIRR-1.973/1992-014-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : METROSEG - METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : NILSON BRUN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELLO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1800/2004-1	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.800/2004-005-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA TEREZINHA FERRINHO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.383/2002-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1973/1992-9	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.973/1992-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO VALÉRIO MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ARRUDA CÂMARA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LOURDES DOS SANTOS FILHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TEC VIDRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1800/2004-4	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1973/1992-1	PROCESSO : AIRR-2.479/2003-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.803/2001-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.978/1998-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ESTELA PARAHIBA DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REGO PEDROSO
AGRAVADO(S) : MARIA IVONE LIMA FERREIRA	AGRAVADO(S) : NILSON BRUN	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	
AGRAVADO(S) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1973/1992-1	
ADVOGADO : DR(A). PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI	PROCESSO : AIRR-1.978/1998-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : ALVES BERNARDO DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	
	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	
	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES	



PROCESSO : AIRR-2.520/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.541/2004-001-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.794/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE DE LIMA	AGRAVANTE(S) : CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO OSSAMI
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAIR FREITAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLIN KILIAN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-2.552/2001-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOEDA FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-40.990/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CREDIMATONE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ORNELES XAVIER	ADVOGADO : DR(A). NEONI VIEIRA JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : RENATO COUTO VINHOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : AIRR-4.048/2003-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : VALCI SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO	PROCESSO : AIRR-80.015/2003-211-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.616/1999-003-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	AGRAVANTE(S) : SIR - SERVIÇO INTEGRADO DE RADIOLOGIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-4.265/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HOFF HOMEM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MELISSA DAANDELES
ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVANTE(S) : ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA
AGRAVADO(S) : AMADEU MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON E. A. R. PROTO	PROCESSO : AIRR-80.226/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.650/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-7.082/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : CASIMIRO FRANCISCO SIMÕES FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BELISARIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEDRO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EVANIR LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-89.550/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.668/2001-029-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-7.529/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO GRALLIKY ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BORGES	AGRAVADO(S) : NÉLCIA VIANA BORGMANN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TEODORO E LEÃO LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-93.690/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.760/2000-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-7.544/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MELO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	AGRAVADO(S) : COSMO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-96.729/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.842/2003-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN SOBRAL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	PROCURADOR : DR(A). MARIA DE FÁTIMA LIMA VALENÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.191/2000-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DIEHL SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ANTUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TAPITUBA BAR LEDA - ME	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : AIRR-104.598/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.844/2003-461-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : HELENA ELSA WELSKER NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO MOOJEN ARPINI
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VOLTAIRE MISSEL MICHEL
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PEREIRA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-12.199/2005-002-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : DILÇA MARIA DE JESUS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE OLIVEIRA HORA	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : AIRR-106.838/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.859/1995-314-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADELZIRO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADAERSON ANTÔNIO ARAÚJO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S) : THERMOGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-13.929/2002-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDSON SHIOZO UEDA	AGRAVANTE(S) : TVA SUL PARANÁ LTDA.	PROCESSO : AIRR-752.087/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HOMEM DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.056/2003-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOEMI HIDALGO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : WILLIAM PÁDUA APARECIDO DE RESENDE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADYR S. FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE PEREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-15.975/2004-009-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SKG INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCONI HOLANDA MENDES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-762.567/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVADO(S) : EDILBERTO GURGEL BARROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE FROTA PINTO	ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA ISABEL DAL PAI TOMASSETTO
		ADVOGADO : DR(A). CELITO CRISTOFOLI

PROCESSO : AIRR-767.098/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-329/2004-033-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-634/2002-014-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMYLDO SARDINHA MARTINS	RECORRENTE(S) : JOÃO INÁCIO ALVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : ELIZIER ALMEIDA PRATES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	PROCESSO : RR-362/2003-241-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-634/2005-041-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-786.174/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GERSO REBELLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : VICTOR PALIONE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO BIO VET S.A.	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON MOL DA SILVA	PROCESSO : RR-416/2002-005-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SIMONCELLO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-659/2004-103-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-786.663/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : LÁZARA MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELIANDRO MARTINI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILLA CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIDAL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : A. REL. S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAYSARO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDER LUIZ PIECZYKOLAN	PROCESSO : RR-671/2004-611-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	PROCESSO : RR-421/2002-035-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-794.687/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : CARLITO RUFINO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : JOSIANE RIBAS FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO(S) : HENRIQUE FELISBERTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GAMA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAVIN	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MÉDICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA DIAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 421/2002-7	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-811.417/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-423/2003-079-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-811/2002-065-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TAVARO COELHO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FLORA COSMÉTICOS FE LTDA	RECORRIDO(S) : SINIVALDO CARLOS FÉLIX	RECORRIDO(S) : CEZAR BARREIROS DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO : RR-98/2005-102-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-524/2002-024-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-836/2004-048-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO LUIS CARLINO
RECORRIDO(S) : MARIA DOS REIS DA MATA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	RECORRIDO(S) : STELA REGINA MAZZIERO VENDRAMINI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
PROCESSO : RR-149/2002-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PARMEGIANI	RECORRIDO(S) : CARVALHO & SANTOS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-590/2003-373-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-849/2002-317-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	RECORRIDO(S) : MARLENE ELISABETH DE OLIVEIRA GOULART	RECORRIDO(S) : PLADIS INGEAUTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR-178/2003-007-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ GERHARDT	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	RECORRIDO(S) : GEORGINA MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	ADVOGADO : DR(A). LISELOTE REINEHR KLEIN	ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO ROMANO MEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	PROCESSO : RR-612/2000-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-883/2005-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIAS DE FRANÇA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SÁ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : RR-250/2002-433-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ARLINDO DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO AMÂNCIO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RASPA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLABOXAR GIL	PROCESSO : RR-1.081/2003-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-630/1998-010-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : EDGAR ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR(A). ROSELY MARIA ROSSIGNOLO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : RR-328/2004-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : IZAC RODRIGUES GOMES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : PLÍNIO LUIZ SLOMP	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRENTE(S) : ALAIR JOSÉ PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1081/2003-9
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : RR-1.083/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IRMÃOS FARID LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-329/2004-033-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA
RECORRENTE(S) : JOÃO INÁCIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 630/1998-7	



PROCESSO : RR-1.132/2005-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.714/1997-002-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.538/2001-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ WAISROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARISA MUCCIOLI	RECORRIDO(S) : ROSA VIEIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA GUIMARÃES BÓSON	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADA : DR(A). DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS
		RECORRIDO(S) : SEICHO-NO-IE DO BRASIL
PROCESSO : RR-1.133/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.759/2003-039-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.680/2002-381-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBSON GLAUCIO ALVES FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : REINALDO VIEIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : CABOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). KARINA CORRÊA RODRIGUES
		RECORRIDO(S) : AUREA DE OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA
PROCESSO : RR-1.136/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.804/2000-031-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.963/2003-031-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : EDSON DIAS HONORATO	RECORRIDO(S) : TECOM SERVIÇOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PESSOA MACIEL JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.139/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRTA MABEL CABALLERO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.875/2003-003-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.012/2000-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : MARIA RITA DE SOUSA LIMA	RECORRENTE(S) : MARIA SHEILA TEIXEIRA MARINHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE GOMES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NICOLETE
PROCESSO : RR-1.238/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		RECORRIDO(S) : EDICAR - RECUPERADORA DE AUTOS S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-1.936/2003-065-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIORGIANI
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA MARIA COSTA SILVA	RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO HUMBERG E OUTRO	PROCESSO : RR-3.810/2003-035-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NEVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ADILSON COELHO
PROCESSO : RR-1.283/2002-002-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		RECORRIDO(S) : DIMAS PARK HOTEL LTDA.
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : RR-1.950/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRIDO(S) : ROBERTO SANTOS BARRETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-4.892/2002-028-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES NASSER SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RECORRIDO(S) : MARIA DA CUNHA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-1.336/2003-004-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRIDO(S) : ADRIANA VEIGA HOFFMANN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO : RR-2.009/2002-075-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO	RECORRENTE(S) : LCA TELEMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR-5.017/2004-003-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AIRTON DE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO BAZOLLI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.353/2003-661-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRIDO(S) : LUIZ ERLON ALBUQUERQUE DE LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO : RR-2.047/2003-241-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA UNIDOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARISTELA ZABALLA	RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GLENDA ALVES TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SOUSA DANTAS	
	RECORRIDO(S) : SARA LEE BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-5.130/2004-013-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.446/1997-021-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA CINE CARLOS GOMES LTDA.	PROCESSO : RR-2.095/2004-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO XAVIER PETRICK
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHE-RER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : WANDERLEY DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JANE EVANIR DOS SANTOS PAULO	RECORRENTE(S) : AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK
ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : DHS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-12.372/2002-006-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.456/2003-055-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.103/2003-092-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : CAMP CARGAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : ERON SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
	RECORRIDO(S) : EVERTON CLEBER DOS ANJOS	
RECORRIDO(S) : ERNESTO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SIMONE TEIXEIRA	PROCESSO : RR-20.575/2003-010-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS URSINI	PROCESSO : RR-2.317/1997-078-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO : RR-1.697/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LUIZ PERON	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RECORRIDO(S) : VANDERLÉIA APARECIDA MACHADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	
RECORRIDO(S) : POLARIS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	PROCESSO : RR-2.471/2000-044-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-22.791/2004-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CLEBSON LUIZ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
ADVOGADO : DR(A). LEONIDAS BARBOSA VALERIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SIGRID LIMA ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS MENDES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-45.175/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-515.797/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-561.982/1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	RECORRENTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ADEMILSON BATISTA DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADA : DR(A). LARA VEIGA
RECORRIDO(S) : MILÚ LOPES MATOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISA LOPES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-50.239/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-517.112/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-567.915/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO CONTT	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-540.167/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDSON CORRÊA
PROCESSO : RR-71.124/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : RR-571.078/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA)	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : SIMONE CRISTINA FURLAN	RECORRENTE(S) : BERNARDO HARDMAN DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MACIEL BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO : RR-540.588/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-76.465/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-571.079/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SHOWA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUZIANE CLAUDINO MARINHO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO VALTER DA SILVA
RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIER ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
PROCESSO : RR-80.508/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.076/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ALBERTO ROQUE FISCHER	RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA LONGATTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COSTA MORAES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR-576.553/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	RECORRENTE(S) : ROBERTO IDALINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : RR-549.383/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-83.848/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COPIADORA BOTAFOGO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TITO LIVIO CAMERINI	PROCESSO : RR-578.094/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE DOIS IRMÃOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : REGINALDO LEITE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA DE ALMEIDA SOUZA	PROCESSO : RR-84.645/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO
PROCESSO : RR-84.645/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO PEREIRA NERIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : VARIIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RECORRENTE(S) : VARIIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO : RR-579.005/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS ROQUE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DOS SANTOS ROQUE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	PROCESSO : RR-487.992/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-487.992/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : RUBENS BARROSO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	PROCESSO : RR-580.355/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S) : JANE CLÁUDIA DA SILVA CHAVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JANE CLÁUDIA DA SILVA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR FOROSTESKI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-509.733/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-509.733/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-581.282/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO VILLATORE	ADVOGADA : DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO VILLATORE	RECORRIDO(S) : CELSO VAZ PADILHA	RECORRIDO(S) : CELSO SUBTIL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CELSO VAZ PADILHA	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RONIR IRANI VINCENSI
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : RR-514.565/1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588.719/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-514.565/1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE	RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE	ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MELO	ADVOGADA : DR(A). CRISOLITA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	
ADVOGADA : DR(A). CRISOLITA ALBUQUERQUE DE ANDRADE		



PROCESSO : RR-588.851/1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.925/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.086/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MPE - MONTAGENS ESPECIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO AFONSO ROCHA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
RECORRIDO(S) : ARMINDO LIMA PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIVAL DINIZ FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTA-NA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
	Complemento: Corre Junto com RR - 689926/2000-0	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-596.820/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.926/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO DE JESUS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-741.626/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LÚCIA REGINA FERREIRA	RECORRIDO(S) : SIVAL DINIZ FERREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-597.134/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : GILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : ORESTES VICENTE ZANFRAN	Complemento: Corre Junto com RR - 689925/2000-7	PROCESSO : RR-742.302/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : RR-692.053/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR
PROCESSO : RR-601.044/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : MARIA INACIA DE SOUZA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA PEDROSA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DERLI DA ROSA LINHARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-743.796/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : RR-693.024/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : POLIPLAST PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
PROCESSO : RR-606.996/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DUARTE	PROCURADOR : DR(A). LOANA LIA GENTIL ULIANA
RECORRENTE(S) : OSWALDO TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO	PROCESSO : RR-745.059/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-717.138/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : TROPICAL TRANSPORTES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : APARECIDA DONIZETE ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DIAS RUBINECK	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : RR-612.240/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : JÚLIO AMILCAR CAMPIONI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE
RECORRENTE(S) : STAEEL SANTOS KILSON	ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES	PROCESSO : RR-745.269/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO : RR-724.630/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : RR-616.334/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO SABINO DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : RR-746.841/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-734.208/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ALCENO DE MIRANDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
PROCESSO : RR-616.335/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETH CABRAL DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA
RECORRENTE(S) : PLÍNIO CÉSAR BARBOSA	PROCESSO : RR-734.906/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.842/2001-7 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RECORRIDO(S) : DANILO MARTINS PESSOA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
PROCESSO : RR-617.063/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-734.911/2001-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.146/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANEH - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - DIBAHIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PUENTE CASTILHO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : DONATILA VILABARDE PINHEIRO BACCA	RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA DE JESUS
PROCESSO : RR-618.016/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA MARCIA C. DAN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES	PROCESSO : RR-749.222/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO CARLOS F. MENDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR-737.204/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELONI TEREZINHA RUBLESCK
RECORRIDO(S) : IRANEL FERNANDO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI	RECORRENTE(S) : MARCOS PEREIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	PROCESSO : RR-749.227/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : DAVID OLIVEIRA LIMA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA
		RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

PROCESSO : RR-749.233/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : GABRIEL QUARTIERI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

PROCESSO : RR-749.439/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : RR-750.132/2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
RECORRIDO(S) : DIANARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

PROCESSO : RR-750.133/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SONIA VICTORIA DOS REIS GUIRAU
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

PROCESSO : RR-768.149/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLETO GOULART DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO GEREVINI NETO
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR

PROCESSO : RR-785.278/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : VALÉRIO DAS NEVES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

PROCESSO : RR-785.293/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ANGELIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA CONTADOR
RECORRIDO(S) : DANIEL DE LOURDES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : RR-791.297/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEONOR AMARAL SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : EVERTON GAMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RUBILAR PINHEIRO OLIONI

PROCESSO : RR-797.037/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : JUAREZ PROCÓPIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

PROCESSO : RR-803.934/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VILELA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

PROCESSO : RR-805.539/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SELMA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OSWALDO MANHÃES
ADVOGADA : DR(A). NILZA PONTES DA CRUZ

PROCESSO : RR-810.862/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CORTTEX - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : NELSON SVILPA
ADVOGADO : DR(A). ALCEU RIBEIRO SILVA

PROCESSO : RR-814.932/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
RECORRIDO(S) : VALTER TERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

PROCESSO : A-AIRR-286/2004-731-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ESTEVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONEL DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-292/2001-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NIFO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ

PROCESSO : A-AIRR-613/2003-010-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KANITZ
AGRAVADO(S) : ANTONIA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 613/2003-5

PROCESSO : A-AIRR-851/2003-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR(A). BEVERLI TERESINHA JORDÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI
ADVOGADA : DR(A). ROSANA FATTORI

PROCESSO : A-RR-913/2003-014-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCLI FERNANDA FARIA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FIUZA LIMA

PROCESSO : A-AIRR-1.567/2004-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MELQUESEDEQUE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

PROCESSO : A-AIRR-1.628/2003-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARNO FERNANDO DAUER
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

PROCESSO : A-RR-1.674/2001-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILMAR MÂNICA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

PROCESSO : A-AIRR-3.346/2002-016-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : H & M - CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LOLITO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-4.167/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PADILHA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRICHEZ
AGRAVADO(S) : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-4.169/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATALICIA GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRICHEZ
AGRAVADO(S) : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-6.406/2004-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE

PROCESSO : A-AIRR-7.497/2003-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDIR DANIEL CADORE
ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVADO(S) : E. S. BRASIL LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR E RR-694174/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : FIAT AUTMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO E RECORRENTE : DANIEL LUCIANO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

O reclamante, Daniel Luciano, interpõe petição às fls. 356/357, alegando "vício gravíssimo", a ser sanado.

Alega que opôs embargos declaratórios, em 7.2.2006, contra a decisão desta Corte, que julgou o AIRR e RR-694174/2000.8. Afirma que os declaratórios são tempestivos e que consta da certidão de fl. 347 deste autos, a inexistência de interposição de recurso contra a referida decisão. Traz cópia da petição a confirmar seus argumentos. Requer a declaração de nulidade da certidão de fl. 347 e o julgamento dos embargos declaratórios opostos.

Em que pese os argumentos lançados pelo reclamante, esta Corte já examinou a questão, tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior, publicado no DJ de 1º/6/06, e juntado à fl. 363 do autos.

Consta no referido despacho que os declaratórios foram opostos pelo reclamante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 7.2.2006. Informado ainda, que a referida petição foi remetida ao TST, dando entrada no protocolo desta Corte em 2.3.2006.

Dessa forma, os embargos declaratórios foram tidos como intempestivos, e indeferido o seu processamento.

Verifica-se, pois, que esta Corte já proferiu decisão quanto aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, exaurindo a prestação jurisdicional, nesse particular.

Remetam-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-1437/2001-074-02-00.5**

EMBARGANTE : CLÁUDIA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamante, às fls. 276/280, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de (dez) dias para vista dos autos, nos termos do art. 188 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2012/2002-003-05-40.5TRT-5ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : AFONSO CELSO PEDREIRA
ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S. A. - a fls. 135-136, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-A-AIRR - 659/1996-043-02-40.9
EMBARGANTE : WALDOMIRO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO GILBERTO M. M. DE CAMPOS
PROCESSO : E-ED-RR - 422/1999-161-17-00.4
EMBARGANTE : JESSÍLIO BARROS PINHEIRO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : E-RR - 21390/2000-016-09-00.6
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO DE GOES FONTES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
PROCESSO : E-ED-RR - 382/2001-120-15-00.1
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PAULOSE
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO : E-RR - 1048/2001-023-02-00.7
EMBARGANTE : CRISTINA MARIA PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 1612/2001-006-17-00.4
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BRAULINO BORGES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : CIVIMAQ - CENTRAL DE MANUTENÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CESAR AFONSO MOTA
PROCESSO : E-ED-RR - 8415/2001-004-09-40.1
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : EVERTON DISTEFANO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
ADVOGADO DR(A) : PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 547/2002-151-17-00.3
EMBARGANTE : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JORGINA ILDA DEL PUPO
EMBARGADO(A) : FLÁVIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JORGINA ILDA DEL PUPO

PROCESSO : E-ED-RR - 553/2002-731-04-00.6
EMBARGANTE : ANA LÚCIA MULLER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : E-AIRR - 605/2002-021-04-40.4
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
EMBARGADO(A) : ANGELITA VIEIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : E-RR - 1199/2002-442-02-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 1282/2002-013-04-40.1
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGADO(A) : AIRTON JOSÉ MORAES MACHADO
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 1431/2002-002-22-00.6
EMBARGANTE : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR CARVALHO DE SOUSA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-ED-RR - 1622/2002-014-09-00.9
EMBARGANTE : TERESA KULKOWSKI
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 1823/2002-016-09-00.9
EMBARGANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : ISIS CHAMA DOETZER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2194/2002-033-02-40.2
EMBARGANTE : MARCIONILIO GERALDO SENA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A) : CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 10698/2002-006-09-00.0
EMBARGANTE : DIVA TEREZINHA LEAL DA SILVA ECKTEIN
ADVOGADO DR(A) : EDWARD ALVES PEIXOTO
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 22990/2002-900-09-00.1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTONIO NIGELSKI
ADVOGADO DR(A) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : E-ED-RR - 23955/2002-900-12-00.3
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : IDEVALDO OSVALDO MANOEL
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 25621/2002-900-03-00.3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 26309/2002-900-09-00.4
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUAREZ PEREIRA CONSTANTINO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR - 37728/2002-900-09-00.1
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS KLABIN S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-A-RR - 83/2003-031-01-00.0
EMBARGANTE : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LIMA CORDEIRO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MONTECHIARE
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE S. OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 223/2003-004-10-00.9
EMBARGANTE : PAULO NIVALDO BROGLIO SCOTTI
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 323/2003-007-02-00.8
EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DR(A)
EMBARGADO(A) : WILSON ANDRÉ BARBOSA
EMBARGADO(A) : SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ROTHBARTH
PROCESSO : E-ED-RR - 334/2003-037-12-00.5
EMBARGANTE : NORIVALDO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO DR(A) : WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSC
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO : E-A-RR - 387/2003-113-15-00.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDEMAR BARBOSA CINTRA
ADVOGADO DR(A) : RENATA RUSSO LARA
PROCESSO : E-ED-RR - 746/2003-026-03-00.0
EMBARGANTE : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : E-RR - 928/2003-024-01-00.0
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIZEU PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : IZAQUIEL KOPERSZTYCH
PROCESSO : E-AIRR - 1183/2003-025-02-40.1
EMBARGANTE : IRENE VIEIRA BORGES
ADVOGADO DR(A) : WILSON SIACA FILHO
EMBARGADO(A) : RENOME CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 1237/2003-027-04-40.0
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
EMBARGADO(A) : DALMIR LOPES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : E-RR - 1582/2003-081-15-00.5
EMBARGANTE : RAUL MARTINS
ADVOGADO DR(A) : EURIVALDO DIAS
EMBARGADO(A) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
EMBARGADO(A) : USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANNA CAMILA MASSAD FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 2607/2003-361-02-40.3
EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIME DOMINGOS LEITE
ADVOGADO DR(A) : CESIRA CARLET
PROCESSO : E-ED-RR - 90567/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE : JOSÉ HAYACHI
ADVOGADO DR(A) : MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 94286/2003-900-01-00.5
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO DR(A) : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
PROCESSO : E-A-RR - 231/2004-203-04-00.9
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ALINE DA SILVA FRANÇA
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : AMAURI CELUPPI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : RENATO LÓBO GUIMARÃES
PROCESSO : E-ED-RR - 347/2004-028-03-00.3
EMBARGANTE : JOAQUIM DE FARIAS BATISTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO	: E-RR - 355/2004-311-06-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: RUBENS GERCINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES
EMBARGADO(A)	: CONSREC - CONSTRUTORA RECIFENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RUY HENRIQUE GOMES FILHO
PROCESSO	: E-RR - 468/2004-010-06-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: ELLIUDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: GANGES BARTHOLOMEU DORNELLAS CAMARA
EMBARGADO(A)	: BANCA DO SONHO REAL
PROCESSO	: E-RR - 657/2004-561-04-00.8
EMBARGANTE	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO OBINO FILHO
EMBARGADO(A)	: ANTONIO KLEIN LEIRIA
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO IVAN ELIAS
PROCESSO	: E-RR - 675/2004-311-06-00.6
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: MARGARIDA IZAURA BRANDÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO
EMBARGADO(A)	: M S PONTES
ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO LINO ALVES
PROCESSO	: E-ED-RR - 732/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: MARIA EDNA LOPES DE DEUS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 796/2004-011-08-00.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
EMBARGADO(A)	: DIVA DE MATTOS SEIDEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: E-A-RR - 818/2004-004-17-00.7
EMBARGANTE	: LYDIA REGINA COUTINHO BRANDÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
PROCESSO	: E-RR - 1148/2004-021-03-00.8
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO	: E-RR - 1194/2004-446-02-01.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A)	: EDIVALDO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO	: E-RR - 1768/2004-311-06-00.8
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: GILVAN DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A)	: NORMANDA DE ABREU GALVÃO
EMBARGADO(A)	: SUPERMERCADO FREI DAMIÃO
PROCESSO	: E-RR - 2821/2004-664-09-00.1
EMBARGANTE	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: DELFIM SUEMI NAKAMURA
EMBARGADO(A)	: VALDIRENE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES
PROCESSO	: E-AIRR - 13535/2004-001-09-40.4
EMBARGANTE	: AMÉLIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 14664/2004-014-09-00.1
EMBARGANTE	: JOÃO ALBERTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: E-A-RR - 27660/2004-009-11-00.7
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: JUCELINO CARDOSO MARINHO
ADVOGADO DR(A)	: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO	: E-ED-RR - 38/2005-033-03-00.0
EMBARGANTE	: ACESITA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: E-A-RR - 506/2005-005-21-00.9
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROSEMILDO DE SOUZA MENINO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: E-A-RR - 12165/2005-007-11-00.1
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

Brasília, 14 de setembro de 2006.
RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-689/1999-059-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS	: CLEBER HONORATO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 252/253, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Considera-se o traslado do Agravo incompleto, porquanto dele não consta a data em que foi protocolada a petição do Recurso de Revista (fl. 245), o que impossibilita a verificação da tempestividade, requisito necessário ao seu julgamento imediato, caso provido o Agravo. Impende assinalar que as informações presentes no despacho denegatório de seguimento do recurso de revista não são suficientes para suprir a inexistência do protocolo da petição do recurso de revista, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem. Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ressalte-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.
 Brasília, de junho de 2006.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1109/2004-102-04-40.0 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO	: JORGE LUIZ TRENTIN
ADVOGADO	: DR. JAIR SOARES PEREIRA.

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 59/61 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.270/2001-005-17-00.6 17ª REGIÃO

EMBARGANTES	: OLEGÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO	: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
EMBARGADO	: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Diante da decisão monocrática das fls. 627-8, da lavra da Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, em que denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto às fls. 595-60, forte na Súmula 218/TST - mesmo fundamento embasador do despacho negativo de admissibilidade das fls. 590-1, exarado na origem quanto à revista manejada contra acórdão regional em que negado provimento ao agravo de instrumento interposto contra despacho do juízo de primeiro grau, denegatório de seguimento, por deserção, a recurso ordinário (fls. 521-2)-, opõem, os reclamantes, embargos declaratórios. Alegam omissão quanto ao requerimento de assistência judiciária gratuita, afirmando, ainda, violado o art. 896 da CLT, ao argumento de que deveria ter sido examinado o mérito do agravo de instrumento, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista cujo trânsito estavam a perseguir, mediante a indicação de arestos indicativos de dissenso jurisprudencial válido, bem como de ofensa a preceitos de lei. Renovam as razões para o seguimento do recurso de revista e o pedido de gratuidade da justiça, anexando declarações de pobreza, por eles firmadas (fls. 637-50).

2. Opostos, os embargos declaratórios, no prazo legal (fls. 629-30 e 637) e regular a representação processual (fls. 15, 21, 30), impõe-se o seu exame.

3. Têm razão, os embargantes, quanto à omissão no que tange ao pedido de justiça gratuita, de fato não apreciado na decisão embargada, o que passo a sanar.

Esta Corte já firmou entendimento de que o benefício da justiça gratuita pode ser concedido nesta instância recursal, na linha, de resto, do artigo 790, § 3º, da CLT e conforme emerge da Orientação Jurisprudencial 269 da SDI-I, verbis:

"Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Nesse mesmo sentido, a título ilustrativo, o seguinte precedente da 5ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA DA PARTE.

Na Justiça do Trabalho, o pagamento de custas tem previsão expressa no artigo 789, § 4º, da CLT, o qual estabelece que elas "(...)serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão, ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data da sua interposição(...)". A única maneira de a parte isentar-se desse pagamento é comprovando o seu estado de pobreza. Para tanto, a declaração de pobreza firmada pela parte, ainda que na petição recursal, assegura-lhe, até prova em contrário, isenção das custas processuais, consoante dispõe a nova redação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, 1º da Lei nº 7.115/83, e 5º, LXXIV, da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-664289/00; DJ-22/06/01; Relator Min. Rider Nogueira de Brito)(grifei).

Nessa medida, considerando a declaração, constante do corpo do agravo de instrumento, de que os agravantes são pobres na forma da lei, defiro-lhes a gratuidade da justiça, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, que segue a vertente do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, com as alterações da Lei nº 7.510/86.

Esclareço, contudo, que o deferimento da gratuidade da justiça, nesta fase processual, não tem o condão de modificar a decisão regional recorrida, produzindo efeitos apenas para o futuro, como bem explicita o seguinte precedente desta Corte:

"Assim, o pedido de assistência judiciária, se deferido, apenas produziria efeito a partir de agora, não afastando a deserção do recurso extraordinário já consumada. Nesse sentido, a decisão prolatada no Supremo Tribunal Federal: "O benefício da justiça gratuita produz efeitos futuros. Assim, uma vez julgada deserta a ação ou o recurso, de nada adianta a concessão posterior do benefício. Precedente citado: AI-390901 AgR-ES-AC-815/MS, Relator: Min. Nelson Jobim, decisão monocrática publicada no DJU de 16/08/2005, pág. 1" (TST-RE-ED-AIRR-915/2000-007-18-00; Min. Presidente Vantuil Abdala, decisão monocrática publicada no DJ de 22/11/2005).

Portanto, não há falar em efeito modificativo do julgado, uma vez que a decisão regional, pela qual se indeferiu a gratuidade da justiça, ao fundamento de ausência de comprovação do estado de miserabilidade dos autores e de inexistência de declaração de precariedade econômica, somente seria passível de reforma mediante o exame do mérito do recurso de revista, em que discutida a isenção das custas a eles impostas.

No que concerne às demais omissões, entendo-as inexistentes. A prestação jurisdicional foi entregue em sua plenitude, trazendo os presentes embargos, a rigor, a inconformidade da parte com o decidido e sua tentativa de rediscutir a questão, o que não se viabiliza pela via eleita, inábil a tanto, por sua própria natureza, o remédio processual de que estão a se valer.

O tema, apreciado na decisão embargada, foi tratado nos seguintes termos:

"O Enunciado nº 218 do TST é categórico:

"É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento"

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento" (fl. 628).

Nessa medida, não configura omissão a ausência de manifestação acerca da questão de fundo, porquanto negado trâmite à revista em face do óbice contido na Súmula 218/TST.



4. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão detectada quanto ao requerimento de benefício da justiça gratuita, deferi-la nos termos dos fundamentos supra, sem imprimir efeito modificativo à decisão embargada.

7. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2.111/1999-027-02-00.2

EMBARGANTE : LILIAN CHARTUNI JUREIDINI
 ADOVADOS : DRA. YARA SANTOS PEREIRA
 DR. TIAGO CEDRAZ
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADOS : DR. MARCELO WEBBY
 DRA. VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO

D E S P A C H O

Concedo prazo de 5 (cinco) dias ao reclamado/embargado para, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 460/462.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-21.783/2003-002-09-40.4

AGRAVANTE : ROSISLEI ROSA MACHADO
 ADOVADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADA : KEIZO ASSAHIDA

D E S P A C H O

1. Retifique-se a autuação do presente feito para fazer constar como agravante Rosislei Rosa Machado.

2. Contra o despacho de fls. 105/106, mediante o qual deneguei seguimento ao Agravo de Instrumento, a reclamante opôs Embargos de Declaração mediante a petição de fls. 108/111(fac-símile) e de fls.112/115 (original). Recebo o recurso como Agravo Regimental, na forma que possibilita o art. 247, parágrafo único, do Regimento Interno do TST.

Por meio do despacho ora agravado deneguei seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, sob o fundamento de que a peça de fls. 82, intitulada "certidão de recebimento, publicação e remessa", não serve para comprovar a tempestividade do Recurso de Revista, por não indicar com precisão a data de publicação do acórdão regional.

Assenta o despacho agravado, verbis:

"In casu, a peça de fls. 82, intitulada 'certidão de recebimento, publicação e remessa', não serve para comprovar a tempestividade do Recurso de Revista, pois não indica com precisão a data de publicação do acórdão regional. De fato, a certidão trata de data provável de publicação, sendo inútil a presunção de ser aquela previsão correta se, em até 72 horas, 'inexistir certidão que a modifique', in verbis.

'Certidão de recebimento, publicação e remessa

1) Certifico que a parte decisória deste acórdão será publicada no Diário de Justiça do Estado do Paraná do dia 23/07/2004 quando será remetido ao serviço processual.

Presuma-se realizada a publicação referida se, em até 72 horas, dela contada, inexistir certidão que a modifique.

... omissis ...

Diretora do Serviço de Acórdãos'

Com isso, o Tribunal Regional sonega às partes a data precisa em que o ato judicial foi publicado no órgão oficial.

Assim, não há nos autos elemento seguro para atestar a tempestividade do Recurso de Revista.

Ora, a prova inequívoca da tempestividade do recurso denegado é peça de traslado obrigatório, por ser essencial ao exame dos pressupostos recursais do recurso obstado. É ônus do agravante instruir seu Agravo de Instrumento corretamente, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.

Por isso, 'certidão' que apenas prevê e presume a data de publicação do acórdão regional - sem outra que a confirme - não atende a obrigação prevista no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Acrescente-se que a incerteza gerada pela imprecisão da peça trasladada, não se coaduna com a natureza preempatória do prazo recursal, sobre a qual não pode esta Corte transigir.

(...)

Dessa forma, NEGO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento" (fls. 105/106).

A reclamante sustenta, invocando os arts. 897, § 5º, da CLT e 535 do CPC, que a única forma de publicação utilizada pelo Tribunal Regional é a que consta nos autos. Afirma que as partes não têm qualquer ingerência, não podendo ser prejudicadas.

A compreensão da época, como se vê era a de que, não se pode considerar, para fins de traslado, a certidão de fls. 82, porquanto ela se limita a presumir a data em que o acórdão regional "será publicado".

Entretanto, a Eg. SDI-1 desta Corte em semelhantes circunstâncias emprestou validade à certidão, como no caso, que presume a data a ser publicado o acórdão, para os fins de contagem do prazo recursal, consoante os exemplos jurisprudenciais a seguir transcritos:

"EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CERTIDÃO QUE CONTÉM DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FUTURA DO ACÓRDÃO REGIONAL VALIDADE É válida a certidão na qual se declara que a publicação do acórdão regional dar-se-á em data futura, nela precisada, se estão ausentes dos autos elementos que sugiram

que outra foi a data da efetiva publicação. Embargos conhecidos e providos". (PROC. Nº TST-E-AIRR-271/2001-093-09-40.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. SDI-1, publicado DJ 10/02/2006)

"EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CERTIDÃO QUE CONTÉM DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FUTURA DO ACÓRDÃO REGIONAL VALIDADE É válida a certidão na qual se declara que a publicação do acórdão regional dar-se-á em data futura, nela precisada, se estão ausentes dos autos elementos que sugiram que outra foi a data da efetiva publicação. Precedente específico da SBDI-1. Embargos conhecidos e providos". (PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-23.108/1998-015-09-40.8, Ac. SDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado DJ de 25/8/2006)

"CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PROVA DA TEMPESTIVIDADE. DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL PRESUMIDA. ITEM 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SBDI-1. APLICAÇÃO. Quando há elementos no processo que atestam a tempestividade do Recurso de Revista, não incide a regra geral de necessidade da juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Recurso de Embargos conhecido e provido". (PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-12523/2001-009-09-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. SDI-1, publicado DJ de 18/8/2006)

3. Diante da iterativa jurisprudência da Eg. SDI-1 desta Corte e por disciplina judiciária, RECONSIDERO o despacho agravado para o fim de, reformando o despacho de fls. 105/106, restabelecer o processamento do Agravo de Instrumento com posterior inclusão em pauta.

4. Publique-se.

5. Após, venham os autos conclusos

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-38874/2002-902-02-40.0

EMBARGANTE : SÉRGIO MARCELLINI FUSTINONI
 ADOVADO : DR. RENATO PANACE
 AGRAVADO : JOSÉ SIMÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

D E S P A C H O

1. O reclamado opõe embargos de declaração, às fls. 44-9, contra a decisão monocrática das fls. 41-2, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatória de seguimento, por defeito de traslado, ao agravado de instrumento que interpôs.

2. Os presentes embargos, no entanto, não merecem conhecimento, ausente o pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal concernente à tempestividade, a inviabilizar seu trânsito. Com efeito, a decisão embargada foi publicada em 04.12.2003, quinta-feira, encerrando-se em 09.12.2003, terça-feira, o prazo correspondente ao quinquídio legal, ao passo que protocolizados os embargos de declaração somente em 12.12.2003, sexta-feira.

3. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-68.870-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
 EMBARGADA : VÂNIA RITA POSKUS
 ADOVADA : DR.ª CAMILA LEMANN FERREIRA MAURO

D E S P A C H O

Assino prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 528/531.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-717.756/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
 ADOVADOS : DRS. RUY SÉRGIO DEIRÓ E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOEL DA SILVA DOS REIS E OUTROS
 ADOVADOS : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração de fls. 763/764 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 759/761). Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, determino a notificação dos Embargados para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-723038/2001.7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 571/573 (NELSON DOMINGOS)
 ADOVADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 576/577 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se acerca das razões neles trazidas.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-768330/2001.5 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO GOMES DE MELO
 ADOVADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 EMBARGADO : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADOVADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS

D E S P A C H O

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 147/148 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-786.203/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO : MOISÉS FÉLIX DOS REIS
 ADOVADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 443/446) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-790.095/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
 ADOVADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

N O T I F I C A Ç Ã O

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos do art. 97 do RITST:

PROCESSO : AIRR - 153862/1994.5 TRT DA 4A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO MACHADO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 366612/1997.5 TRT DA 15A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADOVADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da RA 1127/20006:

PROCESSO : A-RR - 1191/2000-002-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 73639/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA

Brasília, 12 de setembro de 2006
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-8/2005-132-17-40.3

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : GISTO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada em face do despacho de fl. 122, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com apoio na Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O artigo 896 da CLT estipula o cabimento do recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho somente em grau de recurso ordinário e, excepcionalmente, em algumas hipóteses, na fase de execução.

Seguindo a inteligência do mencionado dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 218, na qual se consagra o entendimento do não-cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Sendo esse o caso retratado nos autos, não há que falar em admissibilidade do recurso de revista interposto em tais circunstâncias.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e amparado no teor da Súmula nº 218 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12/2005-132-17-40.1

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS ALLAZIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI
 AGRAVADO : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
 ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada em face do despacho de fl. 149, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com apoio na Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O artigo 896 da CLT estipula o cabimento do recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho somente em grau de recurso ordinário e, excepcionalmente, em algumas hipóteses, na fase de execução.

Seguindo a inteligência do mencionado dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 218, na qual se consagra o entendimento do não-cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Sendo esse o caso retratado nos autos, não há que falar em admissibilidade do recurso de revista interposto em tais circunstâncias.

Com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e amparado no teor da Súmula nº 218 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-39/2001-009-05-40.0

AGRAVANTE : NINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA SOUSA DIAS
 ADVOGADA : DR. ALESSANDRA SALES LOPES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-07, a Agravante reitera a existência de violação de preceitos constitucionais e de lei.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou o documento referente à certidão de publicação da decisão proferida nos autos do segundo embargos de declaração (fls. 131-134) - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento que se encontra consubstanciado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/1999-001-01-40.0

AGRAVANTE : LEVY BRAGANÇA
 ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SINGER CORATO
 AGRAVADA : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DR. ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 67, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restou configurada a hipótese prevista no artigo 896, "a", da CLT.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 63-66 e a minuta do agravo de instrumento.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à indicada violação. Houve somente a reprodução dos argumentos expostos nas razões de revista, significando isso dizer que nada foi produzido no sentido de refutar o teor do referido despacho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-99/2003-002-13-40.7

AGRAVANTE : GLAUCO ROBERTO TRIGUEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. DINÁ RAULINO BRONZEADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 38, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peças essenciais ao julgamento do recurso, pois o Reclamante não juntou a cópia da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Tal circunstância prejudica a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois não há nos autos outros elementos que atestem.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, foram introduzidas alterações em relação à formação do agravo, com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-144/2005-911-11-40.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LAUDENIR DA COSTA LANDIM
 DR. ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
 AGRAVADO : NIRLANDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 530, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 520-527).

Conforme certificado à fl. 535, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 499-500, complementado às fls. 515-517, não conheceu do agravo de petição interposto pelo Executado, sob os seguintes fundamentos: "O apelo não pode ser conhecido, por não preencher as condições de admissibilidade previstas no § 1º, do art. 897, da CLT. O agravante delimitou a matéria, deixando evidente que seu inconformismo está adstrito à aplicação indevida de juros moratórios, utilizada pela Contadoria nos cálculos de fls. 394/398. Contudo, não procedeu de igual forma quanto à delimitação dos valores impugnados, justificando o quantum que era devido, para atender o disposto no art. 897, § 1º, da CLT. Portanto, não havendo o agravante delimitado os valores impugnados, de forma justificada, ainda que tenha delimitado a matéria, deixo de conhecer do Agravo de Petição, posto que a lei exige, cumulativamente, o atendimento de ambos os requisitos" (fl. 500).

O Executado opôs embargos de declaração, sustentando, em síntese, que, no agravo de petição interposto, somente lhe foi possível produzir questionamentos genéricos em torno da matéria, porquanto não havia parâmetro para delimitar valores em face da ausência de cálculos por parte da contadoria, motivo pelo qual procedeu à impugnação pelo todo, arguindo violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Instado a se manifestar acerca da alegação supra, o Regional emitiu pronunciamento no sentido de que não há qualquer obscuridade a ser sanada na decisão embargada, tendo em vista que o não-conhecimento do agravo de petição ocorreu com fulcro em dispositivo legal sobre a matéria, qual seja, o artigo 897, § 1º, da CLT.

Em sede de recurso de revista, o Executado arguiu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que "a delimitação de valor dependia exclusivamente de refazimento de cálculos pela contadoria do TRT da 11ª Região. Assim, ao não apreciar o apelo via agravo de Petição do ora Recorrente, cerceou-o em seu mais básico direito, o Constitucional direito de defesa, o que inconsistentemente requeremos pelos seu julgamento" (fl. 525). Arguiu violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

O Executado alegou, ainda, violação do artigo 5º, II, XXII, XXXV, LIV e XXXVI, da Constituição de 1988, afirmando que houve desrespeito aos princípios da legalidade, do direito à propriedade, da inafastabilidade do Poder Judiciário e do devido processo legal, bem como ao instituto da coisa julgada, por entender ser equivocado o fundamento adotado pelo Tribunal Regional de origem.

O MM. Desembargador Presidente do Tribunal a quo denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que medida processual não conhecida equivale à sua inexistência, não produzindo qualquer efeito, o que, por conseguinte, torna inadmissível o recurso de revista.

O Executado interpõe o presente agravo de instrumento, insistindo no cabimento do recurso de revista denegado.

Exige-se a demonstração inequívoca de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal como requisito intrínseco de recurso de revista interposto a decisão proferida na fase de execução de sentença, consoante os termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, afasta-se a violação do artigo 93, IX, da Lei Maior, tendo em vista que a prestação jurisdicional foi devidamente prestada, na medida em que o não-conhecimento do agravo de petição restou efetivado em face de não ter sido observado comando legal concernente a pressuposto de admissibilidade daquele recurso, qual seja o artigo 897, § 1º, da CLT.



Como se vê, o Regional estabeleceu sua decisão tendo em foco o preceituado no artigo 897, § 1º, da CLT, que prevê a execução imediata da parte remanescente quando o Agravante não delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Por conseguinte, afasta-se a alegação de desobediência aos princípios da legalidade, do direito de propriedade, da inafastabilidade do Poder Judiciário e do devido processo legal, bem como ao instituto da coisa julgada, insculpados nos retromencionados dispositivos constitucionais tidos como violados.

Assim, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-152/2004-017-03-40.4

AGRAVANTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : THAÍS DE ALMEIDA LOBATO
ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 73-74, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

A Reclamada, em suas razões de revista, sustentou, em síntese, inexistir o direito da Reclamante à equiparação salarial, visto que esta e o paradigma executavam tarefas diversas dentro de um universo semelhante de funções. Aponta violação dos artigos 461, § 1º, da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Aduziu, ainda, que o acórdão proferido pelo Regional violou os artigos 818 e 333, I e II, do CPC, em razão de não haver nos autos prova da identidade de funções. No tocante às horas extras, a Reclamada impugna a condenação que lhe foi imposta ao pagamento de 20 (vinte) minutos de horas extras, alegando que as provas testemunhais não foram analisadas corretamente pelo Regional, o que acarretou a violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O Regional deixou consignado no acórdão os seguintes fundamentos: "[...] Nos termos do artigo 461 da CLT, combinado com o artigo 818, deste mesmo diploma legal, e artigo 333, I e II, do CPC, cabe ao autor a prova da identidade de função (fato constitutivo), sendo da reclamada o ônus de provas os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito (Enunciado nº 68/TST). Ao contrário do alegado pela recorrente, a prova oral nos autos produzida não dá margem a qualquer dúvida quanto à identidade das funções exercidas pela autora e pelo paradigma. Com efeito, declarou a testemunha Francislene Costa Silva (f. 131/132) que: 'exercia a função de digitadora e atendente de serviço, 104, mesma função da reclamante e paradigma; ... cada atendimento era muito rápido, sendo que se o cliente estivesse apenas querendo uma informação, nada digitava, mas se fosse solicitação de serviços teriam que digitar todo o pedido; essa atividades eram idênticas para depoente, reclamante e paradigma'. A testemunha Rute Mara de Souza (f. 132) também declarou que: 'a atividade da depoente era digitação e atender clientes, como a da reclamante e paradigma'. Desse modo, tem-se que a Reclamante se desincumbiu sim do ônus que lhe competia, sendo que o fato de as testemunhas terem trabalhado em curto espaço de tempo em nada altera o julgado. Douro tanto, a reclamada não produziu prova alguma a obstar o pleito obreiro, deixando de demonstrar a melhor performance da paradigma apontada. Pouco importa, ainda, o fato de haver a paradigma laborado anteriormente para a empresa Telemar, sendo certo que apenas a diferença de tempo de serviço superior a 02 anos, na mesma função e para a mesma empresa, poderia elidir o direito às diferenças postuladas. (fls. 58-59).

Diante dos fundamentos adotados na decisão recorrida de que a Reclamante almejou equiparação salarial com a paradigma, comprovando tal direito com as provas orais colhidas nos autos, não tendo a Reclamada se desincumbido do ônus de provar fato extintivo ou modificativo do direito ora pleiteado, não há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Também não restou configurada a ofensa do artigo 461, § 1º, da CLT, uma vez que a Reclamante comprovou que exercia as mesmas funções da paradigma, sendo irrelevante o fato de esta haver trabalhado anteriormente para a Telemar, pois o mandamento legal apenas exige que a diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma empresa e para a mesma função, para que se possa deferir o direito à equiparação salarial. Assim, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 461, § 1º, da CLT, senão a sua correta aplicação.

Cumpram ressaltar que a apontada violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 não prospera, pois o princípio constitucional nele inserto revela-se genérico. Assim, a afronta, no presente caso, somente se verificaria a partir da constatação de ofensa a outra norma, o que poderia acarretar, se houvesse, violação do mencionado dispositivo constitucional de forma reflexa ou indireta, não possibilitando o conhecimento do recurso de revista (Súmula nº 636 do STF).

Os paradigmas transcritos com a finalidade de viabilizar o confronto de teses são inespecíficos, uma vez que não retratam as premissas fáticas em que se baseou o Tribunal de origem para julgar a lide, quais sejam as funções que a Reclamante e a paradigma exerciam e, ainda, o fato de ser irrelevante o trabalho anterior da paradigma em outra empresa desempenhando funções semelhantes, bem como a ausência da produção de provas por parte da Reclamada no sentido de comprovar a inexistência do direito à equiparação salarial pleiteada. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS.

O Regional, analisando o recurso adesivo da Reclamante, lhe deu provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, nestes termos: "A prova nos autos produzida pela reclamante demonstrou que havia trabalho nos minutos anteriores e posteriores aos correspondentes registros nos cartões de ponto, sendo que este tempo ultrapassava o limite estabelecido pelo artigo 58, parágrafo 1º, da CLT. [...] Considerando o conjunto da prova oral nos autos produzida, o limite traçado no pedido inicial e o princípio da razoabilidade, fixo que a reclamante chegava 10 minutos antes do início de sua jornada contratual e saía 10 minutos após o registro de seu cartão de ponto, sendo devidas as horas extras correspondentes aos 20 minutos residuais laborados diariamente pela autora. Cumpram-nos registrar que, tendo a prova nos autos produzida demonstrado que efetivamente houve prestação de serviços pela reclamante em tais minutos residuais, pouco importa o fato de a reclamada não ter exigido de seus empregados a prestação de serviços nestes minutos, uma vez que cumpria a ela adotar medidas para impedir que tais irregularidades ocorressem. Por outro lado, é irrelevante a destinação dos minutos, pois não se pode olvidar que, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submetem-se ele ao poder diretivo do seu empregador e aos efeitos dos regulamentos empresários, enquadrando-se, à perfeição, na previsão normativa consagrada no caput do artigo 4º da CLT. Ressalte-se que, demonstrando a prova dos autos que houve trabalho nos minutos residuais, não há que falar em inversão do ônus da prova, não sendo aqui aplicável o disposto na aludida Orientação Jurisprudencial nº 306/TST".

Observa-se que o Regional, no tocante ao tema "horas extras", decidiu a lide com base na prova efetivamente produzida nos autos, e não com base na distribuição do ônus da prova, não sendo o caso, portanto, de se cogitar de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-161/2002-054-01-40.4

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADO : MIRTIS DO COUTO DE SÁ ALVES
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não merece admissibilidade o agravo de instrumento, uma vez que não foi providenciada a juntada de documento referente ao mandato de representação.

Apesar de a Agravante ter juntado os subestabelecimentos de fls. 22-23, não providenciou o traslado do instrumento de procuração pelo qual fosse possível constatar que o Dr. **José Augusto de Almeida Paiva (OAB/RJ 21.165)** detinha autorização para atuar no feito, de modo a validar o sustabelecimento dos poderes conferidos aos subscritores das razões do agravo de instrumento - Drs. Diego Maldonado (OAB/RJ 106.842) e Nelson Osmar Monteiro Guimarães (OAB/RJ 94.186)

Ressalte-se que a parte não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual na fase recursal. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte por intermédio da Súmula nº 383.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2004-761-04-40.6

AGRAVANTE : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DRA. JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
AGRAVADO : ANTÔNIO CLÓVIS MADEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI NETO
AGRAVADA : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANK GIULIANI KRAS BORGES

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 305-306, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Braskem S.A., fls. 266-270, o Regional consignou as suas razões de decidir na seguinte ementa, **verbis**: "É entendimento jurisprudencial dominante, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, que o tomador de serviços é responsável pelas obrigações do empregador, desde que beneficiado pelos serviços prestados".

Em sede declaratória, fls. 279-285, o Tribunal Regional de origem ainda complementou: "Embora em demasia, esclareça-se que a hipótese de dono da obra é diversa da ocorrida nos presentes autos, porquanto se aplica quando firmado contrato de empreitada, o que não ocorreu no caso entre as demandadas, não se aplicando, portanto, o art. 455 da CLT, tampouco a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST".

Braskem S.A., em razões de revista, sustentou que não pode prevalecer a condenação subsidiária que lhe foi imposta com base na Súmula 331, item IV, do TST. Indicou ofensa aos artigos 186 do Código Civil de 2002 e 9º e 455 da CLT. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Cumpram registrar, inicialmente, que o primeiro e quarto arestos transcritos não têm o condão de viabilizar a admissibilidade do recurso de revista, pois neles não se indica a fonte oficial ou O repositório autorizado em que foram publicados, desatendendo à orientação emanada do item I, "a", da Súmula 337 desta Corte.

Por outro lado, a tese da responsabilidade subsidiária defendida pelo Regional vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte de prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado.

Ressalte-se que os institutos das culpas em eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados pela Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e §§), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e §§).

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.

Dessa forma, não se vislumbra violação dos artigos 186 do Código Civil de 2002 e 9º e 455 da CLT. Os demais arestos se encontram ultrapassados pela orientação contemplada na referida Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-200/2005-080-03-40.1

AGRAVANTES : CERÂMICA MONTE CARLO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVADO : LUIZ CARLOS INÁCIO PIRES
ADVOGADA : DRA. MARINALDA DE SOUSA PARRERA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 70-71, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 63-68).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 74-78.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se formalizado consoante os termos do artigo 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, inviabiliza-se o seu conhecimento em face da ausência de fundamentação, como será exposto a seguir.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 51-53, complementado às fls. 60-61, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença mediante a qual se reconheceu o vínculo de emprego, sob os seguintes fundamentos: "O autor se desincumbiu a contento de seu ônus probatório, quanto ao fato constitutivo de seu direito, com a oitiva da testemunha Rita Rosa Vilela (f. 56/57), quando declarou que '...todos eles trabalhavam como vendedores internos e também faziam viagens, mas elas não eram frequentes; que os rectes estavam subordinados ao gerente de vendas Itavar; que trabalhavam no mesmo local; que os rectes ganhavam comissão no percentual de 2,5% sobre vendas; que presenciava o pagamento dos rectes e, às vezes, até mesmo efetuava o pagamento dos salários; que o horário de trabalho dos rectes era fiscalizado pelo gerente, mas não havia controle escrito de jornada; que em caso de atraso, havia advertência; que os rectes trabalhavam exclusivamente para a recda'. Por esse depoimento, verifica-se que todos os requisitos legais restaram preenchidos, devendo ser mantida a sentença quanto ao reconhecimento da relação de emprego e as parcelas dela decorrentes" (fls. 52-53).

Em sede de recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra o decurso, sob o argumento de que, no caso concreto, inexistira o vínculo de emprego. Sustentou que os requisitos previstos no artigo 3º da CLT não foram demonstrados. Alegou, ainda, a inexistência de prova robusta do período da prestação dos serviços, e que, "dessa forma, ainda que por absurdo jurídico, e 'ad argumentandum' o Recorrido realmente fosse empregado da Recorrente, o vínculo empregatício somente poderia ser declarado por todo o período narrado na inicial" (fl. 68). Arguiu violação do artigo 3º da CLT, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "Aponta a recorrente vulneração ao art. 3º da CLT, com base no art. 896, 'a' e 'c', da CLT. Transcreve julgados que cuidam de vínculo empregatício, bem como um aresto que trata do ônus da prova. Quanto à possível vulneração do art. 3º da CLT, não prospera o apelo, haja vista que a matéria de fundo - vínculo empregatício -, é fática, tendo sido a decisão proferida de acordo com a prova dos autos. Dado à natureza fático-interpretativa da decisão, a revista encontra óbice na Súmula 126 do Colendo TST, 'in verbis': 'Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, 'b', da CLT), para reexame de fatos e provas'. No que tange ao ônus da prova, a recorrente afirma que '...se o recorrido fosse empregado da recorrente, o vínculo empregatício somente poderia ser declarado por todo o período narrado na inicial...', transcrevendo, a seguir, uma ementa de julgado que alude à distribuição do ônus da prova, em casos de negativa pura e simples da prestação laboral (f. 180). Mas o v. acórdão recorrido, f. 164/165, afirma que '...o autor se desincumbiu a contento do seu ônus probatório, quanto ao fato constitutivo do seu direito, com a oitiva da testemunha Rita Rosa Vilela (f. 56/57)...', permitindo inferir, de forma clara, que esta conclusão não guarda a menor sintonia com a matéria recursada, como acima se expôs, não preenchendo o figurino legal (alínea 'a' do art. 896 da CLT. Por fim, os arestos transcritos não atendem à exigência de especificidade de que trata a Súmula 296 do Colendo TST, 'verbis': 'I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram'. Assim, seja porque não há violação ao art. 3º da CLT, e, menos ainda, interpretação diversa dada à mesma matéria por outro Tribunal, observado o óbice da Súmula nº 296, do Colendo TST, deixo de veicular o apelo. Denego seguimento." (fls. 70-71).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a reproduzir as alegações contidas nas razões do recurso de revista, sem demonstrar, contudo, inequivocamente, a ocorrência da afronta ao dispositivo de lei indicado, nem da divergência jurisprudencial. Ressalte-se que, ao alegar contrariedade à Súmula nº 86 do Tribunal Superior do Trabalho, a Reclamada incidiu em inovação recursal, tendo em vista que tal alegação não fora indicada nas razões do recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-209/2003-014-10-40.7

AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : RICARDO ÁLVARES DE LACERDA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 64-65, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista (fls. 57-62).

Sem contraminuta.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

A Reclamada, nas razões de revista, arguiu a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que o Regional não se manifestou expressamente acerca de questões cruciais relativas ao tema "adicional de periculosidade". Apontou violação dos artigos 832 da CLT, 128, 458 e 460 do CPC, 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX da Constituição Federal de 1988.

Saliente-se que, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional está adstrita à ocorrência de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição de 1988, razão pela qual se deixa de apreciar os demais dispositivos indicados como vulnerados, bem como o dissenso jurisprudencial.

No que tange à manutenção da sentença pela qual se determinou o pagamento do adicional de periculosidade, em face do labor do Reclamante em condições perigosas, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região assim se pronunciou: "[...] Restou provado nos autos que o obreiro desenvolvia a função de mecânico de manutenção e que, nessa qualidade. Tinha como atribuição, dentre outras, acompanhar o abastecimento das aeronaves. É o que se extrai do próprio depoimento pessoal do preposto: 'o reclamante era mecânico de aeronaves e recebe o aparelho quando pousa. Então faz uma inspeção para verificar pneus, o sistema de navegação, sistema hidráulico e informa ao abastecedor a quantidade de combustível necessária. Durante o abastecimento o reclamante ficava debaixo da asa do avião monitorando o trabalho e depois de tudo liberava a aeronave. (...) o reclamante fazia este serviço em número variado, no mínimo três aeronaves por jornada (...)' (grifo do autor). Irrefutável a

constatação pericial de que o reclamante prestava seu labor dentro da área de risco de explosões, já que, como bem salientou o perito, acompanhava de forma ostensiva o abastecimento das aeronaves (fls. 71). Certo é que o abastecimento da aeronave - atividade monitorada pelo reclamante - era realizado de maneira relativamente segura. Contudo, conforme informou o Sr. Perito (fls. 15), ainda que o sistema de abastecimento por engate rápido e enclausurado impeça a entrada de oxigênio, 'O RISCO POTENCIAL É MUITO GRANDE. Daí a necessidade de Brigada de Bombeiros, com treinamento específico em vazamento de combustível durante o abastecimento, através dos suspiros existentes nas pontas das asas e por rompimento da mangueira de abastecimento'. Ademais, conforme descrito no próprio laudo técnico a fl. 73, o combustível utilizado para abastecer os aviões - querosene de aviação - é uma mistura inflamável (JET-A1 ou QAV-1), classificada como líquido combustível da classe II (segundo a NR-20, que trata de líquidos combustíveis e inflamáveis), produzindo vapores inflamáveis, os quais podem provocar incêndio seguido de explosão. O adicional de periculosidade tem como fator gerador não o dano efetivo, mas a potencialidade de este vir a ocorrer, perigo ao qual, sem dúvida alguma, estava sujeito o reclamante, já que, conforme atestado pelo Sr. Perito, os procedimentos de segurança utilizados adotados no abastecimento das aeronaves não são suficientes para a eliminação do risco. Desta forma, irrelevante inexistirem depósitos de combustível no local de trabalho do reclamante, bem assim de nenhuma importância para o presente caso o fato de as viaturas possuírem motores com reatores à turbina e não a explosão, como alega a reclamada. A periculosidade em questão decorre simplesmente do fato de o autor laborar em área de risco, haja vista que estando diretamente envolvido nas tarefas de abastecimento, circulava permanentemente 'EM TODA A ÁREA DE OPERAÇÃO', conforme previsto pela NR-16, Anexo 2, alínea 'g' (específica para abastecimento de aeronaves). Por oportuno, apenas a título de esclarecimento, saliente que, ao contrário do sustentado pela recorrente, é indiferente para a percepção do adicional de periculosidade a exposição permanente do empregado com inflamáveis ou explosivos; a mera exposição intermitente aos fatores de risco já dá direito ao referido adicional (OJ nº 5da SDI/TST). Afinal o perigo não escolhe a hora para chegar ou acontecer" (fls. 44-46).

Em razão da interposição dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 50-52), o Regional complementou sua decisão neste sentido: "O acórdão turmário decidiu estar configurado o labor sob condições perigosas, ao argumento de que 'o adicional de periculosidade tem como fato gerador não o dano efetivo, mas a potencialidade de este vir a ocorrer'. (fl. 221) Não pode, pois, a esta leitura, pronunciar-se acerca da inexistência dos requisitos legais ensejadores da periculosidade. [...] a matéria já restou revolidada à saciedade na decisão turmária, havendo tese explícita no julgado acerca da existência de labor sob condições perigosas, tese esta que foi desfavorável às pretensões da embargante e que, por isso, desafia recurso próprio" (fl. 54).

Para que se configure a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento explícito sobre a matéria, consignando, de forma fundamentada, a inexistência de vícios, bem como explicitando que, conforme o laudo pericial, o Autor laborava em condições perigosas - suficientes a ensejar a percepção do adicional de periculosidade -, não é pertinente a alegação de o Regional haver-se omitido na apreciação das questões suscitadas, não restando caracterizada negativa de prestação jurisdicional. Ileso, pois, o teor dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 458, II e III, do Código de Processo Civil.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARTIGO 193 DA CLT

No mérito, a Reclamada, em suas razões de revista, sustentou que as atividades desempenhadas pelo Reclamante não preenchiam os requisitos legais para a configuração da periculosidade, uma vez que o risco era potencial e o contato do trabalhador com inflamáveis não era permanente. Apontou violação do artigo 193 da CLT e transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Diante da fundamentação do Regional, não há falar em ofensa ao artigo 193 da CLT, uma vez que a expressão "contato permanente" constante do referido artigo deve ser entendida como contato com o elemento de risco, motivado pelas tarefas incumbidas ao obreiro. O trânsito diário junto a aeronaves estacionadas durante o procedimento de reabastecimento é suficiente para a caracterização do perigo, visto que uma fração temporal mínima em local perigoso potencializa a situação de risco.

O primeiro, o terceiro e o quarto paradigmas transcritos (fls. 60-61) são inespecíficos pois não abordam as mesmas premissas fáticas analisadas pelo Regional, cuja decisão teve por base o depoimento do preposto da Reclamada e o laudo pericial, para se chegar à conclusão de ser devido, no caso dos autos, o adicional de periculosidade ao Reclamante. O segundo aresto paradigma é inespecífico, uma vez que cuida do adicional de insalubridade, questão não apreciada na presente hipótese. O último aresto, apesar de guardar algumas semelhanças fáticas com o caso dos autos, também é inespecífico pelo fato de não abordar a questão referente ao abastecimento das aeronaves que, in casu, era efetuado pelo reclamante. Incidência da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-216/2004-048-01.40.6

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
AGRAVADO : GERÔNIO MARTINANI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DELAMÁRIO DANIEL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) ao despacho de admissibilidade de fls. 74-75, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

A Agravante renova o argumento de afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, além disso, de asseverar que os julgados transcritos contêm teses contrárias e específicas.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

Quando da apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para afastar a prescrição declarada na sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS.

Em síntese, foram adotados os fundamentos de que o início do prazo prescricional seria a data do trânsito em julgado da ação movida na Justiça Federal, em 24/10/02, e que as diferenças da multa resultariam da existência de majoração dos valores concernentes ao FGTS, em virtude da aludida Lei Complementar nº 110/2001, atribuindo-se ao empregador o ônus pelo respectivo pagamento (fls. 59-62).

No que concerne à prescrição, verifica-se que a ação foi proposta em 24/02/04. Tem-se a observância ao princípio da actio nata, pois o prazo de dois anos contados da cessação do contrato de trabalho foi previsto constitucionalmente em relação aos direitos comunitários ao pacto laboral, e não aos advindos em momento posterior.

No caso, na época da dispensa do empregado, era inviável o direito de ação, pois somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, houve amplo reconhecimento do direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o que tem o imediato efeito de afastar as hipóteses de divergência e afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Não há comprometimento dos princípios da legalidade e do ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento dos depósitos do FGTS foi efetuado a menor, considerando-se que era devida a incidência da correção monetária, à época, conforme reconhecido, de forma ampla.

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, que atribui ao empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas sem justo motivo, inclusive das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da aplicação dos percentuais de reajustes suprimidos pelos expurgos inflacionários.

Por todo o exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-253/2003-403-04-40.9

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIEMMI
AGRAVADO : ROQUE FORNER
ADVOGADA : DRA. RENATA RUARO DE MENEGHI

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 219-221, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, um vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de que não restou configurado o exercício do cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT. Para tanto, ressaltou que o Autor era obrigado a anotar a jornada de trabalho, não tinha autonomia comercial e nem procuração, se encontrava subordinado ao gerente geral da agência, e, ainda, não possuía direito de voto no comitê de aprovação de crédito, razão pela qual manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras.

O Banco, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que os requisitos necessários à caracterização do cargo de confiança foram preenchidos. Apontou ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 224, § 2º, da CLT. Indicou contrariedade às Súmulas nºs 166 e 232 e à Orientação Jurisprudencial nº 15 da SBDI-1, todas desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.



Em que pese ao inconformismo, o recurso não preenche condições de prosseguir, visto que, de acordo com a Súmula nº 102, I, do Tribunal Superior do Trabalho, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT depende da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Nas razões de revista, o Reclamado sustentou que não podia prevalecer a condenação ao pagamento de horas extras. Alegou que o ônus da prova é do Reclamante, que dele não se desincumbiu. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Não se vislumbra violação dos citados dispositivos de lei, na medida em que a manutenção de procedência das horas extras deferidas na sentença derivou da conclusão do Regional no tocante à suficiência dos depoimentos testemunhais apresentados pelo Autor, o que é inconteste para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.

O quarto julgado paradigma transcrito à fl. 213 é inservível para a demonstração de dissenso pretoriano, uma vez que é oriundo de Turma desta Corte Superior, descumprindo o previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais arestos são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato em que se baseou o Tribunal de origem, qual seja a saciedade de provas testemunhais no sentido de comprovar a jornada extraordinária. Óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

O Reclamado interpôs recurso de revista, sustentando ser necessário o abatimento de dez minutos no cômputo das horas extras deferidas, sob pena de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 desta Corte e de divergência com julgados de outros Tribunais trabalhistas.

O primeiro julgado transcrito nas razões de revista é inservível, pois não atende ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais são inespecíficos, porquanto não tratam o mesmo fundamento esposado na acórdão recorrido, qual seja não se adotar os descontos de dez minutos da jornada de trabalho, como pretendido pelo Reclamado, em virtude de a manutenção da condenação ao pagamento de horas extras decorrer da imprestabilidade dos cartões de ponto.

De outra forma, não há falar em contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 - atualmente Súmula nº 366 - também desta Corte, uma vez que, na sua parte final, somente se admite o desconto dos dez minutos da jornada quando o labor extraordinário não ultrapassa esse limite de tempo, hipótese diversa da retratada nos presentes autos.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-349/2004-016-05-40.6

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO EMPRESARIAL
ADVOGADA : DRA. ALINE CARVALHO
AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO SILVA CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento ao despacho de fls. 211-212, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O Condomínio Edifício Espaço Empresarial interpôs recurso de revista às fls. 191-202, sustentando, em síntese, a validade do acordo de compensação entabulado de forma tácita. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que o último aresto transcrito nas razões de revista é inservível, por ser oriundo de Turma desta Corte, desatendendo ao comando inserido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Por outro lado, não merece reforma a decisão recorrida no que diz respeito à invalidade do acordo de compensação, porque ajustado de forma tácita, tendo em vista que o Regional adotou tese em consonância com o entendimento fixado no item I da Súmula nº 85 desta Corte, verbis: "A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva" (sem negrito no original).

Assim, é inconteste a inviabilidade do processamento do recurso de revista, porquanto os demais arestos colacionados se encontram ultrapassados pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na referida Súmula.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-353/1998-009-04-41.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADA : SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 119-120, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 108-117).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 130-135.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 104-106, deu provimento ao agravo de petição interposto pela Exequirente, para definir como integrante da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço - anuênios, sob os seguintes fundamentos: "Como se vê dos recibos de pagamento juntados às fls. 45/65, a agravante recebia anuênios (adicional por tempo de serviço), os quais, de natureza salarial indiscutível, e uma vez pagos pela executada, mensalmente, como é provado no processo, e é mesmo introverso, integram a base de cálculo da hora extra, sendo irrelevante que na sentença exequiênda não tenha sido disposto sobre essa base de cálculo. Mais por isso, e principalmente ante ao fato de sequer ter sido contestada pela executada a alegação da exequiênte, na petição inicial, de que percebia anuênios como parcela integrante da sua remuneração mensal, é que se oportuniza e se exige a definição na fase de execução, em liquidação de sentença, onde se impõe considerar, para bem cumprir a decisão condenatória, a correta base de cálculo para a apuração do crédito de horas extras ali assegurado à exequiênte. Por fim, importa salientar que a agravante comprova, no demonstrativo lançado à fl. 596, que a executada já incluía na base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço, sistemática esta que deve imperativamente ser mantida, não ferindo a coisa julgada o fato de não ter sido fixada desde logo na sentença exequiênda, mais ainda quando sequer discutida na lide" (fl. 105).

Em sede de recurso de revista, a Executada alegou a nulidade da decisão recorrida por julgamento extra petita, sob o argumento de que a Exequirente não postulara, na exordial, a inclusão da verba anuênio na base de cálculo do salário. Sustentou a ocorrência de cerceio do direito de defesa, arguindo violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 2, 128, 293 e 460 do CPC, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O cabimento do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, segundo o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e de acordo com o teor da Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho, restringe-se à demonstração inequívoca de violência direta a preceito da Constituição da República. In casu, afasta-se a violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, por ser impossível sua configuração, na medida em que as alegações trazidas nas razões do recurso de revista têm amparo em dispositivos infraconstitucionais, o que acarretaria, se houvesse, violação reflexa ou indireta dos indicados dispositivos constitucionais. Incólumes, portanto, os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-371/2003-114-15-40.6

AGRAVANTE : TESS S.A.
ADVOGADA : DRA. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE
AGRAVADA : PATRÍCIA FRANQUIS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA KELEN PERO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07) ao despacho de fl. 175, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 164-170).

Contraminuta às fls. 178-181.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. HORAS IN ITINERE.

Relativamente às horas in itinere, o Regional dirimiu a controvérsia sob o seguinte fundamento: "Foi condenada, a Reclamada, às horas in itinere, correspondentes a 90 minutos, ida e volta. Em sua defesa, alega que o transporte fornecido por ela era dado por mera liberalidade; que o trajeto até a Empresa era servido por transporte público e que relativo fato é público e notório. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o ônus da prova era da Empresa, não tendo ela se desincumbido, uma vez que não trouxe aos autos prova de que o trajeto feito pela Reclamante era fornecido por transporte público; posteriormente, cabe ressaltar que o relativo trajeto não é de notório conhecimento, talvez seja notório lá no local, mas não é na sede deste julgamento." (fl. 156).

A Reclamada alega, em síntese, que o Regional, ao deferir as horas in itinere à Reclamante, sem que houvesse comprovação da inexistência de transporte público no local, além de contrariar a Súmula nº 90 desta Corte, violou os artigos 5º, II, da Constituição de 1988, 58, § 2º, e 818 da CLT e 333 do CPC.

Sem razão.

A questão em análise reveste-se de cunho fático-probatório, qual seja a existência, ou não, de transporte público regular no horário de expediente laboral - matéria que somente poderia ser revista mediante o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, em face do óbice do teor da Súmula nº 126.

Nego seguimento.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no tocante ao tema em destaque, assim concluiu: "A Empresa, em sua defesa, alegou divergência de produtividade, aplicando-se, ao caso, a atual Súmula nº 6, VIII, do TST. Portanto, cabia à Reclamada o ônus da prova quanto ao fato modificativo. Não consta, nos autos, especialmente na prova oral, a alegada divergência de produtividade" (fl. 156).

A Reclamada sustenta que não houve prova nos autos dos elementos autorizadores da equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT, não estando a Reclamada, por isso, obrigada a pagar direitos cuja previsão legal depende de provas que não foram produzidas. Apontou violação dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988, 818 da CLT e 333 do CPC.

Sem razão.

Constata-se da transcrição acima que o Regional registrou que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova de fato modificativo ou extintivo do direito do autor, julgando em conformidade com as regras processuais de distribuição do ônus probante, não havendo falar em vulneração dos dispositivos indicados.

Ante o exposto, com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-387/1999-121-17-00.4

AGRAVANTE : ADÃO RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADA : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADA : SILUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 413/415, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto aos seguintes temas: 1) nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que todas as questões suscitadas pelo Reclamante foram expressamente enfrentadas pelo Regional, não havendo que falar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados; 2) responsabilidade subsidiária, sob o entendimento de que não analisada a matéria à luz dos fundamentos recursais; 3) adicional de insalubridade e assistência judiciária, com base na Súmula 126 do TST e ao fundamento de que não se vislumbra violação direta e literal dos dispositivos legais e constitucionais invocados.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

O Reclamante, em suas razões de recurso de revista de fls. 407-411, arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, em relação ao adicional de insalubridade, no acórdão recorrido se decidiu com base na prova oral sem levar em conta a prova testemunhal, deixando de enfrentar a questão à luz do artigo 436 do CPC. Quanto à assistência judiciária gratuita, alega que o Tribunal Regional indeferiu seu pedido, ao argumento de não haver nos autos a declaração de miserabilidade do Reclamante. Aponta violação dos artigos 832, caput, da CLT, 458 do CPC e 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Sem razão.

Da leitura da decisão recorrida, verifica-se que houve manifestação expressa acerca das questões articuladas pelo Reclamante. Na verdade, suas alegações constituem apenas mero inconformismo com a conclusão da decisão do Regional, pretendendo debater acerca da valoração das provas produzidas. Ademais, cabe ao órgão julgador a direção do processo (artigo 765 da CLT), possuindo ampla liberdade para apreciação e valoração das provas, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos (artigos 130 e 131 do CPC). É a aplicação do princípio do livre convencimento racional do juiz.

Nessa esteira, não há que falar em violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988 quando a decisão é proferida de forma fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Reclamante. O fato de o Regional não ter decidido conforme a pretensão do Reclamante não constitui ausência de fundamentação, tampouco negativa de prestação jurisdicional.

Também não prospera a alegação de que houve cerceamento de defesa, na medida em que foi assegurado ao Reclamante o direito à ampla defesa e do contraditório. Logo, não se vislumbra violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Regional julgou prejudicada a apreciação do tema referente à responsabilidade subsidiária, assim consignando (fls. 390/391), **verbis**: "2.3.2. Responsabilidade da segunda Reclamada. Foi o autor contratado pela primeira reclamada, para exercer a função de cozinheiro, exercendo tal função na cozinha da segunda reclamada. Conforme se infere da sentença de fls. 254-259, o MM. Juízo de Origem entendeu que não houve qualquer pedido do autor relativamente à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, fundamentando a decisão nos seguintes termos, in verbis: 'Não pleiteou, o autor, em momento algum a responsabilidade subsidiária da Aracruz Celulose, sendo que faz seus pedidos indistintamente em face das duas Rés. Conforme já fundamentado, tem-se que pretende a condenação solidária. Ora, a segunda Ré não é empregadora do Autor e nem tampouco estão presentes os requisitos legais para a condenação solidária daquela empresa, já que a solidariedade não se presume, decorrendo apenas da lei ou de contrato. A Aracruz não é sucessora da primeira Ré, nem tampouco é subempreiteira (casos previstos em lei). Indiferem-se, portanto, todos os pedidos da inicial formulados em face da segunda Ré'. O obreiro, ora recorrente, aduz que houve um equívoco do Douto Juízo prolator da sentença, eis que à fl. 4, da peça de ingresso, há o expresso pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada, com base nos mandamentos legais regentes. Tendo em vista a improcedência de todos os pedidos do autor, este Relator entende dever ser negado provimento ao apelo. Contudo, o Colegiado entendeu por bem julgar o apelo como prejudicado, devido ao fato de todos os pedidos terem sido julgados improcedentes" (grifos nossos).

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante aduz que na inicial, fl. 04, pediu expressamente a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Aponta contrariedade à Súmula 331 do TST.

Sem razão, entretanto.

Como se entendeu na decisão recorrida, uma vez julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante na inicial, resta prejudicada a análise do recurso de revista acerca da responsabilidade subsidiária. Logo, não há que falar em contrariedade à Súmula 331 do TST.

Nego seguimento.

3. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O Regional negou provimento ao recurso do Reclamante quanto à assistência judiciária, tendo em vista não haver nos autos declaração de miserabilidade jurídica.

Inconformado, o Reclamante investe contra a decisão recorrida, argumentando que declarou o seu estado de pobreza na inicial, devendo ser aplicado ao caso dos autos o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.115/83. Por fim, requer seja afastada a condenação referente aos honorários periciais, dada a sua insuficiência de recursos. Aponta violação dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição de 1988 e 1º da Lei nº 7.115/83.

Sem razão.

A matéria afeta à assistência judiciária gratuita reveste-se de conteúdo fático probatório, sendo seu reexame vedado nesta fase recursal, à luz da Súmula 126 do TST. Assim, resta prejudicada a análise de violação aos dispositivos legal e constitucional indicados.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-415/2004-017-04-40.0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DILMAR DA ROSA MENDES
ADVOGADOS : DRS. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 111-113, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 84-99 e aditamento às fls. 105-109).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 120-128.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 65-68, complementado às fls. 81-82, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento ao do Reclamante, para afastar a prescrição do direito de ação e condenou o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da efetivação dos depósitos na conta vinculada daquelas diferenças, o que no caso dos autos ocorrerá em 08/12/03.

Em sede de embargos de declaração, opostos pelo Reclamante, o Regional, instado a se manifestar acerca dos honorários advocatícios, condenou o Reclamado ao pagamento de verba a esse título.

Em sede de recurso de revista (fls. 84-99 e aditamento às fls. 105-109), o Reclamado sustentou a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal, como órgão gestor do FGTS. Pleiteou o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito. Pleiteou, também, a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios, arguindo a ocorrência de nulidade por julgamento extra petita, tendo em vista que o pleito não constou das razões do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, tampouco foi alvo de manifestação pelo Tribunal Regional de origem quando do julgamento desse recurso. Indicou, quanto à matéria atinente às diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, violação dos artigos 7º, XXIX, 5º, II, XXXVI e XL, da Constituição de 1988; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil; 267, VI, do Código de Processo Civil; e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; e à Lei Complementar nº 110/2001, bem como contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 243 e 107 da SBDI-1 e à Súmula nº 330, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

No que se refere ao tema "honorários advocatícios", o Reclamado arguiu violação dos artigos 21 e 515 do CPC; 5º, XXXVI, da Constituição de 1988; 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50; e 16 da Lei nº 5.584/70, indicou contrariedade às Súmulas nos 20, 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se que a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte ocorre como fundamento diverso do adotado pelo Tribunal a quo para dirimir a controvérsia, já que restou expressamente consignado, no decurso, que o trânsito em julgado da ação que tramitara perante a Justiça Federal ocorrerá em 15/03/03, e o ajuizamento da reclamação trabalhista, em 05/05/04, o que faz prevalecer o segundo parâmetro fixado na referida orientação jurisprudencial.

Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da transcrição dos arestos paradigmáticos, porquanto superados pela pacífica, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, restando incólumes os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.

Quanto à insurgência contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob o argumento de nulidade por julgamento extra petita, melhor sorte não socorre o Reclamado; primeiro, porque há de se rechaçar a nulidade argüida, tendo em vista que o Regional prolatou acórdão, em sede de embargos de declaração, com a observância do princípio da devolutividade ampla ao segundo grau de jurisdição dos pedidos formulados na exordial; segundo, porquanto restou consignado pelo Tribunal de origem o preenchimento dos requisitos constantes da Lei nº 5.584/70, estando essa decisão em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nos 219 e 329 desta Corte.

Frise-se, por fim, que não prospera a argüição de conflito com as Orientações Jurisprudenciais nos 107 e 243 da SBDI-1 e à Súmula nº 330, todas do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que contemplam matérias diversas da constante dos autos.

Assim, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-425/2004-079-15-40.1

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO FANTINI
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO : BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 71, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao argumento de que resta prejudicada a análise de violação ao artigo 461 da CLT, porquanto a matéria não se refere a equiparação salarial, mas a alteração de função decorrente de plano de acesso previsto em quadro de carreira.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta as adotadas no despacho trancafério, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* os argumentos contidos no apelo revisional, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 65-68 e a minuta do agravo de instrumento.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à indicada violação. Houve somente a reprodução dos argumentos expostos nas razões de revista, significando isso dizer que nada foi produzido no sentido de refutar o teor do referido despacho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-469/2004-041-14-40.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DRA. SANDRA LUIZA PESSOA
AGRAVADO : VOLMIR ANTÔNIO GOSH
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MORAIS DA ROSA
AGRAVADA : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, interpõe agravo de instrumento (fls. 02-11) ao despacho de fls. 104-105, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista (fls. 92-105).

Contraminuta e contra-razões às fls. 112-118.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante **não cuidou de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em recurso ordinário**, peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista denegado.

Ante o exposto, e com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-469/2004-041-14-41.7

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : VOLMIR ANTÔNIO GOSH
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MORAIS DA ROSA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AGRAVADA : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
ADVOGADO : DR. JEAN DE JESUS SILVA

D E C I S Ã O

O Ministério Público da 14ª Região interpõe agravo de instrumento (fls. 02-14) ao despacho de fls. 164-165, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista (fls. 152-163).

Contraminuta e contra-razões às fls. 176-182.

Considerando que a defesa do interesse público, causa justificadora da intervenção do Ministério Público do Trabalho, já está concretizada nas razões recursais, os autos não foram remetidos para a emissão de parecer.

O agravo de instrumento foi regularmente interposto, motivo pelo qual deve ser conhecido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, ITENS II E IV, DO TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região reformou a sentença para, de modo subsidiário, condenar a segunda Reclamada ao pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação por empresa prestadora de serviços. Consignou o acórdão, no particular: "(...) a locação de mão-de-obra por interposta empresa do ramo, mesmo que por meio do formalismo da licitação, não tem o condão de liberar o ente público tomador de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas daí advindas. A terceirização de mão-de-obra presume o dever de cautela na contratação e a fiscalização da execução de respectivo contrato, sob pena de incidir em culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'" (fl. 116).

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, ao argumento de que o contrato firmado entre a Primeira e a Segunda Reclamadas é ilícito, uma vez que teria havido contratação de mão-de-obra em atividade-fim. Aduz, ainda, que em face do reconhecimento da nulidade da terceirização deve ser reconhecido o vínculo diretamente com o tomador de serviços (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA).

Apontou violação do artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988, assim como contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST.

Infundado o inconformismo do Ministério Público do Trabalho.

Contrariamente ao alegado pelo ora Agravante, o Regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos pelas empresas prestadoras de serviços ao Reclamante, decidiu em conformidade com a Súmula 331, item IV, do TST.



Constata-se, pois, que a responsabilização subsidiária resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho do empregado, visto que este não poderia ser prejudicado em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo de terceirização.

Por outro lado, mesmo que configurada a terceirização ilícita, não se forma a relação de emprego diretamente com ente integrante da Administração Pública, ante a norma cogente prevista no artigo 37, II, da Constituição de 1988.

Esse é o entendimento há muito pacífico no Tribunal Superior do Trabalho, consagrado no item II da Súmula 331, a seguir transcrito: "A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1998)".

Desse modo, não há que falar em vulneração do dispositivo constitucional invocado e, muito menos, em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte.

Estando o acórdão do Regional em consonância com a Súmula 331, itens II e IV, do Tribunal Superior do Trabalho, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 do TST e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, e com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-473/2000-003-04-40.7

AGRAVANTE : WUNDERBAR RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO : JOÃO NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 88-89, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto aos seguintes temas: 1) "gorjetas espontâneas- integrações- diferenças", sob o fundamento de que não restou demonstrada contrariedade à Súmula 357 do TST, uma vez que não se amolda à situação fática retratada nos autos, e 2) "descontos previdenciários", sob o fundamento de que não se vislumbra violação do dispositivo de lei indicado, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1.

Sem contraminuta, conforme a certidão de fl. 112-v.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. GORJETAS. INTEGRAÇÃO. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E QUINQUÊNIOS.

O Regional, analisando o recurso ordinário da Reclamada, consignou o seguinte (fl. 72): "Notícia a inicial que a remuneração mensal do reclamante era composta de gorjetas coercitivas, em média R\$ 700,00, bem como gorjetas espontâneas, R\$ 80,00, sendo coagido, no entanto, a assinar recibos falsos nos quais consignado salário fixo e outras verbas jamais percebidas (fl. 2). A reclamada, na defesa, sustenta que sempre foi pago o salário fixo mensal constante dos recibos (item 2, fl. 72). Junta os recibos salariais das fls. 77/108, que consignam valores bem inferiores ao apontados pelo reclamante. O reclamante, ao se manifestar sobre a defesa, anexa os documentos das fls. 313/319, nos quais a reclamada informa, como salário, valores que variam de CR\$ 300.000,00 a R\$ 700,00. A testemunha Luiz Artur Rocha da Costa, que trabalhou como garçom para a reclamada, afirma no depoimento da fl. 551 que '... recebia somente as comissões espontâneas e não recebia o salário do contracheque...' (sic). A testemunha Emanuel da Silva Correa, que também prestou serviços como garçom, diz que era remunerado exclusivamente à base de comissões (gorjetas coercitivas/espontâneas), e que '... no final do mês o depoente assinava os recibos de pagamento com outros valores mas não os recebia;...' (fl. 551). Restou esclarecido, portanto, que o sistema adotado pela reclamada era de remunerar os garçons com base nas gorjetas pagas pelos clientes, tanto coercitivamente quanto de forma espontânea. Não tem razão a reclamada quando tenta invalidar a prova oral ao argumento de que as testemunhas não teriam condições de informar acerca do pagamento de seus colegas, feitos de forma individualizada, porque ordinariamente é adotado o mesmo procedimento para todos os empregados (o que se presume, na ausência de prova em contrário). No que refere aos reflexos deferidos (repouso semanais remunerados, 1/3 de férias, quinquênios, adicional noturno e horas extras), se justifica ante o disposto no artigo 457, caput, da CLT".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, às fls. 80-84, investe contra a decisão regional, argumentando que os repouso semanais remunerados, gratificação de férias, horas extras, adicional noturno e quinquênios não podem sofrer integração de gorjetas. Aponta contrariedade à Súmula 354 desta Corte.

Sem razão.

Com efeito, da leitura da decisão recorrida, verifica-se que o disposto na Súmula 354 do TST não se amolda à situação fática tratada nos autos, na medida em que a controvérsia não se limita apenas a saber se os valores pagos a título de gorjetas repercutem, ou não, na base de cálculo das parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. A situação delineada nos autos é de que a Reclamada remunerava o Reclamante com base nas gorjetas, o que autorizou o Tribunal a quo a estipular o valor do salário devido, deferindo, conseqüentemente, os reflexos com base no artigo 457 da CLT.

Nego seguimento.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.

O Tribunal a quo manteve a sentença, no sentido de autorizar os descontos previdenciários na forma do artigo 43 da Lei nº 8.620/93, apurando-se o valor da contribuição, mês a mês, observado o salário-de-contribuição, abatendo-se do valor total dos créditos deferidos ao reclamante o relativo à contribuição previdenciária.

Inconformada, a Reclamada aponta violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Com efeito, assinala-se que a decisão do Regional está em harmonia com o disposto na Súmula 368, III, do TST, e, ainda, com o Provimento nº 01/96, artigo 3º, c/c o Provimento nº 01/97.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-479/1999-100-15-00.4

AGRAVANTE : IVANITO DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 AGRAVADA : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL GASBARRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 589, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT e das Súmulas nºs 126 e 221 desta Corte.

Em razões de revista, o Autor sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão recorrida. Indicou ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O agravo de instrumento encontra-se regular e tempestivo, razão pela qual atende aos requisitos comuns de admissibilidade, autorizando-se o exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Ressalte-se, inicialmente, que a insurgência contra a adoção do rito sumaríssimo, somente em razões de agravo de instrumento, evidencia a preclusão do direito do Reclamante em debater a matéria neste momento processual, porquanto não houve insurgência quando da interposição do recurso de revista.

Dessa forma, permanecendo a causa submetida ao rito sumaríssimo - artigo 896, § 6º, da CLT -, imprópria torna-se a tentativa de viabilizar o processamento do recurso de revista, com amparo na alegação de contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte e na existência de dissenso pretoriano.

No tocante à configuração do Autor como trabalhador urbano, e, conseqüentemente, o acolhimento da prescrição quinquênial, segundo os fundamentos esposados na sentença adotada pelo Regional, restou incontroverso que o Reclamante nunca exerceu atividades tipicamente rurais, porquanto trabalhou a maior parte do tempo na indústria (pedreira). Consignou-se que o Autor era operador de máquina - pá-carregadeira -, consertando estradas, municipais ou da Reclamada; carregando caminhões de terra, cascalho, calcário e pedra. Registrou-se, também, que o Reclamante sempre recebeu salário compatível com o de categoria urbana, com salário-família e opção pelo FGTS antes mesmo da promulgação da atual Constituição. Diante desses fundamentos, não há como vislumbrar ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da atual Lei Maior, pois inarredável a condição do Reclamante de trabalhador urbano.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-511/2004-101-08-40.9

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO : IVAN VIEIRA MENDES
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela ELETRONORTE, mantendo, assim, a sentença pela qual se julgaram parcialmente procedentes os pedidos enumerados na exordial.

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão recorrida. Fundamentou o conhecimento do apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista em face dos óbices contemplados nas Súmulas 191, 221, 229 e 264 e nas Orientações Jurisprudenciais 174 e 267, todas do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho trancatório, limitando-se a fazer breve referência à decisão, e, em seguida, transcrever integralmente os argumentos do recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é o teor da Súmula nº 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-599/2005-016-04-40.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ELSON LUIZ ZANELA
 AGRAVADO : GILBERTO ADAMS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade do processamento do agravo de instrumento, por não estar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja a tempestividade.

O despacho denegatório foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 1º/02/06, quarta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 122, iniciando-se o prazo recursal em 02/02/06, quinta-feira, e findando-se, para efeito de interposição de agravo de instrumento, em 09/02/06, quinta-feira.

Ocorre que o UNIBANCO somente protocolizou o agravo de instrumento em 10/02/06 (fl. 2), ou seja, após expirado o prazo de oito dias a que tinha direito por disposição legal - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Ressalte-se que não consta dos autos nenhum ato da Presidência do Tribunal Regional de origem no sentido de se republicar o despacho denegatório do recurso de revista. Ao contrário, o Juiz Vice-Presidente daquela Corte manteve o despacho agravado (fl. 125) e, ato contínuo, determinou que se notificassem as partes contrárias para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao recurso de revista.

Nos termos dos artigos 897, caput, da CLT, e 557, caput, do CPC **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-612/2005-005-03-40.5

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA NUNES GOUVÊA
 AGRAVADO : JOÃO GABRIEL MOREIRA
 ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ ALVES LÉO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-10, ao despacho de fl. 204, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude do não-preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Constata-se a existência de impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista não se ter observado, de forma plena, os requisitos indispensáveis ao respectivo conhecimento.

Com o objetivo de que o agravo de instrumento possibilitasse, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado, mediante o artigo 2º da Lei nº 9.756/98, foi alterada a redação do artigo 897 da CLT, que passou a conter o parágrafo 5º, prevendo número maior de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Embora a Reclamada tenha trasladado as peças indispensáveis, não o fez de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do recurso de revista.

É que, na cópia da certidão do recurso de revista, trasladada às fls. 185, o número do protocolo encontra-se ilegível, impossibilitando verificar se o recurso denegado foi interposto no prazo legal, o que redundaria na deficiência do traslado.

Destaque-se, ainda, ser das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-629/2002-029-02-40.5

AGRAVANTE : NHC BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO
AGRAVADO : ARIIVALDO GIANNETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL PEREIRA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-5, objetivando o processamento regular do recurso de revista.

Há, todavia, impedimento de ordem processual ao conhecimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peça essencial ao julgamento do recurso, pois a Reclamada não juntou a cópia da certidão de publicação do julgamento dos embargos de declaração. Tal circunstância prejudica a aferição da tempestividade do recurso de revista, inclusive em relação à hipotética interposição recursal antes da data de publicação do referido acórdão.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, alterações foram introduzidas em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse sentido, a referida exigência encontra-se prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-647/2001-043-01-40.8

AGRAVANTE : SILK FABRIL E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADA : MARGARIDA MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARBOSA LIMA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 43, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o recurso de revista encontra-se deserto.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não conheceu do recurso ordinário da Reclamada sob o fundamento de que o código de recolhimento da Receita Federal utilizado na Guia DARF, juntada à fl. 82, não se refere às custas judiciais da Justiça do Trabalho.

A Reclamada, em razões de recurso de revista (fls.37-41), sustenta que as custas processuais foram recolhidas em 30/06/03, e o simples fato de estar com o código da Receita Federal nº 1505 não a invalida, porquanto foram corretamente preenchidos, contendo o número do processo, da Vara de origem e o nome do depositante.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a renovar os argumentos razões contidas no apelo revisional.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à deserção do recurso de revista. Houve somente a reprodução dos argumentos expostos nas razões de revista, significando isso dizer que nada foi produzido no sentido de refutar o teor do referido despacho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-665/2003-027-15-40.6

AGRAVANTE : SHEARER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE ALMEIDA GIROTO
AGRAVADO : ORDALINO ALVES DE SEIXAS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-18, contra o despacho de fls. 285, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nos 377 e 122 desta Corte.

A impugnação da Agravante dá-se mediante o argumento de que a Súmula 377 indicada estaria sendo aplicada de forma retroativa, e que a declaração de revelia seria incompatível com os fatos, tendo em vista a presença do preposto e do Advogado em audiência.

De início, cumpre salientar que o recurso de revista foi interposto em 01/08/05 (fl. 259), antes do julgamento dos embargos de declaração, em 07/11/05 (fl. 279), opostos pela Reclamada, em sede ordinária e, logicamente, antes da publicação do respectivo acórdão, em 18/11/05 (fl. 283).

Nos termos da decisão proferida pelo Pleno desta Corte, no ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, o recurso interposto antes da publicação do acórdão encontra-se fora do prazo, e deve ser declarada sua intempestividade.

Assim, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-673/2003-301-04-40.4

AGRAVANTE : TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER
AGRAVADO : ADEMIR SCHMITT
ADVOGADO : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 107, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por considerá-lo intempestivo.

Razões de contrariedade não foram apresentadas, consoante certidão exarada às fls. 113v.

O agravo é tempestivo, encontrando-se regular a representação processual, além de estar corretamente formado, razão por que merece ser conhecido.

No mérito, não há como se viabilizar o processamento do recurso de revista, pois não preenchido o requisito extrínseco concernente à tempestividade.

A publicação da decisão proferida nos autos do recurso ordinário deu-se, no Diário Oficial da Justiça do Estado, órgão oficial, em 19/12/2005 (segunda-feira), conforme noticiado na certidão de fl. 75. O dies a quo iniciou-se em 9/1/2006 (segunda-feira). Assim, o dies ad quem expirou em 16/1/2006 (segunda-feira).

Entretanto, verifica-se, pelo registro do Tribunal Regional, na folha de rosto da petição na qual se encaminham as razões de revista, que a Reclamada somente interpôs o recurso de revista em 17 de junho de 2005, quer dizer, 1 (um) dia após o encerramento do prazo recursal. Desatendido, pois, o prazo de oito dias estabelecido no artigo 896, § 1º, da CLT, conclui-se pela intempestividade do apelo.

Vale ressaltar que o Tribunal Regional, às fls. 106, ao certificar que houve interrupção no fornecimento de energia elétrica, deixou claro que a ausência de luz não impediu o atendimento ao público, nem o recebimento de petições até às 18 horas.

Dessa forma, com amparo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, ante a manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-704/2003-012-21-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADA : NEURIVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADA : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

Mediante agravo de instrumento, fls. 2-6, a Reclamada surge-se contra o despacho de fl. 276, em que se denegou seguimento ao recurso de revista com o fundamento de não haver demonstração de ilegalidade na decisão ordinária, tendo em vista não ter sido comprovada no prazo a efetivação do preparo do recurso ordinário, porque as custas processuais e o depósito recursal teriam sido apresentadas, mediante cópia da DARF e da GFIP, via fac-símile.

Na minuta é renovada a indicação de afronta aos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.800/99, sob o argumento que não haveria exigência de que o objeto de fac-símile seja transmitido diretamente para o órgão judicial, bastando a respectiva entrega.

O agravo de instrumento é tempestivo, e encontra-se regular.

Tem-se, entretanto, que artigo 830 da CLT dispõe que as Partes, para a regular apresentação dos documentos, devem procedê-la no original ou em fotocópia autenticada.

Na hipótese, em 04/02/04, a Reclamada apresentou seu recurso ordinário acompanhado das cópias, em papel de fax, das guias de pagamento das custas e do depósito recursal, em 09/02/04, e juntou os originais, pretendendo que fossem aceitos, com base na Lei nº 9.800/99.

Conforme expresso na decisão do Regional, as citadas cópias não possuíam autenticação bancária, nem estavam autenticadas.

Nesse contexto, a denegação do processamento do recurso de revista, por irregularidade no preparo, está, sim, em consonância com as diretrizes lançadas no artigo 830 da CLT, o que afasta a premissa de afronta aos artigos 4º e 5º supracitados, pois não houve transmissão de documentos via fax, mas, sim, a juntada de cópias em papel de fax.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-776/2004-003-04-40.3

AGRAVANTE : PRONTOCAIXAS - INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO : VINÍCIO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 154-156, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. QÜINQUÊNIOS.

No tocante ao tema em epígrafe, a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado na decisão recorrida, nem indicou arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo, nesse ponto, desfundamentado.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo, assim, a sentença pela qual se deferiu o pagamento de horas extras em decorrência de supressão parcial do intervalo intrajornada.

Ao recorrer de revista, a Reclamada alegou que o Autor não produziu prova suficiente a ensejar a condenação ao pagamento horas extraordinárias. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e transcreveu arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Compulsando os autos, verifica-se que não há como vislumbrar violação do citado dispositivo legal, na medida em que a declaração de procedência das horas extras decorreu da conclusão do Regional no tocante à suficiência do acervo probatório, depoimentos das testemunhas, tendo ainda, se lastreado no depoimento da própria Reclamada no que tange ao labor do Empregado no intervalo intrajornada, o que - sem dúvida - é bastante para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta ao artigo 818 da CLT.

Os julgados paradigmas colacionados às fls. 146-148 são inservíveis, porquanto ora são provenientes de órgãos judicantes não especificados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ora não indicam o órgão oficial ou repositório em que foram publicados, esbarrando no óbice da Súmula nº 337 desta Corte. Os demais arestos, fl. 149, são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato em que se baseou o Tribunal de origem, qual seja, a saciedade de prova testemunhal e o próprio depoimento da Reclamada no sentido de comprovar o labor do Autor no intervalo destinado a repouso e alimentação. Óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, de de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-781/2005-099-03-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : MILTON FRANCISCO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZA MARIA DO AMARAL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 153, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 139-147).

Conforme certificado à fl. 154, não foram apresentadas razões de contrariedade.



Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 127-130, complementado às fls. 135-137, reformou a sentença, ao dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de promover o julgamento das demais questões de mérito, como entender de direito.

Em sede de recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra o decisum, sob o argumento de que a pretensão do Reclamante, qual seja, pedido de condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, encontra-se afetada pela prescrição. Pleiteou a extinção do processo com julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC. Arguiu violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 11 da CLT, indicou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Apesar de o artigo 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não é esgotada com a fria e literal aplicação do preceito em comento. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto da mencionada regra com o teor do artigo 893, § 1º, também da CLT, que é expressa ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.

A exegese combinada dos dois preceitos induz à conclusão de que as decisões passíveis de recurso, de imediato, são apenas aquelas que põem termo ao litúrgio, com ou sem julgamento de mérito, isto é, as sentenças (CPC, artigo 162, § 1º). Inteligência contrária findaria por viabilizar a utilização de recurso contra despachos de mero expediente e decisões interlocutórias, contexto totalmente incompatível com os princípios da celeridade e concentração dos atos processuais, regeadores do direito processual do trabalho.

Ora, na hipótese concreta, o acórdão recorrido ostenta inegável feição interlocutória, não comportando, pois, a interposição imediata do recurso de revista. Aliás, de outra forma não orienta a Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. Dessa maneira, afigura-se prematura a interposição do apelo revisional.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-785/2000-013-10-40.5

AGRAVANTES : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MELO E SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
AGRAVADA : SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADOS : RAIMUNDO GRIGÓRIO DA ROCHA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FARIAS CAVALCANTI

D E C I S Ã O

Os Embargantes de Terceiro interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 120-121, mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista ante ao óbice do artigo 896, § 2º, da CLT e das Súmulas nº 266 e 297 desta Corte.

Na minuta de fls. 02-20, alegam que o Regional não valorou juridicamente as provas produzidas. Afirmam que mesmo tendo sido reconhecido o fato de os Agravantes atenderem aos requisitos do artigo 1046 do CPC e demonstrarem a inexistência de consilium fraudis, deveria ser julgado procedente o pedido expresso na Ação de Embargos de Terceiro para excluir o imóvel construído da penhora efetuada nos autos da Ação Trabalhista nº 075/1997. Sustentam que, ao ser mantida a decisão de primeiro grau quanto à constrição judicial sobre o imóvel dos adquirentes de boa-fé, ocorreu flagrante cerceamento do direito de defesa, porque protestaram provar o alegado por meio de provas documentais e pela oitiva da testemunha arrolada na petição inicial. Indicam violação dos artigos 5º, XXII, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e 1.046 do CPC.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 122 e 02) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 37).

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pelos Embargantes de Terceiro, no que diz respeito à penhora efetuada sobre o imóvel situado na SQSW 101, Bloco "C", apartamento 303, ao fundamento de que o "(...) O Juízo primário julgou improcedente os embargos de terceiro com base no artigo 593, inciso II, do CPC, segundo o qual constitui fraude à execução a ocorrência de alienação ou oneração de bens quando, a esse tempo, corria contra devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. E ao entendimento de que a alteração da propriedade de bens imóveis somente se aperfeiçoa mediante o registro no Cartório competente, o que ocorreu em 27.05.98, enquanto a ação foi ajuizada em 20.01.97, marco inicial do disposto no supracitado dispositivo legal, considerou a venda efetuada após a intimação do vendedor como devedor subsidiário como em fraude à execução" (fls. 88-89).

O artigo 896, § 2º, da CLT, dispõe que a admissibilidade do recurso de revista interposto à decisão proferida em agravo de petição, em liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, é condicionada à demonstração inequívoca de violência literal e direta a preceito da Constituição Federal. Impossível, pois, o regular trânsito da revista quando a aferição da ofensa a dispositivo da Constituição de 1988 depende de apreciação de desobediência ou má-aplicação de normas infraconstitucionais, no caso dos autos, artigo 1.046 do CPC. A matéria tratada no aludido preceito legal não tem cunho constitucional, pois a Parte alega, em síntese, inexistência de fraude à execução e a insubsistência da constrição (penhora) sob seu imóvel, o que não tem o condão de ofender literal e diretamente o artigo 5º, XXII, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, pois necessária seria a prévia análise dos requisitos contidos no artigo 1046 do CPC.

Inviável, portanto, a admissão da revista, por óbice da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT.

Com esse fundamento, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-797/2004-305-04-40.6

AGRAVANTE : MULTI ARMAZÉNS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BRAND
AGRAVADO : IVO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANE FEHSE DE LIMA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face das seguintes motivações: "A Turma manteve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. A ementa contém a síntese da fundamentação invocada: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Hipótese em que produzida nos autos prova a confortar a tese da inicial, quanto ao ingresso na área de risco provocada por armazenamento de inflamáveis, em situações em que o autor supervisionava os carregamentos de caminhões com produtos, motores, e líquidos inflamáveis decorrente de atividade preponderante ao cargo ocupado. A empresa não logrou desconstituir a prova, ao pretender o reconhecimento da eventualidade, capaz de afastar o direito ao adicional de periculosidade. Incidente, na espécie, o Anexo 2 da NR-16 - operações perigosas com inflamáveis, a autorizar a condenação. Em sede de embargos de declaração, salientou que... o Juízo de origem fundamentou sua decisão no laudo técnico das fls. 116-20 e na resposta ao ofício expedido à Receita Federal. Sinal-se, ainda, que o laudo técnico confirma no item 04 (vide fl. 120) 'que o ingresso do reclamante em área de risco, no curso de sua jornada de trabalho se dava de forma habitual e permanente'. Desta forma, mantida a decisão de primeiro grau tal como restou examinado às fls. 283-4 dos autos, não há falar em omissão quanto à exposição ter sido eventual ou permanente. (Relatora: Juíza Maria Inês Cunha Dornelles). A decisão decorre da aplicação das normas pertinentes, tendo em vista a situação fática dos autos, não vislumbrada ofensa aos dispositivos de lei indicados, na forma da alínea c do art. 896 da CLT. O posicionamento adotado não permite que se vislumbre contrariedade à Súmula 364 do TST. Desservem para confronto os julgados transcritos, seja por inespecíficos, à mingua da indispensável identidade fática - Súmula 296 do TST -, seja porque oriundos de órgãos não elencados na alínea 'a' do artigo 896 da CLT, ou ainda, porque indicado site de Tribunal Regional como fonte de publicação, o que desserve para os fins da Súmula 337 do TST" (fls. 20-21).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho trançatório, limitando-se a fazer sobre ele breve referência, e, em seguida, transcrever, na íntegra, os argumentos já lançados no recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é o teor da Súmula nº 422 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810/2003-069-15-40.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI
AGRAVADO : BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HIROSHI SOIA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 62, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 53-61).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 65-73.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 47-51, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o início do prazo da prescrição bienal para pleitear diferenças da multa de 40% dos depósitos do FGTS se dá a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Restou expressamente consignado, na decisão recorrida, que a reclamação trabalhista fora ajuizada em 27/06/03, não havendo decorrido dois anos da data em que passou a vigor a referida Lei Complementar.

Em sede de recurso de revista, a Reclamada sustentou, em síntese, ser incorreta a inobservância da prescrição sobre o direito de ação, sob o argumento de que o biênio prescricional começara a fluir após a rescisão do contrato de trabalho. Afirmou que a Lei Complementar nº 110/2001 não possui o condão de postergar o início do prazo em questão, que entende ter ocorrido com a edição dos planos econômicos. Apontou ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 e 11 da CLT, bem como transcreveu arestos como fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Os fundamentos que lastreiam a decisão proferida pelo Regional não revelam a ocorrência de violação direta dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 e 11 da CLT.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão estabelecida no âmbito da Justiça Federal, na qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho: "344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (ALTERADA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DO PROCESSO TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810/2004-008-04-40.1

AGRAVANTE : COMERCIAL FARROUPILHA S.A.
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADA : ELIZABETH SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 82-83, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para deferir o pedido de percepção, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária laboradas no período de junho de 2002 a janeiro de 2003, por concluir demonstrado o labor em turno ininterrupto de revezamento, assim fundamentando: "(...) Os cartões-ponto juntados aos autos evidenciam que, a partir de junho de 2002, a autora passou a laborar em horários variados, nos três turnos do dia (vide fls. 35-37), o que ocorreu até janeiro de 2003, como alega na petição inicial. A alternância da jornada de trabalho em

horário diurno e noturno está presente nesses documentos. Inicialmente, necessário dizer, que a atual Carta Constitucional enfoca tal sistema de trabalho, mais estafante e agressivo sob o aspecto biológico, com vistas à pessoa do trabalhador, objetivando reduzir os efeitos nocivos por meio da concessão do benefício de uma jornada inferior àquela já assegurada na regra geral de turno fixo. Configura-se a situação tratada pela norma constitucional sempre que haja alternância periódica (semanal, quinzenal ou mensal) dos horários de trabalho, que abrangem três períodos do dia (manhã, tarde e noite). Mesmo que em algumas oportunidades o autor tenha laborado praticamente todo o mês em um só horário, tal circunstância não descaracteriza a existência de revezamento, motivo pelo qual é impossível executar da jornada de seis horas tais períodos como pleiteiam as recorridas em sua defesa" (fl. 60).

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não restou caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que o horário de trabalho da Reclamante era fixo, não havendo alternância constante dos turnos. Apontou ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e transcreveu arestos ditos divergentes.

Em face do contorno fático retratado pelo Tribunal Regional, não se vislumbra a alegada ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988, uma vez que o referido dispositivo assegura jornada de seis horas para o empregado que realizar suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, assim caracterizados quando o trabalhador se alterna em horários diferentes, laborando nos períodos diurno e noturno. A referida norma não exige que o empregado trabalhe necessariamente nos três turnos, mas que haja a alternância de turnos, ora diurno, ora noturno, o que é suficiente para caracterizar o grave para sua saúde e sua vida social e familiar, já que não pode programar sua vida ou sequer frequentar um curso de aperfeiçoamento profissional para fins de ascensão funcional. A finalidade desse preceito constitucional é, justamente, a de proteger o trabalhador que labora nessas condições, compensando-o pelo desgaste físico e social.

Nessa linha de raciocínio, os arestos paradigmas transcritos nas razões de revista encontram-se ultrapassados pela jurisprudência desta Corte retratada nos seguintes precedentes: ERR nº 593.697/99, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 18/02/05; ERR nº 631.231/00, Rel. Min. Lélcio Bentes, DJ de 17/09/04; ERR nº 406.667/97, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 28/06/02; ERR nº 551.045/99, Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti, DJ de 24/06/05; e ERR nº 542.078/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 15/04/05.

Logo, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-814/2003-010-05-40.0

AGRAVANTE : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADA : KÁTIA SUELI SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 119-120, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 110-116).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 125-132.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do acórdão de fls. 100-108, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, promovendo a redução do montante da condenação ao pagamento da indenização por danos morais e materiais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob os seguintes fundamentos: "Buscando livrar-se do pagamento da indenização por danos físicos e morais deferida pelo julgador de origem, a reclamada alega, em síntese, que, de acordo com a prova técnica, a síndrome do túnel do carpo tem causa multifatorial e não exclusivamente laborativa, assim, não seria possível estabelecer nexo de causalidade com as funções desempenhadas pela reclamante. Aduz, por outro lado, não ter concorrido de forma culposa para a aquisição da doença pela autora. Tais assertivas não procedem. É que, apesar da síndrome do túnel do carpo ter causa multifatorial podendo ter sido, segundo a expert, desencadeada ou agravada pelas atividades domésticas desenvolvidas pela reclamante em sua residência, os exames pré-admissional e admissional de fls. 150/151 dão conta de que, nada da contratação, 3/9/1998, a autora não apresentava a doença. Esta circunstância autoriza reconhecer, como fez a perita do juízo, que a patologia que acomete a reclamante foi adquirida no curso do contrato de trabalho e em razão da atividade de varredora por ela desenvolvida. Ademais, de acordo com o laudo pericial, no desempenho da função de varredora, a reclamante sempre esteve exposta a agentes de risco ergonômico, de forma habitual e permanente, o que evidencia a presença do elemento culpa por parte da reclamada que não diligenciou afastar o mencionado agente de risco. Afinal, da prova técnica se extrai que existem restrições ao desempenho da atividade de varredora habitualmente desenvolvida pela reclamante com restrição da capacidade laborativa no que se refere

à realização de movimentos repetitivos com os membros superiores, enquanto durar a patologia. Por todas estas razões, a sentença merece confirmação na parte em que deferiu o pagamento da indenização por danos físicos e morais decorrente do acidente de trabalho" (fls. 104-105).

Em sede de recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra o decisum, ao argumento de que, no caso concreto, inexistem elementos que possam conduzir ao acolhimento da pretensão da Reclamante. Aduziu ser impossível estabelecer nexo de causalidade entre a enfermidade alegada na exordial e as atividades próprias da função que exercia. Sustentou que o juiz não está vinculado ao resultado do exame pericial. Arguiu violação do artigo 436 do CPC, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O Regional, ao analisar o conjunto fático-probatório carreado aos autos, especialmente no que se refere ao laudo pericial produzido, concluiu que a síndrome do túnel do carpo fora contraída em razão da culpa da Reclamada no labor desempenhado pela Reclamante no curso do contrato de trabalho. Dessa forma, promovendo o enquadramento jurídico com esteio nas premissas fáticas consignadas no decisum, não há que falar em afronta ao disposto no artigo 436 do CPC e tampouco em divergência jurisprudencial, porquanto os arestos transcritos não guardam identidade com os fatos tratados nos autos. Incidentes, na espécie, os óbices das Súmulas 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-819/2002-007-17-40.3

AGRAVANTE : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LOURENÇO MACHADO
AGRAVADO : PAULO ROBERTO BELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAM-
PAIO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 278-280, mediante o qual se negou seguimento a recurso de revista, sob o fundamento de que não caracterizada qualquer violação de dispositivo de lei nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT ou constatada divergência jurisprudencial.

Na minuta de fls. 02-19, alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste em que foi demonstrada a violação direta e literal dos artigos 195 e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 13 e 14, § 2º, da Lei nº 4.860/64 e divergência jurisprudencial. Argumenta que, em se tratando a Reclamada de terminal privativo e não porto organizado, são inaplicáveis ao caso as disposições da Lei nº 4.860/65, pelo que indevido o pagamento de adicional de risco. Além disso, afirma que não restou comprovado nos autos, por meio de perícia, que o Reclamante trabalhava em condições prejudiciais à saúde e que o valor recebido a esse título era apenas fruto de acordo realizado entre as Partes. Por fim, aduz que o adicional em comento só é devido durante o tempo em que o Reclamante trabalhou nas situações supostamente de risco.

Contra-razões e contraminuta às fls. 289-297 e 298-307, respectivamente.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 281), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 254-255) e foi regularmente formado.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 234-243, complementado às fls. 260-261, concluiu ser devido ao Reclamante o adicional de risco. Para tanto, se utilizou de fundamentos distintos, conforme se extrai da transcrição: "O autor era operador portuário e tal fato é incontroverso. Na exordial, o autor alega que a empresa reclamada reconhece o fato de que o reclamante trabalhava em condições de risco, pois efetuava o pagamento do referido adicional. E em audiência, a empresa reconhece tal fato, alegando que tal rubrica foi objeto de acordo entre a ré e a entidade representativa dos trabalhadores, tendo sido pago o valor de R\$ 500,00 pelo não-recebimento do adicional até aquele momento (maio/2000). Tal alegação da ré resta comprovada pelo recibo de pagamento de fl. 50, onde consta o pagamento de 'Indenização adicional risco portuário' no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ou seja, a ré admite que o autor trabalhava em condições de risco, tanto que fez um acordo com o sindicato de classe e efetuou o pagamento da quantia supramencionada pelo não-recebimento do adicional até o mês de maio/2000, passando a efetuar o pagamento regular de tal rubrica a partir de junho/2000 (recibos de fls. 46 e 47). Resta, assim, incontroverso o trabalho do autor em área insalubre. Além disto os laudos técnicos juntados pela própria ré aos autos (fls. 52/62) comprovam que o labor na área portuária ensejava o pagamento do adicional de risco, inclusive para os operadores portuários (quadro nº I - fl. 61). E também em face do pagamento realizado, resta rechaçada a argumentação da empresa de que o adicional de risco é indevido para os terminais privativos, posto que a mesma efetuava o pagamento do adicional, apesar da alegação de ser um terminal privativo e ser inaplicável a Lei 4.860/65 para estes. Além disto, esclareço que é meu entendimento que tal adicional não é devido apenas nos portos organizados mas também nos terminais privativos, utilizados por autorização do poder público, consoante diz a lei. Este tipo de restrição que pretende ver o trabalho avulso ou o

empregado na área do terminal privativo, como não sujeito a riscos, ou ao menos, sujeito às odisséias de Ulisses mas não grajeando remuneração pela atividade em condições adversas, não pode vingar, pois entre em choque com o princípio de proteção ao trabalho. Havendo reconhecimento da insalubridade, cabe o adicional de risco como pretendido na exordial, que substitui os demais adicionais, à base de 40%, nos termos do artigo 14 da Lei 4.860/65. De outro lado, também não vejo razão na alegação do recorrido de que a Lei 8.630/93 teria revogado o art. 14 da Lei 4.860/65. Pondero, outrossim, que já a CF/88 prevê que a lei deverá estabelecer forma de remuneração para o trabalho em condições ambientais adversas. De forma que o entendimento de que o adicional de risco portuário remanesce no direito trabalhista é consectâneo com a interpretação sistemática feita em relação à CF/88. Quanto à alegação final da ré neste item, qual seja, de que o adicional somente é devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob o risco, nada a ser mencionado sobre a questão, posto que a r. sentença condenou a ré ao pagamento do referido adicional na forma do art. 14 da Lei 4.860/65 e a referida lei já determina o seu pagamento 'durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco'" (fls. 237-239).

No recurso de revista de fls. 263-276, a Reclamada sustenta que, por ser terminal privativo, as disposições da Lei nº 4.860/65 não são aplicáveis ao Reclamante; que não foi realizada perícia para a constatação das condições de risco, de modo a ensejar o direito ao pagamento do adicional correspondente; e que a prova pericial era indispensável para apuração do tempo efetivo da prestação de serviços em condições de risco. Indicou violação de dispositivos de lei e transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Como se verifica das premissas acima estabelecidas, o recurso de revista não ataca todos os fundamentos da decisão recorrida - autônomos entre si -, limitando-se a infirmar apenas alguns deles, de modo que não foi atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, II, do CPC, o qual estabelece que compete à parte recorrente atacar todos os fundamentos embasadores do acórdão recorrido, se cada um deles for capaz, por si só, de manter o mesmo resultado do julgamento, voltando-se contra esta decisão, e não diretamente contra o ato apontado como coator. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 422 do TST.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-865/2004-074-03-40.2

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE
DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO
ADVOGADA : DRA. ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO
AGRAVADA : TEREZINHA DE FÁTIMA ALEIXO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO

D E C I S Ã O

Mediante o agravo de instrumento de fls. 2-24, a Reclamada insurge-se contra o despacho de fl. 178-180, em que se denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude da irregularidade do preparo, considerando não ter sido comprovada, no prazo, a efetivação do pagamento do depósito residual e das custas processuais complementares, os quais teriam sido apresentados, mediante cópias não autenticadas, em fac-símile, juntadas diretamente e sem a utilização de qualquer sistema operacional de transmissão.

Afirmado sua condição de entidade filantrópica e beneficente de saúde, a Agravante suscita a existência de problemas financeiros como justificativa e argumenta que o artigo 830 da CLT não seria aplicável em relação ao depósito recursal e custas. Renova as demais questões existentes no recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo e encontra-se regular, o que autoriza seu conhecimento.

Sucedo, entretanto, que o artigo 830 da CLT exige das partes a apresentação dos documentos no original ou em fotocópia autenticada, sob pena de se reputá-los inexistentes.

Verifica-se que, em 04/11/05, a Reclamada apresentou recurso de revista, fls. 139-157, acompanhado de cópias não autenticadas das guias de pagamento das custas e do depósito recursal.

Conforme expresso no despacho agravado e admitido pela Agravante, as citadas cópias não estavam autenticadas, uma vez que a juntada dos documentos originais ocorreu somente após o decurso do prazo alusivo ao recurso de revista.

Nesse contexto, a denegação do processamento do recurso de revista, por irregularidade no preparo, está em consonância com as diretrizes lançadas no artigo 830 da CLT, pois não houve transmissão de documentos via fax, mas, sim, a anexação de cópias em papel de fax não autenticadas.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-915/2004-004-06-40.4**

AGRAVANTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
 AGRAVADO : ADEMIR SANTOS GOMES
 ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 154-156, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros, ao argumento de que a apreciação da matéria recursal conduziria ao reexame de fatos e provas, encontrando óbice na Súmula 126 desta Corte.

O agravo de instrumento encontra-se tempestivo e regular. Contudo, em que pese à argumentação expendida pela Reclamada, constata-se, da análise dos requisitos de admissibilidade, que o agravo de instrumento em apreço não comporta conhecimento, por ausência de fundamentação.

Do mesmo modo, como a fundamentação é exigência irrefutável das decisões judiciais (Constituição de 1988, art. 93, IX), depreende-se, correlatamente, que também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. Vale dizer, a parte somente atende à tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando error in procedendo que a invalide, ou error in iudicando que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Na hipótese vertente, contudo, não se observou tal requisito, tendo em vista que as razões do agravo de instrumento tão-somente transcreveram rigorosamente as razões de mérito veiculadas no recurso de revista. Caberia à Reclamada infirmar as razões nas quais se baseou o despacho agravado. Ilustrativamente, o teor da Súmula nº 126, um dos motivos pelos quais se negou seguimento, sequer foi mencionado no presente agravo de instrumento.

Aliás, a respeito da necessidade de fundamentação dos recursos, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Corte, consubstanciada na Súmula 422, segundo a qual se reputa desfundamentado o recurso "quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida".

Em decorrência, com fundamento no artigo 896, § 5o, da CLT e amparado na Súmula 422 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-942/2000-732-04-40.0

AGRAVANTE : INDUSCAR - INDÚSTRIA DE CARROCERIAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. DANIELA FEITEN SILVA
 AGRAVADO : DIOMAR INÁCIO LIMBERGER
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 170, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com base na Súmula 214 do TST.

Contraminuta às fls. 177-181.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. IRRECORRIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 214 DO TST.

A Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, acolhendo a arguição de coisa julgada somente até a data em que transitou em julgado a decisão proferida nos autos do Processo nº 886/93, determinar o retorno dos autos à origem, para regular instrução do pedido de adicional de insalubridade e integrações. Sobrestou o exame das demais matérias constantes dos recursos do Reclamante e da Reclamada. Consignou, verbis (fls. 158-159): "Ainda, que o cargo ou a função do Reclamante não tenham sido modificados, há a possibilidade de ter havido alteração na forma com que suas atividades eram desenvolvidas à época em que tramitou o processo ajuizado pelo Sindicato, em especial, considerando a velocidade com que as empresas implantam novas tecnologias, modificando substancialmente os processos industriais. O caso do Reclamante enquadra-se na hipótese de exceção prevista no inciso I do art. 471 do CPC, verbis: 'se, tratando-se de relação jurídica continuativa, se sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença'. Não se comunga com o entendimento da julgadora de origem, no sentido de que o Reclamante não alegou a modificação de suas condições de trabalho, pois o simples fato de postular o pagamento de adicional de insalubridade, constitui evidência de que ele entende que suas atividades geram direito ao recebimento desta vantagem. Além disso, por certo, não tendo sido realizada perícia técnica, não haveria como o Reclamante demonstrar a alteração de sua rotina laboral. Diante o ora exposto, entende-se pela existência de coisa julgada até a data em que transitou em julgado a decisão proferida nos autos do Processo nº 886/93, cujas cópias constam nas fls. 260/8). No período posterior não há se falar em coisa julgada, razão pela qual acolhe-se o recurso do Reclamante, para determinar a regular instrução do pedido de adicional de insalubridade".

Nas razões de recurso de revista, fls. 162-169, a Reclamada entende que a decisão transitada em julgado, prolatada nos autos da ação coletiva movida pelo Sindicato profissional, é imutável, por força da coisa julgada material. Aponta violação dos artigos 301, §§§ 1º, 2º e 3º, 467 e 471 do Código de Processo Civil.

Sem razão.

Com efeito, a decisão proferida pelo Tribunal a quo no sentido de acolher a arguição de coisa julgada somente até a data em que transitou em julgado a decisão proferida nos autos do Processo nº 886/93, determinando o retorno dos autos à origem, para regular instrução do pedido de adicional de insalubridade e integrações, possui natureza interlocutória, na medida em que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente. Desse modo, não havendo sido completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o acórdão recorrido não comporta recurso imediato através de recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incide na espécie o disposto na Súmula 214 do TST.

Nesse contexto, restam afastadas as indicadas violações.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-960/2004-035-03-40-3

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
 AGRAVADO : ZETIL MARTINS FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 128, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros, ao argumento de que o acórdão, objeto do recurso, encontra-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na Súmula 364 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais 124 e 342 da SBDI-1.

O agravo de instrumento encontra-se tempestivo e regular.

Contudo, em que pese à argumentação expendida pela Reclamada, constata-se, da análise dos requisitos de admissibilidade, que o agravo de instrumento em apreço não comporta conhecimento, por ausência de fundamentação.

Do mesmo modo, como a fundamentação é exigência irrefutável das decisões judiciais (Constituição de 1988, artigo 93, IX), depreende-se, correlatamente, que também seja pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. Vale dizer, a parte somente atende à tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando error in procedendo que a invalide, ou error in iudicando que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Na hipótese vertente, contudo, não se observou tal requisito, tendo em vista que as razões do agravo de instrumento tão-somente repisam as razões de mérito veiculadas no recurso de revista. Caberia à Reclamada infirmar as razões nas quais se baseou o despacho agravado. Ilustrativamente, o teor da Súmula 364 do TST e das Orientações Jurisprudenciais 124 e 342 da SBDI-1, alguns dos motivos pelos quais se negou seguimento, sequer foram objeto de debate no presente agravo de instrumento.

Aliás, a respeito da necessidade de fundamentação dos recursos, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Corte, consubstanciada na Súmula 422, segundo a qual se reputa desfundamentado o recurso "quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida".

Em decorrência, com fundamento no artigo 896, § 5o, da CLT e amparado na Súmula 422 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-976/2005-104-03-40.7

AGRAVANTE : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER JONES R. FERREIRA
 AGRAVADO : CLEONILSON GUILHERME LINO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois os subscritores das razões do aludido recurso, Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira (OAB-MG nº 61.344-B), e Dr. Alessandro Nascimento não detêm poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do CPC, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Saliente-se não ser permitida, na fase recursal, a regularização da representação processual admitida no artigo 13 do CPC (Súmula nº 383 do TST).

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se de mandato tácito, pois a Agravante não trasladou nenhuma das peças relacionadas no referido dispositivo de lei, sejam elas obrigatórias ou facultativas, o que é fator impeditivo para tal constatação.

Sobre a formação do instrumento, de acordo com a orientação emanada da Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se que o agravo foi interposto em 21/03/06, ou seja, quando já vigia o Ato GDGCJ.GP.º 162/2003 TST, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de 1º/08/03 (Ato GDGCJ.GP.º 196/2003 do TST), o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.052/1997-016-04-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 PROCURADOR : DR. CRISTIAN PRADO
 AGRAVADOS : ANA LÚCIA XAVIER FRIGÉRIO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 280-282, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 273-278).

Razões de contrariedade apresentadas pelos Exequentes às fls. 290-292. Conforme certificado à fl. 293, não foram apresentadas razões de contrariedade pelo INSS.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se formalizado consoante os termos do artigo 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, inviabiliza-se o seu conhecimento, em face da ausência de fundamentação, como será exposto a seguir.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 266-271, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Executada, concluindo preclusa a matéria atinente à quitação dos valores. Restou assim ementado o **decisum**: "AGRAVO DE PETIÇÃO: PRECLUSÃO. QUITAÇÃO DOS VALORES. Tardia a insurgência veiculada pela executada em sede de agravo de petição relativamente à quitação das promoções em execução no presente processo através de Convenção Coletiva de Trabalho por se tratar de 'matéria velha', a qual não foi discutida no momento processual oportuno, encontrando-se abarcada pelos efeitos da preclusão temporal" (fl. 266).

Em sede de recurso de revista, a Executada alegou que, desde o recurso ordinário, vinha sendo argüida a matéria tida como preclusa pelo Tribunal Regional de origem. Reiterou a tese de que, consoante o laudo pericial de fls. 1.297/1.310, as diferenças pleiteadas já foram quitadas pela Executada em decorrência de convenção coletiva de trabalho. Argüiu violação dos artigos 5º, caput, II e XXXVI, 37, caput, 100, caput, §§ 2º e 3º, e 114 da Constituição de 1988 e 86 do ADCT.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "O seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito às hipóteses em que evidenciada ofensa direta e literal a norma inserta na Constituição da República, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT. Os fundamentos do acórdão não autorizam concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados" (fl. 281).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Executada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a reproduzir as alegações contidas nas razões do recurso de revista e a argüir violação dos artigos 5º, caput, II, 37, **caput**, e 114 da Constituição de 1988, sem demonstrar, contudo, inequivocamente, a ocorrência da afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.052/2005-015-04-40.8

AGRAVANTE : SANTANDER SEGURADORA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
 AGRAVADA : ADONIS SANTIAGO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 85-88, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou a cópia do recurso de revista, uma vez que referida peça é obrigatória à formação do instrumento e essencial ao deslinde da controvérsia.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, item X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.076/2003-050-15-40.2

AGRAVANTE : INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADELER FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : FLÁVIO JÚNIOR PEREIRA DA ENCARNÇÃO
 ADVOGADO : DR. NEY DA SILVA SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a reformulação do despacho de fl. 251, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por irregularidade na representação.

Razões de contrariedade não foram apresentadas, consoante certidão expedida à fl. 254.

Verifica-se, entretanto, que o agravo não se encontra corretamente formado, pois a cópia do acórdão do Regional, fls. 223-225, foi juntada de forma parcial, prejudicando a compreensão da controvérsia e, portanto, o conhecimento do agravo.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, alterações foram introduzidas em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, e, portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.081/2003-004-01-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
 AGRAVADO : REGINA LÚCIA LORENA DE ALCÂNTARA
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) ao despacho de admissibilidade de fls. 61-62, proferido com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT.

Pretende-se demonstrar que o recurso de revista denegado atendia às condições previstas no artigo 896 da CLT. Alega que, em virtude da natureza constitucional da matéria objeto da controvérsia, não haveria incidência do referido artigo.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado, e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao respectivo conhecimento.

Trata-se de controvérsia relativa à diferença da multa de 40% do FGTS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, afastou a prescrição declarada pela sentença e considerando que o marco prescricional da presente demanda é a data em que passou a vigor o Decreto nº 3.913/2001, que regulamenta a forma de apuração dos complementos de atualização monetária das contas vinculadas do FGTS. Conclui que, considerada a data de publicação do referido Decreto, 11/09/01, e a data da ajuizamento da reclamação trabalhista, 24/07/03, não há falar em prescrição do direito de ação.

A Reclamada, em suas razões de revista, arguiu ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e prescrição total do direito de ação. Sustentou que o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento dos depósitos no FGTS, é de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e traz arrestos para cotejo de teses.

No tocante à arguição de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva, indicou vulneração do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Estando a presente causa submetida ao procedimento sumaríssimo, restringe-se o exame do recurso de revista à alegação de violência o preceito constitucional.

Da alegação de que se encontraria prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear supostas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois sustenta-se a Reclamada na tese de que o marco prescricional teria-se iniciado na data da rescisão contratual, quando é sabido que esta corrente já se encontra superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Finalmente, a conclusão posta no acórdão recorrido de que o empregador é o legítimo responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários está em consonância com o entendimento desta Corte firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.121/2002-007-10-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
 AGRAVADA : NEICENY DE JESUS SIPAÚBA SALES
 ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

D E C I S Ã O

Por meio de agravo de instrumento (fls. 2-13), a Reclamada insurge-se contra o despacho de fls. 167-169, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, com o fundamento de que a decisão ordinária não conteria omissão, além de o recurso de revista, em relação ao tema dos depósitos do FGTS, encontrar-se desfundamentado, e atrair a incidência da Súmula 126, no que concerne ao exercício do cargo de confiança.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação processual regular.

Verifica-se, no entanto, que o Agravante se limita a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, com insignificante variação, as razões do recurso de revista, sem apresentar qualquer argumento para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados importa na manutenção dos fundamentos adotados.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Por tais fundamentos, e com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.136/2003-111-03-40.8

AGRAVANTE : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA
 AGRAVADO : GILSON HENRIQUES
 ADVOGADO : DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 89, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastando a prescrição total decretada em primeira instância, julgando, assim, procedente a ação pela qual se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito para pleitear o pagamento das referidas diferenças é a data do trânsito em julgado da ação na Justiça Federal que reconheceu tal direito. A decisão restou assim fundamentada: "Como se infere dos documentos de fls. 13/14, o autor obteve, perante a Justiça Federal, decisão favorável à correção do seu saldo do FGTS, sendo certo que a referida decisão transitou em julgado em 05/02/2003, conforme se infere da leitura da v. decisão, onde restou consignada expressamente a renúncia da ré ao prazo recursal. Dessa forma, o prazo prescricional para postular a diferença da indenização de 40%, com base naquela decisão, passou a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o direito. Assim, e considerando-se que a presente demanda foi ajuizada em 31/07/2003, não há prescrição a ser declarada no presente caso" (fl. 64).

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustentou, em síntese, que o caso dos autos retrata a configuração do ato jurídico perfeito, ao argumento de que, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a multa de 40% do FGTS foi calculada sobre o valor total existente na referida conta, conforme consignado no TRCT e no extrato do FGTS do Autor. Sustenta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, ressaltando que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da rescisão contratual imotivada, ou, no mais tardar, a data de publicação da Lei Complementar nº 110/2001, razão pela qual requer a extinção do processo, nos termos do artigo 267, IV, ou 269, IV, ambos do CPC. Fundamentou o apelo em contrariedade à Súmula nº 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, ambas desta Corte, em violação do parágrafo 1º do artigo 6º da LICC, dos artigos 186 do Código Civil e 1º, 5º, II e XXXVI, e 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988. Transcreveu arrestos para o cotejo de teses.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível quando amparado em contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte ou em violação direta de dispositivo da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, é descabida a pretensão de viabilizar a admissibilidade do apelo revisional mediante a indicação de dispositivo de lei infraconstitucional e de confronto de teses.

Sobre a matéria em debate nos presentes autos, esta Corte já firmou entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, com sua nova redação, no seguinte sentido: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Dessa forma, as conclusões do Regional acerca da legitimidade da reclamada para compor o pólo passivo da ação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados respectivamente nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, não se viabiliza o apelo revisional, em face da suposta contrariedade à Súmula nº 362 e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, de ofensa aos artigos 1º, 5º, II, e 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988.

É de se registrar, ainda, que não implica descumprimento do ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito às diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.177/2004-035-03-40.7

AGRAVANTES : MAXTONER REMANUFATURA DE CARTUCHOS
 LTDA.- ME E OUTROS
 ADVOGADA : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL
 AGRAVADO : DAVID MAIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. CLEVELAND DE SOUZA VIEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 2-5, objetivando o processamento regular do recurso de revista.

Há, todavia, impedimento de ordem processual ao conhecimento do agravo de instrumento, ante a falta de produção de peça essencial ao julgamento do recurso, pois a Reclamada não juntou a cópia da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Tal circunstância prejudica a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois não há nos autos outros elementos que a atestem.

A par das exigências legais previstas no artigo 897 da CLT, a partir do advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, alterações foram introduzidas em relação à formação do agravo com o objetivo de permitir, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Nesse sentido, a referida exigência encontra-se prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

A presente situação enquadra-se no parágrafo 5º do artigo 897 da CLT. Portanto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.202/2005-011-18-40.1

AGRAVANTE : VALTUIR PEREIRA MADALENA
 ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
 AGRAVADA : LUCIANA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

D E C I S Ã O

O Exequente interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 54, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.



O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual, atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela terceira Embargante, Luciana Cristina Alves do Nascimento, para desconstituir a penhora havia nos autos.

O Exequente interpôs recurso de revista (fls. 49-53), fundamentando o apelo no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

Ocorre que, por intermédio do despacho de admissibilidade a quo, foi denegado seguimento ao recurso de revista, dada a irregularidade de representação. Consignou-se que, embora constasse procuração para a Dra. Zulmira Praxedes - OAB/GO nº 6.664, e para o Dr. Alan Kardek Medeiros - OAB/GO nº 17.675, subscritores do apelo, o instrumento de mandato foi apresentado em cópia reprográfica sem autenticação, em desatenção ao disposto no artigo 830 da CLT, inviabilizando, assim, o processamento do apelo revisional.

No agravo de instrumento, sustenta-se, em síntese, que não pode prevalecer a denegatória de seguimento do apelo revisional. Contudo, sendo inarredável a premissa de que o instrumento de mandato fora juntado aos autos sem autenticação, não há meios para se afastar a conclusão quanto à sua inexistência, visto que o dever de autenticar cópias decorre de expressa disposição em lei (artigos 830 da CLT e 384 do CPC).

Ressalte-se que a parte não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual na fase recursal. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula nº 383.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.239/1998-042-15-00.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADA : ÂNGELA MARIA DE SIMONE SFRIZO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 497, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.

O Reclamado, em razões de revista, insurgiu-se contra a adoção do rito sumaríssimo no tocante à apreciação do recurso ordinário. Alegou ser indevida a conversão, pois o processo foi iniciado antes da edição da Lei nº 9.957/2000. Apontou como violados os artigos 2º, § 2º, da LICC, e 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

De fato, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aplicou nestes autos - indevidamente, por se tratar de reclamação trabalhista proposta em 26/5/98 - o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957, de 12/02/2000, com vigência a partir de 14/4/2000.

Apesar de haver convertido o rito processual em sumaríssimo, constata-se que o Regional apreciou o recurso ordinário tecendo suas considerações em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.957/2000. Dessa forma, não há que se falar em configuração de dissenso pretoriano, tampouco em ofensa direta e literal aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, acima indicados.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. FIPs.

O Tribunal Regional, no que tange à condenação ao pagamento de horas extras, se pronunciou no sentido de que não havia anotação precisa de entrada e saída nos controles de frequência, constando, apenas, o horário a ser cumprido pela Autora. Assim, concluiu ser imprestável a referida prova documental, porquanto não foi atendida a exigência prevista no parágrafo 2º do artigo 74 da CLT. Em seguida, registrou que a Reclamante, por intermédio de prova testemunhal, se desincumbiu do ônus da prova quanto ao labor extraordinário.

O Banco, nas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido, pois as folhas individuais de presença juntadas aos autos preencheriam os requisitos legais, além de terem sua validade reconhecida por meio de acordos coletivos celebrados com a categoria profissional. Apontou violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da atual Lei Maior, 131 do Código Civil de 1916, 368 do CPC e 74, § 2º, da CLT. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Ainda que a norma coletiva autorize o modo de controle da jornada dos empregados do Banco do Brasil, o Juiz não está adstrito à prévia valoração dos meios de prova produzidos. É livre na apreciação da prova, bastando que fundamente suas razões de decidir. É o princípio da persuasão racional, consagrado no artigo 131 do CPC. Assim, se o Tribunal a quo, ao analisar a prova dos autos, constatou que a jornada não era devidamente anotada nas folhas de frequência, decidiu corretamente ao deferir o pagamento das horas excedentes da jornada diária legal.

O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando demonstrado que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Não se vislumbra, portanto, violação dos artigos 74, § 2º, da CLT, 5º, II e XXXVI, 131 do Código Civil de 1916 e 368 do CPC.

Inexiste, ainda, violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, uma vez que o Regional não negou vigência ao acordo coletivo de trabalho, mas apenas decidiu com base nas provas testemunhais, por meio das quais restaram provadas as horas extraordinárias prestadas pela Reclamante.

No sentido da prevalência da prova oral em detrimento da prova documental - folha individual de presença -, a decisão do Regional encontra-se, inclusive, em consonância com o entendimento constante dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 - hoje, Súmula nº 338, item II -, cujo teor ora se reproduz: "II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".

Nesse contexto, considerando a regra prevista no artigo 896, § 4º, da CLT, constata-se que os arestos transcritos nas razões do recurso de revista realmente não viabilizam o processamento do apelo, porque superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.275/2004-201-04-40.8

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO : JEFERSON LUIZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALINE VICENTIM DOS SANTOS
AGRAVADA : C R SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 76-77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos contemplados no artigo 896 da CLT.

Ao apreciar o recurso ordinário interposto pela ora Agravante, fls. 59-64, o Regional deu-lhe parcial provimento para limitar a condenação subsidiária da tomadora dos serviços ao período em que foi efetivamente beneficiária da prestação de trabalho do Reclamante, considerando o entendimento construído na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Saint-Gobain Vidros S.A. interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Indicou ofensa aos artigos 5º, II, 22, I, e 48 da Constituição de 1988. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Cumpre registrar, inicialmente, que o terceiro aresto transcrito não tem o condão de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, pois não se indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, desatendendo à orientação emanada do item I, "a", da Súmula nº 337 desta Corte.

Por outro lado, a tese da responsabilidade subsidiária defendida pelo Regional vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte de prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado.

Os institutos das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, em contrapartida, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos enquadrada-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000.

Finalmente, vale destacar que a violação da norma constitucional há de ser direta e literal, como, aliás, vem proclamando o excelso Supremo Tribunal Federal, verbis: "Esta Corte, de outro lado, deixou assentado, ainda em sede processual trabalhista, que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (Ag 158.982-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 182.811-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 174.473-MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 188.762-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag165.054-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 236.333-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.)" (Ag-277.878-ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 16/08/2000).

Dessa forma, não se vislumbra violação dos artigos 5º, II, 22, I, e 48 da Constituição de 1988. Os demais arestos se encontram ultrapassados pela orientação contemplada na Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.365/2000-004-15-40.8

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO : JOÃO BAPTISTA SILVEIRA CASCALDI
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 267-268, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS.

A Reclamada, em razões de revista, sustentou que não podia prevalecer a condenação ao pagamento de horas extras. Transcreveu arestos divergentes.

Registre-se que o quarto aresto transcrito nas razões de revista é inservível, porque oriundo de órgão julgante não enumerado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais julgados paradigmas são inespecíficos, pois não revelam todos os fundamentos em que se baseou o Tribunal Regional de origem, quais sejam: a) que, por intermédio da prova, inclusive depoimento do preposto, se demonstrou que os cartões de ponto eram assinados pelos empregados no final do mês e arquivados na empresa; b) que, apesar de intimação da Reclamada para apresentar os "espelho" de ponto assinados, sob as penas do artigo 359 do CPC, não houve o cumprimento da determinação judicial; e c) que, por fim, os horários declinados na exordial restaram comprovados pela prova testemunhal. Ôbices das Súmulas 23 e 296 do TST.

Nego seguimento.

2. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

A Reclamada, em razões de revista, sustentou que o Reclamante se enquadrava na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT. Alegou que o Autor exercia encargos com alto grau de responsabilidade e recebia gratificação de função, o que caracterizava a especial fidúcia depositada pelo Empregador. Fundamentou o apelo em violação do inciso II do artigo 62 da CLT e na existência de divergência jurisprudencial.

Quanto às atividades desenvolvidas pelo Reclamante, o Regional consignou, verbis: "Também a empresa empregadora não logrou comprovar, como lhe competia, que o cargo ocupado pelo obreiro configura função de confiança, e assim enquadra-se nas disposições do art. 62, II, da CLT. Com efeito, da prova oral produzida (fls. 416/417) constata-se que o reclamante não possuía subordinados, conforme afirma o próprio preposto da ré, e sempre esteve sujeito a controle de horário (test. do reclamante - fl.417). Verificou-se, ainda, que não há nas atribuições do reclamante, o poder decisório, insito ao cargo de confiança (que o recte e o depoente se reportavam aos mesmos chefes..." - fl.416). Não detinha, o obreiro, poderes de mando e gestão a ponto de ser excepcionado dos preceitos relativos à duração do trabalho, cabendo lembrar que não é o nome que se atribui ao cargo que qualifica o empregado como exercente de cargo de gestão, e sim as atividades que lhe são atribuídas, já que é da realidade que emerge a aplicação do Direito do Trabalho" (fl. 233).

Da transcrição do acórdão impugnado, percebe-se que o Regional foi enfático ao afirmar que o Reclamante não estava inserido na excludente do inciso II do artigo 62 da CLT, pois não se encontrava investido de poderes que possibilitariam a tomada de decisões importantes no âmbito da Empresa. Ressaltou que o Reclamante não possuía subordinados, estava sujeito ao controle de horário e se reportava a superior hierárquico - fatos adicionais e de relevância para afastar a incidência da orientação emanada do dispositivo legal mencionado. Considerando as inarredáveis premissas, não há como vislumbrar a pretensa afronta ao inciso II do artigo 62 da CLT.

O único aresto paradigma transcrito com a finalidade de viabilizar o confronto de teses (fls. 259-260) revela-se inservível, porquanto indica como fonte de publicação o site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, não atendendo ao disposto no item I, "a", da Súmula 337 desta Corte Superior.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL NOTURNO E MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.

A admissibilidade do recurso de revista está restrita ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Compulsando-se os autos, constata-se que a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo de lei ou da Constituição Federal teria sido violado na decisão recorrida, nem indicou arrestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo, sob esse prisma, infundamentado.

Diante de tais fundamentos, e com base no teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.385/2002-101-15-40.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO : LUZ MARINA FERREIRA SENO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS BARRETO FERNANDES
AGRAVADA : UNIMED DE MARÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. MARINO MORGATO

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 149, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista ao fundamento de que a configuração de fraude na celebração de acordo importa em reexame de fato e prova, pois a decisão do Regional foi proferida mediante essa análise, de modo que a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Na minuta de fls. 02-20, sustenta que não se pretende revolver fato e prova, mas análise de matéria de direito, sustentando que houve violação dos artigos 28, I, e 43 da Lei nº 8.212/91, 3º e 4º do CTN e divergência com os arrestos que transcreve.

O Ministério Público do Trabalho opina, à fl. 157, pelo não provimento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, mantendo, assim, a decisão pela qual se homologou o acordo firmado entre as partes, pois estas discriminaram as verbas, observando os pedidos da inicial, concluindo que não houve fraude na celebração do acordo.

A Autarquia Previdenciária interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, que o pacto firmado pelas partes e homologado judicialmente não podia prevalecer, porquanto as parcelas avençadas no acordo judicial com indenizatórias, em verdade, foram assim denominadas, com o objetivo de evitar a incidência da contribuição previdenciária. Fundamentou o apelo em violação dos artigos 28, I, da Lei nº 8.212/91; e 3º e 4º do CTN. Sustentou, ainda, que a decisão é contrária à adotada por outros Tribunais Regionais.

A tese de ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91 veio aos autos somente na minuta de agravo de instrumento. Assim, não o fazendo no tempo processual oportuno, não se pode proceder ao exame de afronta ao referido dispositivo de lei, ante o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Segundo o Regional, do termo de audiência que homologou o acordo, constam a discriminação dos valores, a natureza e o total das parcelas objeto da conciliação. Ressaltou que são verbas de cunho indenizatório e salarial, em consonância com os títulos pleiteados na reclamação trabalhista, apesar de não haver necessidade de se guardar proporcionalidade entre a discriminação de verbas e o rol de pedido, concluindo, assim, que não houve fraude. Desses fundamentos, não há como extrair ofensa aos artigos 3º e 4º do CTN e 28, I, da Lei nº 8.212/91.

Vê-se, por outro lado, que os arrestos paradigmas transcritos nas razões de revista se revelam inespecíficos para a comprovação do dissenso pretoriano, por não versarem as mesmas hipóteses fáticas retratadas nestes autos, desatendendo às exigências das Súmulas 23 e 296 desta Corte.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.411/2004-001-03-40.9

AGRAVANTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADA : SIMONE BRAGA DO COUTO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

D E C I S Ã O

Os Reclamados interpõem agravo de instrumento, fls. 2-7, objetivando a modificação do despacho de admissibilidade, fl. 124, em que se negou seguimento ao recurso de revista, por falta de atendimento aos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT.

Constata-se a existência de impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista não se ter observado, de forma plena, os requisitos indispensáveis ao respectivo conhecimento.

Com o objetivo de que o agravo de instrumento possibilitasse, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado, mediante o artigo 2º da Lei nº 9.756/98, foi alterada a redação do artigo 897 da CLT, que passou a conter o parágrafo 5º, prevendo número maior de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Embora a Reclamada tenha trasladado as peças indispensáveis, não o fez de forma a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista.

É que na respectiva cópia, trasladada à fl. 113, o número do protocolo encontra-se ilegível, impossibilitando verificar se o recurso denegado foi interposto no prazo legal.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial no 285 da SBDI-1, em virtude do aspecto formal implicado, para efeito da prova da tempestividade do recurso de revista, é necessário o protocolo legível na folha de rosto da respectiva petição.

Destaque-se, ainda, ser das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a recomendação contida no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.477/2003-009-08-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : HÉLIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 304, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 289-299).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 308-312.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do acórdão de fls. 280-286, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, rechaçando a arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa, para manter a sentença mediante a qual foi condenada ao pagamento das horas de sobreaviso.

Em sede de recurso de revista, reiterando a alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, a Reclamada argumentou que o juízo do primeiro grau de jurisdição adotou como razão de decidir a oitiva da testemunha Miraldo Sales do Nascimento, desprezando depoimento de sua própria testemunha, o que entende configurar flagrante cerceamento do direito de defesa, arguindo violado o artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988. Insurgiu-se contra a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso, sob o fundamento de que o Reclamante jamais permaneceu em regime de sobreaviso, e sim de plantão, e de que não restou observado o comando inserto no artigo 244, § 2º, da CLT.

Não se evidencia a alegada nulidade por cerceamento do direito de defesa, porquanto restou consignado, no decurso, a valoração da prova testemunhal de acordo com o seu livre convencimento, nos moldes do artigo 131 do Diploma Processual Civil. Restaram obedecidos, portanto, os princípios da inafastabilidade do Poder Judiciário, da devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório, insculpidos nos dispositivos constitucionais indicados.

Quanto à insurgência contra a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso, ressalte-se que, para a averiguação da ocorrência, ou não, da disponibilidade do Reclamante a ensejar a referida parcela, seria necessário o revolvimento das provas dos autos, procedimento vedado nesta Instância Especializada. Incidente o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.478/2004-060-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ALDAIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-14), objetivando a modificação do despacho de fl. 109, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 214 desta Corte.

Em suas razões, a Agravante afirma existir justificativa legal à admissão do recurso denegado, tendo em vista a transcrição de decisões conflitantes e afronta a dispositivos de lei.

As razões da Agravante, no entanto, foram formuladas em total desatenção ao conteúdo do despacho de admissibilidade, pois enfocados aspectos ausentes na decisão agravada, cujo fundamento não foi impugnado. Nesse sentido, salientou-se nas razões da Agravante que o fundamento contido no citado despacho consistiria na aplicação da Súmula 139 desta Corte.

Nada se cogitou a respeito da aplicação da citada Súmula 214, o que leva à manutenção do despacho agravado, nos termos da Súmula nº 422 do TST, ante a evidente falta de fundamentação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.495/1999-012-02-40.1

AGRAVANTE : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : VALMIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 134-136, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 89-96).

Em suas razões de revista, o Autor sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Fundamentou o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Sem contraminuta.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou ser injusta e rigorosa a decisão do Regional, que, apesar de dar provimento parcial ao recurso ordinário, manteve sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais. Apontou violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, uma vez que a concessão do adicional se deu com base no simples fato de o Reclamante trabalhar em setor de energia elétrica, olvidando analisar o requisito legal atinente à existência das condições de periculosidade. Transcreveu aresto para o cotejo de teses.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região decidiu a lide por meio dos seguintes fundamentos, verbis: "O perito concluiu que é devido o adicional de periculosidade, pois o reclamante, no exercício de suas atividades, estava exposto aos riscos da eletricidade, de acordo com o Decreto nº 93.412/86 (fl. 154), o qual era agravado pelo fato de não serem usadas luvas isolantes (fl. 149). Neste caso, vale a conclusão do perito, se não houver motivo relevante para o juiz recusar o laudo. Os argumentos trazidos pela recorrente no recurso são de inconformismo, não servindo para afastar a condenação. O artigo 2º, caput, do Decreto nº 93.412/86 é claro ao dispor que o adicional de periculosidade, por exposição à eletricidade, é devido, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Neste sentido está a OJ 324, da SDI-1, do C. TST. O fato do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 dispor que o adicional de periculosidade se destina ao 'empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica' não afasta a conclusão. Mantenho" (fl. 86).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar de violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 mediante o reexame das conclusões do laudo pericial, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 deste Tribunal.

Quanto à divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste à Reclamada. O único aresto paradigma transcrito à fl. 95 não viabiliza o conhecimento da revista, visto que foi prolatado por Turma deste Tribunal, hipótese não contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS

Quanto ao tema em epígrafe, a Reclamada, em suas razões de revista, alegou que as despesas com perícia deveriam ser suportadas pelo Reclamante, em razão de ter sido ele a parte que a requereu, nos termos do artigo 33 do CPC.

O recurso de revista não alcança o conhecimento por afronta ao artigo 33 do CPC, visto que a questão, nesse particular, foi dirimida com base na correta interpretação do artigo 790-B da CLT, segundo o qual as despesas do processo devem ser suportadas pela parte sucumbente no todo ou em parte. Verifica-se, portanto, a inércia da Reclamada em provocar prequestionamento da matéria diante do teor do dispositivo tido por violado, em virtude da ausência de oposição dos embargos de declaração, o que atrai a incidência do óbice contido na Súmula nº 297 desta Corte.

Diante de tais fundamentos e do teor dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-AIRR-1.581/2000-008-15-40.9

AGRAVANTE : DARWIN FRANCISCO RODRIGUEZ VALLE
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADA : DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTÓMOVEIS SÃO CARLOS - LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALFREDO CARLOS MANGILI

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 77-78, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto às questões relativas à "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional" e "estabilidade provisória - cipeiro", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 e das Súmulas 126 e 221 desta Corte.

Na minuta de fls. 02-07, o Reclamante sustenta que, apesar de instado a se pronunciar sobre os temas delimitados nos embargos de declaração, o Regional não se manifestou, importando tal conduta em violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT. No mérito, renova a tese de afronta aos artigos 2º, 163 e 165 da CLT e 10, II, "a", do ADCT, pois deveria ter sido reconhecido o direito à estabilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 56-58, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença pela qual se indeferiu o pedido de reintegração no emprego, ao fundamento de que o Empregado não detinha a condição de membro de CIPA.

O Reclamante, em suas razões de revista (fls. 66-75), em preliminar, arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Asseverou que o acórdão recorrido deixou de se pronunciar quanto ao risco de o negócio ser ônus do empregador, nos termos do artigo 2º da CLT. No mérito, asseverou que exercia a função de Vice-Presidente da CIPA e, por isso, se encontrava garantido pelo direito à estabilidade provisória. Indicou violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX da Constituição de 1988; 2º, 165, caput, parágrafo único, e 832 da CLT; e 515, II, do CPC. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar o dissenso jurisprudencial.

1. PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

De acordo com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Afasta-se, pois, a apontada violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 515, II do CPC, bem como o dissenso pretoriano (fl. 69).

O Regional, com apoio na prova documental carreada aos autos, concluiu que a CIPA não existia, aplicando o teor do artigo 9º da CLT. Consignou, naquela oportunidade (fl. 58) que, "em defesa, não pode o autor alegar que confeccionava as atas em mando patronal. Embora lançando comentários acerca do servidor público, as palavras de Hely Lopes Meirelles se encaixam com perfeição, em contraponto a tese do reclamante, de que cometia as irregularidades, tendo em vista trata-se de mandos oriundos do empregador. Dita o doutrinador: "o dever de obediência impõe ao servidor o acatamento às ordens legais de seus superiores e sua fiel execução. Tal dever resulta da subordinação hierárquica e assenta no princípio disciplinar que informa toda organização administrativa. Por esses dever, não está o servidor obrigado a cumprir mecanicamente toda e qualquer ordem superior, mas, unicamente, as ordens legais". Asseverou à fl. 57 que o Autor, diante de sua conduta desidiosa, não lançou mão de sua função, como deveria ser, em busca dos reais anseios para os quais foi criada a CIPA.

Verifica-se, assim, do que restou transcrito da fundamentação do acórdão do Regional, que a prestação jurisdicional foi entregue de forma ampla e efetiva, nos termos do que dispõe a lei.

Nego seguimento.

2. CIPA. ESTABILIDADE. FRAUDE. SIMULAÇÃO.

No mérito, não há como concluir pela violação dos artigos 163, 165, caput e parágrafo único, da CLT e 10, II, "a", do ADCT. Isso porque se depreende do acórdão recorrido que o Regional se baseou na prova documental para concluir que a CIPA efetivamente não existiu, pois constatada irregularidade nas atas das reuniões periódicas (simulação), culminando na aplicação do disposto no artigo 9º da CLT para considerar inexistente a CIPA e, via de consequência, não reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade.

Fixadas essas premissas, concluiu que "(...) ao Reclamante cabia obedecer cegamente (...)", pois se "(...) não cumprisse as determinações patronais seria dispensado e ficaria sem emprego (...)" e que "(...) não restou demonstrada nos autos a responsabilidade do Reclamante pelas atas de reunião, as quais não eram por ele elaboradas, ao contrário, forma elaboradas por outra pessoa e sob as ordens de seu empregador" (sic - fls. 73-74), como pretende o Reclamante, importa em revolvimento de fatos e provas, procedimento este vedado na Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.697/2003-003-03-40.4

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : CARLOS MARCELO NAVARRO COELHO
 ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
 AGRAVADA : PBK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho por meio do qual se negou seguimento a seu recurso de revista.

O agravo de instrumento não se afigura apto ao conhecimento, porquanto **não contém a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, tampouco do despacho agravado.**

Logo, ante o teor do artigo 897, § 5º e I, da CLT e amparado no disposto no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.709/2001-010-03-00.2

AGRAVANTE : ROSALINA BICALHO ANDRADE DINIZ
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA

D E C I S Ã O

Foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base nos seguintes fundamentos: "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Objetiva a recorrente a aplicação da exceção contida no enunciado 294/TST, insistindo na incidência da prescrição parcial. A Egrégia Turma negou a pretensão, fixando o seguinte entendimento, sintetizado na ementa de fl. 323: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - Tratando-se o pedido de diferenças de adicional de insalubridade em razão da utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário contratual antes observado, de direito não assegurado por preceito de lei, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir do momento da lesão. (Enunciado 294/TST)." Quanto à apontada divergência jurisprudencial, verifica-se que os modelos colacionados às fls. 329/333 encerram teses genéricas ou partes de situações fáticas diversas, não enfrentando especificamente a hipótese descrita nos autos, o que atrai a incidência do verbete 296/TST. Demais, assegurando a lei o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do enunciado 228/TST, e não o salário contratual anteriormente observado pela recorrida, a espécie não se enquadra na exceção prevista no verbete 294/TST, conforme pretendido na revista, prevalecendo, portanto, a regra geral nele contida, aplicada pelos vv. Julgadores. Assim, achando-se o entendimento impugnado em consonância com a jurisprudência dominante na esfera da Corte Trabalhista de Uniformização, afastada se mostra a idéia da suposta infringência aos invocados arts. 444, 468 e 9º da CLT e 7º, inciso VI, da CF/88. DA GRATIFICAÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL. No particular, também discute-se a prescrição aplicável, inconformando-se a recorrente com a decretação da total. O v. acórdão revisando perfílhou o seguinte posicionamento sobre o tema: "Todavia, a gratificação ajustada e paga à reclamante até 1993 não está assegurada por norma jurídica heterônima estatal. De conformidade com o exposto acerca das diferenças do adicional de insalubridade, aplicável o Enunciado 294, verificado que a "actio natia" firmou-se no momento da lesão (1993) e a ação somente foi proposta em 16.11.2001" (fl. 325). Com relação aos arestos oferecidos às fls. 335/336, não enfrentam a matéria à luz da regra contida no enunciado 294/TST, que orientou o convencimento da Egrégia Corte Regional, perdendo, por conseguinte, em especificidade, "ex vi" do disposto no verbete 296/TST. É de se acrescentar, finalmente, que o Egrégio Tribunal "ad quem" vem entendendo que a referência do verbete sumular 294/TS-Ta "preceito da lei" deve ser compreendida de forma estrita, ou seja, "lei" no aspecto formal e material, conforme preconiza a seguinte decisão, dentre outras: TST-E-RR-255.865/1996.3, Ac. SBDI1, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 07/04/2000, pág. 12. Assim, em última análise, sob qualquer dos ângulos focalizados na revista, o pedido de revisão obstaculiza-se diante do parágrafo 4º do art. 896 da CLT, visto que a exegese regional encontra-se harmonizada com o enunciado 294/TST."

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 340-346 se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamante não enfrenta as razões adotadas no despacho trancatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, a Agravante, após breve referência ao despacho denegatório, se limita a atacar o mérito da questão em debate, alegando as mesmas violações enumeradas no recurso de revista e transcrevendo os mesmos arestos paradigmáticos, sem apresentar argumentos no intuito de transpor os óbices das Súmulas nº 294 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho, aplicadas nas razões de decidir do despacho trancatório.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Esse é o entendimento perfilhado pela Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.942/2003-050-02-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : HERMELINO PRUDENTE FILHO
 ADVOGADO : DR. TARCÍCIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E C I S Ã O

A União interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 128-130, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT.

Na minuta de fls. 02-11, sustenta a reforma do despacho de admissibilidade, por haver sido demonstrada violação literal e direta dos artigos 5º, XXII, XXXVI, 62, 100, § 1º, 109 e 114, da Constituição de 1988 e 593, 730 e 731 do CPC, na medida em que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o presente feito, e que, no mérito, a execução contra si tentada deveria ser procedida por precatório. Sustenta que a cessão de crédito atendeu os requisitos do artigo 11 da MP nº 1.682-7/1998.

A Procuradoria Geral do Trabalho, fl. 209, opina pelo não provimento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 96-100, complementado às fls. 112-113, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os embargos de terceiro, ao fundamento de que a competência é fixada pela natureza da prestação ou do bem jurídico objeto da disputa, não pela natureza das partes. No mérito, negou provimento ao agravo de petição da União, ao fundamento de que o crédito penhorado não se confunde com bem público.

Consoante previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, afasta-se, de imediato, o processamento da revista por violação dos artigos 11 da MP nº 1.682-7/1998 e 593, 730 e 731 do CPC.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

No que concerne à tese de incompetência da Justiça do Trabalho, sem razão alguma a União, pois, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988, tanto na antiga quanto na nova redação, compete à Justiça do Trabalho julgar os conflitos decorrentes do cumprimento de suas decisões, dentre os quais estão abrangidos os decorrentes da execução de sentença condenatória proferida por juiz do trabalho, com seus incidentes. Como os embargos de terceiros se configuram como ação incidental na execução no Processo do Trabalho, se inserem na competência especializada da Justiça do Trabalho.

Esta competência prevalece mesmo quando presente a União no processo, tendo em vista ressalva expressa nesse sentido contida no artigo 109, I, da Constituição da República, preceito que cuida da competência da Justiça Federal nas causas envolvendo a União. Tanto é assim que a própria Agravante não teve dúvida em interpor os embargos de terceiros na Justiça do Trabalho, no juízo da execução.

Rejeito, portanto, a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho.

2. CESSÃO DE CRÉDITOS. PENHORA.

Deixa-se de apreciar a tese de violação do artigo 62 da Constituição de 1988, por falta de prequestionamento, já que o Regional não se manifestou a respeito e não foi instado a fazê-lo quando da oposição de embargos à execução.

A tese de ofensa ao artigo 5º, XXII e XXXVI, da Constituição de 1988, não permite o processamento da revista, na medida em que a matéria pertinente à responsabilidade patrimonial do devedor e os incidentes ocorridos na penhora de bens (artigo 593, II, do CPC) foi dirimida pelo Regional, mediante análise do quadro fático e à luz da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, resultando em violação, se houver, indireta ou reflexa desses preceitos constitucionais.

Também não há violação do artigo 100, § 1º, da Constituição de 1988. É que esse dispositivo constitucional obriga que as condenações imputadas à União sejam incluídas em precatório. No caso em apreço, não há condenação contra a União.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.049/2003-047-02-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : MANOEL ALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES
 AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

D E C I S Ã O

A União, reclamada, interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 151-153, mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, uma vez que, com o advento da Lei nº 9.756/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No presente caso, constata-se que a fotocópia do acórdão regional (fls. 113-115) encontra-se ilegível, em razão da sua má-reprodução, o que inviabiliza o conhecimento do presente apelo em razão da deficiência de traslado, uma vez que a aludida peça, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, é tida com essencial na formação do instrumento. Isso porque o recurso de revista que a agravante pretende ver desrançado objetiva, justamente, impugnar o acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Por tais fundamentos e com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.162/2003-023-15-40.0

AGRAVANTE : IRINEU MASSARIOLI FILHO
 ADVOGADA : DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
 AGRAVADA : PÁGASO TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MAZZEO FIOD

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 62, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Sem contraminuta.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força da orientação emanada do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

MULTA DE 40% DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 47-48, complementado pelo de fls. 54-55 (embargos de declaração), negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo o entendimento esposado na sentença, sob o seguinte fundamento: "Aduz o reclamante que faz jus à multa de 40% do FGTS do período anterior à sua aposentadoria, em razão de norma interna da reclamada, de caráter verbal, pela qual todos os empregados da empresa eram contemplados com a multa de 40% sobre todos os valores depositados na conta do FGTS, inclusive os valores sacados em caso de aposentadoria. Não lhe assiste razão. A reclamada negou a existência de norma interna de caráter verbal. O fato de ter quitado o FGTS sobre o período anterior à aposentadoria para alguns de seus empregados não a obriga a manter eternamente o benefício nem a concedê-lo a todos os seus empregados, pois, conforme esclarecido na defesa, as quitações anteriores ocorreram por mera liberalidade. No mais, não há lei que obrigue a reclamada a efetuar o pagamento almejado pelo autor, motivo pelo qual a r. decisão de origem deve ser mantida, sob pena de afronta ao artigo 5º, II da Constituição Federal" (fls. 47-48).

Nas razões de recurso de revista (fls. 57-60), o Reclamante sustentou, em síntese, que a decisão proferida pelo Regional não observou o princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição de 1988, uma vez que tratou casos idênticos de forma diferente, visto que a empresa sempre pagou 40% da multa do FGTS para todos os empregados, com base em norma interna corporis, não impugnada pela Reclamada. Apontou também a violação do artigo 7º, XXX, da Constituição de 1988, o qual proíbe a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Por se tratar de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível quando amparado em contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte ou em violação direta de dispositivo da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, é descabida a pretensão de viabilizar a admissibilidade do apelo revisional mediante a alegação de afronta aos artigos 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição de 1988, uma vez que as supostas ofensas somente se verificariam a partir da constatação de violação a outra norma, o que poderia acarretar, se houvesse, desrespeito de forma reflexa ou indireta, o que não possibilita o conhecimento do apelo regido pelas regras do procedimento sumaríssimo.

Ademais, a constatação de ofensa ao princípio da isonomia, no caso dos autos, dependeria da análise do arcabouço fático-probatório, como, por exemplo, o exame das provas concernentes à existência da norma interna da empresa que concedia o benefício ora pleiteado, seu conteúdo, e a forma como era aplicada aos empregados, para se constatar o caráter geral do benefício, ou, de outra forma, concluir que a sua concessão dependia do cumprimento de requisitos específicos. Incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.549/2003-019-02-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : DELANO NUNES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E C I S Ã O

A União interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 240-242, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT.

Na minuta de fls. 02-13, sustenta a reforma do despacho de admissibilidade, pois foi demonstrada violação literal e direta dos artigos 5º, XXII, XXXVI, e 100, § 1º, da Constituição de 1988, 593, II, 649, I, 730 e 731 do CPC e 10 e 448 da CLT, na medida em que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o presente feito, e que, no mérito, a execução contra si tentada deveria ser procedida por precatório. Sustenta que a cessão de crédito atendeu aos requisitos do artigo 11 da MP nº 1.682-7/1998.

A Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 266-267, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 222-225, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os embargos de terceiro e de suspensão da execução. No mérito, deu provimento parcial ao agravo de petição da União, apenas para isentá-la do pagamento das custas processuais, mantendo a penhora de crédito, ao fundamento de que o crédito penhorado não se confunde com bem público.

Consoante previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, afasta-se, de imediato, o processamento da revista por violação dos artigos 11 da MP nº 1.682-7/1998, 593, II, 649, I, 730 e 731 do CPC e 10 e 448 da CLT.

CESSÃO DE CRÉDITOS. PENHORA.

A tese de ofensa ao artigo 5º, XXII e XXXVI, da Constituição de 1988 não permite o processamento da revista, na medida em que a matéria relativa à responsabilidade patrimonial do devedor e os incidentes ocorridos na penhora de bens (artigo 593, II, do CPC) foi dirimida pelo Regional, mediante análise do quadro fático e à luz da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, resultando em violação, se houver, indireta ou reflexa dos aludidos preceitos constitucionais.

Também não há violação do artigo 100, § 1º, da Constituição de 1988. É que esse dispositivo constitucional obriga que as condenações imputadas à União sejam incluídas em precatório. No caso em apreço, não há condenação contra a União.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.193/1999-056-02-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : FÁBIO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 144-147, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 139-143).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 151-152.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 136-137, deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Exequente, para determinar que a Executada se manifeste sobre os cálculos de atualização apresentados, sob os seguintes fundamentos: "Possui razão o agravante. O depósito de fls. 398 não teve natureza jurídica de pagamento, pois naquela oportunidade a importância não estava à disposição do reclamante, o qual não poderia outorgar termo de quitação, a teor do que dispõe o art. 881 da CLT, tendo em vista que pendia a solução de recurso. Daí, e também considerando que a mora é purgada quando a prestação está à dis-

posição do credor (art. 401, I, do Código Civil), entendo que a executada era, sim, responsável pela satisfação do crédito do reclamante, acrescido da atualização monetária e dos juros legais até o momento da disponibilidade. Dou provimento, portanto, ao agravo para determinar que a reclamada se manifeste sobre os cálculos de atualização apresentados a fls. 516" (fl. 137).

Em sede de recurso de revista, a Executada arguiu violação dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 764 da CLT, sustentando que se configurou o desrespeito ao princípio da legalidade, sob o argumento de que, "no momento em que a agravada efetuou o mencionado depósito em instituição bancária cessou a incidência dos juros de 1%, conforme determina a Lei 8.177/91 (juros de 1% ao mês de forma simples), vez que nesta oportunidade restou satisfeito o crédito exequendo. Satisfeito o crédito, equívocado é o entendimento consubstanciado no acórdão segundo o qual entendimento diverso da decisão prolatada constituiria em disparidade de tratamento, vez que se tratasse de penhora seriam computados os acréscimos devidos de acordo com os parâmetros pretendidos pela recorrida para atualização de seu crédito" (fl. 142).

Com efeito, o princípio estampado no artigo 5º, inciso II, da atual Lei Maior revela-se genérico. Assim, de acordo com a matéria em debate nos autos, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, inviabilizando o processamento do recurso de revista por este prisma. Incidente, na espécie, o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8.747/2002-906-06-00.5

AGRAVANTE : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
 AGRAVADO : MICHERLE FIGUEIREDO DE MELO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 399, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que os arestos colacionados no recurso de revista são inservíveis, nos termos do art. 896, "a", da CLT, porque oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Contraminuta e contra-razões às fls. 416-419 e 420-425, respectivamente.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Regional, por meio do acórdão de fls. 382-387, manteve a decisão de origem quanto à questão referente aos efeitos da Súmula 330 do TST. Consignou à fl. 384: "Inicialmente, é de se salientar que os Enunciados não têm efeito vinculante. Tratam-se de orientações a serem esposadas ou não pelo julgador. A interpretação como fonte do direito deve ser feita de forma sistemática em conjunto com as leis postas, obedecendo, inclusive a hierarquia. Na hipótese não há que se falar em quitação dos títulos consignados no termo de rescisão contratual homologado pelo sindicato, visto que considero quitados somente os valores ali consignados. Impedir o cidadão de pleitear em Juízo direitos que acredita violados seria macular o princípio de ordem constitucional (art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal): 'XXXV- a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'. Não, há, pois, que se falar em carência do direito de ação do autor".

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, fls. 389-396, argumenta, em síntese, que as parcelas pleiteadas na presente ação se encontram devidamente quitadas, adquirindo a homologação o status de ato jurídico perfeito, já que indiscutíveis as parcelas ali consignadas. Aponta contrariedade à Súmula 330 do TST. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Sem razão.

Com efeito, assinala-se que os arestos colacionados no recurso de revista são inservíveis, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, uma vez que oriundos de Turmas desta Corte.

Também, não há que falar em contrariedade à Súmula 330 do TST. Portanto, ao contrário do que alega a Reclamada, extrai-se da decisão recorrida que restou observado o disposto na referida súmula, na medida em que a Corte Regional considerou quitados apenas os títulos consignados no termo de rescisão contratual homologado pelo sindicato.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-13.083/2001-009-09-40.9**

AGRAVANTE : DENSO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO : JURCELI MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO DIAS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 93, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto às questões referentes às "horas extras - diferenças" com fundamento no artigo 765 da CLT e na Súmula nº 296 do TST e quanto ao tema "adicionais noturno e de horas extraordinárias - comutatividade", com fundamento no artigo 896, § 4º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-06, pretende a reforma do despacho trancatório apenas quanto ao tema "horas extras - diferenças". Alega, em síntese, que restou demonstrado o dissenso pretoriano, indicando quais seriam os arestos divergentes. Silenciou quanto ao outro tema.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por procuradora habilitada e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e horas extras, pois o Juiz, amparado no permissivo contido no artigo 765 da CLT, pode apreciar toda a prova produzida, e por iniciativa própria, verificar a existência, ou não, das diferenças postuladas (fls. 69-70).

A Reclamada, em suas razões de revista (fls. 77-82), alegou que era ônus do Empregado comprovar a existência de prestação de serviços em sobrejornada, mediante a análise dos cartões de ponto. Indicou ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, bem como transcreveu arestos para o dissenso.

A decisão do Regional de manter o pagamento de horas extras encontra-se fundada na análise do conjunto probatório produzido nos autos, e não na distribuição do ônus da prova e se este ônus foi atendido ou não pela Parte a quem competia. Sendo assim, não se materializa a alegada violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

No que concerne ao dissenso pretoriano, os arestos de fl. 79, oriundos da 12ª e 2ª Regiões, não atendem aos requisitos das Súmulas nº 23 e 296 do TST, pois não abordam o aspecto fático de que a conduta do Juiz da Vara do Trabalho encontra permissivo no artigo 765 da CLT. Já o aresto de fl. 80, proveniente da 15ª Região, não atende os requisitos da Súmula nº 337, I, "a", do TST.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-24.026/1999-002-09-40.5

AGRAVANTE : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO : MARIA ILMA FERNANDES TEODORO
 ADVOGADO : DR. ALCEU BODOT

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 110, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto aos seguintes temas: 1) "nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional", sob o fundamento de que, nos termos do artigo 896 da CLT, o recurso de revista é cabível somente contra decisões proferidas em grau de recurso ordinário e 2) "horas extras", com base na Súmula 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 115-118 e 119-122, respectivamente.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista às fls. 104/109, arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que apresentou embargos de declaração pretendendo sanar omissão contida na sentença. Contudo, a Juíza de primeiro grau julgou improcedentes os embargos de declaração, omitindo pronunciamento a respeito da omissão apontada. Aponta violação dos artigos 832 da CLT; 458, II, e III, do CPC; e 5º, II, e 93, IX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos à divergência.

Sem razão.

A alegação de violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, bem como de divergência jurisprudencial, resta afastada por força do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, que admite o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição de 1988 e dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

In casu, não prospera a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a Reclamada insurge-se contra a sentença de primeiro grau, e não contra a decisão proferida em grau de recurso ordinário.

Nessa esteira, não se verifica a ocorrência de violação dos artigos 832 da CLT; 485, II e III, do CPC; e 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.**2. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO. ÔNUS DA PROVA.**

A Corte Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto às horas extras, consignando, **verbis** (fls. 90-91): "2. 'Horas extras - ausência de demonstrativo'. Embora a autora não tenha apresentado demonstrativo das horas extras que alega fazer jus, formulado com base nos documentos vindos com a defesa, tem direito a diferenças a esse título. É facilmente vislumbrável que as 33 horas extras pagas pela ré não remuneravam todo o labor prestado pela autora além da sexta diária, o que dispensa a apresentação de demonstrativo de diferenças. Embora, pelo exercício da função de telefonista, a jornada da autora devesse ser de seis horas (artigo 227 da CLT), esta laborava, aproximadamente, oito horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira. Isso significa que, a cada dia de trabalho, laborava duas horas e 45 minutos em sobrejornada, o que resulta em treze horas e 45 minutos semanais como extras. Obviamente que o pagamento de 33 horas mensais não remunerava todo o labor extraordinário prestado ao longo do mês. Das diferenças vislumbradas pelo MM. Juízo de origem, sem necessidade de apresentação de demonstrativo pela autora. Correta, portanto, a sentença nesse particular".

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada aduz que a incumbência do encargo probatório quanto às diferenças de horas extras quando validados os cartões-ponto é do Demandante, e a não-incumbência de tal encargo importa em rejeição do pedido. Alega violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e divergência jurisprudencial, transcrevendo aresto ao confronto de teses.

Sem razão.

O Regional concluiu que, embora a Reclamante não tenha apresentado demonstrativo das horas extras, o pagamento de 33 horas mensais não remunerava todo o labor extraordinário prestado ao longo do mês, em face de que, pelo exercício da função de telefonista, sua jornada de trabalho deveria ser de seis horas (artigo 227 da CLT), sendo que a mesma trabalhava, aproximadamente, oito horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira, significando dizer que trabalhava em treze horas e 45 minutos semanais como extras. Assim, entendeu pela existência de diferenças de horas extras, sem a necessidade de apresentação de demonstrativo pela autora.

Nesses termos, verifica-se que o Regional decidiu em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no artigo 131 do CPC.

Não há, pois, que falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Quando se tem em vista que a discussão envolve a valoração da prova efetivada no processo, não se está aí diante de violação das regras processuais pertinentes ao ônus da prova, mas de interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, procedimento que não se coaduna com a diretriz perfilhada na Súmula 126 desta Corte.

Por fim, resta prejudicada a análise do aresto colacionado, em face da incidência da Súmula 126 do TST.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.831/2002-900-04-00.1

AGRAVANTE : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO : JOSÉ GOMES BRITO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento contra o despacho de fls. 114-115, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "regime compensatório e dos adicionais de horas extras", sob o fundamento de que a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1 não se aplica ao caso concreto e de que não há violação do artigo 7º, XIII, da Constituição de 1988, concluindo que a decisão recorrida está em consonância com o teor da Súmula nº 349 do TST, de modo que a análise dos arestos transcritos para a divergência encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. No que se refere ao tema "do benefício da assistência judiciária e dos honorários advocatícios", amparou-se o Regional nas Súmulas nºs 219, 221, 297 e 329 do TST para denegar seguimento ao recurso.

Na minuta de fls. 02-11, sustenta a Reclamada que sua revista merece ser admitida, ao argumento de que o artigo 7º, XIII, da Constituição de 1988 não recepcionou o artigo 60 da CLT, de modo que a compensação de jornada prescinde de autorização administrativa e de acordo coletivo de trabalho, bastando um acordo individual, nos termos do artigo 59 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1. Insiste que a eventual inexistência da autorização administrativa prevista no artigo 60 da CLT não poderia jamais implicar benefício para o Reclamante, mas apenas multa à Reclamada. Quanto aos honorários de advogado, diz que não são devidos porque o Reclamante não fez prova efetiva de sua impos-

sibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, bem como em razão do fato de perceber remuneração superior a dois salários mínimos, do que conclui ter havido violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70; 20 do CPC; 5º, LXXIV, e 133 da Constituição de 1988, 791 e 840, § 2º, da CLT, além de contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 116), está subscrito por advogado habilitado (fls. 12-13) e encontra-se regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a reproduzir trechos das razões contidas na petição do recurso de revista, sem demonstrar de forma inequívoca, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47.227/2002-902-02-00.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : MYLENE ABUD SANTORO
 ADVOGADO : DRA. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 352-353, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 334-350).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 364-377.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 331-332, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para determinar a dedução dos descontos fiscais na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No mais, consignou que a Reclamante, ao aderir ao Plano de Demissão Voluntária, não renunciou a direitos trabalhistas, ressaltando que a transação somente alcança direitos expressamente consignados pelo instrumento de transação, e não outros direitos adquiridos anteriormente à adesão da Reclamante, até mesmo porque vários foram expressamente ressalvados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Manteve, ainda, a condenação ao pagamento de horas extras nos dias de plantões, sob o fundamento de que "o trabalho em plantões restou devidamente comprovado mediante a prova oral produzida. A primeira testemunha da reclamante confirmou o horário de plantões declinado na inicial (das 9:00 às 18:00 horas), bem como os dias em que os mesmos ocorriam (sábados e domingos). Essa última informação restou ratificada pela segunda testemunha. Autoriza-se concluir, portanto, que com a reclamante a verdade dos fatos. Mantido o deferimento das horas extras e reflexos pertinentes. A responsabilidade quanto ao pagamento das verbas deferidas por óbvio é do ora Reclamado, vez que habitualmente já o fez durante a vigência do contrato de trabalho" (fl. 332).

Em sede de recurso de revista, quanto ao tema relativo aos efeitos do plano de demissão voluntária, o Reclamado sustentou que a Reclamante, ao aderir ao Plano de Demissão Voluntária, transacionou possíveis créditos a que teria direito, em contrapartida ao recebimento imediato de vantagem pecuniária. Alegou que a adesão ao PDV foi formalizada mediante expressa manifestação da Empregada, constituindo-se, assim, em ato jurídico perfeito o reconhecimento pela Empregada de que foram sempre cumpridas pelo Banco as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Apontou como violados os artigos 85, 131 e 1030 do Código Civil de 1916, correspondentes aos artigos 112, 219 e 849 do Código Civil de 2002, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Realmente, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista por violação do preceitos de lei indicados e (ou) dissenso pretoriano, considerando que a decisão do Tribunal Regional de origem está em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo. Incidente, portanto, o óbice da tese consubstanciada na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

No que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras nos dias de plantões, o Reclamado insurgiu-se contra o decurso, sob o argumento de que a Reclamada não logrou êxito em comprovar de forma cabal e robusta a ocorrência do labor extraordinário em discussão. Indicou violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

Com efeito, não há falar em violação dos dispositivos legais indicados, tampouco em divergência jurisprudencial, tendo em vista que, conforme consignado na decisão recorrida, a Reclamante, efetivamente, desincumbiu-se do seu ônus probatório, na medida em que os horários dos plantões declinados na exordial restaram confirmados pela oitiva da sua primeira testemunha, sendo que esta informação foi ratificada pela sua segunda testemunha.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47.612/2002-900-09-00.0

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS KARSON LTDA.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
AGRAVADO : LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 335, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 326-331).

Conforme certificado à fl. 345, não foram apresentadas razões de contrariedade apresentadas às fls. 364-377.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se formalizado consoante os termos do artigo 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, inviabiliza-se o seu conhecimento, em face da ausência de fundamentação, como será exposto a seguir.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 319-323, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, mantendo a sentença mediante a qual foram impostos os efeitos da revelia e da confissão ficta, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial.

Em sede de recurso de revista, a Reclamada reiterou a arguição de nulidade por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que não há disposição legal no sentido de determinar que o preposto tenha de ser, necessariamente, empregado da empresa reclamada. Arguiu violação do artigo 843 da CLT, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses. Pleiteou, na hipótese de o Colegiado acolher a preliminar, a devolução ao juízo de primeiro grau, para produção de provas, das matérias atinentes à prescrição bienal, unicidade contratual, prescrição quinquenal, férias, horas extras, verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT, FGTS, honorários advocatícios, correção monetária, imposto de renda e INSS.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "À E. Turma rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e ofensa aos princípios do contraditório e defesa ampla da sentença que impôs à recorrente os efeitos da revelia e da confissão ficta ao fundamento de que, diante da declaração do preposto de que não era empregado da ré, acertada a decisão do juízo a quo que declarou a reclamada revel nos termos da OJ nº 99 do C. TST. A decisão atacada encontra-se em sintonia com a Orientação jurisprudencial 99 da SDI-I/TST, ataindo a aplicação do Enunciado 333/TST, que obsta o processamento do recurso por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Tampouco se verifica ofensa aos artigos 5º, LV, da CF/88 e 843, § 1º, da CLT. Recorde-se que a OJ nº 99 da SDI/TST reflete a jurisprudência baseada na legislação que disciplina a matéria, não se admitindo que a manifestação reiterada do C. Tribunal Superior do Trabalho seja contra legem. Saliente-se, ainda, que a jurisprudência também constitui fonte de direito, nos termos do art. 8º da CLT. Por outro lado, aferir a inexistência de declaração do preposto acerca da sua condição de não empregado da ré, como sustenta a recorrente, implica reexame do conjunto fático probatório, o que atrai a aplicação do Enunciado 126/TST" (fl. 335).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a reproduzir as alegações contidas nas razões do recurso de revista.

Ressalte-se que, na parte final do primeiro juízo de admissibilidade, há menção à utilização da jurisprudência como fonte de direito, nos termos do artigo 8º da CLT, e à impossibilidade de se aferir a inexistência de declaração do preposto acerca da sua condição de não empregado da Reclamada, em razão do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, e que esses fundamentos deixam de ser infirmados nas razões do agravo de instrumento.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49.584/2002-900-04-00.3

AGRAVANTE : INCOBRASA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZANA SCHOFFEN
AGRAVADO : ADRIANO MACHADO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 375-381, ao despacho de admissibilidade (fls. 371), pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista fundamentando-se nas Súmulas nos 296 e 221 desta Corte.

A Reclamada requer a reformulação do despacho agravado, afirmando a especificidade das transcrições existentes e a afronta ao artigo 9º da Lei 5.889/73.

Verifica-se, todavia, que os fundamentos contidos na decisão regional consistem em ressaltar que o valor descontado no salário do Autor, a título de habitação, era insignificante e revelador do intuito de mascarar a realidade do pagamento da parcela, que se traduzia em verdadeira utilidade.

A negativa de seguimento do recurso de revista deve ser mantida, pois não foi atendido o requisito da divergência ou de ilegalidade.

A premissa confirma-se mediante os paradigmas apresentados no recurso e o teor do artigo 457 da CLT, que atribui natureza salarial à habitação habitualmente fornecida pelo empregador ao empregado.

Em relação às transcrições existentes, a última de fl. 367 é proveniente de Turma desta Corte, as primeiras de fl. 366 e 367 não contém a indicação da fonte em que forem publicadas, a segunda de fl. 366 refere-se à utilidade fornecida por mera liberalidade do empregador, o que não é o caso, em que havia o objetivo de contraprestação salarial. Além disso, contrario sensu, a hipótese atrai a incidência da Súmula 367 desta Corte.

Logo, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84.207/2003-900-04-00.1

AGRAVANTE : RIO GRANDE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO HOFF
AGRAVADA : ISABEL CRISTINA FARIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
AGRAVADA : DOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADA : LUCEREMA LEAL GAYA

D E C I S Ã O

Por meio de agravo de instrumento (fls. 430-441), a Reclamada, Rio Grande Produtos Alimentícios Ltda; insurge-se contra o despacho de fls. 424-425, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com o fundamento de que não haveria afronta aos dispositivos constitucionais indicados, pois a decisão ordinária revelaria a aplicação das normas pertinentes à matéria.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação processual regular.

Verifica-se, no entanto, que a Agravante se limita a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, em seguida, ipsi litteris, as razões do recurso de revista. Somente ao final faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados importa na manutenção dos fundamentos adotados.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Por tais fundamentos e com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-751.397/2001.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADA : VIVIVEN DOS SANTOS STEFANINO.
ADVOGADO : DR. RENATO PINHEIRO DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 485, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A Reclamada, nas razões de revista, arguiu, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida. Afirmou que a prestação jurisdiccional não foi entregue de modo satisfatório, uma vez que o Regional não se pronunciou sobre o acordo celebrado em 1989 pela Autora e Reclamada e homologado pela Justiça do Trabalho. Sustentou, ainda, omissão quanto ao fato de o descumprimento da cláusula normativa não gerar a nulidade da demissão, mas apenas o pagamento de multa. Aduziu violação dos artigos 5º, LV, da Constituição de 1988, 165 e 458 do CPC e 832 da CLT. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

De acordo com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdiccional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Conclui-se, pois, que o exame do conhecimento do recurso de revista se restringirá à alegação de ofensa direta aos referidos dispositivos.

Ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, o Regional deu-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar a reintegração da Autora com o pagamento dos consectários legais. Assim decidiu por concluir que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova quanto a regular observância dos critérios estabelecidos no dissídio coletivo para a demissão da Reclamante. Consignou, também, que a Empresa sonou documentos sobre o histórico funcional dos demais empregados, aumentando a suspeita sobre o procedimento adotado na demissão da Autora.

Vê-se, portanto, que não havia necessidade de maiores pronunciamentos sobre a matéria. A prestação jurisdiccional foi entregue, devidamente, à Parte, não havendo que falar em ofensa aos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

Nego seguimento.

2. REINTEGRAÇÃO.

No que tange à reintegração da Autora, a Reclamada, em razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Apontou violação dos artigos 5º, II, e 7º, I, da atual Constituição.

A indicada violação dos artigos 5º, II, e 7º, I, da Constituição de 1988 não viabiliza o conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante dos citados dispositivos. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por intermédio da oposição de embargos declaratórios de fls. 458-459. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista sob esta ótica, diante do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. ACÓRDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA.

A Reclamada sustentou que o Regional negou validade ao acordo celebrado com a Autora e homologado por esta Justiça Especializada, desrespeitando a coisa julgada. Apontou ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 467 do CPC.

Compulsando os autos, verifica-se que a Reclamada, ao opor os embargos de declaração de fls. 458-459, não questionou a decisão embargada sob o enfoque de o acordo entabulado com a Autora produzir efeitos de coisa julgada, limitando-se a requerer o pronunciamento do Colegiado a respeito dos critérios estabelecidos em cláusula normativa. Assim, não há como, nesse momento processual, proceder à análise de ofensa aos dispositivos acima referidos. Óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-751.989/2001.1

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRª. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO : JOSÉ NAZARENO ARRAES
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 123-124, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto à questão relativa à participação nos lucros, com fundamento na Súmula nº 221 desta Corte e no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 127-146, renova as teses de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal, requerendo a reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está firmado por advogada habilitada e foi processado nos autos principais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante a certidão de julgamento de fls. 94-95, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Naquela oportunidade consignou que a "(...) alegação de ilegalidade do acordo em questão esta não prospera, tendo em vista que a inconstitucionalidade declarada incidentalmente pela MM. Vara foi tão-somente em relação ao item I, da cláusula A.3, que justamente é o dispositivo que exclui o reclamante da percepção da parcela de participação no lucros e resultados. A argumentação de que o demandante não faria jus ao pleito em comento, por ilegalidade da totalidade do acordo, fica desde já rechaçada, pois não foi invalidado o dever da reclamada de pagar a parcela, quando da existência de lucro, mas sim, a exclusão do obreiro da percepção de tal



direito; que é justamente o objeto das razões recursais. (...) Restou provado nos autos que o acordo prevendo participação nos lucros extrapolou determinação contida em norma legal e, com isso, terminou por discriminar alguns empregados, dentre eles o reclamante. (...) No caso do reclamante dos presentes autos, que foi demitido sem justa causa em 10/05/99, foi ilegalmente excluído da participação nos lucros porque o critério utilizado (ter sido demitido antes de 31 de dezembro de 1999) não encontra respaldo na medida provisória, que prevê, ao contrário do alegado nas razões recursais, seletividade apenas em relação à produtividade. Embora seja possível integrar que referida MP admita ampla liberdade de negociação ao admitir outros critérios, como consta grifado no texto reproduzido acima, tal amplitude de negociação não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio, pois não se admite o referido acordo exclua dentre os habilitados à participação nos lucros ex-empregados que tenha laborado na empresa por mais de 27 anos, incluindo-se aí os 05 meses referentes ao ano de 1999, apenas porque foi admitido antes do término do ano, e recepcione, por outro lado, empregados que foram admitidos há apenas 1, 20, 25 ou 30 dias e que mantinham seus contratos na data de 31/12/1999. Além da violação à ordem jurídica, os argumentos expendidos pela recorrente carecem de suporte também por uma razão de justiça, pois o reclamante trabalhou 05 meses no ano 1999, e portanto, contribuiu para o lucro da empresa tanto quanto, ou até em quantidade superior que outros trabalhadores que receberam a participação nos lucros, como ocorre no caso dos empregados que foram admitidos em dezembro/99, laboraram por 15 um ou mais dias no mês, e encontravam-se em efetivo exercício na data de 31.12.99".

A Reclamada, em suas razões de revista (fls. 98-112), pretende que seja reformada a decisão recorrida quanto à sua condenação na parcela participação nos lucros. Em síntese, afirmou que a cláusula do acordo coletivo, em que se elaboraram os critérios necessários à concessão da participação dos lucros, ofendeu o princípio da isonomia, quando excluiu do percebimento das vantagens os empregados que não mais prestavam serviço à Reclamada no final do ano de 1999. Aponta violação dos artigos 5º, caput, II, 7º, VI, XIII, e XXVI, da Constituição de 1988; 9º e 623 da CLT e 158 do Código Civil de 1916. Transcreveu arestos para o dissenso jurisprudencial.

A admissibilidade do recurso de revista em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Unifórmes do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não há como ser apreciada, nesta fase, alegação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial.

Quanto à violação do artigo 5º, caput, e inciso II, da Constituição da República, o princípio nele encerrado revela-se genérico. Assim, a violação somente se verificaria a partir da constatação de ofensa a outra norma, o que poderia acarretar, se houvesse, violência reflexa ou indireta, não possibilitando o conhecimento do recurso de revista por este prisma.

Além disso, não há falar em violação direta e literal do artigo 7º, VI e XIII, da Constituição de 1988, porque não se negou validade às regras ali dispostas, mas, procedendo-se ao exame da legalidade das cláusulas que impossibilitaram às Reclamantes o percebimento da verba de participação nos lucros ou resultados, se verificou que aquelas disposições normativas não estavam adequadas à própria Constituição da República, contrariando o princípio da isonomia, que se revela como um dos sustentáculos da ordem constitucional.

O entendimento adotado pelo Regional, no sentido da não-observância do princípio da isonomia, não caracteriza ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, porque, apesar de o mencionado dispositivo consagrar o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, não autoriza às partes firmar acordo contendo cláusula que dispõe contrariamente a outros princípios também abrigados pela Lei Maior.

Em face dos diversos precedentes desta Corte em sentido idêntico, incide o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-771.597/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS GUABYRABA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. A Procuradoria Geral do Trabalho, fls. 285-287, opina pelo desprovemento do agravo.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor, mantendo, assim, a sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos constantes da exordial.

O Autor, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão recorrida. Amparou o conhecimento do apelo em ofensa ao artigo 461, § 1º, da CLT e na existência de dissenso pretoriano.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista em face dos óbices contemplados na alínea "a" do artigo 896 da CLT e na Súmula 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho transtórico, limitando-se a fazer breve referência à decisão, e, em seguida, a transcrever, na íntegra, com exceção dos três últimos parágrafos, os argumentos já expendidos no recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é o teor da Súmula 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO, APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-771.937/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EDSON GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 297 e 360 desta Corte Superior.

O agravo de instrumento está regularmente interposto, motivo pelo qual se encontram atendidos os requisitos extrínsecos de cabimento.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT. Consignou que, embora o Autor estivesse sujeito à jornada de seis horas, laborava, na verdade, oito horas, em regime de três turnos de revezamento semanal, razão por que deferiu o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as sétima e oitava horas já remuneradas. Registrou, ainda, que os intervalos para refeição e descanso semanal não descaracterizam o turno ininterrupto de revezamento.

A Reclamada, nas razões de recurso, sustentou que o Autor não estava sujeito ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, pois havia interrupção com intervalos regulares para refeição e descanso, e, ademais, a jornada de trabalho era de oito horas. Apontou ofensa ao artigo 7º, XIV, da atual Lei Maior e transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Não mais comporta controvérsia a questão de o trabalhador usufruir de intervalos destinados a repouso e alimentação, descaracterizando os turnos ininterruptos de revezamento, por haver esta Corte Superior pacificado seu entendimento sobre a matéria por intermédio da Súmula 360, **verbis**: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

Assim, não há pertinência na alegação de ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e na existência de divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

2. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.

A Reclamada, em razões de revista, sustentou que o Regional, ao manter a condenação ao pagamento de horas extras no período em que não houve exibição dos cartões de ponto, violou os artigos 359 do CPC e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

A apontada violação dos artigos 5º, II, da atual Lei Maior e 359 do CPC não permite a admissibilidade do recurso, visto que a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do citado dispositivo. Pertinência da Súmula 297 do TST.

Os dois primeiros julgados paradigmas transcritos na fl. 388 revelam-se inservíveis, uma vez que são oriundos de órgãos judicantes não contemplados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

De outra forma, a decisão Regional encontra-se em consonância com o entendimento constante no item I da Súmula nº 338 desta Corte, que é no sentido de a não-exibição injustificada dos controles de frequência gerarem presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho.

Nesse contexto, considerando a regra prevista no artigo 896, § 4º, da CLT, constata-se que o último aresto transcrito nas razões do recurso de revista também não viabiliza o seu processamento, pois superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-812.137/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIFEL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : LUCAS VANDERLEI LAS CASAS.
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 246-247, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não se preencheu o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A ora Agravante, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que, ao manter o entendimento de que não houve excesso de penhora, o Regional violou os artigos 620 do CPC e 5º, II, XXII, XXIII, XXXVI e LIV, da Constituição de 1988, além de divergir de outros Tribunais Trabalhistas.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a admissibilidade do recurso de revista interposto à decisão proferida em execução de sentença está restrita à hipótese de demonstração de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, segundo o disposto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e de acordo com a orientação jurisprudencial constante da Súmula nº 266 do TST. Assim, impossível é a admissibilidade da revista calçada em ofensa a dispositivo infraconstitucional e divergência pretoriana.

No caso dos autos, a apontada violação dos incisos II, XXIII, XXXVI, e LIV do artigo 5º da Constituição de 1988 não autoriza a admissibilidade do recurso de revista, em virtude de a matéria não haver sido prequestionada pelo Regional, nos termos dos citados dispositivos constitucionais. Constata-se que referida afronta não foi sequer foi suscitada por intermédio da oposição dos embargos de declaração de fls. 222-225. Vê-se, portanto, caracterizada a ausência de prequestionamento, inviabilizando-se o exame do apelo sob este prisma, diante do óbice da Súmula nº 297 do TST.

Cumpra destacar que não se trata de violação nascida na própria decisão recorrida, porquanto a matéria referente à constrição judicial do bem foi analisada pela Vara do Trabalho de origem, com resultado contrário aos interesses da Executada, e mantida pelo Tribunal a quo.

De outra forma, da leitura dos autos, constata-se que o Tribunal Regional refutou o alegado excesso de penhora, por concluir que a questão em debate não constituía matéria de defesa na execução. Explicitou que sobre o crédito do Exequente incidirá atualização e juros de mora, bem como ainda haverá outras despesas processuais. Salientou que inexistente prejuízo à Executada, uma vez que, ocorrendo discrepância entre o valor alcançado e o devido, após a quitação do débito exequendo, a diferença será revertida em seu favor. Por fim, registrou que a escolha dos bens decorreu da própria omissão da ora Agravante, que não tratou de nomear bens à penhora, deixando, portanto, à mercê do oficial de justiça a escolha daqueles passíveis de constrição. Diante desses fundamentos, infere-se não restar caracterizada violação direta e literal do inciso XXII do artigo 5º da Constituição de 1988.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-53.546/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE E RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORES : DRS. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO E AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO E RECORRENTE : MOACIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Por intermédio da promoção de fl. 404, a Secretaria da 5ª Turma informa a existência de erro material na identificação dos patronos das Partes, ressalvando que o Município de Osasco interpôs Recurso Extraordinário em 26/06/06.

Verificando que efetivamente houve o erro material apontado, determino à Secretaria da 5ª Turma que republique a decisão monocrática de fls. 400-402, com a consequente devolução do prazo às Partes, observando a correta identificação dos respectivos patronos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-53.546/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE E RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORES : DRS. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO E AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO E RECORRENTE : MOACIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 299-300, complementado às fls. 306-307 e 316, negou provimento aos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, mantendo a sentença pela qual afastou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e entendeu ser trintenária a prescrição que visa à reparação dos depósitos fundiários não recolhidos. Concluiu que o fornecimento de cesta básica não constitui salário indireto, e deferiu o pleito de diferenças de horas extras e reflexos ao Reclamante, em face da habitualidade da prestação.

O Reclamado e o Reclamante interpõem recurso de revista às fls. 319-329 e 352-357, respectivamente, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamentam o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Por intermédio do despacho de fls. 358, o Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado e recebeu o apelo do Reclamante.

O Reclamado às fls. 362-368 interpôs agravo de instrumento.

A Procuradoria Geral do Trabalho, em parecer às fls. 373-374, opinou pelo provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamado para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, com fulcro na Súmula nº 123 do TST.

Pela decisão à fl. 376, foi denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamante e ao agravo de instrumento do Reclamado, considerando o entendimento constituído na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

O Município reclamado interpôs agravo regimental às fls. 390-393.

Considerando o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, o despacho exarado à fl. 397 reconsiderou a decisão monocrática de fl. 376, deixando registrado que restou prejudicado somente o exame do recurso de revista de fls. 352-357, porquanto, contra o despacho de fl. 376, o Reclamante não se insurgiu, transitando em julgado em relação a ele.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e processa-se nos autos principais.

1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 299-300) negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada sob o fundamento de haver nos autos decisão transitada em julgado pela qual se reconheceu o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Município reclamado como sendo regido pela CLT, não havendo que falar em incompetência desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia.

O Município reclamado, interpõe recurso de revista às fls. 319-329, sustentando em síntese, que, tendo sido o Reclamante admitido com base na Lei Municipal nº 1770/84, o vínculo daí advindo é de natureza administrativa, não tendo esta Justiça Especializada competência para dirimir controvérsias tratadas nos autos. Aponta violação dos artigos 114 da Constituição de 1988 e 7º, "c", da CLT e contrariedade à Súmula nº 123 do TST. Traz arestos para o confronto de teses.

Contra o despacho de fl. 358, que negou seguimento à sua revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, o Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 362-368).

Insiste que a revista merece ser admitida, pois foram demonstradas, segundo afirma, violação legal e constitucional e divergência jurisprudencial específica em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos de contrato de trabalho de cunho administrativo.

O artigo 114 da Constituição Federal e o artigo 7º, "c", da CLT não foram violados, em sua literalidade, porque o Tribunal Regional manteve a sentença pela qual se reconheceu o vínculo empregatício pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, competente esta Justiça Especializada para apreciar a matéria.

Da mesma forma, o Enunciado nº 123 não foi contrariado, pois a tese nele contida não se ajusta à hipótese dos autos, porque foi reconhecido o vínculo empregatício pelo regime da CLT e afastada a condição de servidor temporário ou contratado por força de natureza técnica.

Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 322-326 são inespecíficos, pois partem do pressuposto da regularidade do contrato celebrado com base em legislação especial, e não tratam do fato principal consignado no acórdão recorrido, qual seja o de que foi reconhecido o vínculo empregatício, e o contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Nego seguimento. 2. PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional, ao analisar a matéria, deixou consignado que a ação, visando à reparação dos depósitos do FGTS não recolhidos, se sujeita à prescrição trintenária, e não à prescrição quinquenal.

O Município reclamado, em seu recurso de revista, sustenta ser quinquenal a prescrição para reclamar diferenças de recolhimento de FGTS, por se tratar de verba de natureza trabalhista. Traz arestos para o cotejo de teses.

Verifica-se, no entanto, que os arestos transcritos às fls. 327-328 se revelam inservíveis, porquanto são oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão. Aplica-se o teor do artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento II - CONCLUSÃO.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-488/2005-105-08-40.9

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
EMBARGADO : BENEDITO ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

D E C I S Ã O

Mediante a decisão de fls. 86-87, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, negou-se seguimento ao agravo de instrumento.

O Reclamada opõe embargos de declaração às fls. 89-93, sob a alegação da ocorrência de omissão e contradição no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

Em suas razões, o Embargante sustenta, em síntese, que este Relator, ao negar seguimento ao agravo de instrumento sob o argumento da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, incorreu em omissão e contradição, tendo em vista que deixou de se pronunciar acerca de matéria de ordem pública, qual seja a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em face das características do contrato, que foi regido por normas de cunho estatutário. Argüi que a decisão embargada violou o artigo 5º, V, XXXV e LV, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

Em que pesem as argüições traçadas nas razões dos embargos de declaração, não se vislumbra qualquer vício, conforme se constata da leitura dos fundamentos expendidos na decisão ora embargada: "Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado. Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação da decisão proferida nos autos do recurso ordinário - meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Ademais, não há como admitir que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional. De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, X, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com efeito, não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e contradição não demonstradas. Pretende o Embargante, na realidade, procrastinar o feito, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração previstas artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

Com esses fundamentos, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-18439/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADOS : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO : EDIVALDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

D E S P A C H O

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 107-9, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 113-8, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-175/2004-253-02-00.0

EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO MUNIZ PIRES
ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
EMBARGADA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S Ã O

Este Relator, mediante a decisão de fls. 169-171, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante.

O Reclamante opõe embargos de declaração (fls. 175-177 - fac-símile - e 178-180 - original -), objetivando sanar os vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC e prequestionar os aspectos indicados nas razões.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão monocrática embargada foi publicada no Diário Oficial de Justiça do Estado em 22/06/2006, quinta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 172, iniciando-se o prazo recursal em 23/06/2006, sexta-feira, e findando, para efeito de oposição de embargos de declaração, em 27/06/2006, terça-feira.

O Reclamante somente providenciou o envio dos embargos de declaração, utilizando-se das benesses da Lei nº 9.800/99, em 28/06/2006 (fl. 175), ou seja, após o prazo de cinco dias previsto no artigo 897-A da CLT - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Ressalte-se que a juntada dos originais dentro do prazo da aludida lei não modifica as conclusões acima.

Nego seguimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-192/2001-004-17-00.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
PROCURADORA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
EMBARGADA : EDUVIRGES HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

D E C I S Ã O

Este Relator, mediante a decisão de fls. 243-248, deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e às diferenças salariais decorrentes da redução.

O Município opõe embargos de declaração (fls. 252-253), com fundamento no artigo 535 do CPC, alegando a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto, não obstante ter dado provimento ao recurso de revista nos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê que o direito conferido é somente dos dias efetivamente trabalhados, condenou o Município também ao recolhimento dos depósitos do FGTS.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

A título de esclarecimento, cumpre salientar que a declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia aprovação em concurso público, conforme reiteradamente decidido nesta Corte, produz alguns efeitos, diante do princípio constitucional em que se funda a própria República Federativa do Brasil na adoção do Estado Democrático de Direito, consistente no respeito aos direitos humanos fundamentais. Assim é que esta Corte, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, editou a Súmula nº 363, garantindo ao trabalhador direitos mínimos.

Nessa esteira de raciocínio, afirma-se a constitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, tendo em vista ter sido inspirada nos mesmos princípios acima nominados.

Conforme disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não obstaculizando a aplicação imediata da Medida Provisória aos contratos já findos, pois a extinção do pacto não dá direito à Reclamada de se escusar da falta de depósitos pretéritos do FGTS, abrangendo período anterior à declaração de nulidade.

Ademais, o fato de o Reclamado ter cumprido com a obrigação de pagamento dos salários no momento oportuno, não havendo condenação de saldos salariais, não o exime do recolhimento do FGTS, porquanto é calculado sobre a remuneração paga mensalmente ao empregado, e não apenas sobre os resíduos deferidos judicialmente. Dessa forma, aplica-se a inovação aos processos em curso e aos contratos de trabalho então findados.

Nesta mesma linha, merece destaque a decisão de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, nos autos do Processo TST-AIRR e RR-72/2002-920-20-00, 4ª Turma, publicado no DJ de 28/05/04.

Logo, por não haver contradição no acórdão objurgado, e não sendo o presente recurso expediente para a Parte manifestar seu inconformismo a respeito da decisão proferida, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-12.855/2001-014-09-00.6

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
 EMBARGADO : JOSÉ MARCELINO SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
 EMBARGADOS : TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. NELSON BELTZAC JÚNIOR

DECISÃO

Mediante a decisão de fls. 397-406 e com fulcro na Súmula nº 333 desta Corte e nos artigos 896, § 4º, da CLT e 557, caput, do CPC, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela ora Embargante.

A Massa falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. opõe embargos de declaração às fls. 409-411, sob a alegação de ocorrência de omissões no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

Em suas razões de embargos de declaração, a Massa Falida alega que não houve pronunciamento sobre eventual desrespeito à legislação falimentar. Indaga se o cálculo dos juros deverá, ou não, ser elaborado em separado e se a cobrança fica condicionada à sobre de ativos do processo falimentar.

Este Relator, ao analisar a matéria trazida nas razões de revista dos Reclamantes, expôs, de forma cristalina, os fundamentos pelos quais denegou seguimento ao apelo. Não há, assim, falar na existência de omissão no tocante ao pretenso desrespeito à legislação falimentar, conforme a transcrição, verbis: "A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 558/559). Alega, em síntese, que não há unicidade contratual, pois a demissão do Reclamante seguida de sua nova contratação no dia seguinte é facultada pelo artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Insiste que, mesmo se mantida a condenação, deve ser dela excluída a multa diária, por força do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Sem razão. Havendo o Juízo a quo se limitado a decidir a controvérsia com fundamento no artigo 9º da CLT, inviável conhecer da revista por afronta ao artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em razão do óbice contido na Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1. Da mesma forma, preclusa a matéria relativa à fixação de multa diária, uma vez que o acórdão do Regional nada considerou a respeito" (fls. 398-399).

Conforme se observa, a decisão foi estabelecida no sentido de não ser possível vislumbrar ofensa ao artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em virtude do óbice da Súmula 297 desta Corte. De outro modo, no tocante à forma de cálculo dos juros, ou seja, se ficaria, ou não, condicionada à sobre de ativos do processo falimentar, restou evidente, por intermédio dos precedentes citados na decisão embargada, que declarada a falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista de Massa Falida se o ato apurado cobrir a dívida principal.

Exposto isso, é de se notar que os presentes embargos de declaração não se amoldam a quaisquer das hipóteses legais para o seu cabimento, pois, mediante a sua oposição, se almeja a revisão do julgado, e não sanar omissão ou prequestionar a matéria.

Com esses fundamentos, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-67.469/2002-900-11-00.2

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS ESTADOS DO AMAZONAS - IPEAM)
 PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 EMBARGADA : RUTE DA SILVA MENEZES
 ADVOGADA : DRA. SELMA VIANA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Por intermédio da decisão monocrática de fls. 154-157, este Relator conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho realizado com a administração pública sem a prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado e às horas efetivamente trabalhadas referentes aos meses de fevereiro e março de 1999.

O Estado opõe embargos de declaração (fls. 160-164), com fundamento no artigo 535 do CPC, objetivando suscitar o esclarecimento de questões que julga serem relevantes ao deslinde da controvérsia, quais sejam: inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante do teor do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988; e a irretroatividade e a violação desse mesmo dispositivo de lei, pois, sendo declarado nulo o contrato de trabalho, não se mantém o direito aos salários, e, conseqüentemente, não é devido o FGTS.

Conforme relatado, o Estado do Amazonas objetiva o esclarecimento de questões que julga serem relevantes ao deslinde da controvérsia, a saber: inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, diante do teor do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988; irretroatividade da Lei nº 8.036/90, artigo 19-A; e violação do referido dispositivo legal, tendo em vista que, sendo declarado nulo o contrato de trabalho, não se mantém o direito aos salários, e, conseqüentemente, não é devido o FGTS.

A declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia aprovação em concurso público, conforme reiteradamente decidido nesta Corte, produz alguns efeitos, diante do princípio constitucional em que se funda a própria República Federativa do Brasil na adoção do Estado Democrático de Direito, consistente no respeito aos direitos humanos fundamentais. Assim é que esta Corte, em atenção à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, editou a Súmula nº 363, garantindo ao trabalhador direitos mínimos.

Assim, não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, tendo em vista ter sido inspirada nos mesmos princípios acima nominados.

O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, no sentido de que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não obstaculiza a aplicação imediata da Medida Provisória aos contratos já findos, pois a extinção do pacto não dá direito à Reclamada de se escusar da falta de depósitos pretéritos do FGTS, abrangendo período anterior à declaração de nulidade.

Ademais, o fato de o Estado ter cumprido com a obrigação de pagamento dos salários no momento oportuno, não havendo condenação de saldos salariais, não o exime do recolhimento do FGTS, porquanto é calculado sobre a remuneração paga mensalmente ao empregado, e não apenas sobre os resíduos deferidos judicialmente.

Dessa forma, aplica-se a inovação aos processos em curso e aos contratos de trabalho então findados.

Nessa mesma linha, merece destaque a decisão de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, nos autos do AIRR e RR-72/2002-920-20-00, 4ª Turma, DJ 28/05/04.

Diante desses fundamentos, **nego seguimento** aos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-55/2003-381-02-00.9

RECORRENTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : ZACARIAS NUNES ALVES
 ADVOGADO : DR. EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO
 RECORRIDA : EMBALAGENS E PLÁSTICOS MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 38-39, decidiu dele não conhecer, em face da irregularidade de representação processual.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe o recurso de revista de fls. 41-47, sustentando que o artigo 1º da Lei 6.539/78 dispõe que a representação processual dos entes previdenciários (atualmente o INSS), com exceção da Capital do Estado, pode ser cometida tanto a Procuradores do quadro (à época, Procuradores Federais) como a advogados autônomos constituídos. Aponta violação dos artigos 40 da Lei Complementar nº 73/93, 37, inciso II, 131 e 132 da Constituição de 1988 e 1º da Lei 6.539/78. Transcreve ares para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 48-50.

Mediante o parecer de fls. 53-55, a Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A decisão recorrida consignou, verbis: "Não conheço do recurso, vez que não preenchidos os requisitos legais de admissibilidade. Isso porque a presente medida não veio subscrita por Procurador competente, como preconiza o art. 131 da CF/88, porquanto é da Advocacia Geral da União o encargo de representar judicial ou extrajudicialmente a Autarquia Federal em questão. A procuração de fls. 27 dos autos, por seu turno, não tem qualquer eficácia, pois, caso aceitasse a Lei 6.539/78 a amparar a atitude do recorrente, somente se permitiria a sua representação por meio de advogados autônomos nas Comarcas do Interior do país e, somado, ainda, à falta de Procuradores no seu quadro de pessoal. Portanto, imprestável a procuração em tela, a qual não pode suprir a falha constatada, face a ofensa, também, ao art. 37, II, da CF/88. Não conheço, pois, do recurso" (fls. 38-39).

No artigo 1º da Lei 6.539/78, erigem-se dois pressupostos para que a Autarquia possa ser representada por advogado autônomo, quais sejam: a ação deve tramitar em comarca do interior e que não exista representação do INSS com quadro próprio de procuradores autárquicos.

Entretanto, diante dos exíguos fundamentos expendidos pelo Regional, é impossível reconhecer como vulnerado mencionado preceito, pois nada há que se possa concluir pela inexistência de agência do INSS, com quadro de procuradores na comarca, ainda que considerado o prisma da escassez de material humano diante das inúmeras demandas envolvendo o INSS, incidindo à hipótese o óbice da Súmula 126 do TST.

Por esse mesmo motivo, a tentativa de configuração do dissenso pretoriano esbarra no óbice da Súmula 296 do TST.

Quando à pretensa afronta dos artigos 40 da Lei Complementar nº 73/93 e 132 da Constituição de 1988, não houve emissão de pronunciamento explícito sobre a matéria à luz do ali disposto, nem provocação, por meio da interposição dos embargos de declaração a fim de ver tal omissão sanada, o que autoriza a incidência, nesse particular, do teor da Súmula nº 297 desta Corte.

Quanto ao artigo 37, inciso II, a representação da autarquia previdenciária há de ser exercida por um de seus procuradores, devidamente concursado, em conformidade com o comando do artigo 37, II, da Constituição de 1988. Portanto, não há que falar em violação do aludido dispositivo, uma vez que a decisão do Regional está, justamente, julgando a lide de acordo com as disposições nele contidas.

O artigo 131 da Constituição Federal prescreve que "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicial cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo". A norma constitucional, portanto, estabelece claramente que a competência para representar a União, judicialmente, é da Advocacia-Geral da União. A Lei Complementar nº 73/93, que regulamentou tal matéria, em seu artigo 17, preconiza que a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas compete aos respectivos órgãos jurídicos. Essa característica torna-se mais explícita no artigo 2º, § 3º, quando dispõe: "As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União". Finalmente, o artigo 10 da Lei 10.480/2002 dispôs: "A Procuradoria Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial". Foram esses os principais dispositivos que serviram como base para a conclusão levada a efeito pelo Tribunal de origem ao declarar que a representação da Autarquia por advogado particular seria irregular. Ressalte-se que não se pode perder de vista um fundamento irrefutável na decisão recorrida, qual seja a existência de procurador legal do INSS na Comarca em que tramita o presente feito. Esse fato encontra total ressonância na jurisprudência desta Corte Superior. Diante de todos esses fundamentos utilizados pelo Juízo a quo e da exegese dos dispositivos legais e constitucionais, não há que falar em violação do artigo 131 da Constituição de 1988.

Exposto isso, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-79/2005-018-04-00.8

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
 RECORRIDO : ARLINDO LEMOS PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão de fls. 50-54, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Consignou à fl. 52 que "a despeito da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-ITST, prevalece o entendimento sintetizado no item II da Súmula nº 36. A prescrição tem seu início a contar da disponibilização das diferenças do FGTS na conta vinculada conforme decidido às fls. 22/25. Considerada a data em que disponibilizado o crédito (25/06/2004 - fl. 08) e do ajuizamento da ação (24/01/2005), não se consumou a prescrição do direito".

O Estado do Rio Grande do Sul interpõe recurso de revista às fls. 57-59, insurgindo-se quanto ao tema referente à prescrição, aduzindo que não há fundamento legal para embasar a interpretação de que o prazo prescricional tenha início somente a partir da data do crédito em conta vinculada. Entende que o direito de ação do Reclamante encontra-se prescrito, na medida em que a presente demanda somente foi ajuizada em 24/01/05, quando já transcorridos mais de dois anos da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 61-63.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 65.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 68-69).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Razão assiste ao Reclamado.

Com efeito, as conclusões da Corte Regional acerca do marco inicial da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, evidencia afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Este Tribunal firmou entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, no sentido de que o marco inicial para pleitear diferenças sobre a multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários conta-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/01, de 30/06/01, salvo se comprovado trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal. No caso dos autos, como não se tem notícia concreta de que fora ajuizada ação perante a Justiça Federal, o marco inicial é o da publicação da mencionada lei complementar. Assim, ajuizada a ação trabalhista após o transcurso de dois anos contados da referida publicação, ou seja, apenas em 24/01/05 (fl. 52), encontra-se irremediavelmente prescrito o direito de ação do Reclamante.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarando a prescrição do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo, com a resolução de mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-148/2004-043-01-00.9

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
RECORRIDO : VALTER DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 94-103, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastando a incidência da prescrição bial e condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, sob o fundamento de que o marco inicial da fluência do prazo prescricional se deu com o efetivo depósito das referidas diferenças pela Caixa Econômica Federal, na conta vinculada do Reclamante, o que teria ocorrido em 17/02/04.

Os embargos de declaração opostos às fls. 105-109 foram parcialmente acolhidos pelo acórdão de fls. 111-114 para prestar esclarecimentos.

A Reclamada interpôs recurso de revista às fls. 115-123. Motivou suas alegações reiterando a tese de que, no caso concreto, se operou a prescrição, porquanto a reclamação trabalhista fora ajuizada mais de dois anos do término do contrato de trabalho e da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Fundamentou o apelo em violação dos artigos 5º, II, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

A matéria resta pacificada no âmbito desta Corte, por meio do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que, promovendo a melhor exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição de 1988, estabelece, como parâmetro à aferição do prazo prescricional para o pleito das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, e a do trânsito em julgado de decisão emanada de ação movida perante a Justiça Federal.

Como não há, no caso dos autos, notícia quanto ao trânsito em julgado de ação na Justiça Federal, o marco a ser considerado é a data de início da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001. É incontestado a conclusão quanto a estar o direito de ação fulminado pela prescrição, visto que a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 09/02/04.

O conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 implica, no mérito, o seu provimento.

Por tais fundamentos, conheço do recurso por violação do preceito constitucional mencionado e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-187/2004-021-13-00.3

RECORRENTE : GILVAN DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO PINTO BARBOSA NETTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante o acórdão de fls. 68-71, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação, ante a nulidade do contrato de trabalho, porquanto não houve a prestação de concurso público, o que viola o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988.

Dessa decisão, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 78-83). Sustenta que a nova redação da Súmula 363 contempla o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS na hipótese de contratação nula de servidores públicos. Aponta como violados os artigos 19-A, caput, da Lei nº 8.036/1990, com redação dada pela MP nº 2.164-41, contrariedade à Súmula 363 do TST, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 85-86.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 91-98).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional assim conclui: "(...) irrefragável o fato de que a contratação do reclamante se deu sem a necessária aprovação em prévio concurso público, tem-se que a admissão levada a efeito nesses termos, repete-se, viola o mandamento contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, devendo ser considerada nula de pleno direito, nos termos do § 2º do citado dispositivo constitucional.

Nada obstante, em consonância com a jurisprudência firmada nos diversos pretórios trabalhistas, é de se admitir, em tais situações, o direito do trabalhador tão somente aos valores salariais como pactuados, no escopo de proporcionar-lhe uma indenização pelo esforço despendido em prol do ente público.

Ressalte-se, quanto à pretensão recursal de deferimento dos valores do FGTS, com base no art. 19-A da Lei 8.036/90, que não assiste razão ao recorrente, uma vez que tal dispositivo se reveste de inconstitucionalidade material, em face do disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, porquanto inserido através de medida provisória, consoante iterativas decisões deste Tribunal.

Com efeito, constatando-se que os pleitos deduzidos na inicial não dizem respeito a salários retidos, é de se julgar improcedente a postulação".

Do teor da Súmula 363 do TST, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho.

Entretanto, através da mesma Súmula, esta Corte também firmou entendimento no sentido de ser devido o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 do Tribunal Superior.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para condenar o Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-275/2000-005-04-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADOS : DR. LISIANE SERVO
 DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ELEANRO MÁRCIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 447-449, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS, por entender que a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar a incidência previdenciária sobre parcelas concernentes ao contrato de trabalho.

Foram opostos Embargos de Declaração às fls. 455-457, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 459-461.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 464-474). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 535 do CPC.

No mérito, sustenta que a Justiça do Trabalho tem competência para executar contribuição previdenciária decorrente de relação de emprego reconhecida em decisão trabalhista sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente. Aponta violação do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para o confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 476-478.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 480-484.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 490-492, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS, sintetizou sem entendimento na seguinte ementa, **in verbis**: "À justiça do Trabalho compete, apenas, promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação ou acordo homologado, assim entendido como o valor a ser adimplido em virtude da decisão proferida. Não tem esta Especializada competência para promover a execução de outras contribuições relativas ao vínculo empregatício havido, ainda que este tenha sido reconhecido somente em decisão judicial".

O INSS, em razões de revista, argüiu, em preliminar, a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou que o juízo a quo não se pronunciou sobre a aplicação de diversos preceitos legais que entende incidirem à espécie. Apontou como violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 535 do CPC. Transcreveu aresto para o cotejo de teses.

Cumpra salientar que não ampara a pretensão da Autarquia a apontada violação dos artigos acima referidos e divergência jurisprudencial, tendo em vista o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual somente se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e (ou) 93, IX, da Constituição de 1988. Assim, tem-se que, no particular, a preliminar encontra-se desfundamentada.

No tocante à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, a Autarquia aponta violação do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Pertinente para a solução do recurso a análise acurada dos preceitos relativos à hipótese.

O artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988, dispõe que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Por sua vez, o artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece que: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Esta Corte trabalhista, por meio da Súmula nº 368, item I, expressa os seguintes termos: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo".

Assim, tem-se que a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 ao artigo 114 da Constituição de 1988, em seu parágrafo 3º, é clara ao determinar a obrigatoriedade de execução, por iniciativa oficial, das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças proferidas nesta Justiça Especializada.

Ressalte-se que a competência desta Justiça para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias foi atribuída pelo mencionado preceito constitucional, sendo norma auto-aplicável.

Inquestionável, pois, a competência desta Justiça para julgar os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, bem como executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes dos julgamentos que proferir.

Evidencia-se, assim, que a decisão recorrida que decretou a incompetência da Justiça do Trabalho foi estabelecida com violação literal do disposto no artigo 114, VII, da Constituição de 1988 (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004).

Por tais fundamentos, conheço do recurso por violação do preceito constitucional mencionado e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-368/2004-025-15-00.4

RECORRENTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDA : ANA FLAUZINO MARIA
ADVOGADA : DRA. FABIANE EDLEINE PASCHOAL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 297-303, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passe ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região mediante o acórdão de fls. 284-286, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante para, reformando a sentença, determinar que fosse utilizado o salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade.

A Reclamada, em suas razões de revista, sustenta que, ao estabelecer a remuneração da Autora como base de cálculo do adicional de insalubridade, o Regional violou os artigos 5º, II, e 7º, IV e XXIII, da atual Lei Maior e contrariou a Súmula nº 228 desta Corte Superior.

A revista alcança **conhecimento**, na medida em que a fundamentação adotada pelo Regional contraria mencionada súmula.



No mérito, merece **provimento** o apelo, em razão do entendimento consagrado na Súmula nº 228 desta Corte, por nela se estabelecer que "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17". Confirma, ainda, esse entendimento o teor da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se encontra construído o entendimento de ser o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988.

Assim, com fundamento no artigo 577, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, restabelecendo os comandos da sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo vigente na época da exigibilidade da parcela.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-375/2004-103-22-00.9

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDOS : FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 130-134, ao julgar o recurso ordinário do Reclamante e a remessa ex officio, manteve o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e o Estado do Piauí, o qual determinou o pagamento de verbas de natureza trabalhista, excetuando-se a multa do art. 477 da CLT.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 138-143, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação dos artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, 82 e 145, III, do Código Civil, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Ao final, insurge-se contra a condenação em honorários advocatícios, apontando como violado o art. 14 da Lei 5584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST. Nos dois temas, transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 146-148.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou, fls. 153-155, pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional assim conclui: "Verificada a nulidade na contratação, exsurge do sistema jurídico vigente, a responsabilidade da autoridade que efetivou tal ato sem a observância da lei, pois é esta quem deve arcar com os respectivos ônus e não apenas o trabalhador ou toda a sociedade. E neste sentido sempre solicitamos providências junto ao Ministério Público estadual, embora não se tenha notícia de um só caso apurado.

(...)

Assim, se o contratante despe-se de suas prerrogativas para equiparar-se ao particular, evidentemente que ao trabalhador - prestador de serviços - caberá os mesmos direitos deferíveis aos trabalhadores da iniciativa privada. Contratante e contratado, neste caso, sujeitos ao "Regime Celetista". Da mesma forma, não se pode admitir que o recorrente se beneficie de sua própria torpeza.

Tendo havido defesa genérica do reclamado, fundada sob o prisma da nulidade contratual, sem que tenha comprovado qualquer pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, mantém-se o d. julgado de primeiro grau, à exceção da parcela referente à multa do art. 477 da CLT, em razão da controvérsia sobre as parcelas somente dirimidas judicialmente" (fl. 133-134).

O exame do **decisum** recorrido e das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

No mérito, merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula 363 do TST, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 do Tribunal Superior.

Quanto aos honorários advocatícios, a decisão recorrida afastou o disposto nas Súmulas 219 e 329 do TST, aplicando tão-somente o disposto no art. 133 da Constituição de 1988 e na Lei 8906/94.

Entretanto, tem-se que, no direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Foi, inclusive, interpretando esta norma que o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou a jurisprudência trabalhista na Súmula nº 219, concluindo que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

Tal entendimento foi corroborado pela Súmula 329 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se reconheceu a validade do mencionado Verbete Sumular 219, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988.

Considerando que, in casu, os honorários advocatícios foram deferidos unicamente com fundamento na sucumbência, e verificando-se não terem os Reclamantes sido assistidos por Sindicato da categoria, reconhece-se a contrariedade à Súmula nº 219.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das diferenças para o salário mínimo, ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondente ao período laborado, sem o acréscimo da multa de 40%, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-508/2003-254-02-00.6

RECORRENTES : MANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDA : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fl. 94, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para acolher a arguição de prescrição e extinguir o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Entendeu que o prazo para pleitear o pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários deve ser contada a partir da extinção do contrato de trabalho.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 96-112). Alega que a contagem do prazo prescricional tem início na data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requer seja afastada a prescrição total, julgando-se procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Aponta violação do artigo 7º, I, XXXIX, da Constituição Federal, contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 e transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 113-114.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado. Desnecessário o preparo.

Os arestos transcritos às fls. 106-112 revelam-se específicos, porquanto neles se adota a tese de que o direito às diferenças da multa de 40% dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, só veio a ser consagrado com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, aliás, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No caso vertente, não se pode alegar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, visto que a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição é a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/01.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 24/06/03, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pelo Regional.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, manter a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-514/2004-461-02-00.9

RECORRENTES : SILVIO GOMES
ADVOGADO : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 122-123, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença pela qual se extinguiu o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Entendeu que o prazo para pleitear o pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ser contada a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/01.

Os embargos de declaração opostos às fls. 187-188 foram rejeitados pelo acórdão às fls. 191.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 193-197). Alega que a contagem do prazo teve início na data do trânsito em julgado de ação ordinária movida na Justiça Federal, ou seja, em 29/10/02. Requer seja afastada a prescrição total, julgando-se procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Aponta violação dos artigos 189 do Código Civil, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988, e transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 198-199.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado. Desnecessário o preparo.

Conheço por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, aliás, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No caso vertente, não se pode alegar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, visto que a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição é a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/01 ou o trânsito em julgado de ação movida na Justiça Federal.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 11/03/04, e o trânsito em julgado da ação movida na Justiça Federal se deu em 29/10/02, conforme o despacho do Tribunal Regional, às fls. 198-199, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Regional.

Sendo assim, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e por estar o feito apto para julgamento imediato, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, analisa-se a matéria de fundo, merecendo indicação os seguintes precedentes: RR-734.126/2001, 1ª Turma, Min. João Oreste Dalazen, DJU de 1º/07/05; RR-564/2002-017-05-00.7, 1ª Turma, Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 05/11/04.

A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é no sentido de ser de "responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), calculadas sobre R\$ 12.096,06 (doze mil e noventa e seis reais e seis centavos), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-574/2003-271-04-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EVERTON PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GOMES
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LITORAL NORTE LTDA. - COTRALIN
RECORRIDA : NILZA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELENA RODOLF ATHAYDE ALVES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante a certidão de julgamento de fl. 232, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, para, não obstante reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação apenas o pagamento das verbas referentes ao aviso prévio, acréscimo da multa de 40% do FGTS, indenização do seguro-desemprego, PIS, vale-transporte e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra os efeitos da nulidade da contratação. Aponta violação do artigo 37, II, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 240-242.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 248-249).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que, embora tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte no que tange à abrangência dos efeitos da nulidade declarada. No referido verbete sumular, em que se preconiza que a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem a observância de prévia aprovação em concurso público, possui efeitos ex tunc.

Do teor da Súmula nº 363, depreende-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Observe-se que, in casu, não houve condenação a saldo de salários, nem a depósito do FGTS.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do TST.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-579/2003-255-02-00.5

RECORRENTE : MARIA IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 101-110, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 112-116-130, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 119-120.

A Reclamante interpôs recurso de revista às fls. 122-165. Preliminarmente argüi a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, apontando como violados os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição de 1988. No mérito, motiva suas alegações na existência de violação dos artigos 189 do Código Civil, 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e transcreve arestos para dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 166-168.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 170-183.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso da Reclamada para declarar a prescrição total, utilizando-se dos seguintes fundamentos: "Assim, se o trabalhador no prazo de dois anos de sua rescisão contratual não recorreu ao Judiciário para exigir do empregador o pagamento da multa dos 40% do FGTS com base na correção monetária devida, permitiu a consolidação da quitação outorgada quando da rescisão contratual que, neste contexto, foi alçada à condição de ato jurídico perfeito. Portanto, a despeito da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, irremediavelmente prescrito o direito de ação dos trabalhadores para reclamar diferença da multa dos 40% do FGTS, se decorridos mais de dois anos da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa. No caso dos autos, o contrato de trabalho foi rescindido em 18/10/1994 (fl. 13) e a presente ação foi proposta em 27/06/2003 (fl. 02), ou seja, bem após o decurso do biênio prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal" (fls. 109-110).

Deixa-se de analisar a preliminar de nulidade suscitada, tendo em vista o disposto no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 direciona-se apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era se pleitear a percepção de tais diferenças, visto que o direito para tanto se originou somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, como no caso, o reconhecimento judicial do direito pleiteado.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)".

Assim, havendo sido a Lei Complementar nº 110 publicada em 29/06/01 (em 30/06/01 em edição extra) e a reclamação trabalhista ajuizada em 27/06/03, não há que falar em incidência da prescrição bienal sobre o direito de ação.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-580/2003-255-02-00.0

RECORRENTE : JAIRO RAMOS FONSECA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 116-124, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para declarar a prescrição total do direito de postular as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 126-130, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 133-134.

O Reclamante interpôs recurso de revista às fls. 136-178. Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, apontando como violados os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição de 1988. No mérito, motivou suas alegações na existência de violação dos artigos 189 do Código Civil e 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, e transcreve arestos para dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 179-181.

Contra-razões às fls. 186-208.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso da Reclamada para declarar a prescrição total, utilizando-se dos seguintes fundamentos: "Assim, se o trabalhador no prazo de dois anos de sua rescisão contratual não recorreu ao Judiciário para exigir do empregador o pagamento da multa dos 40% do FGTS com base na correção monetária devida, permitiu a consolidação da quitação outorgada quando da rescisão contratual que, neste contexto, foi alçada à condição de ato jurídico perfeito. Portanto, a despeito da edição da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, irremediavelmente prescrito o direito de ação dos trabalhadores para reclamar diferença da multa dos 40% do FGTS, se decorridos mais de dois anos da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa. No caso dos autos, contudo, o contrato de trabalho foi rescindido em 25/11/93 (fl. 14) e a presente ação foi proposta em 27/06/03 (fl. 02), ou seja, muito mais de dois anos da data da rescisão contratual, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau, declarando-se a prescrição do direito de ação, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal" (fl. 123).

Deixa-se de analisar a preliminar de nulidade suscitada, tendo em vista o disposto no artigo 249, § 2º, do CPC.

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era se pleitear a percepção de tais diferenças, visto que o direito para tanto se originou somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, como no caso, o reconhecimento judicial do direito pleiteado.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)".

Assim, havendo sido a Lei Complementar nº 110 publicada em 29/06/01 (em 30/06/01 - edição extra) e a reclamação trabalhista ajuizada em 27/06/03, não há que falar em incidência da prescrição bienal sobre o direito de ação.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-621/2003-255-02-00.8

RECORRENTE : JOSÉ OSMAR CARVALHO ALVES
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, deu-lhe provimento para decretar a prescrição do direito de ação do Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista.

Os embargos de declaração opostos às fls. 126-128 foram acolhidos para retificar erro material, mantendo inalterada a conclusão do acórdão (fls. 131-133).

O Reclamante, em razões de recurso de revista (fls. 135-149), insurgiu-se contra a decretação da prescrição. Aponta como violados os artigos 11 da CLT, 12, 15, 18, 22 e 28 da Lei nº 8.036/90 e 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso é tempestivo, com isenção de custas, e a apresentação é regular.

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não àquelas que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa (21/01/92), ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, que somente foi permitido a partir da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Única exceção a essa regra está contemplada na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, na qual se reconhece como marco inicial a data do trânsito em julgado de decisão oriunda de ação proposta perante a Justiça Federal.

Entretanto, nestes autos, o Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o ajuizamento da ação somente se deu em 1º/07/03, sendo que a publicação da Lei Complementar ocorreu em 30/06/01, o que demonstra ter sido inobservado o biênio prescricional, o que impõe a manutenção da decisão regional que decretou a prescrição do direito de ação.

Estando a decisão do Regional a respeito do marco inicial de fluência do gozo da prescrição do direito de ação em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, torna-se despidendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face das alegadas violações dos preceitos legais e constitucionais apontados, tendo em vista que restaram incólumes os princípios neles insculpidos.

Ademais, a divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam resultado dele diverso. Por isso, na recomendação dos citados verbetes, a ausência ou o acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento torna inespecíficos os paradigmas.



É de se registrar, ainda, que não implica inobservância ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando for notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, que cogitar dos limites impostos pela prescrição quinquenal.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-622/2004-051-11-00.2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : GILMARA DOS SANTOS FORTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 53-56, complementado pelo de fls. 66-68, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para deduzir a quantia paga a título de salário do valor de R\$ 166,67 (restando um saldo de apenas R\$ 33,99) e excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Manteve a sentença de origem quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes - apesar da não-observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988 -, e quanto ao deferimento da anotação na CTPS da Autora, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 70-90, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por ausência de prévia aprovação em concurso público, bem como os efeitos jurídicos da contratação. Argumenta que se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS desde a vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 92-93.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 96.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 99-101).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se, portanto, que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-638/2003-251-02-00.0

RECORRENTES : MARCO ANTÔNIO FIORIN DE MELLO
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 122-123, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença pela qual se extinguiu o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Entendeu que o prazo para pleitear o pagamento das diferenças da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ser contada a partir da extinção do contrato de trabalho.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 126-140). Alega que a contagem do prazo prescricional tem início na data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requer seja afastada a prescrição total, julgando-se procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Aponta violação dos artigos 11 da CLT, 12, 15, 18, 22 e 28 da Lei 8.036/90, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 198, reconsiderando o despacho às fls. 188-189, para sanar erro material.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado. Desnecessário o preparo.

Os arestos transcritos à fl. 128 revelam-se específicos, porquanto neles se adota a tese de que o direito às diferenças da multa de 40% dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, só veio a ser consagrado com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, aliás, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No caso vertente, não se pode alegar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, visto que a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição é a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/01.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 27/06/03, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Regional.

Sendo assim, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e por estar o feito apto para julgamento imediato, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, analisa-se a matéria de fundo, merecendo indicação os seguintes precedentes: RR-734.126/2001, 1ª Turma, Min. João Oreste Dalazen, DJU de 1º/07/05; RR-564/2002-017-05-00.7, 1ª Turma, Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 05/11/04.

A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é no sentido de ser de "responsabilidade do empregador o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-716/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA VASCONCELOS MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 59-61, complementado pelo de fls. 69-70, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a decisão de primeiro grau, a qual reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes - apesar da não-observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988 -, determinando que o Reclamado proceda à assinatura e baixa na CTPS da Reclamada e condenando-o ao pagamento de saldo de salário de oito dias, aviso prévio, 13º salário integral de 2003, férias vencidas e proporcionais 11/12 + 1/3 e FGTS + 40% (período + rescisão) (fl. 28).

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 73-93, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por prévia aprovação em concurso público, bem como no tocante aos efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS desde a vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 95-96.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 99.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 102-104).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-735/2004-051-11-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : ROSIMEIRE CAMELO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante os acórdãos de fls. 67-69 e 77-78, ao julgar recurso ordinário do Reclamado, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e o Estado de Roraima, mantendo a sentença pela qual se determinou o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 82-95, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 97-98.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista (fls. 104-105).

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional concluiu que "indubitavelmente a contratação não poderia ter sido feita, sem a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Todavia, houve a contratação e o trabalho foi efetivamente prestado pela reclamante para o Estado de Roraima, também não podemos perder de vistas a inteligência do art. 37 da CF/88, que vislumbra a vontade do legislador constituinte, em regra pragmática, de ver punida a autoridade responsável pela contratação, e não o empregado contratado sem concurso público. Não há dúvidas de que os efeitos da nulidade contratual na órbita trabalhista, não são os mesmos da nulidade declarada em um contrato cível, posto que neste pode-se restituir a coisa objeto da negociação declarada nula. Já no direito do trabalho, não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato declarado nulo, pois aplica-se o princípio da primazia da realidade e, neste caso, embora reconhecida a nulidade do contrato, nulidade mitigada, seus efeitos remanesçam e o trabalho realizado merece a contraprestação corres-

pondente. Os direitos trabalhistas constituem um conjunto indissociável, razão porque nos soa estranho o deferimento dos salários e não das férias + 1/3, do FGTS, dentre outros, pelo que mantenho as verbas deferidas pela Instância primária" (fls. 68-69).

A decisão ora impugnada foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IJ-E-RR-665.159/2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e a garantia do recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-737/2004-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO : NELIDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante os acórdãos de fls. 62-64 e 73-74, ao julgar recurso ordinário do Reclamado, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e o Estado de Roraima, mantendo a sentença pela qual se determinou o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 77-91, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 93-94.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista (fls. 100-101).

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional concluiu que: "Indubitavelmente a contratação não poderia ter sido feita, sem a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Todavia, houve a contratação e o trabalho foi efetivamente prestado pela reclamante para o Estado de Roraima, também não podemos perder de vistas a inteligência do art. 37 da CF/88, que vislumbra a vontade do legislador constituinte, em regra pragmática, de ver punida a autoridade responsável pela contratação, e não o empregado contratado sem concurso público. Não há dúvidas de que os efeitos da nulidade contratual na órbita trabalhista, não são os mesmos da nulidade declarada em um contrato cível, posto que neste pode-se restituir a coisa objeto da negociação declarada nula. Já no direito do trabalho, não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato declarado nulo, pois aplica-se o princípio da primazia da realidade e, neste caso, embora reconhecida a nulidade do contrato, nulidade mitigada, seus efeitos remanesçam e o trabalho realizado merece a contraprestação correspondente. Os direitos trabalhistas constituem um conjunto indissociável, razão porque nos soa estranho o deferimento dos salários e não das férias + 1/3, do FGTS, dentre outros, pelo que mantenho as verbas deferidas pela Instância primária" (fls. 63-64).

A decisão ora impugnada foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IJ-E-RR-665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e a garantia do recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-788/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : PEDRO NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 74-77, complementado pelo de fls. 87-89, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação o saldo de salário de 9 (nove) dias trabalhados no mês de fevereiro/2004 e determinar a dedução do valor pago a título de 13º salário/2003. Manteve a sentença de origem quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, apesar da não-observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por ausência de prévia aprovação em concurso público, bem como os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS desde a vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 113-114.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 117.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 102-122).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-818/2004-301-02-00.4

RECORRENTE : CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA
RECORRIDA : DOW BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRA. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao analisar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, manteve a sentença mediante a qual se declarou a prescrição, com o fundamento de que a ação tinha sido ajuizada em 11/05/04, quando já decorridos mais de dois anos da rescisão contratual. Entendeu, ainda, que nada há a ser considerado em razão da ação proposta pelo Autor perante a CEF, pois tal alegação não fez parte da inicial, descabendo discussão a respeito (fls. 108-111).

Os embargos de declaração opostos às fls. 113-116 foram rejeitados pelo acórdão proferido às fls. 119-120.

A interposição do recurso de revista pelo Reclamante (fls. 122-141) deu-se mediante o argumento de que o prazo para a pleitear o recebimento da diferença havida no pagamento da multa de 40% sobre o saldo de suas contas do FGTS se conta a partir do trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal, ou seja, em 27/11/02. Traz arestos para o cotejo de teses.

O recurso é tempestivo, com isenção de custas, e a apresentação é regular.

Deve-se considerar, entretanto, que a hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação. O posicionamento desta Corte tem sido uniforme no sentido da aplicação do prazo bienal a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão de reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

O Tribunal Regional deixou claro que não há na inicial alegação de que havia ação movida na Justiça Federal e seu trânsito em julgado, desta forma, não se pode deixar de reconhecer a incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Portanto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-837/2004-051-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : ROSILEIA SOARES DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 63-66, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a decisão de primeiro grau, na qual se reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes - apesar de celebrado sem a observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988 -, determinando que o Reclamado proceda à assinatura e baixa na CTPS da Reclamante, e condenou-o ao pagamento de aviso prévio, 13º salário integral de 2003, férias proporcionais 6/12 + 1/3 e FGTS + 40% (período + rescisão) (fl. 28).

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 69-89, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de realização de concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que, no caso dos autos, trata-se de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e os depósitos do FGTS a partir da vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 91-92.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 95.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 98-100).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se, portanto, que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Em relação à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, é questão não abordada na decisão recorrida, encontrando-se preclusa, carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-860/2004-051-11-00.8**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PRADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante os acórdãos de fls. 58-60 e 68-69, ao julgar recurso ordinário do Reclamado, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre a Reclamante e o Estado de Roraima, mantendo a sentença pela qual se determinou o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 71-84, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 86-87.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista (fls. 93-94).

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional concluiu que "Não há dúvidas de que os efeitos da nulidade contratual na órbita trabalhista, não são os mesmos da nulidade declarada em um contrato cível, posto que neste pode-se restituir a coisa objeto da negociação declarada nula. Já no Direito do Trabalho, não há como ser restituída a força despendida pelo empregado que teve seu contrato declarado nulo. Tanto é assim, que o C. TST vem decidindo e admitindo o pagamento da contraprestação equivalente ao salário, reconhecendo, assim, a relatividade da nulidade, posto que fosse esta absoluta, não geraria qualquer direito, nem mesmo ao pagamento dos salários. Os direitos trabalhistas constituem um conjunto indissociável, razão porque nos soa estranho o deferimento dos salários e não das férias + 1/3, do FGTS, dentre outros, pelo que mantenho as verbas deferidas pela Instância primária" (fl. 59).

A decisão ora impugnada foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUI-E-RR-665.159/2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e a garantia do recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-889/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDA : ROSISLEY MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 61-64, ao julgar recurso ordinário do Reclamado, reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e o Estado de Roraima, mantendo a sentença pela qual se determinou o pagamento de verbas de natureza trabalhista.

O Estado reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 66-80, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, é nulo, sendo devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 82-83.

A Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista (fls. 89-90).

Ao apreciar a matéria relativa aos efeitos do contrato nulo, o Tribunal Regional concluiu que "destarte a orientação jurisprudencial contida na Súmula 363/TST e outros julgados emanados da Colenda Corte Superior Trabalhista, não posso aceitar a nulidade de contrato de trabalho, com efeitos **ex tunc**, por infringência ao art. 37, II, § 2º, da Carta Magna. Tal interpretação não vincula as Instâncias inferiores, além de importar numa quebra da harmonia de princípios aceitos universalmente dentro do direito. Ao recrutar pessoal de forma irregular, inobservando o mandamento constitucional do concurso público, o Estado - em qualquer nível - descumpra regra que a si é destinada. Invocar esta norma para defender-se em juízo, vai de encontro ao princípio, segundo o qual, ninguém pode alegar em sua defesa a própria torpeza. Finalmente, se a mão de obra foi utilizada, gerando riqueza e levando a consecução dos objetivos da entidade estatal, a não indenização pelo rompimento do contrato de trabalho leva ao enriquecimento sem causa. Afinal, o Poder Público deve ser

o primeiro a dar exemplo de cumprimento da norma constitucional. O reconhecimento de contrato de trabalho, em tal hipótese, sem dúvida, defere a existência de um emprego público, com todas as consequências que lhe são próprias" (fls. 63-64).

A decisão ora impugnada foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUI-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito à percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e a garantia do recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-933/2003-016-03-00.7

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 RECORRIDA : LEÃO DA COSTA PINTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 132-137, complementado à fl. 149, rejeitou as preliminares de nulidade por julgamento ultra petita, de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação e afastou as prejudiciais de mérito (quitação e prescrição) para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença que a condenou ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Manteve, ainda, o critério estabelecido pela Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1 para a correção monetária das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Em sede de recurso de revista (fls. 151-181) a Reclamada arguiu, em preliminar, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e as prejudiciais de prescrição e quitação. No mérito, requer seja eximida da responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas. Finaliza requerendo que sejam aplicados às diferenças da multa de 40% do FGTS os critérios de correção monetária adotados pela CEF. Indica violação dos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXIX, 8º, III, 93, IX, e 109 da Constituição de 1988; 10, I, do ADCT; 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/2001; 92, 159 e 927 do CCB; 515 do CPC; 477 e 832 da CLT; 17 da Lei nº 8.177/91; e dos Decretos nos 99.684/90 e 3.913/01. Transcreve arestos para o confronto de teses, bem como indica contrariedade às Súmulas nos 206, 278, 330 e 362 do TST.

Inicialmente, registre-se que, ex vi da alínea "c" do artigo 86 da CLT, o recurso de revista tem sua admissibilidade condicionada à demonstração de violação literal de dispositivo de lei federal ou de afronta direta e literal à Constituição Federal. Assim, fica desautorizada a análise das teses de violação de dispositivos infralegais.

No tocante à alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 não se admite o recurso de revista, pois esta Corte, a exemplo do entendimento consagrado pelo STF na Súmula nº 636, tem concluído que a ofensa ao referido preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violação de outra norma de índole infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, desrespeito de forma reflexa ou indireta ao princípio constitucional em apreço, o que não possibilita a admissibilidade do recurso de revista.

1. PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A Reclamada arguiu, em preliminar, nulidade da decisão proferida pelo Regional por negativa de prestação jurisdicional, porque, mesmo provocado com a oposição dos embargos de declaração, o TRT não se manifestou sobre os temas "prescrição" e "mérito", asseverando que "(...) no caso dos autos não tem aplicabilidade o princípio da **actio nata**, uma vez que adotando este princípio para dar guarida à pretensão do Reclamante seria o mesmo que tornar letra morta o disposto no inciso XXIX do art. 7º da CRF/88 (sic)...", fl. 156. Mais adiante, na mesma folha, expõe o segundo motivo, o de que "também não é certo defender que o direito às diferenças nasceu com a Lei Complementar n. 10/2001 e com a decisão proferida pela Justiça Federal, pois em verdade, tão-somente autorizou a CEF - Caixa Econômica Federal a creditar os percentuais antes não inflacionados e nada mais (sic)".

Inicialmente, deve-se registrar que, em face do entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, o exame da presente arguição fica restrito à eventual afronta aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT.

Embora tenha havido o desprovimento dos embargos de declaração e o silêncio sobre questões envolvendo a responsabilidade do ex-empregador, bem como a possível ocorrência de supressão de instância, não é menos verdadeiro que, no acórdão embargado, há fundamentos suficientes para se rejeitarem os argumentos de negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao tema "prescrição", o julgador explicitou todas as razões necessárias para se entender o porquê de o marco da contagem do biênio prescricional se iniciar na data em que houve trânsito em julgado da decisão proferida perante a Justiça Federal, aplicando a Súmula nº 17 do Regional, cujo teor coincide com a jurisprudência pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte Superior.

E quanto ao mérito, o Regional aplicou a sua Súmula nº 16, nada havendo de irregular na decisão proferida.

Como se observa, há fundamentos suficientes para se concluir pela efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, não se podendo falar em violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT.

Nego seguimento.

2. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

Quanto às conclusões do Regional acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, da ilegitimidade passiva da Reclamada, da quitação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, bem como da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS, encontram-se elas em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, restando incólumes os dispositivos constitucionais e de lei tidos como violados.

Frise-se, por fim, que não prospera a arguição de conflito com as Súmulas nos 206, 330 e 362 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista contemplarem matéria diversa da constante dos autos, enquanto que os arestos transcritos para o cotejo estão superados pela atual jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

3. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que "não se trata de débito de FGTS, mas de parcela trabalhista decorrente da rescisão contratual. De toda sorte, o Precedente n. 302 da Eg. SDI/TST pacificou o entendimento de que a correção do FGTS, reconhecido nesta Justiça do Trabalho, deverá observar os mesmos índices adotadas pelas verbas trabalhistas reconhecidas em juízo" (fl. 136).

Nesse contexto, decidida a controvérsia em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, é inviável a admissão da revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.033/2003-443-02-01.0

RECORRENTE : JOSÉ DE SOUZA RAVAZANI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 102-105, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para manter a decisão de primeira instância pela qual se julgou a ação extinta com resolução de mérito, consoante o artigo 269, IV, do CPC.

O Reclamante interpôs recurso de revista às fls. 112-129, insurgindo-se contra a decretação da prescrição. Motivou suas alegações na existência de dissenso jurisprudencial em torno da matéria que consagra entendimento no sentido de que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se deu a partir da ciência da efetiva lesão ao direito do reclamante ou da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 30/06/01.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 136-137.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 141-159.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso do Reclamante para manter a declaração de prescrição total, utilizou-se dos seguintes fundamentos: "**O prazo para o exercício do direito de ação pelo ex-empregado, a fim de discutir direitos decorrentes do contrato de trabalho, é de dois anos a contar da data da extinção do contrato referido, prazo de dois anos esse conferido pelo art. 7º, inciso XXIX, letra "a" da Constituição Federal.**"

(...)

Também não haveria que se falar quanto à contagem do prazo na questão "sub judice" somente se dar a partir da edição da Lei Complementar 110/2001, porquanto diferenças de expurgos propriamente ditas, de responsabilidade do Governo Federal, em razão dos planos econômicos que introduziram alterações na política de reajustes de preços e salários, já eram ventiladas desde as datas de edição dos mesmos; contudo, para eventual discussão quanto a diferenças de multa de 40% incidentes sobre estas, e a responsabilidade do empregador, deveria ter o autor respeitado o prazo prescricional de dois anos da extinção do contrato para o exercício do direito de ação, pois sobre este não introduziu a Lei Complementar qualquer alteração.

(...)

Não tendo este sido respeitado, mantenho o julgado, que extinguiu a reclamatória, por acolhimento da prescrição, porquanto o contrato do autor se extinguiu em 04.12.1998, e a presente ação somente foi ajuizada em 27.06.2003." (fls. 104-105).

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear a percepção de tais diferenças, visto que o direito para tanto se originou somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, como no caso, o reconhecimento judicial do direito pleiteado.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

Assim, havendo a Lei Complementar nº 110 sido publicada em 29/06/2001, e em 30/06/2001 em edição extra, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 27/06/2003, não há que falar em incidência da prescrição bial.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.048/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : GEOVANIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 77-80, complementado pelo fls. 88-89, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes - apesar da não-observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988. Em decorrência, condenou-a no pagamento das parcelas constantes da inicial (aviso prévio, férias proporcionais (07/12 + 1/3), com reflexo no aviso prévio, do período de julho de 2003 até janeiro de 2004 e FGTS 40%).

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 92-112, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por ausência de prévia aprovação em concurso público, bem como os efeitos jurídicos da contratação. Argumenta-se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS a partir da vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 114-115.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 118.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 121-123).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio recuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.052/2003-035-15-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO : ALAIR APARECIDA MELATI
ADVOGADA : DRA. FABIEN REJANE FERNANDES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 140-142, negou provimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela Reclamada, mantendo a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, afastou as preliminares de decretação da prescrição quinquenal, coisa julgada e quitação ampla e geral, para, no mérito, manter a condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Em sede de recurso de revista (fls. 147-172) a Reclamada renova a tese de legitimidade passiva da CEF, requerendo seja determinada a sua reinclusão na lide, pois litisconsorte necessária. Afirma estar prescrito o direito postulado, já que transcorridos mais de cinco anos entre a edição dos planos econômicos e a propositura da ação. Prossegue aduzindo restar caracterizado o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Sustenta haver bis in idem na condenação. No mérito, requer seja eximida da responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, alegando ser vítima de ato do Estado (factum principis). Indica violação dos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988; 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001; 159 do CCB de 1916; 47 e 472 do CPC; 468, § 1º, da CLT; 13, § 4º, 15, 18, 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 8.036/90; e 18 do Decreto nº 99.648/99. Transcreve arestos para o confronto de teses, bem como indica contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Inicialmente, registre-se que o feito segue o procedimento sumaríssimo, pelo que o recurso de revista, ex vi legis, tem sua admissibilidade restrita à demonstração de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte e de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 6º, da CLT). Assim, fica desautorizada a análise dos arestos transcritos para a caracterização de divergência jurisprudencial e das teses de violação de dispositivos infraconstitucionais.

No tocante à alegação de ofensa do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, não se admite o recurso de revista, pois esta Corte, a exemplo do entendimento consagrado pelo STF na Súmula nº 636, tem concluído que a ofensa ao referido preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violação de outra norma de índole infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, desrespeito, de forma reflexa ou indireta ao princípio constitucional em apreço, o que não possibilita a admissibilidade do recurso de revista.

Quanto ao demais, as conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, restando incólumes os dispositivos constitucionais tidos como violados.

Frise-se, por fim, que não prospera a arguição de conflito com a Súmula no 330 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista contemplar matéria diversa da constante dos autos.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.078/2003-038-02-00.4

RECORRENTES : FRANCISCO NADAL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDA : SOTREJ S.A.
ADVOGADO : DR. GLAUCUS ANTÔNIO DA FONSECA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 126-127, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença pela qual se extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Entendeu que o prazo para pleitear o pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários deve ser contada a partir da extinção do contrato de trabalho.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 132-157). Alega que a contagem do prazo prescricional tem início na data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requer que seja afastada a prescrição total, julgado-se procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Aponta violação do artigo 7º, XXXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de tese.

Despacho de admissibilidade às fls. 181-182.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado. Desnecessário o preparo.

Os arestos transcritos às fls. 135-137 revelam-se específicos, porquanto neles se adota a tese de que o direito às diferenças da multa de 40% dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, só veio a ser consagrado com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, inclusive, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na hipótese vertente não se pode alegar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, visto que a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição se dá na edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/01.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 16/05/03, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Regional.

Sendo assim, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e por estar o feito apto para julgamento imediato, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, analisa-se a matéria de fundo, merecendo indicação os seguintes precedentes: RR-734.126/2001, 1ª Turma, Min. João Oreste Dalazen, DJU de 1º/07/05; RR-564/2002-017-05-00.7, 1ª Turma, Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 05/11/04.

A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é no sentido de ser de "responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 264,19 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), calculadas sobre R\$ 13.209,87 (treze mil e duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.080/2004-005-10-00.0

RECORRENTE : INTERLINE - TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PUPPIM MACEDO
RECORRIDA : ALESSANDRA FREITAS LINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DA CRUZ

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio da decisão de fl. 229-231, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por julgá-lo deserto, em virtude da configuração de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, porque não fora discriminado o número do processo, nem da vara, nem o nome do reclamante, tornando o documento inapto para o reconhecimento da regularidade do recolhimento das custas processuais.



Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 234-251), os quais foram acolhidos para que fossem prestados esclarecimentos pelo acórdão de fls. 260-268.

Nas razões de revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que não pode prevalecer a decisão recorrida. Aponta violação do artigo 789, §§ 1º e 4º da CLT, 154 e 244 do CPC e 5º, LV e XXXV, da Constituição de 1988. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 309-311.

Não foram oferecidas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 168.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Quando o Regional concluiu pela deserção do apelo por não constar da guia em comento o número do processo a que se referia ou o nome do Reclamante ou, ainda, a unidade judiciária em que tramitava - o que, no seu entender, teria ocasionado a irregularidade formal no preenchimento do documento, apesar de o pagamento ter sido efetuado dentro do prazo recursal, conter o nome da Reclamada, o número do CNPJ, na autenticação mecânica, o mesmo valor determinado na sentença -, ultrapassou os limites da razoabilidade, desrespeitando, portanto, os princípios do contraditório e da ampla defesa e afrontando o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

Deve ser lembrado que esta Corte vem decidindo pela validade da guia DARF para a comprovação do recolhimento das custas, ainda que não contenha o número do processo a que se refere, nem a Vara do Trabalho por onde tramitou, ou até mesmo quando não identificado o nome da parte, porquanto a exigência legal está voltada apenas para que o pagamento ocorra no prazo e de acordo com o valor fixado na sentença.

Na presente hipótese, a guia foi acostada no original, com identificação e qualificação da empresa com nome e número de CNPJ. E tendo sido feito o recolhimento no valor exato determinado pela sentença e no prazo alusivo ao recurso, há que se ter como válida a guia DARF para a comprovação do recolhimento das custas.

Citam-se os seguintes precedentes: ERR-54.739/2002-900-02-00.4, Rel. Min. Brito Pereira, DJU de 10/09/04; ERR-539.594/1999, Rel. Min. Luciano Castilho, DJU 06/08/04; E-RR-1.425/2001-114-15-00.4; Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 28/05/04; E-RR-546.305/1999, Rel. Min. Moura França, DJU de 08/08/03; e RR-205/2002-999-23-00.6, 3ªT, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 1º/08/03.

Por tais fundamentos, **conheço** do recurso por violação do preceito constitucional mencionado e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.090/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : ELISÂNEA MEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 68-70, complementado com o de fls. 87-88, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes - apesar de celebrado sem a observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988-, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para deferir as parcelas referentes aos 12 dias trabalhados em janeiro de 2004, aviso prévio, férias proporcionais (5/12) mais 1/3 com reflexo do aviso prévio, do período de setembro de 2003 até janeiro de 2004, e FGTS.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 91-108. Alega a ocorrência de supressão de instância, argumentando que o julgamento por instância superior de matéria não examinada pela instância inferior afronta o princípio constitucional da ampla defesa. Sustenta que a decisão de origem acolheu a preliminar de nulidade contratual e aplicou a Súmula nº 363 do TST, deferindo ao Reclamante apenas os depósitos do FGTS do período trabalhado e anotação e baixa na CTPS, restringindo-se a examinar e deferir apenas as parcelas constantes da referida súmula. Entretanto, o acórdão recorrido, ao reformar a decisão de primeiro grau, analisou os demais pedidos, deferindo-os, sem que houvesse pronunciamento no primeiro grau sobre os mesmos, em ofensa ao duplo grau de jurisdição, à ampla defesa e ao contraditório. Aponta violação dos artigos 473, 515, § 1º, e 535, II, do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 393 do TST e transcreve arestos ao confronto de teses. Investe, também, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, por ausência de realização de concurso público, bem como no tocante aos efeitos jurídicos da contratação. Aduz que o caso dos autos trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito, e dos depósitos do FGTS a partir da vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036, e caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 110-111.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 114.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 117-118).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Com efeito, não se verifica a alegada supressão de instância, uma vez que a matéria é eminentemente de direito, sendo aplicado o parágrafo 3º do artigo 515 do CPC. No caso concreto, pode e deve o Tribunal Regional examinar todas as questões que cabia ao MM. Juízo de 1º grau decidir, na medida em que suscitadas e decididas na primeira instância, com a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial. Portanto, após reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, concluindo pelo deferimento dos valores relativos ao FGTS e a anotação na CTPS da Reclamante, julgou improcedentes os demais pedidos, de modo que, se é permitido o julgamento imediato das questões de direito nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, com maior razão se depreende do referido artigo 515, § 3º, do CPC a possibilidade de julgamento dos demais pedidos formulados quando a discussão envolve a extensão dos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho. Nesse contexto, não há que falar em violação dos artigos 473, 515, § 1º, e 535, II, do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988, bem como em contrariedade à Súmula nº 393 desta Corte. Os arestos colacionados deservem ao fim colimado. O último aresto à fl. 95 é inservível, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, porque oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, e os demais arestos se mostram inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, I, do TST.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se, portanto, que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, e carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.103/2004-051-11-00.1

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : IVANILDE PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 71-74, complementado às fls. 86-87, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes - apesar de celebrado sem a observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988 -, deferir as parcelas constantes da inicial, exceto saldo de salário, 13º salário/2003, multa rescisória e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 89-104. Alega a ocorrência de supressão de instância, argumentando que o julgamento por instância superior de matéria não examinada pela instância inferior afronta o princípio constitucional da ampla defesa. Sustenta que a decisão de origem acolheu a preliminar de nulidade contratual e aplicou a Súmula 363 do TST, deferindo ao Reclamante apenas os depósitos do FGTS do período trabalhado, anotações na CTPS e benefício da justiça gratuita, restringindo-se a examinar e deferir apenas as parcelas constantes da referida súmula. Entretanto, o acórdão recorrido, ao reformar a decisão de primeiro grau, analisou os demais pedidos, deferindo-os, sem que houvesse pronunciamento no primeiro grau sobre os mesmos, em ofensa ao duplo grau de jurisdição, à ampla defesa e ao contraditório. Aponta violação dos artigos 515, § 1º, do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988 e

transcreve arestos ao confronto de teses. Investe, também, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, por ausência de realização de concurso público, bem como no tocante aos efeitos jurídicos da contratação. Aduz que o caso dos autos trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito, e dos depósitos do FGTS a partir da vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036, e caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 106-107.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 109.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo parcial conhecimento e provimento do recurso de revista, para restringir a condenação ao FGTS, sem a multa (fls. 112-117).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Com efeito, não se verifica a alegada supressão de instância, uma vez que a matéria é eminentemente de direito, sendo aplicado o § 3º do art. 515 do CPC. No caso concreto, pode e deve o Tribunal Regional examinar todas as questões que cabia ao MM. Juízo de 1º grau decidir, na medida em que suscitadas e decididas na primeira instância, com a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial. Portanto, após reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, concluindo pelo deferimento dos valores relativos ao FGTS e a anotação na CTPS da Reclamante, julgou improcedentes os demais pedidos, de modo que, se é permitido o julgamento imediato das questões de direito nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, com maior razão se depreende do referido artigo 515, § 3º, do CPC a possibilidade de julgamento dos demais pedidos formulados quando a discussão envolve a extensão dos efeitos decorrentes da declaração de nulidade do contrato de trabalho. Nesse contexto, não há que falar em violação dos artigos 515, § 1º, do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988. Os arestos colacionados deservem ao fim colimado. O último aresto à fl. 93 é inservível, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, porque oriundo de Turma desta Corte, e os demais arestos se mostram inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se, portanto, que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, no que concerne à arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, e à aplicação do princípio da irretroatividade das leis, tais questões não foram abordadas na decisão recorrida, encontrando-se preclusas, e carecendo, portanto, do devido questionamento, nos termos da Súmula 297, I, do TST.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.160/2003-052-15-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DRA. FABIANA DANIEL MORALES
RECORRIDOS : DEVAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 224-233, complementado às fls. 243-245, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e deu provimento ao dos Reclamantes, para acolher a prescrição do direito de ação, e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, sem a redução do complemento de que trata o artigo 4º da

Lei Complementar nº 110/2001. Concluiu que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Restou expressamente consignado, na decisão recorrida, que a reclamação trabalhista fora ajuizada em 27/06/03, não havendo decorrido dois anos da data em que passou a vigor a referida Lei Complementar.

Em sede de recurso de revista (fls. 247-269), a Reclamada alegou a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal, como órgão gestor do FGTS. Aduziu a falta de amparo legal para a condenação imposta pelo Tribunal a quo e que a Lei Complementar nº 110/2001 não teve o condão de criar o direito às diferenças em discussão. Pleiteou o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito. Argumentou que cabe ao Governo Federal garantir o FGTS e que, em razão de os Reclamantes não terem aderido ao plano do órgão gestor, se faz necessária a observância do deságio previsto na referida Lei Complementar. Arguiu violação dos artigos 7º, XXIX, 5º, II e XXX-VI, da Constituição de 1988; 15, 13, § 4º, e 18 da Lei nº 8.036/90; 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar nº 110/2001; e 18 do Decreto nº 99.684/90. Transcreveu arestos para o confronto de teses com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, é despiendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da transcrição dos arestos paradigmáticos, porquanto superados pela pacífica, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, restando incólumes os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.

No que se refere à confirmação da condenação sem a redução do complemento de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, não há como vislumbrar a ocorrência das violações indicadas, nem da divergência jurisprudencial, porquanto restou consignado, na decisão recorrida, que o deságio em discussão é efetivado na hipótese em que o trabalhador firma o termo de adesão disciplinado na citada lei complementar, o que não se coaduna com o caso dos autos.

Assim, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.339/2003-261-02-00.0

RECORRENTES : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDA : DANA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 287-289, negou provimento ao recurso ordinário do Sindicato, mantendo a sentença pela qual se extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Concluiu que o prazo para pleitear o pagamento da diferença da multa de 40% incidente sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários deve ser contada a partir da extinção do contrato de trabalho.

Os embargos de declaração opostos às fls. 291-294 foram rejeitados pelo acórdão à fl. 298.

O Sindicato interpôs recurso de revista (fls. 300-312). Alega que a contagem do prazo prescricional tem início na data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requer que seja afastada a prescrição total, julgado-se procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Aponta violação dos artigos 5º, XXXIX, XXXV e LV e 7º, I e XXXIX, da Constituição de 1988; 189 do Código Civil; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90; 453 da CLT; e da Lei Complementar nº 110/01, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência.

Despacho de admissibilidade às fls. 313-314.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado. Desnecessário o preparo.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, inclusive, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na hipótese vertente não se pode alegar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, visto que a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição se dá com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/01.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 13/06/03, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Regional.

Sendo assim, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e por estar o feito apto para julgamento imediato, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, analisa-se a matéria de fundo, merecendo indicação os seguintes precedentes: RR-734.126/2001, 1ª Turma, Min. João Oreste Dalazen, DJU de 1º/07/05; RR-564/2002-017-05-00.7, 1ª Turma, Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 05/11/04.

A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é no sentido de ser de "responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.464/2003-070-02-00.4

RECORRENTE : NEUSA MARIA ESCUDEIRO
 ADVOGADA : DRª. ANA REGINA GALLI INOCENTINI
 RECORRIDA : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 140-143, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para manter a decisão de primeira instância pela qual se reconheceu a prescrição de seu direito às diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os expurgos inflacionários da conta vinculada.

A Reclamante interpôs recurso de revista às fls. 148-159, insurgindo-se contra a decretação da prescrição. Motivou suas alegações na existência de dissenso jurisprudencial em torno da matéria que consagra entendimento no sentido de que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se deu a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 30/06/01.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 161-163.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 165-181.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso da Reclamante para manter a declaração de prescrição total, utilizou-se dos seguintes fundamentos: "**Como o contrato de trabalho foi extinto em 29.02.96 e a ação somente foi proposta em 27.06.03, configurada está a prescrição total (fls. 20).**"

A Lei Complementar 110/2001 não criou o direito às diferenças em questão, mas apenas autorizou a CEF a creditá-las nas contas vinculadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei. Trata-se de norma de caráter administrativo, editada com o intuito de viabilizar a liberação de recursos para quitação do débito com os trabalhadores. Destarte, o direito à reposição da correção monetária suprimida não surgiu com a edição da LC 110/2001, mas após a edição do Planos Verão e Collor, nos anos 1989 e 1990." (fls. 142).

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear a percepção de tais diferenças, visto que o direito para tanto se originou somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, como no caso, o reconhecimento judicial do direito pleiteado.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

Assim, havendo a Lei Complementar nº 110 sido publicada em 29/06/2001, e em 30/06/2001 em edição extra, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 27/06/2003, não há que falar em incidência da prescrição bial.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1492/2003-010-02-00.8

RECORRENTE : ADEMAR PÉRICLES RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LENISVALDO GUEDES DA SILVA
 RECORRIDA : DANONE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 82-83, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para manter a decisão de primeira instância que acolheu a prescrição bial de seu direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Reclamante interpôs recurso de revista às fls. 88-108, irredigando-se contra a decretação da prescrição. Motivou suas alegações na existência de dissenso jurisprudencial em torno da matéria que consagra entendimento no sentido de que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, se deu a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, de 30/6/2001.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 114-115.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 118-125.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso da Reclamante para manter a declaração de prescrição total, utilizou-se dos seguintes fundamentos: "A decisão de origem bem fez em acolher a prescrição bial, uma vez que o reclamante ajuizou a reclamação trabalhista após o prazo legal de dois anos da extinção de seu contrato de trabalho. De fato, dispensado em 3.11.92, somente distribuiu a presente ação em 24.6.2003." (fls. 82-83).

A hipótese envolve pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 direciona-se apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS em virtude dos denominados "expurgos inflacionários", decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era se pleitear a percepção de tais diferenças, visto que o direito para tanto se originou somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, como no caso, o reconhecimento judicial do direito pleiteado.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "**FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

Assim, havendo a Lei Complementar nº 110 sido publicada em 29/6/2001 e em 30/6/2001, em edição extra, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 24/6/2003, não há falar em incidência da prescrição bial.

Exposto isso e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido postulado na inicial, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.751/2003-051-02-00.6**

RECORRENTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA M. L. COLOMBO
 RECORRIDA : ANA MARIA FRANCO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ SANTO MAURO
 RECORRIDA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 160-161, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, mantendo os termos do acordo celebrado entre as Partes.

Opostos embargos de declaração (fls. 163-166), foram eles rejeitados pelo acórdão de fls. 169-170.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 172-175). Sustenta que é obrigatória a incidência das contribuições sociais do empregador sobre os rendimentos pagos à pessoa física que lhe prestar serviços, mesmo sem vínculo empregatício. Aponta violação do artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 e transcreve aresto para o confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 176-178.

Contra-razões às fls. 182-186.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 189-190, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, fundamentou, **in verbis**: "O termo de audiência que homologou a composição celebrada entre as partes é claríssimo ao especificar as parcelas abrangidas pelo total avençado e os valores correspondentes a cada uma delas (fls. 118). A simples leitura daquele demonstrativo torna indiscutível que nenhuma das verbas nele discriminadas possui natureza salarial, o que afasta a incidência da contribuição previdenciária. (...) Importante registrar que as parcelas em questão guardam estreita correspondência com pedidos formulados na inicial e respectivos valores. Natural que nem todas as pretensões tenham sido contempladas, até porque um dos objetivos do acordo foi prevenir o litígio e evitar que a matéria controvertida fosse dirimida em Juízo".

O INSS interpõe recurso de revista sustentando que é obrigatória a incidência das contribuições sociais do empregador sobre os rendimentos pagos à pessoa física que lhe prestar serviços, mesmo sem vínculo empregatício. Aponta violação do artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 e transcreve aresto para o confronto de teses.

A Lei nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620/93, em seu artigo 43, estabeleceu que, nos processos trabalhistas, nos quais se apure parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou transação homologada, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Dispõe, **in verbis**: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Os acordos ou conciliações judiciais, na Justiça do Trabalho, têm natureza jurídica de transação, constituindo-se em ato jurídico perfeito pelo qual os pactuantes, mediante concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas (res dubia). No caso dos autos, as Partes entabularam acordo, discriminando parcelas de natureza indenizatória, nas quais não há incidência da contribuição previdenciária. Vê-se que a referida disposição foi observada, tendo em vista que as parcelas foram devidamente discriminadas no acordo de homologação da rescisão contratual realizado livremente entre as Partes e têm correspondência com o que fora pedido na inicial.

O simples fato de não haver, no referido acordo, parcelas de natureza salarial, não tem o condão de invalidá-lo ou autorizar que a incidência da contribuição previdenciária se dê sobre o valor total do ajuste. Afinal, conforme já dito acima, cabe às partes definir o que será objeto do acordo.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.792/2003-014-08-00.0

RECORRENTE : WILTON FERREIRA DE MATTOS
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão de fls. 89-93, complementado às fls. 107-110, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastou a incidência da prescrição da pretensão objeto da ação declarada em primeira instância e concluiu que, tendo sido devidamente satisfeitas as obrigações no momento da ruptura da contratualidade, em 30/04/93, restou caracterizado o ato jurídico perfeito. Dessa forma, julgou improcedente a reclamação, indeferindo o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, provenientes dos expurgos inflacionários, de que se trata a Lei Complementar nº 110/2001.

O Reclamante, em razões de revista (fls. 112-130), argüi, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta, em síntese, ser devido o pagamento das diferenças pleiteadas, em virtude da edição da lei complementar acima referida, não se cogitando em ato jurídico perfeito, sendo da responsabilidade do empregador o adimplemento do débito. Aponta como violados os artigos 5º, XXXVI, e 7º, caput, I e III, da Constituição de 1988; 10, caput, I, do ADCT; 6º da LICC; 477 da CLT; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º do Decreto 99.684/90 e 2º, § 2º do Decreto nº 3.913/2001. Indica contrariedade à Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 107 da SBDI-1. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 132. Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e foi dispensado o preparo.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Deixo de pronunciar a nulidade argüida, tendo vista a previsão contida no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

2. DIFERENÇAS DE 40% DA MULTA DO FGTS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO.

Assim decidiu o Regional: "Em que pese seja pacífico o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, de que é devida a correção do saldo das contas do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, a ser procedida pela CEF, a obrigação de proceder à correção monetária das contas vinculadas do FGTS, estabelecida pela Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, com a finalidade de pagamento dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos, regulamentada pelo Decreto nº 3.919, de 11.09.2001, apenas foi instituída para beneficiar aqueles ações haviam sido ajuizadas e, desde que houvessem celebrado Acordo com a CEF. Mas ainda que essa condição tenha sido atendida, entendo que referida obrigação foi estabelecida após expirado o contrato de trabalho do reclamante e após o recebimento da multa de 40% do FGTS no TRCT, sobre o saldo integral da conta vinculada, pelo que a lei nova não gera nova obrigação para o empregador, face ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LICC, que regem a aplicação das leis no tempo, garantindo o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, de modo que a lei nova não retroage para regular as situações definitivamente constituídas sob a égide da lei anterior e, no caso, à época em que o reclamante foi dispensado e recebeu as verbas resilitórias, tendo sacado a totalidade dos depósitos corrigidos do FGTS, o art. 18, parágrafo 1º, da Lei 8.036/90 apenas obrigava o empregador a depositar na conta vinculada do empregado os 40% dos depósitos corrigidos durante a vigência do contrato de trabalho e, repito, durante a vigência do contrato de trabalho não havia a obrigação criada pelo diploma legal posterior, não estando o saldo da conta vinculada corrigido segundo os ditames da lei posterior, não se cogitando, portanto, da aplicação do § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 110/2001 o do princípio da isonomia ao caso, pois a situação jurídica do reclamante é diferente daquela relativa aos empregados cujos contratos de trabalho ainda estavam em vigor após a instituição do direito. A reclamada recolheu os 40% do FGTS sobre a totalidade do saldo corrigido da conta vinculada do reclamante, satisfazendo o disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei 8.036/90, nada mais sendo devido. E ainda o reclamante, por força de decisão judicial transitada em julgado, tenha obtido a condenação da CEF a efetuar essa correção, o cumprimento da sentença judicial apenas obriga as partes, no caso, o órgão gestor demandado, a Caixa Econômica Federal, não o antigo empregador que não foi parte na lide (art. 5º, XXXVI, da CF/88). (fls. 90-91).

O não-reconhecimento do direito a diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não implica descumprimento do ato jurídico perfeito.

Ademais, a Jurisprudência desta Corte, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 é, literalmente, no sentido de ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas dos chamados "expurgos inflacionários".

Dessa forma, **conheço** do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A do CPC, para afastar a declarada ocorrência de ato jurídico perfeito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie os pedidos, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2028/1997-019-02-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
 RECORRIDO : MANOEL AVELAR LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GILSON LÚCIO ANDRETTA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante a fim de que a base de cálculo a ser observada para apuração do adicional de insalubridade fosse a remuneração.

Foram opostos embargos de declaração (fls. 648-650), os quais foram acolhidos tão-somente para que fossem prestados esclarecimentos (fls. 667-668).

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 670-685, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 641-646, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando a sentença, determinar que fosse utilizada a remuneração do Reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade.

A Reclamada, em suas razões de revista, sustenta que, ao estabelecer a remuneração do Autor como base de cálculo do adicional de insalubridade, o Regional violou o artigo 5º, II, da atual Lei Maior bem como contrariou a Súmula nº 228 desta Corte Superior.

A revista alcança **conhecimento**, na medida em que a fundamentação adotada pelo Regional contraria mencionada súmula.

No mérito, merece **provimento** o apelo, em razão do entendimento consagrado na Súmula nº 228 desta Corte, por nela se estabelecer que "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17". Confirma, ainda, esse entendimento o teor da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se encontra construído o entendimento de ser o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988.

Assim, com fundamento no artigo 577, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, restabelecendo os comandos da sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo vigente na época da exigibilidade da parcela.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.390/2004-074-02-00.0

RECORRENTE : JOSÉ GOMES MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
 RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao analisar o recurso ordinário do Reclamante, manteve a sentença, na qual se declarou a prescrição, com o fundamento de que a ação tinha sido ajuizada em 28/10/03, quando já decorridos mais de dois anos da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, e quando não era mais exigível a pretensão relativa à diferença da multa do FGTS (fl. 106).

Os embargos de declaração opostos às fls. 109-110 foram rejeitados pelo acórdão proferido à fl. 113, mediante o qual o Regional concluiu que os documentos juntados aos autos não comprovam o trânsito em julgado ou até mesmo que o Reclamante estivesse na relação como Autor em ação junto à Justiça Federal.

A interposição do recurso de revista pelo Reclamante (fls. 116-122) se deu por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988. Alega que o dia de ação ajuizada seria a partir do trânsito em julgado da sentença de ação movida na Justiça Federal, ou seja, em 18/06/03. Traz arestos para cotejo de teses.

O recurso é tempestivo, com isenção de custas, e a apresentação é regular.

Deve-se considerar, entretanto, que a hipótese envolve pedido de pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação. O posicionamento desta Corte tem sido uniforme no sentido da aplicação do prazo bienal, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão de reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

O Tribunal Regional deixou claro que não há nos autos prova de que houve ação movida na Justiça Federal e seu trânsito em julgado. Dessa forma, não se pode deixar de reconhecer a incidência da Súmula 126 desta Corte como obstáculo processual ao conhecimento da matéria.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.400/2004-313-02-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE TECNOPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROSSI NOBRE
 RECORRIDO : JOÃO DA SILVA CAVALCANTI
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 109-110, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, ao fundamento de que não há que falar em incidência de contribuição previdenciária, o qual, por ter natureza de tributo, seu fato gerador deve ter previsão legal.

O INSS interpõe recurso de revista (fls. 112-117). Sustenta que a partir do advento da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do parágrafo 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o aviso prévio indenizado passou a sofrer incidência da contribuição previdenciária, porquanto deixou de corresponder à hipótese de isenção tributária, passando a compor o salário-de-contribuição. Aponta violação do artigo 43, caput, c/c o artigo 28, ambos da Lei nº 8.212/91. Transcreve aresto no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 118-120.

Contra-razões às fls. 123-129.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 132-133, opina pelo não-conhecimento do recurso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS quanto à incidência de contribuição previdenciária no aviso prévio indenizado. Naquela oportunidade fundamentou, **in verbis**: "(...) Ao contrário do que afirma o recorrente, a decisão atacada não ofende a alínea "e", do § 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.528/97, por tratar da não incidência da contribuição, não fazendo qualquer alusão ao aviso prévio indenizado, que não se trata de remuneração mas sim, de indenização. Portanto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária que, por ter natureza de tributo seu fato gerador deve ter previsão legal (CTN, art. 97). E, mesmo que assim não fosse, necessário seria algum tipo de declaração oriunda da relação de trabalho, o que não se configura no feito, até porque o acordo, - ao não adentrar no mérito da questão, - pode envolver relações jurídicas outras, não enquadráveis na hipótese legal invocada pela recorrente".

O INSS interpõe recurso de revista, asseverando que o a partir do advento da Lei nº 9.528/97, o aviso prévio indenizado não é mais expressamente excluído do salário de contribuição, deixando de ser verba indenizatória e passando a integrar a remuneração do trabalhador para todos os fins, daí incidindo sobre ela a contribuição previdenciária. Aponta violação do artigo 43, caput, c/c o artigo 28, ambos da Lei nº 8.212/91. Transcreve aresto no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

O debate aqui proposto restringe-se à discussão acerca da incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado.

A Lei nº 8.212/91 relaciona no parágrafo 9º do artigo 28 as verbas sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Todavia, o aviso prévio não mais integra o rol das parcelas relacionadas no artigo da lei citado, pois não fez parte das alterações introduzidas pela Lei nº 9.528/97.

O Decreto nº 3.048/99, a seu turno, exclui expressamente o aviso prévio indenizado da incidência das contribuições previdenciárias, conforme disposto no artigo 214, § 9º, inciso V, alínea "f".

Logo, a contribuição previdenciária não tem incidência sobre o aviso prévio indenizado.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.468/2002-005-02-00.0

RECORRENTE : MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE
RECORRIDA : ALESSANDRA DE OLIVEIRA PIAZZALUNGA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS F. PAULINO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 125-128, complementado às fls. 136-138, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, para determinar a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a totalidade do acordo celebrado, pois do rol de pedidos se verifica que grande parte deles possui natureza salarial, e que, em se tratando de acordo, não há como "(...) saber que parte do valor se destina a cada verba. A natureza das verbas que o compõe se torna na grande maioria das vezes imprecisa" (sic - fl. 127). Fixadas essas premissas, conclui ser incidente ao caso o artigo 276, §§ 3º e 9º, do Decreto nº 3.048/99.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 140-149). Sustenta que, no ato da celebração do acordo, foram discriminadas as verbas, a sua natureza e os respectivos valores. Invoca a orientação emanada dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 276 do Decreto nº 3.048/99 e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreve arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 152-153.

Não foram oferecidas contra-razões, consoante certidão lavrada à fl. 157-verso.

O Ministério Público do Trabalho opina, mediante o parecer de fls. 166-164, pelo não-conhecimento do recurso de revista.

A teor da Súmula nº 636 do STF, não se materializa violação literal do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, de modo a atender os requisitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Mesma sorte segue a tese de afronta ao artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

A pretensão recursal da Reclamada no sentido de que esta Corte Superior reconheça a discriminação de verbas efetuadas quando da celebração do acordo como suporte fático para o provimento do seu recurso de revista encontra óbice nas Súmulas 126 e 297 do TST, pois o Regional nada consigna a esse respeito, nem foi instado a fazê-lo quando da oposição dos embargos de declaração de fls. 133-134.

Assim, deixa-se de apreciar os arestos transcritos para o cotejo e a alegação de violação de dispositivo de lei.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.593/2004-009-07-00.0

RECORRENTES : CÉSAR PORTO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. - CEF
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 212-216, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, mantendo, assim, a sentença pela qual se indeferiu o pedido de percepção do auxílio-cesta-alimentação. Para assim decidir, consignou seus fundamentos na ementa que ora se reproduz, verbis: "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INDEFERIMENTO. Considerando que o auxílio cesta-alimentação foi estatuído quando os reclamantes já estavam aposentados, mediante acordo coletivo de trabalho que destina o benefício exclusivamente aos funcionários da ativa, não há como entender a existência de fraude a fim de reconhecer o direito dos ex-empregados ao recebimento da verba, haja vista que a norma coletiva possui proteção constitucional, constituindo-se direito social do trabalhador. Deve, por isso, ser respeitada como fonte válida de direito material, mormente porque firmada por entidade que, legitimamente, defende os interesses dos trabalhadores".

Os Reclamantes, em razões de revista, sustentam que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Apontam ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da atual Lei Maior e 468 da CLT. Aduzem contrariedade às Súmulas 51 do TST e 288 do STJ e à Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1 desta Corte. Transcrevem arestos com o fito de demonstrar a existência de divergência pretoriana.

Registre-se que a alegada contrariedade à Súmula 288 do Superior Tribunal de Justiça não impulsiona o apelo, uma vez que desatende aos requisitos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT.

Não há como vislumbrar, por outro lado, contrariedade ao teor da Súmula 51 e da Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, todas desta Corte, porquanto o caso em debate nos presentes autos diz respeito à concessão de benefício (auxílio-cesta-alimentação) criado após a aposentadoria dos Reclamantes e por intermédio de acordo coletivo de trabalho, hipótese diversa da retratada nas referidas jurisprudências.

A apontada violação dos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 não viabiliza o processamento da revista, pois a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor dos dispositivos de lei e da Constituição Federal citados. O Tribunal amparou-se na validade dos acordos coletivos de trabalho como fonte legítima de direito material e no seu reconhecimento expresso no artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Observa-se, então, que a matéria não foi objeto de prequestionamento diante do disposto nos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da atual Constituição e sequer foi ventilada por meio da oposição de embargos de declaração. Inviabiliza-se, portanto, sob esta ótica, o exame do recurso de revista. Pertinência do óbice da Súmula 297 do TST.

Ressalte-se que os arestos transcritos às fls. 223-230 são inservíveis para o confronto de teses, porque oriundos de Turmas desta Corte Superior, em desatenção ao delineado no artigo 896 da CLT.

De outra forma, verifica-se que a decisão recorrida - pela qual se concluiu que o auxílio-cesta-alimentação, criado por intermédio do acordo coletivo de trabalho, somente é devido aos empregados em atividade - se encontra em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nos seguintes precedentes: AIRR-710.610/00, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 29/11/02; RR-855/04-016-05-00-0, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano, DJ de 04/08/06; RR-16.157/03-009-09-00.6., 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 30/06/06; RR-1.319/04-020-03-00.2, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 18/08/06; RR-1.311/04-007-03-00.6, 5ª Turma, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 17/03/06; e RR-921/04-001-10-00.6, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 20/04/06.

Assim, os demais julgados transcritos nas razões de revista esbarram no óbice intransponível da Súmula 333 desta Corte.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3965/2004-051-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : VALDEMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 99-105, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, não obstante da não-exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988. Em decorrência, condenou no pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional/2004 (6/12, seguro-desemprego, férias integrais/ 2003, e proporcionais/2004 (6/12) + 1/3, FGTS (8% = 40%) da rescisão e do período trabalhado.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 108-118, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS a partir da vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 120-122.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 124.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não-conhecimento no que diz respeito à inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso quanto à nulidade contratual (fls. 127-129).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, não há falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Já a aplicação do princípio da irretroatividade das leis é questão não abordada na decisão recorrida, encontrando-se preclusa, carecendo, portanto, do devido prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.966/2004-051-11-00.3

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : ADILSON MANOEL DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 96-102, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes - apesar da não-observância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988 - . Em decorrência, condenou-o no pagamento das parcelas de aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%) e assinatura e baixa na CTPS, mantendo a sentença nos demais termos.



O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 104-114, insurgindo-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, com eficácia ex tunc, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito e aos depósitos do FGTS a desde a vigência da Lei nº 8.036/90. Por fim, pugna pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 116-118.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 121.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 124-126).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Por fim, não há falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Já a aplicação do princípio da irretroatividade das leis é questão não abordada na decisão recorrida, encontrando-se preclusa, carecendo, portanto, do devido prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-7.025/2003-006-11-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : JORGE AZEVEDO COELHO
ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
RECORRIDA : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 149-152, deu provimento ao agravo de petição da Reclamada, para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor do acordo celebrado, e não sobre a sentença exequiênda.

A Autarquia Federal, nas razões do recurso de revista de fls. 155-164, sustenta que o acordo firmado entre as partes e homologado judicialmente na fase de execução não podia prevalecer, porquanto flagrante a incongruência entre a sentença transitada em julgado e o acordo. Alega que, em verdade, se procurou evitar a incidência da contribuição previdenciária. Fundamenta o apelo em violação dos artigos 5º, II, 114, § 3º, 146, III, 149, 194 e 195 da Constituição de 1988; 34, § 5º, do ADCT; 114, 116 e 123 do CTN; 22 da Lei nº 8.212/91; e 472 do CPC. Transcreve arestos para o cotejo.

A Procuradora Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 173-174, opina pelo não-conhecimento da revistas, ou, caso seja conhecido, pelo seu desprovimento.

De imediato, deixa-se de analisar os arestos transcritos para o cotejo e as alegações de violação de dispositivo de lei ante o óbice do parágrafo segundo do artigo 896 da CLT.

A teor da Súmula nº 636 do STF, não se concretiza a alegada violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

A apontada ofensa ao parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição de 1988 não viabiliza o conhecimento do apelo, pois o referido dispositivo constitucional trata apenas da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais provenientes da sentença que proferir, não se referindo à forma como as partes devem transacionar as parcelas salariais e indenizatórias.

De outra forma, não se verifica a alegada violação dos artigos 146, III, 149, 194 e 195 da Constituição de 1988 e 34, § 5º, do ADCT, por ser impossível sua configuração, na medida em que a controvérsia estabelecida nos autos foi dirimida à luz do disposto nos artigos 22, I, e 43 da Lei nº 8.212/91, que contemplam que a contribuição previdenciária será devida em razão dos valores efetivamente pagos. Tem-se, portanto, que a discussão da matéria é eminentemente de natureza infraconstitucional, não se correlacionando com a hipótese condutora de desobediência aos dispositivos constitucionais indicados, que, em última análise, se houvesse, ocorreria de forma reflexa, e não direta, conforme determina a lei para o conhecimento da revista.

Dessa forma, em razão dos limites estreitos a que estão submetidos os processos em execução de sentença, impõe-se a manutenção do respeitável acórdão proferido.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-28.488/2002-902-02-00.5

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE C. B. LOPES
RECORRIDA : ORS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 115-117, complementado às fls. 133-135, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo sindicato da categoria profissional, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso, apenas para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de natureza protelatória, mantendo a sentença quanto aos demais tópicos.

O Sindicato da categoria profissional interpõe recurso de revista (fls. 137-162). Suscita, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 458, II, e 535 do CPC; 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da Lei Maior e 832 da CLT. No mérito, pretende a reforma do julgado quanto aos temas "confissão - revelia", "ausência de contrato social" e "contribuição assistencial e confederativa". Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, e 8º, caput, III, IV e IV, da Constituição de 1988, 462, 513, alínea "a", 611, 613, 614, 617, § 2º, 766 e 791 da CLT, e 81 e 82 do Código Civil de 1916, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 164.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Recorrente, em suas razões de revista, fls. 141-146, arguiu, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida. Afirma que, apesar de ter oposto embargos de declaração, não houve a entrega da prestação jurisdicional, uma vez que o Regional não se pronunciou sobre as indicações de ofensa aos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 8º, caput, III, IV, V e VI, da Lei Maior; 462, 513, "e", 611, 613, 614, 617, § 2º, e 766 da CLT; e 81 e 82 do Código Civil de 1916. Assevera que as contribuições assistenciais foram livremente pactuadas entre as partes em convenção coletiva de trabalho, não ensejando, no seu entender, os termos contidos no Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte Superior. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da Lei Maior; 458, II, e 535 do CPC; e 832 da CLT. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

De acordo com o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC, ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Afasta-se, portanto, a análise das apontadas violações dos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 535 do CPC e dos arestos transcritos para o cotejo de teses.

Ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à contribuição assistencial, o Regional entregou a prestação jurisdicional, nos limites do pedido. Naquela oportunidade fundamentou: "(...) Fere o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa fixando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo" (fl. 116).

Vê-se, portanto, que a prestação jurisdicional foi entregue, evidentemente, à parte, não havendo que falar em omissão ou ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição de 1988 e, ou, 458 do CPC.

Nego seguimento.

2. REVELIA. CONFISSÃO. PREPOSTO NÃO-EMPREGADO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato Reclamante, fundamentando que ao preposto é necessário ter conhecimento dos fatos, e que não se exige que seja empregado, concluindo que o preposto foi regularmente nomeado por sócio da Reclamada que detém poderes para tal.

O Reclamante sustenta, em suas razões de revista, que o Recorrido não se encontrava regularmente representado na audiência realizada no dia 11-10-2001, porque foi substituído pelo seu contador, que não era empregado da empresa. Assevera que se exige para o exercício da função de preposto a condição de empregado, exceção, tão-só, quanto à ação trabalhista movida por empregado doméstico. Indica violação dos artigos 791, § da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O parágrafo 1º do artigo 843 da CLT dispõe que o empregador tem a faculdade legal de fazer-se representar, na audiência, pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente (empregador). A expressão do preceito em comento "ou qualquer outro preposto" deu origem a uma dissensão tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que terminou com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1 - atualmente convertida na Súmula nº 377 desta Corte -, estabelecendo que o preposto deve ser, necessariamente, empregado da Reclamada. Apenas exceção em ação trabalhista movida por empregado doméstico, admitindo-se como preposto qualquer membro da família, desde que tenha conhecimento dos fatos da lide.

Assim, admitindo o Regional que não há necessidade de que o preposto seja empregado da Reclamada, constata-se a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1.

Neste mesmo sentido, já tive a oportunidade de decidir quando relatei o Processo ROAR nº 794.946/2001, SBDI-2, publicado no DJU de 24/10/03.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 desta Corte e, no mérito, dou-lhe provimento, para, anulando o acórdão recorrido e a sentença, considerar revel e confessa a Reclamada quanto à matéria de fato e, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que novo julgamento seja procedido, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-48.805/2002-900-02-00.7

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DRA. SOLANGE SILVA NUNES
RECORRIDA : SOLANGE LAURENTINO DE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão de fls. 204-210, complementado às fls. 215-216, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

A Reclamada interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra os efeitos do reconhecimento da estabilidade provisória de que trata o artigo 118 da Lei 8.213/91, e também quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 218-250).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 254. Intimada para apresentar contra-razões, a Reclamante as manifestou, fls. 269-276, e ainda interpôs recurso de revista na modalidade adesiva (fls. 259-267), cujo seguimento foi denegado mediante despacho de fl. 271. De acordo com a certidão de fl. 282, não foi interposto agravo de instrumento.

Inicialmente, foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Contudo, em virtude do cancelamento da mencionada orientação jurisprudencial, no julgamento do recurso de embargos, a SBDI-1 reformou essa decisão e determinou o retorno dos autos à Turma para, superada a intempestividade, prosseguir no julgamento.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. SÚMULA 378 DO TST.

O Tribunal Regional consignou que "inobstante a comunicação de acidente de trabalho tenha se efetivado em 19/11/97, quando operada a demissão desmotivada da autora, o documento de fls. 16 comprova que nos meses de outubro e dezembro, a autora já havia iniciado tratamento de "tendinite". Somando-se a este fato, o documento de fls. 18 - carta de concessão do INSS comprova que foi deferido pelo Órgão Previdenciário o pagamento de auxílio-doença acidentário com vigência a partir de 26/09/97, ou seja, no curso do aviso-prévio que embora indenizado, sua projeção surte efeitos no contrato de trabalho" (fl. 206).

E prossegue o Regional: "No que concerne a falta de afastamento da empregada por mais de 15 dias, a tese patronal não prospera. Isto porque, como restou inequívoco nos autos a reclamante é portadora de doença profissional, que adquirida ao longo da duração do contrato de trabalho, dispensa o afastamento do trabalhador pela Previdência Social e, a percepção de auxílio-doença acidentário para se ver albergado pelo artigo 118 da L. 8213/91. (...) Deste modo, havendo prova nos autos da presença de doença decorrente do trabalho, a estabilidade sobrevive" (fl. 206, sem destaque no original).

O exame deste cenário conduz à conclusão de que o acórdão recorrido se encontra em sintonia com o entendimento desta Corte consubstanciado na Súmula 378, cuja nova redação albergou as teses contidas nas Orientações Jurisprudenciais 105 e 230 da SBDI-1, razão pela qual não se divisa violação dos preceitos estabelecidos nos artigos 50, II, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, e 22, § 2o, e 118 da Lei 8.213/91. Tampouco os arestos transcritos para o confronto de teses alavancam o conhecimento, porquanto superados em face do mencionado verbete.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍRIOS. SÚMULA 219 DO TST.

O Regional fundamentou: "verifica-se pelo instrumento procuratório às fls. 09, que a reclamante está regularmente assistida pelo Sindicato da Categoria profissional, nos termos do caput do art. 114 da Lei n. 5.584/70. Somando-se a este fato, às fls. 43 há declaração de pobreza apresentada pela recorrida, sob as penas da lei, afirmando não dispor de recurso suficientes para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio e familiar sustento" (fl. 208).

Como se percebe, o Regional decidiu em perfeita consonância com o teor da Súmula 219, I, do TST, motivo pelo qual a matéria não enseja a interposição do recurso de revista.

Ademais, afigura-se irrelevante a discussão acerca de a Reclamante auferir remuneração cujo valor supere o dobro do salário mínimo, haja vista que o próprio entendimento consagrado na referida súmula abarca tal circunstância.

Nego seguimento.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5o, da CLT e amparado no teor das Súmulas nº 219, I, e 378, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

PROC. Nº TST-RR-59.625/2002-900-11-00.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDA : WALBÉLIA DE NAZARÉ BARAÚNA BENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 114-117, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Roraima e à remessa oficial, mantendo a sentença que o condenou ao pagamento de salários, 13o salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos para o FGTS e a respectiva multa de 40%.

O Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista, cujo tema se restringe à "nulidade do contrato de emprego por ausência de concurso público" (fls. 119-125).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 127. Contra-razões não apresentadas (certidão de fl. 129).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O acórdão do Regional foi erigido sobre dois pilares.

No primeiro, o Regional consignou que "da instrução restou demonstrado que por ocasião do encerramento das atividades bancárias do reclamado, havia duas opções: a Demissão Incentivada e o aproveitamento na AFERR - Agência de Fomento de Desenvolvimento em um quadro especial para ex-integrantes do BANER. Ao transformar o BANER em agência de fomento, o Poder Legislativo autorizou o Poder Executivo a implementá-la, entretanto, decidiu o legislador que a transformação para o quadro de funcionários teria duas conseqüências: quem aderisse ao Plano de Demissão Incentivada - PID receberia uma indenização, e os remanescentes, os que não aderissem, teriam garantia de emprego pelo prazo mínimo de dois anos. E tais opções foram oferecidas de imediato, pois se assim não fosse, não existiria no quadro nenhum funcionário remanescente. Com efeito, dispõe o art. 11 da Lei Estadual nº 180/97 verbis: [...] Se a Recorrida optou pela segunda alternativa, encontra-se amparado pela estabilidade no emprego por dois anos, fazendo jus, portanto, aos salários, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS mais 40% do referido período" (fls. 115-116).

O segundo fundamento no qual se apoia o acórdão se refere aos efeitos da nulidade da contratação por ausência de prévia aprovação em concurso público. Com relação a isso, o Regional aduziu que "a regra contida no art. 37 da Constituição Federal destina-se ao Poder Público, que não pode admitir funcionários sem submetê-los à prévia seleção. Desobedecido o comando constitucional, deve o Estado arcar com o ônus de seu ato, pois, do contrário, estaríamos admitindo o enriquecimento sem causa, uma vez que a Administração se utilizaria do trabalho do servidor sem prestar a correspondente remuneração" (fl. 116).

Contudo, todas as razões expendidas no recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho se dirigem apenas ao segundo argumento, ou seja, no tocante à nulidade da contratação em face da norma entalhada no artigo 37, II e § 2o, da Constituição de 1988.

Em decorrência, incide no particular a inteligência das Súmulas 422 do Tribunal Superior do Trabalho e 283 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que ambos os fundamentos enumerados são, ainda que de modo isolado, suficientes para manter intacto o acórdão em testilha.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5o, da CLT, e amparado no teor das Súmulas nº 283 do STF e nº 422 do TST, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-706.171/2000.2

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDA : LIRES MARGARETH RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR. JANDER CARDOSO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 132-136, complementado às fls. 146-148, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e à remessa de ofício, mantendo a sentença na qual foi reconhecida a existência de vínculo de emprego entre a Reclamante e o Estado, o que ensejou a condenação ao pagamento de aviso prévio, 13o salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e a respectiva multa de 40% tanto sobre os salários percebidos, quanto sobre as verbas rescisórias e as devidas anotações do contrato na carteira de trabalho.

A Reclamada interpõe recurso de revista, cujos temas englobam "nulidade do acórdão por violação do duplo grau de jurisdição e negativa de prestação jurisdicional", "multa de que trata o artigo 538 do CPC", "incompetência material da Justiça do Trabalho" e "nulidade do contrato de emprego por ausência de concurso público".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 166. Não há contra-razões (fl. 168).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. NULIDADE. REMESSA DE OFÍCIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O Estado alega nulidade do acórdão, porquanto não teria o Regional se manifestado acerca de todos os temas sobre cuja condenação fora entabulada na sentença, especialmente quanto à nulidade da contratação e a subsunção do artigo 37, II, § 2o, da Constituição de 1988. E também no tocante à competência material da Justiça do Trabalho. Aduz ainda nulidade em face da não-manifestação acerca dos temas suscitados nos embargos de declaração.

Sem razão.

Depreende-se da leitura acórdão de fls. 132-136, complementado às fls. 146-148, que o Regional emitiu tese acerca de todos os mencionados temas.

Além disso, em face do entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST, os dispositivos constitucionais e legais, objeto dos embargos de declaração, encontram-se devidamente prequestionados, se, evidentemente, tiverem sido veiculados no recurso ordinário. Por fim, o Estado não indicou qualquer matéria fática não ventilada pelo Regional.

Desse modo, não se afiguram violados os artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 165 e 458, II, do Código de Processo Civil.

Nego seguimento.

2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 205 DA SBDI-1.

Suscita o Estado a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, ao argumento de que a demanda encontra assento na Justiça Estadual, tendo em vista que se cuida de demanda proposta por trabalhador autônomo de cooperativa de serviços. Indica violação dos artigos 114 da Constituição de 1988 e 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem razão.

A jurisprudência desta Corte se dirige no sentido de que se inscreve na competência material da Justiça do Trabalho a resolução de controvérsia acerca do vínculo de emprego entre trabalhador e ente público (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205, I, da SBDI-1). É o que efetivamente se encontra nos autos, ou seja, a Reclamante postula reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado. Não se divisa, pois, a mencionada violação.

Nego seguimento.

3. NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 DO TST.

A Regional decidiu, em suma, que não se aplica "o disposto no parágrafo único, do art. 442 da CLT, quando a cooperativa é utilizada somente como intermediária da mão-de-obra, com a única finalidade de guardar a aplicação da legislação de proteção ao trabalho subordinado. No caso, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho entre a reclamante e o Estado do Amazonas, para quem o trabalho foi executado" (fl. 132).

Em uma segunda oportunidade, o Regional complementa sua argumentação enfatizando que "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República), no entanto, se o vínculo empregatício foi formado diretamente com o Estado e este não atendeu às exigências do art. 37, II, agiu com ilegalidade. Se considerarmos nulo o contrato de trabalho, a única prejudicada seria a obreira, cujo objetivo foi a sua subsistência. Deve, porém, o Estado responder pelo ônus da contratação irregular" (fl. 147).

Razão assiste ao Estado.

De acordo com o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do TST, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público **viola o preceito contido no artigo 37, II e § 2o, da Constituição de 1988** e, em decorrência, não importa o reconhecimento de vínculo, garantido ao trabalhador tão-somente a contraprestação pecuniária em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores correspondentes aos depósitos para o FGTS.

4. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC.

Com o claro intuito de pugnar pela emissão de tese acerca de diversos dispositivos legais, o Estado opôs embargos de declaração, os quais foram conhecidos, com a substancial prestação de esclarecimentos acerca do artigo 37, II e § 2o, da Constituição de 1988.

Diante dessa circunstância, desarrazoada a imposição de multa por protelação, motivo pelo qual se divisa **violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil**.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1o-A, do CPC, **conheço** parcialmente do recurso de revista por violação dos artigos 37, II e § 2o, da Constituição de 1988 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dou-lhe provimento, para limitar a condenação aos depósitos para o FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST e para excluir da condenação a multa de 1% de que cuida o artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-762.291/2001.2 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDA : MARIA CLAUDINICE RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LAVOISIER ARNOUD

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 173-175, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da ação trabalhista como entender de direito.

O Estado interpõe recurso de revista, cujo tema se restringe à "nulidade do contrato de emprego por ausência de concurso público".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 187.

Contra-razões não apresentada (fl. 189).

Mediante o parecer de fl. 192, o Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista em virtude do teor da Súmula nº 214 do TST.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional consignou no acórdão que "insuscetível que o contra é nulo, já que o autor fora contratado para o serviço público sem prestar concursos constitucionalmente exigido. Mas, no direito trabalhista, a nulidade produz efeitos, diante da impossibilidade de se devolver ao trabalhador, a energia gasta na atividade laboral. Assim sendo, os direitos trabalhistas foram brotando no decurso do relacionamento contratual e devem ser garantidos ao obreiro. Até porque, no caso, a nulidade foi provocada pelo próprio Estado, e no direito nacional a nulidade não beneficia a quem a provoca, impedindo que o torpe se beneficie da própria torpeza" (fl. 174).

Razão assiste ao Estado.

De acordo com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público **viola o preceito contido no artigo 37, II e § 2o, da Constituição de 1988**. Em decorrência, a contratação nesses moldes não importa no reconhecimento de vínculo entre as partes envolvidas, garantido ao trabalhador tão-somente a contraprestação pecuniária em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas e dos valores correspondentes aos depósitos para o FGTS.



Por outro lado, convém ressaltar que, conquanto o Regional tenha determinado o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, o que delinea uma decisão de cunho interlocutório, não incide no caso o entendimento geral consagrado na Súmula nº 214 do TST, o qual preconiza que diante dessa decisão não enseja recurso de imediato. Isso porque o mencionado verbete cuidou de excepcionar algumas circunstâncias, tal como quando a decisão contraria o teor de Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte.

Na espécie, não obstante o teor da Súmula nº 363 do TST, o Regional reconheceu o vínculo de emprego entre a Reclamante e o Estado de Roraima sem o atendimento da exigência relativa à prévia aprovação em concurso público, rendendo ensejo ao enquadramento da presente decisão na exceção contida na Súmula nº 214 desta Corte.

Sucedendo que, uma vez remanescendo postulação abrangida pelo entendimento consagrado na Súmula nº 363 - pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas -, cujo julgamento depende de produção de prova, mister determinar o retorno dos autos para prosseguir no julgamento.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dou-lhe parcial provimento apenas para decretar a nulidade do contrato de trabalho, motivo pelo qual determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da postulação referente ao item "4" (FGTS de todo o período trabalhado) da petição inicial, inserido na fl. 03, excluída a multa de 40% sobre o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-792.262/2001.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO : MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 83-85, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da ação trabalhista, como entender de direito.

O Estado interpõe recurso de revista, cujo tema se restringe à "nulidade do contrato de emprego por ausência de concurso público".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 96.

Contra-razões não apresentadas, fl. 98.

Mediante o parecer de fl. 101, o Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista, em virtude do teor da Súmula nº 214 do TST.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional consignou no acórdão que "a regre contida no art. 37 da CF destina-se ao Poder Público, que não pode admitir funcionários sem submetê-los à prévia seleção. Uma vez desobedecido o comando constitucional deve a Administração Pública arcar com o ônus de seu ato pois do contrário estaríamos admitindo o enriquecimento sem causa da administração que se utilizaria do trabalho dos ervidor sem prestar-se a correspondente remuneração" (fl. 84).

O Regional complementa sua argumentação enfatizando que "a nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de Concurso Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 37, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II e 104 do Código Civil" (fl. 84).

Razão assiste ao Estado.

De acordo com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público viola o preceito contido no artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Em decorrência, a contratação nesses moldes não importa no reconhecimento de vínculo entre as partes envolvidas, garantindo ao trabalhador tão-somente a contraprestação pecuniária em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas e dos valores correspondentes aos depósitos para o FGTS.

Por outro lado, convém ressaltar que, conquanto o Regional tenha determinado o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, o que delinea uma decisão de cunho interlocutório, não incide no caso o entendimento geral consagrado na Súmula nº 214 do TST, o qual preconiza que diante dessa decisão não enseja recurso de imediato. Isso porque o mencionado verbete cuidou de excepcionar algumas circunstâncias, tal como quando a decisão contraria o teor de Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte.

Na espécie, não obstante o teor da Súmula nº 363 do TST, o Regional reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e o Estado de Roraima sem o atendimento da exigência relativa à prévia aprovação em concurso público, rendendo ensejo ao enquadramento da presente decisão na exceção contida na Súmula nº 214 do TST.

Sucedendo que, uma vez remanescendo postulação abrangida pelo entendimento consagrado na Súmula nº 363 - pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, cujo julgamento depende de produção de prova, mister determinar o retorno dos autos para prosseguir no julgamento.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento apenas para decretar a nulidade do contrato de trabalho, motivo pelo qual determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da postulação referente aos itens "c" (FGTS de todo o período laborado), "g" (1.800 horas trabalhadas nos sábados e domingos) e "h" (26 feriados laborados), excluída a multa de 40% sobre o FGTS e qualquer adicional sobre as horas trabalhadas.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-810.534/2001.1

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDA : NORMA CRISTINA ARAÚJO NERY
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 185-189, complementado às fls. 200-202, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado e à remessa de ofício apenas para excluir da condenação o pagamento das custas processuais, mantendo os demais capítulos da sentença na qual foi reconhecida a existência de vínculo de emprego entre a Reclamante e o Estado, o que ensejou a condenação ao pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e a respectiva multa de 40% tanto sobre os salários percebidos quanto sobre as verbas rescisórias e proceder às anotações do contrato na carteira de trabalho.

A Reclamada interpõe recurso de revista, cujos temas englobam "incompetência material da Justiça do Trabalho" e "nulidade do contrato de emprego por ausência de concurso público".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 218.

Contra-razões não apresentada, fl. 220.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 205 DA SBDI-1.

Suscita o Estado a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, ao argumento de que a demanda encontra assento na Justiça Estadual, tendo em vista que se cuida de demanda proposta por trabalhador autônomo de cooperativa de serviços. Indica violação dos artigos 114 da Constituição de 1988 e 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem razão.

A jurisprudência desta Corte se dirige no sentido de que se inscreve na competência material da Justiça do Trabalho a resolução de controvérsia acerca do vínculo de emprego entre trabalhador e ente público (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205, I, da SBDI-1). É o que efetivamente se encontra nos autos, ou seja, a Reclamante postula o reconhecimento de vínculo de emprego com o Estado. Não se divisa, pois, mencionada violação.

Nego seguimento.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA Nº 363 DO TST.

A Regional decidiu, em suma, que "a contratação irregular de servidores pelo Estado através de Cooperativa que se desvia de suas verdadeiras finalidades, em fraude às normas de proteção ao trabalho, atrai a regra profilática do art. 9º da CLT, fazendo recair exclusivamente sobre o tomador dos serviços a responsabilidade pelos direitos trabalhistas reconhecidos em Juízo" (fl. 185).

O Regional complementa sua argumentação, enfatizando que "a alegada nulidade do contrato por ofensa ao art. 37, II c/c § 2º do mesmo dispositivo constitucional, diante da ausência do concurso público, não pode ser proclamada em favor de quem lhe deu causa, por efeito do que estabelecem os arts. 796, alínea "b", da CLT, 102, inciso II, e 104 do Código Civil, e 243 do CPC" (fl. 187).

Razão assiste ao Estado.

De acordo com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público **viola o preceito contido no artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988** e, em decorrência, não importa no reconhecimento de vínculo, garantido ao trabalhador tão-somente a contraprestação pecuniária em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores correspondentes aos depósitos para o FGTS.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** parcialmente do recurso de revista por violação dos artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos para o FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 20 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-17/1996-023-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-37/2005-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-83/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA FERNANDES TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
 AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS

PROCESSO : AIRR-94/2001-002-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULINO VELOSO FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-114/2004-045-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : DIRCEU JOSÉ DO VALE
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO

PROCESSO : AIRR-118/2003-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO LEONELLO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO

PROCESSO : AIRR-137/2004-008-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PEREIRA BASTOS
 AGRAVADO(S) : EDSON ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-153/2005-022-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICHA SIMON
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

PROCESSO : AIRR-157/2004-094-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARTEPRES GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LISANDRO TELLES
 AGRAVADO(S) : AILTON BASILIO SAPLA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : AIRR-211/2005-043-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : BENILDO APARECIDO SILVA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). ELIANA RODRIGUES DE FARIA MELO
 AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MELO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-237/2004-301-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDI ANITA LEUCK
 AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO SCHIEHLL

PROCESSO : AIRR-267/2004-089-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-460/2000-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-675/2005-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAJAC DOMINGOS FILHO	AGRAVADO(S) : MARCELO ROCCO BORGES	AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI DIAS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.		
AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-471/2005-071-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691/2005-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : ARILDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JURACI SOARES DE SOUZA E OUTRA
	ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-281/2004-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TOMSON TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA SOUZA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). CATARINA ESTOC CABRAL SILVA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.		AGRAVADO(S) : SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. - SEMUR
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO		ADVOGADO : DR(A). OSMILER KLEBER S. GUIMARAES
AGRAVADO(S) : SILVANO LEMOS DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-516/2005-024-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-701/2002-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : RENILDO BAUER LOURO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-283/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	AGRAVANTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE - RS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS
AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA DE MELO	PROCESSO : AIRR-522/2005-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-746/2005-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : MARIA IMACULADA JUNQUEIRA BARBOSA HALPERN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-326/2004-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROCHA VIEIRA FILHO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOAQUIM RICARDO JANINI LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TRACECOM - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA
AGRAVADO(S) : SANTO AMARO ORTIZ DE OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO MACIEL MARTINS		
	PROCESSO : AIRR-525/2002-002-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2004-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-338/2000-071-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TMKT-MRM - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
AGRAVANTE(S) : LUIZ MANOEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTELLI
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ÁVILA	AGRAVADO(S) : IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS MADEIRA	AGRAVADO(S) : APARECIDO ROGÉRIO LEATTI
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL NASSIF MACHADO	AGRAVADO(S) : C & C - CONSULTORES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-364/2000-332-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-526/2005-095-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-752/2002-011-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTÃO	AGRAVANTE(S) : JACI NEVES DO VALE	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROSSATO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GILDÁSIO TELES SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AURI TAVARES	AGRAVADO(S) : JOÃO PERDIGÃO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : JULIANA MORAES MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : QUERO QUERO URBANIZADORA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ALVORI PARIZOTTO	PROCESSO : AIRR-532/2005-094-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-797/2001-019-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-380/2005-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARISTÓFANES AZEVEDO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDVAL JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		AGRAVADO(S) : DANIELA REGINA DE AZEVEDO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	PROCESSO : AIRR-541/2003-002-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ABADIA ALVES ANTUNES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO : AIRR-826/2002-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-402/2002-001-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISTÓFANES AZEVEDO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDVAL JORGE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : LAURO BARBEITO DOS SANTOS E OUTROS		AGRAVADO(S) : ILDA VICENTE DE PAIVA NAIDER
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	PROCESSO : AIRR-561/2004-062-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-829/2003-511-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MICHEL MAHFOUZ & TRAD. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : IZIQUEL GASPARETTO DE NARDI
PROCESSO : AIRR-418/2005-058-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAYDENDO DO VALE BARREIRA	ADVOGADO : DR(A). AVELINO BELTRAME
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAÇAMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DANILO FERNANDEZ MIRANDA	AGRAVADO(S) : ARAMEFÍCIO CONTRERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADA : DR(A). LUIZA WEIGEL
AGRAVADO(S) : EDNA FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ POLI NETO	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 829/2003-0
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE AMARANTE ALMEIDA		PROCESSO : AIRR-836/2004-193-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-570/2002-670-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-424/2005-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRE HENRIQUE SILVA CERQUEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : POLIPAY TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT	AGRAVADO(S) : AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : IDIVANILSON NUNES DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : PAULO RUPERTO MAIA PECHERGILL	ADVOGADO : DR(A). SYDNEY MARTINS LECHETA	
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	PROCESSO : AIRR-869/2003-030-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-457/2005-004-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-671/2000-017-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SUELI DE GÓES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : HERMÓGENES CARLOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OTÁVIO LIMA	
	ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	



PROCESSO : AIRR-874/2004-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.139/1997-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.360/2003-911-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MEDEIROS PERELLÓ	AGRAVADO(S) : EDNA DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JACQUES KUHNS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ AVELINO
PROCESSO : AIRR-898/2000-127-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.165/2004-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.382/2004-002-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S) : HELDER LUIZ NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCURADOR : DR(A). LAURO MOLINA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EXPEDITO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIANE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADA : DR(A). ARLIDA PEREIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). RENATO PERBOYRE BONILHA
PROCESSO : AIRR-908/2003-009-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.171/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.419/2004-031-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO CÉSAR GALINARI	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO ALVES	ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FEIJÓ DE MELO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON PAULO MAIA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). MELINA SANTOS DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-949/2001-461-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.186/2005-611-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.425/2002-046-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SOLON LIMA DE QUADROS	ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARISTIDES DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : VILMAR TRETER	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO
PROCESSO : AIRR-954/2001-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.191/2003-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.425/2004-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATAÍDE LOPES FILHO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : WAGNER DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). IRON FONSÊCA DE BRITO
PROCESSO : AIRR-968/2005-003-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.205/2003-034-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.497/2003-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONSTRUJOB LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). ALTAMIR FREITAS BRAGA
AGRAVADO(S) : CLÊNIA DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA LACERDA	AGRAVADO(S) : SUELY MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ
PROCESSO : AIRR-988/2003-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.220/2004-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.515/2004-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETRO COMERCIAL RC LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVALDO LONGO MARCHANT	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN
AGRAVADO(S) : ROSANA MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : NEWTON JORDÃO ZERBINI	AGRAVADO(S) : PATROCÍNIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO : AIRR-988/2003-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.254/2002-028-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.611/2003-101-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFREDO SERRALHEIRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INÁCIO QUINGORO YOKOYAMA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : VILMAR ANTUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR-1.713/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.043/2002-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.274/2004-463-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.749/2003-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SILMARA DE CÁSSIA MATIELLO SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NOGUEIRA BAHIANO	AGRAVADO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : AIRR-1.058/2005-131-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.276/2001-661-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.713/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NEIDE FÁTIMA CODOGNOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO ROCHA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). NEIDIVO AFONSO	ADVOGADO : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO FERREIRA BATISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA CONCEIÇÃO PRIMO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CAYRES SOARES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.062/2004-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.323/2005-002-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.749/2003-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BEZERRA DELGADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLAAN PEREIRA DA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EDNEUSA LOPES MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S) : ATÍLIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCESSO : AIRR-1.096/2001-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.323/2005-002-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). J. MACRINO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.755/2000-007-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLAAN PEREIRA DA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : DALMIR BURICHE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO LIMA LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
		AGRAVADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
		PROCESSO : AIRR-1.759/2004-033-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCELO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
		AGRAVADO(S) : GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIGHI

PROCESSO : AIRR-1.788/2005-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.443/2003-501-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.283/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BERNARDINO LEITE BASTOS	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE SORIANO LOCATELI
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). NEIDIVO AFONSO
AGRAVADO(S) : PILÃO S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO GARCIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL BELLINI NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.795/2003-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.462/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.269/1996-016-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ RAGAZZI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
AGRAVADO(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES GOIS VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO : AIRR-1.818/2004-004-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LAPENDA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.637/2003-023-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVANTE(S) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-36.113/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LEMOSPASSOS ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA GUERRERO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.825/2000-223-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANCISCO CERQUEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE WELL'S CARD RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.	Síndico: Alexandre Alberto Carmona	PROCESSO : AIRR-52.502/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-3.113/1998-060-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MACIEL CONRADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HENRIQUE MOREIRA FONSECA	AGRAVANTE(S) : ERONILDES APARECIDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.890/2002-071-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : PAULO RAMOS ALVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ERLON PINTO BRESSAM
AGRAVANTE(S) : LUIZ EUGÊNIO BASSI E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	PROCESSO : AIRR-57.431/2003-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO	PROCESSO : AIRR-3.127/2000-019-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARGARIDA NOVAES DE AGUIAR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR(A). GINO TRIVIGNO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO : DR(A). HATSUO FUKUDA
AGRAVADO(S) : BUFFET ANARKIA FESTA - ME.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR JOSÉ GROLLI
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SALINEIRO	AGRAVADO(S) : ODUVALDO RAFAEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-66.567/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BENICE PÁL DEÁK	PROCESSO : AIRR-3.175/2004-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.019/2003-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA BULHÕES ASSUNÇÃO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO	AGRAVADO(S) : EVANDRO CARLOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S) : NIVALDO TORRECILIA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXTINTA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FASP)	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	PROCESSO : AIRR-66.573/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.111/2002-095-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-4.235/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO GHIRALDINI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : JAQUELINE ZANIBONI
AGRAVADO(S) : CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.147/1998-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-71.032/1997-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELSO ALMEIDA SIMÕES MOTA	PROCESSO : AIRR-4.267/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : JAQUELINE ZANIBONI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-2.164/2004-001-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR BRAVIN DE CAMPOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO	PROCESSO : AIRR-78.131/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : AIRR-8.482/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
AGRAVADO(S) : MARINEZ MENDONÇA DE SOUSA DIAS	AGRAVANTE(S) : LUCIANO PASQUAL TONON	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-2.248/2000-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELOISA PINTO SILVA	PROCESSO : AIRR-91.186/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDEL KISCHLAT DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-14.833/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MILTON SÉRGIO SIMÕES LOPES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SYLBERSZTEJN
AGRAVADO(S) : LUÍS INOCÊNCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S) : AFFONSO MONTEIRO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NAOMI AKITI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-2.250/1998-056-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-91.917/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-25.272/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AILTON DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDINA	AGRAVANTE(S) : DAMIÃO BENEDITO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVADO(S) : ROSANA COSTA DE MORAIS FÉLIX
ADVOGADA : DR(A). TERESA HIROKO KUNINARI OTA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI
PROCESSO : AIRR-2.420/2003-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-91.917/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : ROSANA COSTA DE MORAIS FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PANTUZO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI



PROCESSO : AIRR-104.619/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-267/1999-006-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.050/2002-017-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELÍDIA MARA BORGES DA ROSA	RECORRENTE(S) : USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLEONICE DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	RECORRIDO(S) : AMIR MACHADO GUIMARÃES
		ADVOGADO : DR(A). SIDNEI BORGES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-695.381/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419/2003-255-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.141/2001-021-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : NELSON RIBEIRO BOTELHO	RECORRENTE(S) : MARIA JOANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANGELO JOSÉ SOARES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA ROSLER SANTUCCI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SANTUCCI
Complemento: Corre Junto com RR - 695382/2000-2		
PROCESSO : AIRR-697.913/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-602/1997-016-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.277/2002-441-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROBERTO AMADO	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ VIANEI SIMÕES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	RECORRIDO(S) : CÉSAR JOSÉ MARANHÃO	RECORRIDO(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICHARD MILONE CACKO
PROCESSO : AIRR-698.115/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-661/1999-003-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.842/2004-095-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : WALTER BARBOZA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARCELO CHAHAD LAUER	RECORRIDO(S) : CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : OSMAR RICCI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEDROSO	
PROCESSO : AIRR-753.039/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-677/2003-036-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.908/1999-084-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ODAIR BAZAGLIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S) : OLÍMPIO GERALDO OTONI DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BASILEU DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). EDILENE RODRIGUES CALIXTO GONZALEZ	ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL - COOPMOR	RECORRIDO(S) : ARTES GRÁFICAS TEMPEL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CAETANO CAVICCHIOLI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CÍRICO	PROCESSO : RR-1.947/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-38/2000-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744/2003-021-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : COCO VITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ZULENE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADA : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO COELHO	RECORRIDO(S) : ROSANE SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	PROCESSO : RR-1.953/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-51/1999-009-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-770/1998-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ALICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS MENDES E OUTRA	
RECORRIDO(S) : ZENEIDA ROCHA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	PROCESSO : RR-2.719/1999-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO		RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-210/2003-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776/2004-002-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PABLO DOTTO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VIDRO CENTER LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA	ADVOGADO : DR(A). THAÍS PASSOS DE CARVALHO	
PROCESSO : RR-212/2003-016-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-854/1998-006-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.259/1999-115-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARTIN SVIB	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO LOURIVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FLORESTA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MARCOS LEOCÁDIO DE AMORIM
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JUVENCO DA CRUZ
PROCESSO : RR-258/2001-018-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-907/2004-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.275/1999-046-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.	RECORRENTE(S) : VICTOR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS LIMA BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RECORRIDO(S) : RENATO MOREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL CRISPINIANO DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). AILTON APARECIDO LAURINDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR		
PROCESSO : RR-262/1999-097-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.027/1998-018-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.923/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE DUTRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY BARBOSA	RECORRIDO(S) : DILSON DA SILVA LEITE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES	RECORRIDO(S) : IRILENE VIEIRA
		ADVOGADO : DR(A). FELIPE ARARIPE GONÇALVES TORRES

PROCESSO : RR-16.151/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.674/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-493/2005-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : POLY BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RECORRIDO(S) : ROGERS RODRIGUES NUNES	RECORRENTE(S) : ALTAIR DE FREITAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO PESSOA GIANSAINTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
PROCESSO : RR-48.706/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-759.802/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-522/2005-402-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN	RECORRIDO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : EDNA ASSIS DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA SEVERINO	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PAESI
PROCESSO : RR-89.798/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO		ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-765.494/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-626/2003-254-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : MATEUS B. BECKER & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SCHOFFEN	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVADO(S) : EDSON LOPES MENDONÇA
	RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : RR-89.802/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO : A-AIRR-829/2003-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-774.972/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO CAIBATÉ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA	ADVOGADA : DR(A). LUIZA WEIGEL
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SCHOFFEN	RECORRIDO(S) : ADEILDO MINERVINO PEREIRA	AGRAVADO(S) : IZIQUEL GASPARETTO DE NARDI
	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AVELINO BELTRAME
PROCESSO : RR-575.376/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788.391/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 829/2003-3
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-1.041/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUÍZA TERESA SOBRAL E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARLI AMARO DE JESUS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DANIELLI DO LITORAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : AURASIL ALBANEZE E OUTRO
PROCESSO : RR-575.408/1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-803.475/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ MUNHOZ ROMANO
RECORRENTE(S) : IRADI ALVES SOARES DE SOUSA	RECORRENTE(S) : TOP SERVICES - RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-1.337/2001-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : CRISTINA INES TORELLI	AGRAVANTE(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO
		AGRAVADO(S) : EMÍLIO CARLOS DA SILVA PRADO
PROCESSO : RR-575.898/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.099/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SILVANA SANTOS TURIN	
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO TURIN	PROCESSO : A-RR-4.985/2003-016-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIZK	RECORRIDO(S) : REUNO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALVINA DA SILVA MELLO
		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA
PROCESSO : RR-695.382/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.159/2004-063-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : GILMA TEIXEIRA MACHADO (ESPÓLIO DE)	
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : CLEONICE DE FÁTIMA PEREIRA	Francisco Campello Filho
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : DR(A). PRESLEY OLIVEIRA GOMES	Diretor da Secretaria da 5ª Turma
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO : A-AIRR-59/2004-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	SECRETARIA DA 6ª TURMA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 695381/2000-9	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PAUTA DE JULGAMENTOS
PROCESSO : RR-725.795/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA	Pauta de Julgamento para a 22ª Sessão Ordinária da 6ª Turma a realizar-se no dia 20 de setembro de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : AURÉLIO LUCAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-19/2003-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : JOEL BATISTA CAVALCANTI	PROCESSO : A-AIRR-70/2005-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LOPES KURUNCI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA.
PROCESSO : RR-734.380/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA NETTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ENELSON SANTANA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : ÁUREA DA CUNHA BUENO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). IVONE MARIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ZAGURY
ADVOGADA : DR(A). ANITA GALVÃO	PROCESSO : A-AIRR-208/2005-081-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-45/2000-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
	AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES
PROCESSO : RR-738.211/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARISLAN DA CONCEIÇÃO DE PINHO PESTANA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WELINGTON EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO	
ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO FARINA		
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		



PROCESSO : AIRR-47/2003-030-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-122/2002-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-202/2003-741-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EULER CELSO CONRADO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMIDES FIRMO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO WENZEL LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S) : NILTON SPÍNDOLA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NABIL LUNKS BADWAN MUSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI JOSÉ AQUINO FOCUS	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
PROCESSO : AIRR-48/2005-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-125/2004-004-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-211/2005-660-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELMAR TADEU SCHMITT	AGRAVANTE(S) : MICHEAL DOMINIC FEENEY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO COSTA RIZZON	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI	AGRAVADO(S) : MIRIAN AGUIAR CONDAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BATALHA ROCHA	PROCESSO : AIRR-227/1994-050-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51/2005-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2003-043-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FAUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). KADYR SEBOLT CARGNIN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALMAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO VOGT	AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	AGRAVADO(S) : MERCEARIA E CASA DE CARNES MAGO LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-53/2000-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2005-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS DE ANDRADE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-227/2005-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
AGRAVADO(S) : TENÓRIO NUNES	AGRAVADO(S) : MAFALDA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	AGRAVADO(S) : ROBERTA NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-66/1990-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-146/2006-134-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MATIAS DE JESUS	PROCESSO : AIRR-228/2003-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	Complemento : Corre Junto com RR - 228/2003-5
AGRAVADO(S) : SÍLVIA IRINEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES - CITRÍCULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	PROCESSO : AIRR-156/2002-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE GARCIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL ZONA SUL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL REGIONAL SUL	AGRAVANTE(S) : MARILU SALETE COLLA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
PROCESSO : AIRR-70/2003-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-160/2001-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI ARAÚJO CARMO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR	PROCESSO : RR-228/2003-004-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-73/2003-251-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RENATO MACÊDO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 228/2003-0
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA SANTANA SANTOS E OUTRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA CRISTIANE HESSEL	PROCESSO : AIRR-179/1999-131-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : LEANDRO GROSS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : JORGE GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO CORRÊA CARRICONDE	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE
PROCESSO : AIRR-81/2004-002-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICHELMO GULART DE LIMA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA ARAÚJO CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-182/2002-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-238/2003-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO ALVES	AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : VISUAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO GONÇALVES DINIZ
PROCESSO : AIRR-85/2001-001-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMUEL BARREIRA	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOVA ERA CARIOCA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	PROCESSO : AIRR-189/2003-075-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-240/2004-014-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MARCOS CORREIA DE MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-90/2002-122-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S) : WILSON SILVA CHARLES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA NOBILE MATOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-193/2003-099-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-243/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : RIEDEL MENEZES DO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S) : IRAÍDES VALENTINA ROSSI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-92/2002-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-244/2000-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	PROCESSO : AIRR-198/2003-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE CASTRO ARAÚJO SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SIMONE APARECIDA MARTINS SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : DIMA MOREIRA DE LA TORRE	ADVOGADO : DR(A). DUILIO DAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA
	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	
	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	

PROCESSO : AIRR-260/2003-047-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PORTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-424/2005-009-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SILVA DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO IZAGUIRRE	PROCESSO : AIRR-370/1999-341-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 370/1999-6	ADVOGADO : DR(A). FELIPE GROSSI DIAS
PROCESSO : AIRR-267/2004-021-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PORTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ORLAUDO CAMILOTI	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SHIRO YAMASHITA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-427/1998-085-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-271/2004-669-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-375/2005-465-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSS)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS	AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.
AGRAVADO(S) : HELENA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO HONÓRIO	AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ COSTA CRUZ
PROCESSO : AIRR-282/2003-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA DOS SANTOS BORGES	PROCESSO : AIRR-434/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-376/2003-191-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO NUNES DA CUNHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : HELENO VAZ DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO G. LEAL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : INÁCIO ALVES TORRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : AMADO PEREIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CHRYSYTIAN J. ROSSATO
PROCESSO : AIRR-308/2003-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-382/2005-861-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-435/2005-059-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NAQUE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCIANO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARNÓIDE MOREIRA FÉLIX
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS GABRIEL MEYER WEBER	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-314/2005-143-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL JULIANO OST THUMÉ	ADVOGADO : DR(A). RUBY DE CARVALHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-393/2005-113-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E CONSERVADORA MARTINS E CARVALHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARILSON ROBERTO JUSTI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-436/2002-071-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ISABEL ARAÚJO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA ILDA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-321/2004-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO : AIRR-396/2002-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-447/2003-191-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : RONI SANDRO EICH	AGRAVANTE(S) : RONALDO LINO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELUCIANA CARLA ODY	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-324/2004-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA CALAZANS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-413/2003-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-450/2005-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ADRIANO REQUE ROSSINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). IRENA SACHET MASSONI	PROCURADORA : DR(A). MARI BLANCO PORTELINHA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
PROCESSO : AIRR-330/2003-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO ZAVAGLIA BENHOSSI	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA SPINDOLA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MILTON BISPO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO : AIRR-413/2003-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-450/2006-139-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LISÂNGELA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : BULK EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VITORINA DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILSON LUIZ CHAVES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FRANCISCO PLENTZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CACENOTE	PROCESSO : AIRR-452/2002-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-340/2005-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-413/2004-026-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENIZE MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMECELL CELULARES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR GARCIA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LUDOVICO MARTINS	AGRAVANTE(S) : PROCURADOR	AGRAVADO(S) : POSTO DE SERVIÇO APOLO 8 LTDA.
AGRAVADO(S) : WYARA CELAYNE XAVIER COSTA	AGRAVADO(S) : UNIAO	ADVOGADO : DR(A). JORGE NAUM
ADVOGADO : DR(A). THYAGO PARREIRA BRAGA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-458/2003-191-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-352/2002-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VITORINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CACENOTE	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO	PROCESSO : AIRR-414/2004-048-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO TOSTA MATHEUS
AGRAVADO(S) : DORILDA TERESINHA VARELA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO : AIRR-463/2003-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-370/1999-341-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO CARLOS FLÁVIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 370/1999-3	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DUARTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-417/2004-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANE RENATA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGUETTI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO	



PROCESSO : AIRR-483/2002-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2005-088-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-564/1999-018-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : FCONTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : LILIA MARILENA MORETTE DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : NELSON HEMOLGENES DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA LINS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERREIRA PAIVA
	AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ALVES SILVA
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-490/2002-341-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-515/2003-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-565/2002-900-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA NERY
ADVOGADO : DR(A). ELOY HOLZGREFE	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO
AGRAVADO(S) : EUDO JOSÉ DOS SANTOS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
	AGRAVADO(S) : PANIFICADORA JUPAM LTDA.	PROCESSO : AIRR-566/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVANTE(S) : RONALDO FONTES CINTRA
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FONTES CINTRA
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-491/2004-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-518/2000-461-05-42-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2004-151-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSOMAP LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : THELMA YARA DA SILVA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : WALDIR CAPRINI E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR-492/1999-002-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-524/1998-017-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-581/2004-381-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO	ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDROY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ÉDSON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO BARROSO ROCHA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MIRANDA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVADO(S) : PIO DE AMORIM		
ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO		
PROCESSO : AIRR-492/2005-024-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2001-005-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-582/2003-121-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GR BRASIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : RICARDO ROBERTO BONETTO	AGRAVADO(S) : HELMITON COSTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DRIUSSO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
PROCESSO : AIRR-497/2005-025-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2005-058-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-595/2003-115-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GERALDO ESTEVAM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARIA ELENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : APARECIDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FREITAS DELLI ZOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RADIAL IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S.A. E OUTRO		AGRAVADO(S) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI		ADVOGADO : DR(A). EDSON LUÍS FIRMINO
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-498/2004-093-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-537/2002-012-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-595/2004-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : ELISABETH DO AMARAL BASÍLIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). VANESSA SOUZA TAVARES
AGRAVADO(S) : PEDRO BENVINDO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VICENTE TEIXEIRA CABOCLÓ		
PROCESSO : AIRR-499/2003-097-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-548/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-603/1990-002-19-48-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 603/1990-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO BRAVO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL
AGRAVADO(S) : HÉRCULES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CARDOSO LOPES		AGRAVADO(S) : UNIÃO
		PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-503/2004-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2005-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-603/1990-002-19-47-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 603/1990-2
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JAIME SILVA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MODESTO DOS REIS NAVARRO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-508/2001-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-563/2005-251-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S) : LOOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DA SILVEIRA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW	
AGRAVADO(S) : ANTENOR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GILMAR ROBERTO LIRA WENZEL	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVIALLA	
AGRAVADO(S) : ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA THOMÉ	

PROCESSO : AIRR-623/2001-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-736/2004-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-826/2005-721-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBC
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARILSON HENRIQUE FERREIRA LOBATO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN		ADVOGADA : DR(A). MARINA ANGÉLICA GONÇALVES BASTOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.		
PROCESSO : AIRR-631/2005-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-748/2005-104-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-827/2001-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERONILDO MARCOLINO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). BRUNA ROCHA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL VERDE DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES COSTA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
	PROCESSO : AIRR-755/2004-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
	AGRAVANTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA	PROCESSO : AIRR-829/1995-087-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : SIDINEI VARGAS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	AGRAVANTE(S) : SERTEP S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-631/2005-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759/2001-001-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO CLÁUDIO DA CRUZ
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : AGNÍCIO DE CAMPINAS	
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). MILENA CASACIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-841/2005-122-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : HILDA MARIA APARECIDA RODRIGUES CASSIMIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ REIS CORTEZIA	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.		ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
AGRAVADO(S) : MASUL INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.		AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA		ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
PROCESSO : AIRR-658/2003-121-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-776/2004-031-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-844/2002-067-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : DR(A). GLAUCUS ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTONIO COUTINHO LOUREIRO	AGRAVADO(S) : LEONIDES FERREIRA DOMINGOS	AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDES SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-685/2002-089-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778/2004-511-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-854/2005-122-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELINO INÁCIO GONÇALVES NETO	ADVOGADO : DR(A). DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES GOMES	AGRAVADO(S) : NAIRO GRASSI	AGRAVADO(S) : SÔNIA VIEIRA DE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
PROCESSO : AIRR-698/2003-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782/2004-062-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-857/2004-038-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO DIAS MAIER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO BERGALLO LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). GUIDO LUCARELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
PROCESSO : AIRR-706/2004-083-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778/2004-511-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-858/1999-221-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FLORENTINO GALDINO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : NAIRO GRASSI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU - SAAE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-706/2004-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-782/2004-062-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-858/2001-022-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : NILTON DOMINGUES PERES
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ATAIDE COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR-860/2005-095-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-720/2003-018-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796/2004-801-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
AGRAVANTE(S) : REGINALDO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : LUÍS FELIPE PEREIRA D'ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S) : JOASE BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DYSPEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO		
AGRAVADO(S) : REPSOL YPF BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-799/2003-072-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-863/2003-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-727/2005-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : FIOS E CORES CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HELISSON RIVELLI MARTINS	AGRAVADO(S) : RODRIGO PALHANO BRUSAMARELLO	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA VARGAS
AGRAVADO(S) : SÍLVIA GODOI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
PROCESSO : AIRR-736/2004-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GEOVANI GHIDOLIN	PROCESSO : AIRR-866/2003-055-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : UNISOLUÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-801/2003-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALTER MAIA DE SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : GILMARA DE SOUZA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES	
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE BAZZOTTI	
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-812/2005-141-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : LEANDRO BORGES NUNES	
	ADVOGADO : DR(A). FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS	
	AGRAVADO(S) : COPEBRÁS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ROSA RESENDE	
	AGRAVADO(S) : CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS	



PROCESSO : AIRR-871/2004-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-941/1996-005-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/1995-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MAURICIO TRAJANO NETO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ PINTO DIAS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ELISABETH GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). IOLANDO MAURÍCIO CAMPOS MACHADO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
		PROCESSO : AIRR-1.003/2001-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-872/2002-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-943/2003-023-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE LIMA MELO	AGRAVADO(S) : GLADSTONE LIMA GUEDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : RUBENS ANTÔNIO DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA
PROCESSO : AIRR-884/2005-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-953/2005-057-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMEBRA - ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARÉTH
AGRAVADO(S) : CLAUDINA AUGUSTO ORSO MACEDÔNIO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO GONÇALVES	
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA BRUM MADEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.007/2003-471-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVADO(S) : FUNFER - FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ SANTOS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-886/2005-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-955/2003-098-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO IGNÁCIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA DOMINGUES NETO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE ASSOCIADOS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PEREIRA SIMÕES	
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.032/2001-059-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO GARCIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). EURIPEDES ALMEIDA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
		ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-898/1998-006-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-957/2004-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCESSO : AIRR-1.033/2003-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DIAS DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO GOMES BARBOSA
	ADVOGADO : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SARA MENDES
	ADVOGADO : DR(A). DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROCESSO : AIRR-906/2002-024-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-958/2003-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALVES MARINHO FILHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : AVELINO LUIZ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO HAHN VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SIMÕES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : RESIDENCIAL GRANVILLE
AGRAVADO(S) : ÚRSULA ÉRIKA MARIANNA BAUMGART	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : SAGRAN - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RODRIGUES
		PROCESSO : AIRR-1.033/2005-263-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-916/2003-048-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-967/2001-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MOACIR EDGAR ZORETTI
AGRAVANTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : TRORION S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO HUMBERTO PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA MOURA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA PEK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	
		PROCESSO : AIRR-1.036/1998-011-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-926/2002-402-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-967/2002-061-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1036/1998-0
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : LUCIANA FERNANDA DANTAS	AGRAVADO(S) : ZULEIDE BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁTIMA ENIR SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES	ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
		PROCESSO : AIRR-1.036/1998-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-929/2003-008-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-971/2002-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1036/1998-2
Complemento : Corre Junto com AIRR - 929/2003-3	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO - TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA MASCARENHAS AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ALFREDO CAVALCANTE DE LIMA NETO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA ENIR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO(S) : LENI FAGUNDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO		
	PROCESSO : AIRR-981/2003-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.037/2002-008-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-929/2003-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 929/2003-6	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE MARGELA MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVANTE(S) : LENI FAGUNDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOMAR PAULO NETO	AGRAVADO(S) : LIANA MARIA FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO : DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO - TITULAR DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PORTO ALEGRE		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	PROCESSO : AIRR-994/2005-122-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.043/2004-005-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-932/2003-013-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR-996/2001-005-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : LUCILENE SEIKO MIYAJIMA OHASHI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADA : DR(A). ZÁIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	
	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	
	AGRAVADO(S) : IVONEIDE MARIA DOS SANTOS E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA	

PROCESSO : AIRR-1.045/2005-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.099/2003-121-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.218/2004-341-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA REGINA HENRICH
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE
AGRAVADO(S) : GILVANILDO FRANCISCO DA LUZ	AGRAVADO(S) : MARCELO DE CARVALHO ROCHA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES
AGRAVADO(S) : SPCS INDUSTRIAL S.A.		AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.049/2002-007-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.120/2005-201-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.236/1998-057-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : MANOEL CÉSAR VIEIRA DE MEIRELLES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES		
PROCESSO : AIRR-1.049/2003-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.122/2004-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.238/2005-105-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PESSINI & PESSINI LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANOEL SILVEIRA PALHARES	AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES	AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
PROCESSO : AIRR-1.059/2004-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.133/2005-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.271/2002-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉZAR RIBEIRO FERRAZ (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANSELMO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA ALVES GOMES	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD		ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-1.062/2002-047-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.134/2005-005-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.298/1999-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZA DE FÁTIMA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : WILSON BATISTA CABRAL	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.065/2003-442-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2004-261-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.323/2003-029-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OSÉIAS SEVERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JACKSON SCOZ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PER-NAMBUÇO	AGRAVADO(S) : LAMPAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO : AIRR-1.067/2004-090-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.165/2004-341-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.324/2000-025-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1324/2000-2
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JACKSON DA SILVA LEITE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BASTAZINI	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA MONSERRAT CANAZARO SCHWITZER
	AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MATTOS DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SAS-SE
PROCESSO : AIRR-1.077/2001-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.194/2004-341-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.324/2000-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1324/2000-5
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : MARILENE MONTEIRO BOES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DA ROSA ROMERO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA MONSERRAT CANAZARO SCHWITZER
	AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SAS-SE
PROCESSO : AIRR-1.080/2000-341-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.201/2004-341-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/2005-007-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : NOELI NONNENMACHER	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO REIS AROUCA NETO
AGRAVADO(S) : ARNO DARCI STAUDT	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCA LUCENA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX
PROCESSO : AIRR-1.084/1999-025-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.207/2005-087-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.337/1999-024-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO SPEGIORIN	AGRAVADO(S) : DEIVISSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA BONGESTAB
ADVOGADO : DR(A). MIRSON MANSUR GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SIDINEY DE MELO CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.091/2005-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.209/2004-341-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.343/2004-103-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA VITALE	ADVOGADA : DR(A). YADJA PEREIRA BELLORA
AGRAVADO(S) : EDMILSON FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELMO ROSLER
ADVOGADA : DR(A). MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO
	AGRAVADO(S) : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	



PROCESSO : AIRR-1.344/2002-002-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.420/2004-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.521/2004-012-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S) : RICARDO DE ARAÚJO AGRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : MURILO SILVA DE ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BALBINO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR-1.349/2004-011-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.426/1999-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.535/2003-023-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURICE ESKINAZE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PALMA REGINA MURARI	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ELDEMIR ALVES SAUD	AGRAVADO(S) : LINO MIGUEL MAGALHÃES ROCHA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	
PROCESSO : AIRR-1.357/2004-101-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.427/2004-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.541/2003-005-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DEUSIMAR DA SILVA RÊGO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PEIXOTO FRANCO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA LAZARINI	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE MELLO ROSA SARCINELLI	AGRAVADO(S) : MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VALLIM	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO LISBOA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.378/2003-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.428/2004-014-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.553/2003-044-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PESSALI ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : ALACIDES DE PAULA E SOUZA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MIRANDA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ALARM FOX DO BRASIL LTDA.		AGRAVADO(S) : CLÁUDIA LÚCIA BORGES DE CASTRO - ME
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BELGO	PROCESSO : AIRR-1.435/2002-011-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.556/2001-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO OLIVEIRA PERANTONI (ESPÓLIO DE)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BELGO	AGRAVANTE(S) : MICROLINS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.379/2005-004-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIZ GIANINI	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1379/2005-3	AGRAVADO(S) : MARCELO DE PASCHOA CARVALHO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO ISSA SAMARA	ADVOGADO : DR(A). GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
AGRAVANTE(S) : NAMASTÊ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : RJ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA DE BARRETOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.559/2003-203-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PITOL - ME	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : G.N.M. CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.442/2004-003-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANA CARINA SOUZA ALVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MILIANE SEOMARA DE SOUZA FONSECA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO MARTINS E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
PROCESSO : AIRR-1.379/2005-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO TOMÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.580/2002-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1379/2005-6	ADVOGADO : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-1.481/1998-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : G.N.M. CARNEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ANA CARINA SOUZA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA FONSECA
AGRAVADO(S) : MILIANE SEOMARA DE SOUZA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NAMASTÊ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SMIRDALE	PROCESSO : AIRR-1.635/2004-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.388/1998-022-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALEGARI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CUNHA LAGARTO	PROCESSO : AIRR-1.488/2005-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : WANIA SILVA ALVES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REIDER LOUREIRO
ADVOGADA : DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.657/2001-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.397/2003-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : KS PISTÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.490/2001-002-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1490/2001-7	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CLÉBER GONÇALVES COSTA
AGRAVADO(S) : AILSI COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	PROCESSO : AIRR-1.688/2004-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.400/2002-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNÁLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-1.490/2001-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÉSIO APARECIDA MOSCATO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1490/2001-0	ADVOGADO : DR(A). ELISABETE SILVA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : HOT SERVICE AIR CARGO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : PORTALE S.A. METROPOLITANA
PROCESSO : AIRR-1.411/2005-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-1.689/2002-059-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : EDNÁLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ONOFRE DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.501/2004-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DANIEL DAMASCENO CREPALDI
ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA SOOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.413/1999-041-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSÉAS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELO AGNER MAIA	PROCESSO : AIRR-1.703/2004-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). LILIANE BEATRIZ UES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-1.713/2000-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.898/2002-005-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.013/1999-018-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZULEICA CARDOSO NEUMEISTER	AGRAVANTE(S) : ABELARDO JOSÉ NOGUEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : RENATO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ODIR DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELMA LÚCIA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SILVA DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : CONDESSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.726/2005-466-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.901/2000-096-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.013/2004-003-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SAULO ARÊAS DE MARCO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RECALL DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO SUDATTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES
PROCESSO : AIRR-1.745/2002-202-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.910/2003-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.061/2005-100-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SERRA	AGRAVANTE(S) : MIB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO NICHES LACERDA	AGRAVADO(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENESES FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR-1.756/2003-101-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.910/2005-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.065/2005-134-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GILSON DE MORAES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CRUZ MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEY MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO
PROCESSO : AIRR-1.778/1995-028-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.921/1980-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.067/2005-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1778/1995-0	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE HOMEM DE MELLO LESSA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : LUSMAR DE SOUZA BARROS
AGRAVANTE(S) : RITA BERNADETE MORAIS GONDIM	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ		
PROCESSO : AIRR-1.778/1995-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.934/2001-302-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.068/2001-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1778/1995-3	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ PEDRO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JÚLIA REGINA LINA COVRE
AGRAVADO(S) : RITA BERNADETE MORAIS GONDIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES
PROCESSO : AIRR-1.794/2003-018-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADA : DR(A). EMILIA LEITE DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.939/2005-061-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.074/2001-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S) : HONORINA CORREA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : CARLOS CARVALHO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.839/2004-122-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	PROCESSO : AIRR-2.080/2001-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.947/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
AGRAVADO(S) : JANETE BORGES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ANTUNES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR-1.866/2003-371-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.949/1995-461-05-42-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNANI DE ALMEIDA MACHADO
AGRAVANTE(S) : WANDERLY SCETTINO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.088/2002-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON GARRIDO MOSCARDINI	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : PEDRO HIDEKI KOMURA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MARIA GIMENEZ AGUILAR	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR-1.883/2005-471-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JAURI RODRIGUES BATISTA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.952/2005-005-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVANTE(S) : VICENTE DOMINGOS MIGUEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-2.096/1998-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : AMANCO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S) : HÉLIO SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
PROCESSO : AIRR-1.885/2004-007-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.002/2005-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ
AGRAVANTE(S) : SEGUNDO CLODOMIRO ANAYA ROJAS E OUTRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ÁGUA BRANCA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S) : MARIA PERPETUA DO CARMO	PROCESSO : AIRR-2.100/2004-482-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BARBOSA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ANSELMO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SHAU-LIN SPORTS CLUB & EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RENATA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR-1.894/2001-103-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.009/2005-067-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : GUEDES E PAIXÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OLIVINO JORGE SAVARY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	
AGRAVADO(S) : LIDEMBERG RAMOS GABRIEL	AGRAVADO(S) : TATIANE FERRAZ DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO RAMOS RIBEIRO	



PROCESSO : AIRR-2.122/2005-121-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.470/2003-019-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.902/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA RODRIGUES CELESTINO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS TORRES FONSECA
AGRAVADO(S) : IVAN SUPLIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA. - INAP	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
PROCESSO : AIRR-2.126/2003-114-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.919/2005-466-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.577/2004-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MCGRI BUENO DE CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : DURVALDO ANTÔNIO XAVIER FRADE	AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE ANTÔNIO REA	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO : AIRR-2.149/2002-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.952/2000-040-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.584/2003-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA PENHA OLIVEIRA CARVALHO CAMPENER
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S.A.	AGRAVANTE(S) : GEISE MARIA DOMENEGHETTI	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.219/1995-013-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO : AIRR-3.051/1999-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-2.596/2003-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BETÂNIA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADELBERTO JORGE ARBEX	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NOBUO KIHARA	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
PROCESSO : AIRR-2.252/2003-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA PORTO ABDALLA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.264/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.176/2000-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDNILSON DE PAULA FREIRE
PROCESSO : AIRR-2.264/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	PROCESSO : AIRR-3.194/2003-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRISMA TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.281/2005-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALMIR SALÉZIO SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZÍLIO VOLPATO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CHURUSCARIA OK CURITIBA LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-2.281/2005-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO : AIRR-3.210/2001-382-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.342/2001-117-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALMIR SALÉZIO SCHMITT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : VALDEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ZÍLIO VOLPATO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETE MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : AIRR-2.342/2001-117-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANDER FREGNANI BARBOSA	PROCESSO : AIRR-3.289/2004-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETE MOURA	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADINEI VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER FREGNANI BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.355/2001-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.431/2004-020-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDITORA HAPLE LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA DALVA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : R.D. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA	AGRAVADO(S) : REGIANE DE CÁSSIA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-2.355/2001-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA GIL REIS	AGRAVADO(S) : ADÃO FÁTIMO FERREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.381/2002-007-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO RUSSO
AGRAVANTE(S) : EDITORA HAPLE LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-4.413/2001-014-12-41-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA DALVA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : GUT LAR INDUSTRIAL LTDA.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 4413/2001-4
AGRAVADO(S) : REGIANE DE CÁSSIA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERMANO MONTE PALÁCIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA GIL REIS	AGRAVADO(S) : ROSSANA DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO : AIRR-2.381/2002-007-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANÍSIA LEITÃO AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.414/2003-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APOLÔNIO ANTÔNIO IZIDORO
AGRAVANTE(S) : GUT LAR INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VOLNEI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERMANO MONTE PALÁCIO	AGRAVANTE(S) : ÁLICALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCA-NORTE	PROCESSO : AIRR-4.413/2001-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSSANA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIGI MURO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 4413/2001-7
ADVOGADO : DR(A). ANÍSIA LEITÃO AGUIAR	AGRAVADO(S) : LAÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-2.414/2003-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOANILSON DE PAULA REGO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-2.424/2003-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVANTE(S) : ÁLICALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCA-NORTE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : APOLÔNIO ANTÔNIO IZIDORO
ADVOGADO : DR(A). LUIGI MURO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VOLNEI FERREIRA
AGRAVADO(S) : LAÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-4.432/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOANILSON DE PAULA REGO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.424/2003-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.577/2004-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO PEDROSA SARAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVESTRI & ARAÚJO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	

PROCESSO : AIRR-8.705/2004-012-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.124/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.583/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAEDRHR - CENTRO AVANÇADO DE ESPECIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA IMACULADA SOARES	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA ALEJANDRA FORTUNY	ADVOGADO : DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : PRESCILA CROCETTI VON TEMPSKI	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR-8.865/2001-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.929/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.213/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIAN KRIEGER EPELZWAJG	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SADI DE ALENCAR PIRES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR BISPO MAIA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALMOR ANGELO AMBRÓS
PROCESSO : AIRR-9.025/2003-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.269/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.870/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : HELMY TELLES DOS SANTOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ADOLÉ GOULART DA ROSA	AGRAVADO(S) : DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GODOFREDO NASCIMENTO CAPPUA
ADVOGADO : DR(A). DIONEI SCHENFELD	ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : POSITIVA LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CYRIO BRISTOT DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-82.701/2003-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-9.911/2003-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.649/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS MARCAS - LOJAS RICHARD'S
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HERIBERTO MICHELETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANDREA MIRANDA CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANO FONSECA VITURI	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ DONIZETE PIRES	PROCESSO : AIRR-90.393/2005-093-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-10.736/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-51.349/2004-025-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BEATRICE LIMA LANZA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : ROBSON HENRIQUE SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	PROCESSO : AIRR-91.627/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA	AGRAVADO(S) : LOURDES DE MORAES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-14.395/1999-002-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO A. BERGAMASCHI	AGRAVANTE(S) : OSMAR MARANGONI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-64.596/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL CORRALO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO KENJI MORINAGA
AGRAVADO(S) : REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	PROCESSO : AIRR-97.386/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-16.839/2004-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-65.601/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S) : AIRTON RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	PROCESSO : AIRR-98.966/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF	AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARQUES ANTUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ARCIR ALVES CANABARRO
ADVOGADA : DR(A). KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
PROCESSO : AIRR-19.768/2003-008-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO : AIRR-102.206/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CRISTINA LIMA DE MATOS	PROCESSO : AIRR-66.383/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : HILMAR RODRIGUES ACCYOLI LINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES	AGRAVADO(S) : JURAMIR GOMES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
PROCESSO : AIRR-21.782/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	AGRAVADO(S) : NÉLSON MONTEIRO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DAISY SPALDING DUARTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-104.131/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR-67.754/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ARNOLFO ANTUNES CAVALHEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : AIRR-25.065/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) : LUIZ BRUM BARBOSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : NILCE INÊS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER
AGRAVANTE(S) : EDVALDO DE JESUS GOMES	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : AIRR-107.435/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-72.031/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : CHOPERIA 1818 LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : CRISTINA CLARO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-28.044/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM MAURMANN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	PROCESSO : AIRR-128.193/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIR MACEDO CHAVES	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-72.160/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : STOESEL DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : HELENA CAMARANO RIBEIRO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	
	AGRAVADO(S) : SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.	



PROCESSO : AIRR-680.516/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.733/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.404/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ELIAS ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : OSWALDI MARQUES BARRIOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO S. DE AGUIRRE		
PROCESSO : AIRR-698.704/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.735/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-41/2001-761-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROCHA OLÍMPIO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : NELI THEREZINHA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : AIRR-726.742/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.072/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-96/1998-082-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAFAIETE BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXPANSÃO RURAL - INCAPER	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). PEDRO CEOLIN	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA ROCHA
	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR-727.411/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.521/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-150/2003-026-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARILDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FIELTEX S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDIVALDO DANTAS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	RECORRIDO(S) : IRINEU MARMENTINI
		ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MARIA PAESE
PROCESSO : AIRR-727.551/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.563/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-187/1999-082-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR PERPÉTUO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO MARQUES BARBOSA	RECORRENTE(S) : JORDINO DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GONÇALVES VARIÃO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
		RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO : AIRR-728.218/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-793.383/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIO PINOTTI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO : RR-261/2005-241-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CELMA RAMOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : OLDAIR LOPES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	ADVOGADO : DR(A). ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ROBSON MORAIS LLIÃO
PROCESSO : AIRR-729.308/2001-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-799.604/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : RR-322/2003-381-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : WAINER NEVES MENDES	AGRAVADO(S) : OSNI EDUARDO DE FREITAS MIRANDA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERANDETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
		RECORRIDO(S) : EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-761.417/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-800.308/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : PEDRO PALHETA DE NORMANDIA
AGRAVANTE(S) : NILENE RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA	PROCESSO : RR-357/2003-446-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GELVALDO FERREIRA BISPO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO	RECORRENTE(S) : SUELI DE CÁSSIA MENDONÇA MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		RECORRIDO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-770.431/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.031/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-421/2003-079-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOJAS EMBAIXADOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÁZARO DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JÂNIO BATISTA LUCY	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : CELSO ARCONCHEL
ADVOGADO : DR(A). MILTON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO CONTARIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : TOM GAB MUSIC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIAL LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-776.055/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.541/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BIELLA JÚNIOR
Complemento : Corre Junto com AIRR - 776056/2001-4	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-457/2004-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : GRACINDA LOCATELLI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SILVANE MARIA MARCHESINI	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ROSIETE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA		PROCESSO : RR-492/2003-401-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-776.056/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803.292/2001-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 776055/2001-0	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU	ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR PINO ZORZIN	RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTANA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA
AGRAVADO(S) : SILVANE MARIA MARCHESINI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA		
PROCESSO : AIRR-778.825/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.008/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : NEUDES PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA CORRÊA	
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MARTONI	

PROCESSO : RR-503/2003-401-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI
RECORRIDO(S) : BRASDIESEL S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SALVADOR

PROCESSO : RR-553/2004-096-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

PROCESSO : RR-640/2003-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA

PROCESSO : RR-663/2003-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GARCIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARIA SILVIA & RENATO MARCENARIA LTDA.

PROCESSO : RR-757/2005-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ALAÍDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA

PROCESSO : RR-893/2004-057-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : ADELICIO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : RR-897/2003-049-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : JEFERSON ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : DR(A). IVAIR APARECIDO DE LIMA

PROCESSO : RR-902/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : WALDIK PAIVA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : RR-907/2004-024-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS BECKER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

PROCESSO : RR-956/2003-471-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : AMAZÔNIA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HIDELEI MARIA PASSADOR TOMEI
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JANIO LEITE

PROCESSO : RR-958/2002-056-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

PROCESSO : RR-996/2004-024-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LAGUNA DE ALMEIDA ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JARBAS DO PRADO
RECORRIDO(S) : ADILSON BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUSA LIMA

PROCESSO : RR-1.117/2001-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO
RECORRIDO(S) : ADELINO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUEZ DE MATOS

PROCESSO : RR-1.133/2001-442-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR-1.183/2003-014-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
RECORRIDO(S) : DANIEL DE SOUZA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VIANDE DA SILVA

PROCESSO : RR-1.187/2001-036-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HAMILTON MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR-1.218/2002-443-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO SANTISTA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : RR-1.229/2000-082-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JURANDIR TEODORO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO

PROCESSO : RR-1.231/1999-026-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MASSARETTI DIAS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : RR-1.269/2001-002-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANDERSON JERRI FELIX
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

PROCESSO : RR-1.270/2003-444-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : WANDERNEA ALVES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR(A). ROLANDO VIDAL FILHO

PROCESSO : RR-1.346/2004-012-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA

PROCESSO : RR-1.364/2002-094-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

PROCESSO : RR-1.388/1998-007-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK
RECORRIDO(S) : CERDEC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO

PROCESSO : RR-1.398/2002-382-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO OSTERMANN MOREIRA
RECORRIDO(S) : LIANE VIDAL SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PACHECO GENEHR

PROCESSO : RR-1.461/2002-271-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : MAICO JULIANO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA COSTA GOMES
RECORRIDO(S) : GERALDO LUÍS ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA COSTA GOMES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA LOTITO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLAIR VILLA REAL

PROCESSO : RR-1.476/2004-022-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS
RECORRIDO(S) : RUBENS CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA

PROCESSO : RR-1.547/2003-471-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FURLAN
ADVOGADO : DR(A). JOCELI FRUTUOSO

PROCESSO : RR-1.561/2003-076-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ISAÍAS RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INA SCHAEFFLER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : RR-1.595/2003-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BENÍCIO LATORRE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO

PROCESSO : RR-1.723/2003-063-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PROCURADOR : DR(A). SILVIO EDUARDO GONÇALVES LEITE
RECORRIDO(S) : MICHELLY DA SILVA FILETO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JORGE DE JESUS

PROCESSO : RR-1.796/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA



PROCESSO : RR-1.797/2002-037-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ÂNGULO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CYRINEU PEREIRA BASTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ZAGURY

PROCESSO : RR-1.893/2002-311-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF
RECORRIDO(S) : JACIR ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS

PROCESSO : RR-1.930/2002-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : INTERCONTROL SP - MG CURUNCI COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SIDNEI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MÔNICA FURUNO
ADVOGADA : DR(A). MARIA IRENE DOS SANTOS PINTO

PROCESSO : RR-1.931/2001-122-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : ULISSES SALGADO CEZAR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

PROCESSO : RR-2.057/1999-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RUSTICI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : RR-2.339/2002-077-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : WÁLTER DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA.

PROCESSO : RR-2.400/2004-049-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
RECORRIDO(S) : RUTH ENI ALVES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Síndico: Antônio Chiqueto Pícolo

PROCESSO : RR-2.407/2004-005-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : JURACI DO CARMO ESPÍNDOLA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : RR-2.414/2000-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN
RECORRIDO(S) : RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NELCY MARA GALLÃO JACOB

PROCESSO : RR-2.603/2004-018-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COPERSUCAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANTÓN ALVAREZ

PROCESSO : RR-3.270/2004-651-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : ELIAS GONÇALVES SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO : RR-3.560/2004-005-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS

PROCESSO : RR-3.684/2005-026-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MAURICI HORÁCIO DEMARIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA

PROCESSO : RR-3.704/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DA C. S. AMARAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ MONTEIRO

PROCESSO : RR-5.361/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : CLEDIOMAR GOMES AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR-6.838/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDINEU DONISETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
ADVOGADO : DR(A). ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR

PROCESSO : RR-15.814/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : IUDICE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DERALDO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). MILTON M. OKAMOTO

PROCESSO : RR-15.849/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA
RECORRIDO(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORSI GUIMARÃES PIO

PROCESSO : RR-28.944/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ALVACIR DOMINGUES LOUZADA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA

PROCESSO : RR-30.393/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JP MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S) : JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA

PROCESSO : RR-35.753/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : RR-44.722/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARGARET MATOS DE CARVALHO

PROCESSO : RR-64.223/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : LUIZ MOREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : RR-87.699/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TANIA MARIA RITZEL DE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MARTINEZ MAHL

PROCESSO : RR-544.686/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
ADVOGADO : DR(A). JOEL DA SILVA FREITAS
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : RR-572.578/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : IVO ABDORAL GOMES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : RR-583.938/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CALEB CARREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-584.405/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADAIR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-589.322/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR-591.701/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SEFHORA MARTINHA BURCHARDT
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-594.133/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA MACEDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR-598.306/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR-599.244/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO

PROCESSO : RR-610.384/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.902/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-729.158/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	RECORRIDO(S) : DAVID DE AQUINO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SIDNEI CORRÊA DA SILVEIRA	PROCESSO : RR-735.960/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LEVANDOWSKI	ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : RR-698.596/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-623.161/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILÁQUA DE SALES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ALMENDRA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : ISRAEL FERREIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMILSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS	PROCESSO : RR-742.258/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). JANICE SANTANA MOREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-706.029/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-632.157/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : JEAN DE SOUZA LIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	RECORRIDO(S) : TEREZA TEIXEIRA DE AGAPITO	PROCESSO : RR-745.353/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA BEZERRA	PROCESSO : RR-707.209/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
PROCESSO : RR-638.809/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AIT - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : IMERO PARENTI RIBEIRO COUTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEAKE BRAGA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR XAVIER DOS SANTOS	PROCESSO : RR-753.752/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOURA JARDIM	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	PROCESSO : RR-711.541/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : SIRLEI BASTOS BARCAROLO
PROCESSO : RR-652.775/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). NAIR GARCIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : LUCIMAR FRANCISCO CANÊDO	PROCESSO : RR-753.833/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : RR-714.860/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
RECORRIDO(S) : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : WALLAS CONSTANTINO LISBOA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : ZILBERTO DAL'AGNOL
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR-660.552/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-762.165/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	PROCESSO : RR-715.181/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JACIRA BATISTA PORTES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : DEJAIR FRANCISCO BORGES
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARTINEZ NUNES	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO
PROCESSO : RR-663.398/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA FREIRE E OUTROS	PROCESSO : RR-762.167/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GERALDO GONÇALVES	PROCESSO : RR-715.684/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : WALDOMIRO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : AIMORÉ RANGEL	PROCESSO : RR-780.883/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-723.058/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE
PROCESSO : RR-668.418/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LAÉLIO DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.	RECORRIDO(S) : LAUREANE MACHADO PRATA MÓDOLO
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : RITA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR-803.577/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-723.503/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR-693.149/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUÍ	RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALBERS NATAÇÃO INFANTIL LTDA. E OUTRO	PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES NOGUEIRA	PROCESSO : RR-804.525/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OVÍDIO JOSÉ TEODORO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOÃO CINTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-726.158/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
PROCESSO : RR-694.811/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : VALMIR SANTANA LEITE	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA LUIZ GOUVEIA
RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-959/2004-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ SINGESKI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI	PROCESSO : RR-727.290/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL LAV MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO : RR-695.902/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GÉRSON ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NIVALDO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	ADVOGADA : DR(A). VALDETE RONQUI DE ALMEIDA	



PROCESSO : A-AIRR-1.841/1995-003-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM
AGRAVADO(S) : JOSSARA DA APARECIDA CASSENOTTE VACARIANO
ADVOGADO : DR(A). WALTER ROSEIRO COUTINHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AG-AIRR E RR-316/1998-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : NORMA LOPES DA CRUZ GATTAZ
ADVOGADO : DR(A). ALDO BENEDETI
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAC-159/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

PROCESSO : ROAC-4.021/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
RECORRIDO(S) : GIOVANI LUIZ SARTORI
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA LONDERO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

PROC. Nº TST-RR-506/2002-811-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADEMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Recorrida, FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT, na pessoa de seu patrono, Dr. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 613 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Venha o requerente com o doc. de alteração contratual."

SET6, 11 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-514/2003-721-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO JANDER MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EVANDRO LOPES CHAVES
RECORRIDO : OROTILDO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORÁCIO A. DA CRUZ

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Recorrido, OROTILDO GONÇALVES PINHEIRO, na pessoa de seu patrono, Dr. José Horácio A. da Cruz, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 201-verso, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Int. o autor para indicar o sucessor ou o espólio, se existir. 31/08/06."

SET6, 12 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-951/1997-007-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : ESTÉLIO ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRAPESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA TEIXEIRA FERRAZ

DESPACHO

1. Intime-se o agravado **ESTÉLIO ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES** para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 304-05, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-4206/2002-906-06-00.8RT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : RICARDO JOSÉ ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Recorrido, RICARDO JOSÉ ANDRADE DAS NEVES, na pessoa de seu patrono, Dr. **Valder Rubens de Lucena Patriota**, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO LAZARIM, relator, nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Vistos. Petição nº 117087/2006-1. Junte-se. Diga a parte contrária. Havendo manifestação da parte, voltem-me conclusos, senão, inclusão em pauta."

SET6, 08 de setembro de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-45412/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : GONÇALO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR M. PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

O Diretor da Secretaria da 6ª Turma informa o extravio das petições n.º 56848/2004-4 e n.º 37645/2005-7.

O processo já transitou em julgado.

Assim sendo, em face de ser incontroverso que os pedidos objeto das petições acima referidas decorrem de preferência de julgamento na forma da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de termino seja dado baixa dessas petições, por perda de objeto.

Após, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR 66306-2002-900-01-00-7

AGRAVANTE : CÉLIA REGINA COLAÇO SIMÕES
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO

DESPACHO

1. Intime-se a agravante para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 312-13 e dos documentos apresentados às fls. 314-23, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-705302/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO GASTÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 222-23 e dos documentos apresentados às fls. 236-62, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-801457/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO LIMA SCHENKEL
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 432-33 e dos documentos apresentados às fls. 434-43, ciente de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reautuação.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Ministra-Relatora

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.PROCESSO: AIRE 19546/2006-000-99-00.8 (AIRR 641893/2000.6 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERREIRAS

2.PROCESSO: AIRE 19801/2006-000-99-00.2 (AIRR 1252/1998-018-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FUQUE
 : À DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

3.PROCESSO: AIRE 19869/2006-000-99-00.1 (AIRR 997/2003-004-17-40.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL ALADIR JAQUES MORAES
 : À DRA. JULIANA PEDRONI BARBOSA

4.PROCESSO: AIRE 20785/2006-000-99-00.0 (RR 717555/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

5.PROCESSO: AIRE 20886/2006-000-99-00.1 (RR 547238/1999.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARISTEU FABER E OUTROS
 : AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

6.PROCESSO: AIRE 20889/2006-000-99-00.5 (ED-AIRR 1242/2002-108-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (TRT DA 3ª REGIÃO)
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LAMOUNIER DE CARVALHO E CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 : AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

7.PROCESSO: AIRE 20941/2006-000-99-00.3 (AR 504/2002-000-00-00.4 - TST)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : DIRCINHA BATISTA JUDICE
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

8.PROCESSO: AIRE 20970/2006-000-99-00.5 (AIRR 4032/2002-911-11-40.6 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : GRACIEMA MARQUES GONDIM
 : AO DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

9.PROCESSO: AIRE 21005/2006-000-99-00.0 (AIRR 642/1998-057-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : REGINA CELI CORREA DE SÁ LIMA MOTA E OUTROS
 : À DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

10.PROCESSO: AIRE 21026/2006-000-99-00.5 (AIRR 107/2003-011-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
AGRAVADO(S) : DEISE CARLA SOUZA SANTOS E OUTROS
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO

11.PROCESSO: AIRE 21027/2006-000-99-00.0 (AIRR 1409/2003-011-18-40.4 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : DONIZETE LIMA PACHECO E TRIA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
: AO DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

12.PROCESSO: AIRE 21028/2006-000-99-00.4 (AIRR 1277/2004-039-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ PEREIRA LUCAS
AGRAVADO(S) : AGENOR LOPES GERICÓ
: AO DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

13.PROCESSO: AIRE 21037/2006-000-99-00.5 (ED-AIRR 235/1993-192-05-41.6 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ASSIS PEDRA E OUTROS
: À DRA. ALESSANDRA SALES LOPES

14.PROCESSO: AIRE 21083/2006-000-99-00.4 (AIRR 2208/1991-004-13-40.9 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR DE SOUSA LEITE
: AO DR. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR

15.PROCESSO: AIRE 21104/2006-000-99-00.1 (RR 76949/2003-900-14-00.9 - TRT 14ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO DNER)
AGRAVADO(S) : ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

16.PROCESSO: AIRE 21116/2006-000-99-00.6 (RXOF E ROAR 6053/2002-909-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
AGRAVADO(S) : DÉCIO ANTÔNIO DOS SANTOS E CMR - CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA.
: À DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

17.PROCESSO: AIRE 21120/2006-000-99-00.4 (AIRR 769/1990-007-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO
: AO DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

18.PROCESSO: AIRE 21127/2006-000-99-00.6 (AIRR 847/2002-920-20-40.8 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTOS PRADO
: AO DR. JORGE AURÉLIO SILVA

19.PROCESSO: AIRE 21130/2006-000-99-00.0 (AIRR 802/2003-021-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S) : RICARDO ALBERTO PROENÇA OTHECHAR E OUTRO
: AO DR. MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

20.PROCESSO: AIRE 21153/2006-000-99-00.4 (AIRR 827/1989-003-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ DE MENEZES E OUTROS
: AO DR. ROBSON FREITAS MELO

21.PROCESSO: AIRE 21170/2006-000-99-00.1 (AIRR 754/2004-087-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO ALVES DOS SANTOS
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

22.PROCESSO: AIRE 21187/2006-000-99-00.9 (AIRR 1884/1993-001-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATTÁ JÚNIOR, LOCADORA BELAUTO LTDA., ROBERTO RUSSEL DA CUNHA E SÉRGIO COUTO S/C LTDA. E OUTROS
: AOS DRS. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA, SANT'ANA PEREIRA E SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

23.PROCESSO: AIRE 21189/2006-000-99-00.8 (ED-AG-AIRR 553/2002-041-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA TERRA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
: AO DR. CARLOS BONINI

24.PROCESSO: AIRE 21190/2006-000-99-00.2 (A-AIRR 1332/2001-041-15-004 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OSCAR ALVES VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
: AO DR. CARLOS BONINI

25.PROCESSO: AIRE 21208/2006-000-99-00.6 (AIRR 1396/1996-361-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA JARDIM LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA MAGDALENA SOARES PADOVANI
: AO DR. ROMEU TERTULLIANO

26.PROCESSO: AIRE 21229/2006-000-99-00.1 (AD-DC 149665/2004-000-00-00.6 - TST)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - ITAPETININGA E REGIÃO E OUTROS; ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BELO HORIZONTE E OUTROS; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO
: AOS DRS. ADRIANO GUEDES LAIMER; CARLOS EDUARDO BOSÍLIO; GERALDO VITORINO DE SOUZA; JOSÉ EDUARDO FURLANETTO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

27.PROCESSO: AIRE 21230/2006-000-99-00.6 (AG-DC 149665/000-00-00.6 - TST)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - ITAPETININGA E REGIÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BELO HORIZONTE E OUTROS; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
: AOS DRS. ADRIANO GUEDES LAIMER; ANTÔNIO MAÑOEL LEITE; CARLOS EDUARDO BOSÍLIO; GERALDO VITORINO DE SOUZA; JOSÉ EDUARDO FURLANETTO; JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES

28.PROCESSO: AIRE 21231/2006-000-99-00.0 (AG-DC 149665/2004-000-00-00.6 - TST)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - ITAPETININGA E REGIÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BELO HORIZONTE E OUTROS; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
: AOS DRS. ADRIANO GUEDES LAIMER; ANTÔNIO MAÑOEL LEITE; CARLOS EDUARDO BOSÍLIO; GERALDO VITORINO DE SOUZA; JOSÉ EDUARDO FURLANETTO; JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES

29.PROCESSO: AIRE 21253/2006-000-99-00.0 (RR 647226/2000.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JORGE BARROS DE MELLO
AGRAVADO(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
: AO DR. LUÍS SAVI

30.PROCESSO: AIRE 21260/2006-000-99-00.2 (RR 30532/1999-651-09-00.8 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : ENIO MEDEIROS FILHO
: AO DR. LEONALDO SILVA

31.PROCESSO: AIRE 21262/2006-000-99-00.1 (AIRR 3663/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA LURDES DE LIMA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES
: AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA

32.PROCESSO: AIRE 21263/2006-000-99-00.6 (RR 608/2003-081-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BAPTISTA
: AO DR. JOÃO MARCELO FALCAI

33.PROCESSO: AIRE 21264/2006-000-99-00.0 (RR 757/2003-081-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO EMÍLIO TREVISAN E OUTRO
: AO DR. JOÃO MARCELO FALCAI

34.PROCESSO: AIRE 21312/2006-000-99-00.0 (RR 16079/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : WALTER VARGAS DOS SANTOS
: AO DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

35.PROCESSO: AIRE 21326/2006-000-99-00.4 (RR 746615/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ FILHO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

36.PROCESSO: AIRE 21424/2006-000-99-00.1 (814/2003-005-13-40.0 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANIZIO ANTONIO DE MELO SOARES
: AO DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

37.PROCESSO: AIRE 21427/2006-000-99-00.5 (AIRR 1068/2003-083-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA CATARINA PEDROSA
: AO DR. MARCOS ROBERTO MEM

38.PROCESSO: AIRE 21433/2006-000-99-00.2 (RR 804282/2001.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA MARTINS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
: AO DR. ADEMAR ODVINO PETRY

39.PROCESSO: AIRE 21436/2006-000-99-00.6 (AIRR 95447/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
: À DRA. LUCIANA COZZA CERQUEIRA

40.PROCESSO: AIRE 21438/2006-000-99-00.5 (RR 654/1999-111-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GILMAR FERNANDES NASCIMENTO
: À DRA. MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO

41.PROCESSO: AIRE 21441/2006-000-99-00.9 (RR 559491/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : ADEILSON TELES DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

42.PROCESSO: AIRE 21482/2006-000-99-00.5 (AIRR 971/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : LAUDEIR DOMINGOS
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**43.PROCESSO: AIRE 21483/2006-000-99-00.0 (RR 1097/2003-024-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA BALTAZAR DA SILVA
 : AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

44.PROCESSO: AIRE 21516/2006-000-99-00.1 (RR 638418/2000.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO ALTAIR SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 : AO DR. ALEXANDRE CHEDID

45.PROCESSO: AIRE 21520/2006-000-99-00.0 (RR 1098/2003-024-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTÔNIO CAPOBIANCO
 : AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

46.PROCESSO: AIRE 21531/2006-000-99-00.0 (RR 647725/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARMO ARENARI FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

47.PROCESSO: AIRE 21547/2006-000-99-00.2 (RR 908/2003-035-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA MORAIS CARDOSO PALHARES
 : À DRA. LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES

48.PROCESSO: AIRE 21551/2006-000-99-00.0 (ROAR 2332/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

49.PROCESSO: AIRE 21566/2006-000-99-00.9 (RR 36092/2003-012-11-00.7 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA RAMOS E SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 : AOS DRS. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE E MARIA APARECIDA F. COSSETIN

50.PROCESSO: AIRE 21569/2006-000-99-00.2 (RR 36096/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI RAMIREZ
 : AO DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

51.PROCESSO: AIRE 21571/2006-000-99-00.1 (RR 204/2003-118-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO FORMAGIO DE SOUZA
 : AO DR. MÁRIO LUIS DE LIMA

52.PROCESSO: AIRE 21574/2006-000-99-00.5 (AIRR 1894/2002-003-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARQUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/SP
 : AO DR. JOSÉ CARLOS IMBRIANI

53.PROCESSO: AIRE 21576/2006-000-99-00.4 (RR 588200/1999.0 - TRT 14ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : NAZARÉ FLÓR DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

54.PROCESSO: AIRE 21577/2006-000-99-00.9 (ROMS 5/2004-909-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
 AGRAVADO(S) : MARILDA SOARES DOS SANTOS
 : À DRA. CLEIDE REGINA GLOMB

55.PROCESSO: AIRE 21578/2006-000-99-00.3 (RR 444/2003-019-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES COELHO
 : AO DR. JOÃO BOSCO DE SOUSA

56.PROCESSO: AIRE 21582/2006-000-99-00.1 (RR 689/2003-078-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : DANIEL VENÂNCIO DE ALMEIDA
 : AO DR. DAGMAR LUSVARGHI LIMA

57.PROCESSO: AIRE 21627/2006-000-99-00.8 (RR 533681/1999.3 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MARINS PEREIRA DE SOUZA
 : À DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPO-RA

58.PROCESSO: AIRE 21637/2006-000-99-00.3 (RR 539610/1999.6 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : SALATIEL FONSECA RANGEL FILHO
 : AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

59.PROCESSO: AIRE 21645/2006-000-99-00.0 (RR 606962/1999.0 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL LUZO URAIENSE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 : À DRA. DALVA VERNILLO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMON

60.PROCESSO: AIRE 21647/2006-000-99-00.9 (RR 533681/1999.3 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA MARINS PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 : AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

61.PROCESSO: AIRE 21660/2006-000-99-00.8 (RR 605326/1999.7 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : MARIO BERNARDO TOMPOROSKI
 : AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

62.PROCESSO: AIRE 21663/2006-000-99-00.1 (RR 650879/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA
 : À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

63.PROCESSO: AIRE 21672/2006-000-99-00.2 (RR 664849/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

64.PROCESSO: AIRE 21675/2006-000-99-00.6 (RR 481744/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 : AO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

65.PROCESSO: AIRE 21695/2006-000-99-00.7 (RR 742364/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

66.PROCESSO: AIRE 21697/2006-000-99-00.6 (RR 765348/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCO OLÍVIO GARBAZZA
 : À DRA. LÚCIA MARIA DE REZENDE

67.PROCESSO: AIRE 21704/2006-000-99-00.0 (RR 434955/1998.1 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : VERGÍLIO BOBATO
 : AO DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

68.PROCESSO: AIRE 21705/2006-000-99-00.4 (RR 1489/2003-461-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BISPO DE SOUZA
 : À DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

69.PROCESSO: AIRE 21706/2006-000-99-00.9 (RR 973/2003-004-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO APARECIDO SERRANO LEMES
 : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

70.PROCESSO: AIRE 21707/2006-000-99-00.3 (AIRR 1621/2001-019-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA DIAS ECHENIQUE
 : AO DR. WALTER LOPES CALVO

71.PROCESSO: AIRE 21708/2006-000-99-00.8 (AIRR 97867/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : LANCHES SAVANA LTDA.
 : AO DR. ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA

72.PROCESSO: AIRE 21709/2006-000-99-00.2 (RR 768546/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WARLEY ALFREDO DA COSTA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

73.PROCESSO: AIRE 21711/2006-000-99-00.1 (RR 38863/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE VICENTE
 : À DRA. RENATA DE CASTRO CAVALCANTI

74.PROCESSO: AIRE 21712/2006-000-99-00.6 (AIRR 51343/2003-095-09-40.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES
 : AO DR. NEANDRO LUNARDI

75.PROCESSO: AIRE 21715/2006-000-99-00.0 (RR 804866/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : RICARDO ANDRADE CAMPOS
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

76.PROCESSO: AIRE 21716/2006-000-99-00.4 (RR 722117/2001.3 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MÔNICA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

77.PROCESSO: AIRE 21717/2006-000-99-00.9 (RR 711718/2000.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALBERTO FLORENCE DE MOURA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

78.PROCESSO: AIRE 21718/2006-000-99-00.3 (RR 581/2002-028-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGUES
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

79.PROCESSO: AIRE 21722/2006-000-99-00.1 (RR 1793/2002-011-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : OSMILDO JOSÉ BASSORA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

80.PROCESSO: AIRE 21725/2006-000-99-00.5 (AIRR 1665/2000-007-13-41.0 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES
 : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

81.PROCESSO: AIRE 21727/2006-000-99-00.4 (RR 706239/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : RAMON FERNANDES FIGUEIREDO
 : AO DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD

82.PROCESSO: AIRE 21729/2006-000-99-00.3 (RR 531729/1999.8 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : ULISSES DE OLIVEIRA
 : AO DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

83.PROCESSO: AIRE 21730/2006-000-99-00.8 (RR 560923/1999.2 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS BESERRA QUEVEDO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

84.PROCESSO: AIRE 21731/2006-000-99-00.2 (RR 518014/1998.0 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : ODACYR ILÁRIO DOS SANTOS
 : AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

85.PROCESSO: AIRE 21732/2006-000-99-00.7 (AIRR 2620/2002-007-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : DALMO JOSÉ SALLES
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

86.PROCESSO: AIRE 21733/2006-000-99-00.1 (RR 15694/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : UYRAÇABA FERREIRA LIMA
 : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

87.PROCESSO: AIRE 21734/2006-000-99-00.6 (RR 1103/2003-020-10-00.8 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALBERTINA DE ARAÚJO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

88.PROCESSO: AIRE 21737/2006-000-99-00.0 (RR 316/2003-042-12-00.9 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES DO CARMO
: AO DR. GISELLE KARINE DEPINÉ

89.PROCESSO: AIRE 21738/2006-000-99-00.4 (AIRR 1265/1998-011-05-40.9 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : HERALDINA MARIA BATISTA SANTOS
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

90.PROCESSO: AIRE 21739/2006-000-99-00.9 (RR 809750/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE RAMIRO PASCOAL
: À DRA. HELENA SÁ

91.PROCESSO: AIRE 21740/2006-000-99-00.3 (AIRR 88113/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE RAINHA DO TABOÃO LTDA.
: À DRA. BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES

92.PROCESSO: AIRE 21741/2006-000-99-00.8 (RR 495/2002-005-20-00.0 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
AGRAVADO(S) : MAX KREMPSE
: AO DR. NILTON CORREIA

93.PROCESSO: AIRE 21742/2006-000-99-00.2 (RR 1382/2002-027-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GERALDO DA SILVA
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

94.PROCESSO: AIRE 21743/2006-000-99-00.7 (RR 665957/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NEMILSON VIEIRA RODRIGUES
: AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

95.PROCESSO: AIRE 21744/2006-000-99-00.1 (AIRR 1092/2004-093-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SERRA
: AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

96.PROCESSO: AIRE 21745/2006-000-99-00.6 (RR 773871/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CARMINE JOSÉ AQUILES SPARMA E OUTRO
: AO DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

97.PROCESSO: AIRE 21746/2006-000-99-00.0 (RR 11744/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : SINÉZIO ALVES DE JESUS
: À DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

98.PROCESSO: AIRE 21747/2006-000-99-00.5 (RR 712252/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELIZ DE AVELAR
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

99.PROCESSO: AIRE 21748/2006-000-99-00.0 (AIRR 1506/1999-361-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITO ARRUDA DE LIMA
: À DRA. MARILENE ROSA MIRANDA

100.PROCESSO: AIRE 21749/2006-000-99-00.4 (RR 629929/2000.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANOEL AMARO SENNA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
: AO DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

101.PROCESSO: AIRE 21750/2006-000-99-00.9 (RR 973/2003-020-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO RANGEL
: AO DR. IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE

102.PROCESSO: AIRE 21751/2006-000-99-00.3 (RR 1933/2000-026-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WASHINGTON KLEBER LOPES NOGUEIRA
: AO DR. AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

103.PROCESSO: AIRE 21752/2006-000-99-00.8 (RR 725670/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL PERES FILHO
: À DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES

104.PROCESSO: AIRE 21754/2006-000-99-00.7 (AIRR 1435/2003-122-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA BATISTA ANANIAS
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

105.PROCESSO: AIRE 21756/2006-000-99-00.6 (RR 1331/2003-051-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTOPRES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
: AO DR. MIGUEL VALENTE NETO

106.PROCESSO: AIRE 21757/2006-000-99-00.0 (AIRR 2046/2002-016-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA
: À DRA. MARIA IZABEL GARCIA

107.PROCESSO: AIRE 21761/2006-000-99-00.9 (RR 624325/2000.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CELSO ROSA DE LEMOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

108.PROCESSO: AIRE 21762/2006-000-99-00.3 (RR 804136/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RICARDO LUCAS PEREIRA
: AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

109.PROCESSO: AIRE 21763/2006-000-99-00.8 (AIRR 21524/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : PAULO RIBEIRO ESCOBAR
: AO DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

110.PROCESSO: AIRE 21765/2006-000-99-00.7 (RR 723508/2001.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALFEU CORREA VOGAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

111.PROCESSO: AIRE 21766/2006-000-99-00.1 (RR 102/2004-087-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JADIR LINO RIBEIRO
: AO DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

112.PROCESSO: AIRE 21767/2006-000-99-00.6 (AIRR 1946/2003-008-08-40.6 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : LUÍS GONZAGA DO NASCIMENTO
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

113.PROCESSO: AIRE 21768/2006-000-99-00.0 (RR 654277/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CÉLIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: AO DR. URSULINO SANTOS FILHO

114.PROCESSO: AIRE 21769/2006-000-99-00.5 (RR 1801/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : DJALMA CYPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

115.PROCESSO: AIRE 21770/2006-000-99-00.0 (AIRR 913/2003-008-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : JOERCI MOLINA
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

116.PROCESSO: AIRE 21772/2006-000-99-00.9 (RR 598345/1999.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : WILSON MARTINS
: AO DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

117.PROCESSO: AIRE 21773/2006-000-99-00.3 (RR 905/2003-096-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : GERALDO LEITE
: À DRA. HELENA MARIA DE ANDRADE

118.PROCESSO: AIRE 21774/2006-000-99-00.8 (AIRR 670/2003-025-01-40.2 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE CARVALHO GUERRA
: AO DR. HÉRCULES DE S. CALBAR

119.PROCESSO: AIRE 21775/2006-000-99-00.2 (RR 849/2003-019-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GIOVANI DA SILVA E OUTROS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

120.PROCESSO: AIRE 21776/2006-000-99-00.7 (RR 589330/1999.2 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DEJALMO RAMOS LACERDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
: À PROCURADORA DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK

121.PROCESSO: AIRE 21777/2006-000-99-00.1 (AIRR 2165/2002-041-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE ANTARES LTDA.
: AO DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO

122.PROCESSO: AIRE 21778/2006-000-99-00.6 (RR 770210/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO PAULO PALHARES

123.PROCESSO: AIRE 21779/2006-000-99-00.0 (RR 865/2003-087-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TEIXEIRA MOYSÉS E OUTRA
: AO DR. PEDRO MORATO CALIXTO

124.PROCESSO: AIRE 21780/2006-000-99-00.5 (AIRR 91010/2002-091-09-40.3 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVADO(S) : VALDECY CRUZEIRO
: AO DR. ROQUE ADEMIR KAROLESKI

125.PROCESSO: AIRE 21781/2006-000-99-00.0 (AIRR 54831/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO
: AO DR. JOAQUIM ALVES DE MATTOS

126.PROCESSO: AIRE 21783/2006-000-99-00.9 (RR 708301/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS DA CRUZ
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

127.PROCESSO: AIRE 21787/2006-000-99-00.7 (RR 490060/1998.7 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DE LOURDES
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

128.PROCESSO: AIRE 21788/2006-000-99-00.1 (RR 68/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ AMORIM
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**129.PROCESSO: AIRE 21789/2006-000-99-00.6 (RR 674989/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INOCÊNCIO GALDINO LEITE
 AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

130.PROCESSO: AIRE 21790/2006-000-99-00.0 (RR 699003/2000.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : YOSINORU YONEDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. JOSÉ CARLOS CASTALDO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMON

131.PROCESSO: AIRE 21792/2006-000-99-00.0 (RR 710760/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA
 : AO DR. VALDIR KEHL

132.PROCESSO: AIRE 21793/2006-000-99-00.4 (RR 570575/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GULFINVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 AGRAVADO(S) : REGINA XAVIER PACHECO
 : AO DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES

133.PROCESSO: AIRE 21794/2006-000-99-00.9 (RR 20922/2002-900-05-00.0 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

134.PROCESSO: AIRE 21795/2006-000-99-00.3 (RR 768237/2001.5 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDINOR BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SANTOS
 : AO DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

135.PROCESSO: AIRE 21796/2006-000-99-00.8 (RR 1590/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
 AGRAVADO(S) : DONIZETTI APARECIDO FERREIRA E OUTROS
 : À DRA. SUELI YOKO TAIRA

136.PROCESSO: AIRE 21797/2006-000-99-00.2 (AIRR 1067/2003-008-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : HARLEY CARVALHO E OUTROS
 : AO DR. LUIZ CARLOS BISSOLI

137.PROCESSO: AIRE 21798/2006-000-99-00.7 (RR 33/2000-092-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO
 : À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

138.PROCESSO: AIRE 21799/2006-000-99-00.1 (ROAR 94/2002-000-16-00.0 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA GRAÇA E OUTRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

139.PROCESSO: AIRE 21800/2006-000-99-00.8 (RR 588232/1999.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO SETTI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 : À DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

140.PROCESSO: AIRE 21801/2006-000-99-00.2 (RR 748963/2001.8 - TRT 24ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REIS RAMOS
 : AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA

141.PROCESSO: AIRE 21805/2006-000-99-00.0 (RR 548/2003-010-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : NORIVAL CARLOS KNOTHE
 : AO DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

142.PROCESSO: AIRE 21806/2006-000-99-00.5 (ROAR 203/1995-000-10-00.1 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 AGRAVADO(S) : EVALDO GHIZONI TEIXEIRA E OUTROS
 : À DRA. ANDRESSA MIRELLA CASTRO TORRES

143.PROCESSO: AIRE 21807/2006-000-99-00.0 (R 105097/2003-000-00-00.1 - TST)

AGRAVANTE(S) : FMC QUÍMICA DO BRASILEIRO S.A.
 AGRAVADO(S) : YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERRA E MARIA DE FÁTIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO.
 : AO DR. JAYME BORGES GAMBÔA

144.PROCESSO: AIRE 21809/2006-000-99-00.9 (RR 1615/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTRO
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

145.PROCESSO: AIRE 21811/2006-000-99-00.8 (RODC 537/2002-000-08-00.6 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - FETRACOMP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
 : AOS DRS. JADER KAHWAGE DAVID; JARBAS VASCONCELOS DO CARMO; MANOEL MARQUES DA SILVA NETO E MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA

146.PROCESSO: AIRE 21814/2006-000-99-00.1 (RR 746614/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : HERNANE PEREIRA DE ARAÚJO
 : À DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS

147.PROCESSO: AIRE 21816/2006-000-99-00.0 (RR 704399/2000.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE HOTÉIS MIRANDA LTDA.
 : AO DR. ROBERTO ROMAGNANI

148.PROCESSO: AIRE 21817/2006-000-99-00.5 (AIRR 96212/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, Pousadas, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LÁZARO MONTANHANI E JOÃO CUCATO
 : AOS DRS. DÉCIO DE JESUS BORGES DA SILVA E MANOEL XAVIER LEITE

149.PROCESSO: AIRE 21818/2006-000-99-00.0 (AIRR 263/2002-062-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE LUDMAN

150.PROCESSO: AIRE 21819/2006-000-99-00.4 (RR 718633/2000.9 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PRATES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS
 : AO DR. CARLSON LEMOS XAVIER

151.PROCESSO: AIRE 21822/2006-000-99-00.8 (RR 1785/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

152.PROCESSO: AIRE 21823/2006-000-99-00.2 (RR 375083/1997.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

153.PROCESSO: AIRE 21824/2006-000-99-00.7 (RR 659527/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE GUEDES DE OLIVEIRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA E SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

154.PROCESSO: AIRE 21825/2006-000-99-00.1 (RR 692989/2000.1 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : ADMARO SANTOS JÚNIOR
 : AO DR. WALDOMIRO NOGAR

155.PROCESSO: AIRE 21835/2006-000-99-00.7 (RR 815166/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO AMANCIO E OUTROS
 : À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

156.PROCESSO: AIRE 21837/2006-000-99-00.6 (AIRR 83350/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CRIVELARO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

157.PROCESSO: AIRE 21838/2006-000-99-00.0 (AIRR 1380/1999-444-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS E UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
 : AO DR. ANTÔNIO BARJA FILHO E CRISTINA WADNER D'ANTONIO

158.PROCESSO: AIRE 21839/2006-000-99-00.5 (AIRR 399/1996-003-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : EVANDRO FRANCO
 : AO AGRAVADO

159.PROCESSO: AIRE 21840/2006-000-99-00.0 (RR 361/2003-254-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : JINALDO FERREIRA DOS PASSOS
 : AO DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

160.PROCESSO: AIRE 21841/2006-000-99-00.4 (RR 2220/1997-095-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAETANO DE JESUS
 : AO DR. SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO

161.PROCESSO: AIRE 21843/2006-000-99-00.3 (ROAR 934/2002-000-05-00.4 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CESAR GOMES BASTOS E OUTRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

162.PROCESSO: AIRE 21845/2006-000-99-00.2 (RR 131/2002-038-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 AGRAVADO(S) : LAIR DOS SANTOS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. PEDRO ERNESTO RACHELLO E AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

163.PROCESSO: AIRE 21847/2006-000-99-00.1 (AIRR 1865/1999-020-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : GELATERIA BUCANEVE IMPORTADORA LTDA.
 : À AGRAVADA

164.PROCESSO: AIRE 21848/2006-000-99-00.6 (AIRR 1007/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ALAILTON BARBOSA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

165.PROCESSO: AIRE 21849/2006-000-99-00.0 (AIRR 1334/2001-031-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCELO PIMENTEL

166.PROCESSO: AIRE 21850/2006-000-99-00.5 (RR 2846/1988-006-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS E OUTRA
: AO DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

167.PROCESSO: AIRE 21851/2006-000-99-00.0 (RR 2585/2000-381-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CÉLIO ROSENDO DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

168.PROCESSO: AIRE 21852/2006-000-99-00.4 (RR 48737/2002-900-22-00.7 - TRT 22ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ COUTO DE SOUSA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
: AOS DRS. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA

169.PROCESSO: AIRE 21853/2006-000-99-00.9 (RR 547/2003-090-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO PINTO DA SILVA
: AO DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS

170.PROCESSO: AIRE 21854/2006-000-99-00.3 (AIRR 1103/2003-073-03-41.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DORNÍRIO LINO
: À DRA. SUELI CRISTINA VILLA

171.PROCESSO: AIRE 21855/2006-000-99-00.8 (RR 913/2003-012-01-00.1 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : MILSON PIMENTEL ROCHA
: AO DR. VINÍCIUS SOARES ROCHA

172.PROCESSO: AIRE 21857/2006-000-99-00.7 (AIRR 11833/2003-013-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON GUILHERME DOS SANTOS MONTEIRO
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

173.PROCESSO: AIRE 21858/2006-000-99-00.1 (AIRR 24846/2003-005-11-40.2 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : ELIAS MENEZES DA SILVA
: À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

174.PROCESSO: AIRE 21859/2006-000-99-00.6 (AIRR 1170/1996-005-06-40.6 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA
: AO DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

175.PROCESSO: AIRE 21860/2006-000-99-00.0 (AIRR 744/2003-106-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BIANCHI
: AO DR. JORGE LUIZ BIANCHI

176.PROCESSO: AIRE 21861/2006-000-99-00.5 (AIRR 92034/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE TIA LOURDES LTDA.
: À DRA. ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

177.PROCESSO: AIRE 21862/2006-000-99-00.0 (RR 531721/1999.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : DELCY ALVES DE OLIVEIRA
: À DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

178.PROCESSO: AIRE 21863/2006-000-99-00.4 (AIRR 132/2004-073-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
: AO DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

179.PROCESSO: AIRE 21864/2006-000-99-00.9 (RR 777743/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSINO DE ALMEIDA
: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA

180.PROCESSO: AIRE 21866/2006-000-99-00.8 (RR 475307/1998.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : MARGARIDA LIMA E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
: AOS DRS. VIVIANE POPPE COSTA E RODRIGO REIS DE FARIA

181.PROCESSO: AIRE 21867/2006-000-99-00.2 (AIRR 47905/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANCESTRAL REFEIÇÕES LTDA.
: AO DR. VILDE TEIXEIRA ROSA

182.PROCESSO: AIRE 21868/2006-000-99-00.7 (AIRR 2325/2003-072-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : MIRLEIDE CERAGIOLI NOBRE FIGUEIREDO
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

183.PROCESSO: AIRE 21869/2006-000-99-00.1 (RR 1104/2003-092-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GENTIL JOSÉ GONÇALVES
: À DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA

184.PROCESSO: AIRE 21870/2006-000-99-00.6 (ROAA 28016/2002-909-09-00.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
: AOS DRS. EDÉSIO FRANCO PASSOS E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMON

185.PROCESSO: AIRE 21871/2006-000-99-00.0 (AIRR 949/2003-031-01-40.8 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO SILVARES DE OLIVEIRA
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

186.PROCESSO: AIRE 21872/2006-000-99-00.5 (RR 1481/2003-122-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA DA SILVA TROMBETTA
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

187.PROCESSO: AIRE 21873/2006-000-99-00.0 (AIRR 1168/2003-008-06-40.6 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ELIZA MARIA LAYME
: À DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

188.PROCESSO: AIRE 21874/2006-000-99-00.4 (RR 593450/1999.9 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA JARDELINO DA COSTA
: AO DR. DELMES HERVAL LINS DA SILVA

189.PROCESSO: AIRE 21876/2006-000-99-00.3 (AIRR 2571/2000-063-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS PALLEY LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS INRI CAPELI
: AO DR. JOSÉ JACINTO DOS SANTOS

190.PROCESSO: AIRE 21877/2006-000-99-00.8 (RR 520/2002-005-20-00.5 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE
AGRAVADO(S) : JADIEL AZEVEDO PAES JÚNIOR
: AO DR. NILTON CORREIA

191.PROCESSO: AIRE 21878/2006-000-99-00.2 (AIRR 2580/2002-034-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WILSON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

192.PROCESSO: AIRE 21879/2006-000-99-00.7 (AIRR 805693/2001.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : MARILDO RIBEIRO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
: AOS DRS. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

193.PROCESSO: AIRE 21880/2006-000-99-00.1 (AIRR 4264/2003-902-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : GERMANO LOPES TORRES
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

194.PROCESSO: AIRE 21881/2006-000-99-00.6 (AIRR 748615/2001.6 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARTIM FRANCISCO ARAÚJO NETO
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

195.PROCESSO: AIRE 21882/2006-000-99-00.0 (AIRR 599/2003-120-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : MILTON ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS
: AO DR. FLÁVIO NELSON VALÉRIO

196.PROCESSO: AIRE 21883/2006-000-99-00.5 (RR 1317/2003-082-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : MANOEL BENTO DE OLIVEIRA
: À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

197.PROCESSO: AIRE 21884/2006-000-99-00.0 (RR 55347/2002-900-16-00.6 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LAGO LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
: AO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

198.PROCESSO: AIRE 21892/2006-000-99-00.6 (RR 1181/2003-023-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA DE SOUZA MILITÃO
: À DRA. APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO

199.PROCESSO: AIRE 21893/2006-000-99-00.0 (AIRR 3093/1992-009-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
AGRAVADO(S) : JACOB FLORENTINO NETO E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

200.PROCESSO: AIRE 21894/2006-000-99-00.5 (AIRR 441/2002-002-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

201.PROCESSO: AIRE 21895/2006-000-99-00.0 (RR 668395/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : GENIVAL JOSÉ DE LIMA
: À DRA. ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM



<p>202.PROCESSO: AIRE 21896/2006-000-99-00.4 (AIRR 2055/2001-055-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MARTINS XIMENEZ AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ : À PROCURADORA DRA. HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA</p>	<p>216.PROCESSO: AIRE 21933/2006-000-99-00.4 (RR 1798/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. AGRAVADO(S) : MÁRCIO RAFANTE E OUTROS : AO DR. OSVALDO STEVANELLI</p>	<p>230.PROCESSO: AIRE 21956/2006-000-99-00.9 (AIRR 30/2002-094-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. : AO DR. EDSON DE MORAES E DENILSON AFONSO DE MORAES</p>
<p>203.PROCESSO: AIRE 21897/2006-000-99-00.9 (AIRR 4255/2001-016-12-40.5 - TRT 12ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. AGRAVADO(S) : JUSSARA REGIS ENGEL BECKERT : AO DR. FRANCISCO GARZO NETO</p>	<p>217.PROCESSO: AIRE 21935/2006-000-99-00.3 (RR 795889/2001.0 - TRT 9ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : MARILDA DOS SANTOS RIBAS AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ : AO PROCURADOR DR. RAUL ANIZ ASSAD</p>	<p>231.PROCESSO: AIRE 21957/2006-000-99-00.3 (AIRR 1173/2004-086-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : INTERTELHAS PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. : AO DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA</p>
<p>204.PROCESSO: AIRE 21898/2006-000-99-00.3 (AIRR 1385/2003-003-17-40.4 - TRT 17ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) : ELIAS GOMES DOS SANTOS : AO DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO</p>	<p>218.PROCESSO: AIRE 21939/2006-000-99-00.1 (RR 803914/2001.6 - TRT 11ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAD E IPEAM AGRAVADO(S) : HILTA LOPES MARQUES : AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA</p>	<p>232.PROCESSO: AIRE 21985/2006-000-99-00.0 (RR 593697/1999.3 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. AGRAVADO(S) : LUIZ MODESTO : AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA</p>
<p>205.PROCESSO: AIRE 21899/2006-000-99-00.8 (AIRR 742626/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. AGRAVADO(S) : ARNALDO DA SILVA : AO DR. JEANE GOMES DOS SANTOS</p>	<p>219.PROCESSO: AIRE 21940/2006-000-99-00.6 (RR 1330/2002-083-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) : DARCI NASCIMENTO GASPARELO : AO DR. ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA</p>	<p>233.PROCESSO: AIRE 21986/2006-000-99-00.5 (RR 872/2003-010-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P AGRAVADO(S) : HELENICE CLÁUDIA MARTINEZ : AO DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO</p>
<p>206.PROCESSO: AIRE 21900/2006-000-99-00.4 (AIRR 863/2004-461-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) : ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA : AO DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA</p>	<p>220.PROCESSO: AIRE 21944/2006-000-99-00.4 (RR 617106/1999.7 - TRT 1ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. AGRAVADO(S) : NILTON DOMINGUES DUARTE : À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA</p>	<p>234.PROCESSO: AIRE 22001/2006-000-99-00.9 (RR 478483/1998.5 - TRT 1ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DE JESUS SÁ PEIXOTO : AO DR. ROBERTO HELY BARCHILON</p>
<p>207.PROCESSO: AIRE 21901/2006-000-99-00.9 (RR 38880/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p>	<p>221.PROCESSO: AIRE 21945/2006-000-99-00.9 (RR 935/2003-025-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. AGRAVADO(S) : DIRCEU FURTADO DE OLIVEIRA E OUTROS : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES</p>	<p>235.PROCESSO: AIRE 22134/2006-000-99-00.5 (AIRR 534/1998-001-10-42.0 - TRT 10ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE AGRAVADO(S) : MÁRCIO NEGRÃO HILDEBRAND : AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA</p>
<p>208.PROCESSO: AIRE 21902/2006-000-99-00.3 (RR 1799/2003-014-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO DE COUTO E OUTRO : AO DR. OSVALDO STEVANELLI</p>	<p>222.PROCESSO: AIRE 21947/2006-000-99-00.8 (RR 675324/2000.8 - TRT 17ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVADO(S) : JOSÉ ZEFERINO XAVIER ALMEIDA : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES</p>	<p>236.PROCESSO: AIRE 22150/2006-000-99-00.8 (RR 1066/2003-010-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AGRAVADO(S) : JOSÉ ÁLVARO ZANAÑO : À DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA</p>
<p>209.PROCESSO: AIRE 21904/2006-000-99-00.2 (AIRR 51659/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : SETE DE ABRIL CAFÉ EXPRESSO LTDA. : AO DR. ANTÔNIO VICTOR V. CASTANHOLA</p>	<p>223.PROCESSO: AIRE 21949/2006-000-99-00.7 (RR 575156/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL</p>	<p>237.PROCESSO: AIRE 22153/2006-000-99-00.1 (AIRR 630/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBARIOLI FURIERI : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI</p>
<p>210.PROCESSO: AIRE 21905/2006-000-99-00.7 (RR 572829/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD AGRAVADO(S) : REGINA MARIA PINTO COELHO : AO DR. GERALDO ANTONIO CAETANO</p>	<p>224.PROCESSO: AIRE 21950/2006-000-99-00.1 (AIRR 47/2002-051-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SÉRGIO APARECIDO CARRARA AGRAVADO(S) : SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA : AO DR. JOSÉ PINO</p>	<p>238.PROCESSO: AIRE 22169/2006-000-99-00.4 (AIRR 847/2002-018-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : MC MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA AO AGRAVADO</p>
<p>211.PROCESSO: AIRE 21907/2006-000-99-00.6 (RR 337979/1997.9 - TRT 1ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD AGRAVADO(S) : ELOÍSA MOURA SIMÃO : AO DR. ALVARO AYRES PEREIRA</p>	<p>225.PROCESSO: AIRE 21951/2006-000-99-00.6 (AIRR 682/2003-012-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : AMILTON MAJDALINI AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL : AO DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO</p>	<p>239.PROCESSO: AIRE 22172/2006-000-99-00.8 (RR 693000/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVADO(S) : ROBSON DIAS GOMES : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p>
<p>212.PROCESSO: AIRE 21909/2006-000-99-00.5 (AIRR 725468/2001.5 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. AGRAVADO(S) : JOSÉ SINDON FERREIRA : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA</p>	<p>226.PROCESSO: AIRE 21952/2006-000-99-00.0 (RR 629645/2000.6 - TRT 17ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : PAULO MARTINS RIBEIRO AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST : AO DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO</p>	<p>240.PROCESSO: AIRE 22173/2006-000-99-00.2 (AIRR 45339/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : LANCHONETE MAURIER LTDA. : À DRA. SIMONE BERALDA TAVARES</p>
<p>213.PROCESSO: AIRE 21910/2006-000-99-00.0 (RR 2111/2003-001-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. AGRAVADO(S) : CHARLES DAVID MENEZES SILVA : AO DR. MARCIO ELIAS BARBOSA</p>	<p>227.PROCESSO: AIRE 21953/2006-000-99-00.5 (RR 1683/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO GOMES DA SILVA : À DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA</p>	<p>241.PROCESSO: AIRE 22327/2006-000-99-00.6 (RR 120902/2004-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTERO VARGAS AGRAVADO(S) : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - ESCOLA PROFISSIONAL LIVRARIA EDITORA PALLOTTI : AO DR. BONFILHO SOLDERA</p>
<p>214.PROCESSO: AIRE 21912/2006-000-99-00.9 (AIRR 1111/2003-073-03-41.5 - TRT 3ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FREITAS : À DRA. SUELI CRISTINA VILLA</p>	<p>228.PROCESSO: AIRE 21954/2006-000-99-00.0 (AIRR 2514/1999-028-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DAMÁSIO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA. : À DRA. ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA</p>	
<p>215.PROCESSO: AIRE 21914/2006-000-99-00.8 (RR 672401/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO AGRAVADO(S) : BELVALE DE HOTÉIS LTDA. : À DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA</p>	<p>229.PROCESSO: AIRE 21955/2006-000-99-00.4 (AIRR 879/2004-086-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO) AGRAVANTE(S) : PEDRO CALISTO MORAIS AGRAVADO(S) : INTERTELHAS PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. : AO DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA</p>	

242.PROCESSO: AIRE 22404/2006-000-99-00.8 (AIRR 2079/2001-015-05-40.9 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
: AO DR. HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

243.PROCESSO: AIRE 22507/2006-000-99-00.8 (AIRR 1247/2004-003-21-40.4 - TRT 21ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOVAL LEAL
: À DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

244.PROCESSO: AIRE 22508/2006-000-99-00.2 (AIRR 1712/2002-003-16-40.2 - TRT 21ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
AGRAVADO(S) : PAULINO ANTÔNIO LIMA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

245.PROCESSO: AIRE 22534/2006-000-99-00.0 (AIRR 939/2003-010-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMIDE DE SOUZA
: AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

246.PROCESSO: AIRE 22659/2006-000-99-00.0 (A-E-RR 463917/1998.6 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DEMILLECAMPS E MÁRIO CÉSAR NEVES GUEDES E OUTROS
: AOS DRS. MARCELO E SILVA SANTOS E AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO

247.PROCESSO: AIRE 22682/2006-000-99-00.5 (AIRR 1265/1989-009-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF
AGRAVADA(S) : LUZITA LEMOS
: AO DR. ANTÔNIO ALVES FILHO